



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2013

(PROJETO DE LEI Nº 24/2012-CN)

**PARECER DA COMISSÃO
VOLUME I**

Presidente: Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)

20/12/2012



CONGRESSO NACIONAL PARECER Nº 55, DE 2012-CN

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 24, DE 2012, QUE *Estima a receita
e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013.*

Presidente: Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Relator-Geral: Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Infra-estrutura: **Senador CLÉSIO ANDRADE (PMDB/MG)**
- Área Temática II - Saúde: **Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)**
- Área Temática III – Integração Nacional e Meio Ambiente: **Senador WELLINGTON DIAS (PT/PI)**
- Área Temática IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte: **Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)**
- Área Temática V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano: **Deputado ELISEU PADILHA (PMDB/RS)**
- Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo: **Deputada CIDA BORGHETTI (PP/PR)**
- Área Temática VII – Justiça e Defesa: **Deputado AUGUSTO COUTINHO (DEM/PE)**
- Área Temática VIII – Poderes do Estado e Representação: **Deputado LUCIANO CASTRO (PR/RR)**
- Área Temática IX: Agricultura e Desenvolvimento Agrário: **Deputado WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB/PA)**
- Área Temática X: Trabalho, Previdência e Assistência Social: **Senador ARMANDO MONTEIRO (PTB/PE)**

20/12/2012



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PL Nº 24, DE 2012 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013

ORÇAMENTO PARA 2013

PARECER DA COMISSÃO

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ADENDO/ERRATA 1

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)

Volume V

RELATÓRIO DA RECEITA

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO DA RECEITA



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO FINAL

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 (PLN nº 24, DE 2012-CN)

ÍNDICE

RELATÓRIO.....	2
APRESENTAÇÃO GERAL.....	2
I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2013 E QUADROS COMPARATIVOS.....	3
II – CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	5
III – METAS FISCAIS.....	7
IV – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO.....	11
V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	13
1. SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000.....	14
2. EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	16
3. CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO”.....	17
4. CUMPRIMENTO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (LRF).....	18
VI – TÓPICOS ESPECIAIS.....	20
1. ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL – ANEXO V e VOLUME VII.....	20
2. INVESTIMENTOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO E PAC.....	22
3. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES.....	23
4. ABERTURA DE CRÉDITOS POR DECRETO AUTORIZADAS NO TEXTO DA LEI.....	26
5. LEI KANDIR E FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES.....	26
6. EMENDAS DE RELATOR GERAL.....	27
7. PARECERES ÀS EMENDAS.....	28
VOTO.....	29
8. DEMONSTRATIVOS SINTÉTICOS.....	30



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2012 – CN, que “*estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013*”.

RELATOR–GERAL: Senador ROMERO JUCÁ

RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN, submetemos ao plenário da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2012-CN, PLN nº 24/2012, que “*estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013*”, enviado à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 91/2012 - CN (nº 387/2012 na origem).

Por indicação da liderança partidária e designação do ilustre Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de exercer as funções pertinentes à relatoria geral do citado Projeto. Desde logo, aproveitamos o ensejo para expressar nossos agradecimentos ao Presidente desta Comissão, nobre Deputado Paulo Pimenta, ao conjunto de relatores setoriais, aos representantes de líderes na Comissão e ao conjunto de parlamentares que compartilharam nosso esforço de conciliação e elaboração do presente Substitutivo.

Nesse contexto, vale também consignar que o trabalho desta Comissão e das relatorias, com o auxílio dos comitês, pautou-se pelo estrito cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei nº 12.708/2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2013, e da Resolução nº 1, de 2006-CN.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com os critérios, condições e parâmetros fixados, pela CMO, quando da edição do Parecer Preliminar ao PLN nº 24/2012, em 20 de novembro do presente ano.

APRESENTAÇÃO GERAL

Como Vossas Excelências puderam perceber e, neste relatório, terão a oportunidade de verificar, nosso trabalho foi pautado por alguns aspectos dignos de nota. No plano geral, por um contexto macroeconômico de certa dificuldade, o qual ainda reflete o cenário adverso da crise financeira internacional, que eclodiu em fins de 2008. Isso teve consequências na disponibilidade de recursos, gerando graves restrições orçamentárias. Não por outra razão, esta relatoria contou com volume de recursos inferior àquele movimentado em 2012. Também teve suas repercussões positivas, pois o governo, ainda que em meio à crise, procurou equilibrar sua programação de investimentos e a manutenção da disciplina fiscal. Por isso mesmo, tivemos o cuidado de manter intacta a meta de superávit primário prevista na LDO 2013.

Um aspecto a ressaltar diz respeito à necessidade imperiosa de controlar despesas, notadamente aquelas de natureza corrente e, entre elas, as obrigatórias, que têm concorrido com os investimentos públicos e respondido pela redução dos graus de liberdade decisória no tocante à alocação dos recursos no âmbito dos orçamentos. O controle das despesas com pessoal e encargos sociais, por suas características e importância, constitui



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

um capítulo à parte nessa temática, pois representam um dos mais relevantes itens de despesa primária, representando programação próxima a R\$226 bilhões. Ainda assim, jamais se perdeu de vista que os servidores estão na espinha dorsal da provisão adequada dos serviços públicos à população, razão pela qual esta relatoria considerou acertada a decisão governamental de, em meio às dificuldades, propor reajustes moderados para as diversas categorias de servidores, no âmbito dos três Poderes. Saliente-se ainda um aspecto essencial desse processo decisório, o fato de a Câmara dos Deputados já ter aprovado projetos de lei que concederam reajustes dentro da margem financeira do PLOA 2013 (e seu Anexo V), o que condiciona nossa decisão no que tange à quantificação da repercussão da legislação no orçamento público.

Com respeito às atividades desta relatoria, ressaltamos que nos guiamos pelo intuito de trabalhar de forma transparente. Da forma como ocorre todos os anos, as decisões foram propostas e aprovadas, no âmbito da CMO, pública e expressamente, em documentos como o Parecer Preliminar, os relatórios dos comitês, os relatórios setoriais e, agora, o relatório geral. Trata-se de documentos públicos, que o Congresso Nacional, por intermédio da CMO, divulga tempestivamente, oferecendo a qualquer interessado a oportunidade para acompanhar o trabalho de seus representantes.

No tocante à discussão e à alteração do projeto encaminhado ao Congresso, tivemos o cuidado de propor adequada distribuição dos meios necessários ao atendimento das propostas da iniciativa de parlamentares, comissões e bancadas. Gostaríamos de ressaltar que a atuação desses agentes oferece a adequada capilaridade aos orçamentos públicos, moldando-os de acordo com as necessidades da população. Esforçamo-nos para acomodar múltiplos interesses e demandas, conciliando divergências e promovendo o entendimento.

Com esse intuito, procuramos, dentro dos limites do Parecer Preliminar, atender à maior parcela possível das legítimas demandas direcionadas às políticas sociais e aos investimentos públicos que beneficiam toda a extensão do território brasileiro.

Propusemos o aumento sensível dos investimentos públicos, procurando contribuir para a melhoria das condições de vida da população. Nesse particular, destacamos o aporte de recursos a planos e programas como o Brasil sem Miséria, Comunidade Cidadã, Cidade Melhor e Programa de Aceleração do Crescimento.

Por fim, registramos o esforço continuado e coletivo de todos os membros desta Comissão, notadamente das lideranças partidárias, no sentido de se obter nível de entendimento que nos possibilitasse a aprovação do orçamento antes que se iniciasse o novo exercício financeiro. O Congresso Nacional, ao cumprir seus deveres constitucionais tempestivamente, dá contribuição essencial ao desenvolvimento do País.

I – VISÃO GERAL DO SUBSTITUTIVO AO PLOA 2013 E QUADROS COMPARATIVOS

O valor total do orçamento da União para 2013, nos termos do Substitutivo apresentado, é de R\$2.276,5 bilhões, dos quais R\$610,1 bilhões referem-se ao refinanciamento (rolagem¹) da dívida pública. Em razão do disposto no art. 52 da LRF, essa rubrica deve constar de forma destacada das demais despesas financeiras.

¹ As despesas com refinanciamento no orçamento, de cunho meramente escritural, não constituem despesa efetiva, mas representa troca da parcela dos títulos vencidos por títulos novos. São necessárias para a renovação de títulos públicos e depende do prazo médio de vencimento da dívida, razão pela qual é tratada separadamente. Assim, por exemplo, o refinanciamento de cada R\$ 1.000,00 de títulos da dívida pública mobiliária federal que vençam a cada seis meses (duas vezes ao ano), exigirá uma dotação na lei orçamentária no valor de R\$ 2.000,00.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Desconsiderando-se esse valor, o orçamento da União, formado pelos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais, soma R\$1.666,5 bilhões. Desse total, R\$110,6 bilhões correspondem ao orçamento de investimento das empresas estatais federais e R\$1.555,8 bilhões aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A tabela 1, abaixo, apresenta uma síntese dos valores apresentados e a composição básica do orçamento da União para 2013, comparando-se os totais do presente Substitutivo com a proposta do Poder Executivo:

Tabela 1 - ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 2013 - Grandes Números

R\$ milhões

Descrição	PLOA 2012		Substitutivo	
	Receitas	Despesas	Receitas (2)	Despesa
1. Orçamento da União	2.250.868,1	2.250.868,1	2.276.516,5	2.276.516,5
2. Refinanciamento da Dívida Pública	610.065,7	610.065,7	610.065,7	610.065,7
3. Orçamento Efetivo da União (1-2) (1)	1.640.802,4	1.640.802,4	1.666.450,8	1.666.450,8
3.1 Orçamento de Investimento	110.612,3	110.612,3	110.605,7	110.605,7
3.2. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	1.530.190,0	1.530.190,0	1.555.845,1	1.555.845,1
3.2.1. Orçamento Fiscal	925.057,8	886.410,8	942.125,4	905.029,6
3.2.2. Orçamento da Seguridade Social	605.132,2	643.779,3	613.719,7	650.815,5

Fontes: PLOA 2013 e Substitutivo(1) Não inclui refinanciamento da dívida(2) Reestimativa de receitas no valor de R\$ 23,8 bilhões (Parecer da Receita da CMO de 25.10.2012)

A tabela 2 demonstra a evolução do orçamento da União por grupo de natureza de despesa, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Tabela 2 - Evolução das Despesas por Natureza da Despesa - 2011-2013 *

R\$ milhões

Grupo Natureza da Despesa	2011 Liquidado	2012 LOA	2012 LOA+Créditos	2012 Empenhado	PLOA 2013 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	Variação (b) - (a)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (GND 1)	197.481,5	203.240,4	207.267,7	186.574,8	225.983,1	225.983,1	225.983,1	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (GND 3)	681.076,8	777.279,4	784.350,2	743.227,1	848.928,2	850.895,8	858.702,6	9.774,4
INVESTIMENTOS (GND 4)	48.434,1	80.332,8	90.416,8	58.436,6	65.785,0	79.316,3	86.300,5	20.515,5
INVERSÕES FINANCEIRAS (GND 5)	41.377,2	48.178,4	59.597,5	50.913,8	63.120,9	62.179,1	63.345,6	224,6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (GND 9)	0,0	26.690,1	22.870,9	0,0	36.385,6	45.681,0	31.525,3	-4.860,4
Subtotal	968.369,7	1.135.721,0	1.164.503,2	1.039.152,2	1.240.202,8	1.264.055,3	1.265.856,9	25.654,1
SERVIÇO DA DÍVIDA	708.461,67	1.014.737,8	1.039.890,8	972.014,7	900.052,9	900.053,7	900.053,9	0,9
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (GND 6)	577.339,3	874.165,7	888.318,0	826.140,1	736.569,8	736.569,8	736.569,8	0,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (GND 2)	131.122,4	140.572,1	151.572,8	145.874,6	163.483,2	163.484,0	163.484,1	0,9
TOTAL	1.676.831,33	2.150.458,9	2.204.394,0	2.011.167,0	2.140.255,7	2.164.109,0	2.165.910,8	25.655,1

* Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012

As despesas com investimentos tiveram incremento de cerca de cerca de R\$ 21,8 bilhões, um aumento de 37,6 % em relação à proposta, resultado da aprovação das demandas aprovadas durante a tramitação do projeto de lei.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

As despesas com pessoal e encargos sociais mantiveram-se no mesmo patamar da proposta, ou seja, R\$ 203,24 bilhões.

As outras despesas correntes sofreram uma elevação de R\$ 13,2 bilhões, equivalente a cerca de 1,7 % do valor constante da proposta.

A lei orçamentária tem papel fundamental na implementação da política fiscal responsável preconizada na LRF. No intuito de verificar o cumprimento das metas fiscais, as despesas orçamentárias são classificadas em financeiras e primárias. Consideram-se financeiras as despesas cuja realização não produza impacto sobre o endividamento líquido do setor público, ao passo que, primárias, as que o façam.

II – CENÁRIO MACROECONÔMICO

Nosso Substitutivo amplia os gastos sociais e os investimentos do governo federal e de suas estatais, sem descuidar da meta primária estabelecida na LDO. O esforço fiscal está mantido para o próximo exercício nos termos tanto do projeto de lei orçamentária enviada ao Congresso quanto da LDO.

O crescimento do PIB, em 2013, de acordo com a hipótese do projeto de lei orçamentária, será de 4,5%, com recuo de 1 ponto percentual em relação ao previsto na LDO. O Brasil que vislumbramos é um país economicamente forte, superando amplamente seu desempenho em 2012. Nosso crescimento ocorrerá a despeito da delicada situação global, pois se baseará no consumo das famílias, cujas necessidades continuam aumentando com a consolidação da nova classe média, e no investimento público e privado, para assegurar e baratear o atendimento dessas demandas.

No plano internacional, estamos assistindo à piora gradual de todos os macroindicadores e ao rebaixamento da previsão de crescimento. Nas economias avançadas, o desemprego continua elevado e não dá sinais de recuo, com alguma melhoria recente apenas nos Estados Unidos.

As economias europeias enfrentam situação socioeconômica conturbada, condições financeiras adversas para a rolagem de suas dívidas soberanas e crescimento tímido, em parte resultante do rigoroso ajuste fiscal que se impuseram. A Eurozona (17 países que usam a moeda) está em recessão: o PIB do Bloco caiu 0,1% no terceiro trimestre deste ano em relação a abril-junho, segundo seu órgão de estatísticas². Mesmo a Alemanha, que se destaca na União Europeia, está desacelerando e praticamente estagnar em 2013 (crescimento de 0,4%), de acordo com a previsão do banco central do país³. A Grã-Bretanha caminha, em 2012, para taxa negativa de crescimento, segundo seu ministro da Fazenda⁴.

A questão, para as economias emergentes, entre as quais se inclui o Brasil, é como manter ritmo razoável de atividade mediante a substituição de fontes externas de crescimento por fontes internas, dada a queda da demanda global por *commodities* e de suas cotações. Na Ásia em desenvolvimento, a China vinha crescendo menos não só em razão da queda da demanda externa, mas também pela adoção de políticas monetária e fiscal restritivas. Agora, a expectativa é de expansão mais vigorosa, impulsionada por programa de investimentos em infraestrutura.

A percepção, pelo Executivo, de duração prolongada da crise financeira internacional, vem sendo traduzida nos números dos orçamentos encaminhados ao

² Dado de 5 de dezembro.

³ Dado de 7 de dezembro.

⁴ Dado de 5 de dezembro.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Congresso. O recuo das previsões dos indicadores macroeconômicos revela as dificuldades por que passa a economia brasileira. Itens da grade de parâmetros ficaram ultrapassados, especialmente os referentes a 2012, e foram alterados em 21 de novembro na atualização da informação complementar ao PLN nº 24, de 2012, encaminhada ao Congresso, como mostra a comparação abaixo.

	2012						2013			
	Lei	Progr Dec. 7.680 (fevereiro)	PLDO 2013	PLOA 2013 3ª Avaliação Dec. 7.781 (julho)	Atualização 5ª Avaliação Dec. 7.847 (novembro)	Boletim Focus Banco Central 07/12/12	LDO 2013	PLOA 2013	Atualização (novembro)	Boletim Focus Banco Central 07/12/12
Variação real do PIB (%)	4,50	4,50	4,50	3,00	2,00	1,03	5,50	4,50	4,50	3,50
PIB (R\$ bilhões)	4.510,1	4.573,6	4.539,6	4.483,2	4.491,2	...	5.027,5	4.973,6	5.001,0	...
IPCA acum (%)	6,00	4,70	4,70	4,70	5,20	5,58	4,50	4,50	4,91	5,40
IGP-DI acum (%)	6,00	4,99	4,90	6,19	7,94	7,80	4,50	4,90	5,18	5,25
INPC acum (%)	...	4,50	4,50	5,00	5,63	6,00	4,50	4,50	4,75	5,34
Massa salarial (%)	9,79	11,73	12,01	12,51	13,23	...	10,34	10,87	12,37	...
Taxa Selic média (% a.a.)	10,50	10,48	...	8,86	8,52	8,47	9,43	8,03	7,28	7,25
Taxa Selic-fim período (% a.a.)	...	11,63	9,75	8,00	7,25	7,25	9,00	8,00	7,25	7,25
Câmbio médio (R\$/US\$)	1,8	1,79	1,76	1,95	1,95	1,96	1,84	2,03	2,03	2,08
Petróleo-preço médio (US\$)	104	111,64	111,64	113,87	110,18	114,59	112,54	...

Fonte: Relatórios de Avaliação e decretos citados; Lei Orçamentária de 2012; PL 24, de 2012-CN; SOF/MPOG; STN/MF; Bacen. Elaboração das Consultorias.

A previsão do Executivo na proposta, de crescimento de 3% em 2012, revelou-se otimista. O Parecer da Receita reduziu essa projeção para 2%, em sintonia com reestimativas oficiais a partir de setembro. Essa taxa foi mantida na atualização dos parâmetros. Atualmente, estima-se que o crescimento do país não atingirá 2%. O Banco Central previa 1,6% de crescimento do PIB em seu Relatório de Inflação de setembro, já ultrapassado pela divulgação das taxas até o 3º trimestre de 2012 pelo IBGE, de 0,7% acumuladas ao longo do ano. A formação bruta de capital fixo, que reflete o nível de investimento, caiu 3,2% na mesma base de comparação, apesar do esforço das iniciativas do governo este ano. A expansão do PIB foi de apenas 0,9%, em comparação com o mesmo trimestre de 2011, e na passagem do segundo para o terceiro trimestre de 2012, só variou 0,6%. A retomada virá em 2013.

A inflação, em todas as medidas (IPCA, INPC e IGP-di), e a evolução da massa salarial, haviam sido subestimadas para 2012 no projeto de lei orçamentária. A atualização de novembro trouxe prognósticos mais plausíveis para esses parâmetros. A projeção do IPCA acumulado em 2012 passou de 4,70% para 5,20%, e o IGP-di, de 6,19% para 7,94%.

Na atualização dos parâmetros, houve correções nas expectativas dos preços para 2013. Espera-se que o IPCA varie 4,90% no próximo ano, em lugar de 4,50%, que teria correspondido ao centro da meta para a taxa de inflação. O IGP-di, por sua vez, deverá alcançar 5,18%, contra os 4,90% estimados na proposta orçamentária.

Mantidas as atuais estimativas do governo para o INPC, e considerando a revisão do PIB pelo IBGE de crescimento real de 2,73% em 2011, o salário mínimo para 2013 deverá ser fixado em aproximadamente R\$ 675,00. Os demais benefícios do INSS de valor superior ao mínimo serão corrigidos em 5,63%.

As decisões do Banco Central, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária, alteraram as previsões para a taxa Selic. O primeiro conjunto de indicadores projetava Selic de 8% no fim de 2012 e de 2013. Na atualização, o Executivo previu juros básicos de 7,25% no fim deste ano e durante todo o exercício de 2012. Não haveria, no discurso do governo, tampouco nas expectativas do mercado, variação até o fim de 2013.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Conforme o Poder Executivo, o governo continua atento aos desdobramentos recentes da crise, de origens externa e interna, e tem buscado os meios para fomentar a atividade econômica. Para estimular o investimento produtivo, além de reduzir a taxa de juros, ampliou a atuação das agências financeiras oficiais de fomento. Destaque-se o papel dos bancos públicos, capitaneados pelo BNDES, que, desde 2008, preencheram o vazio deixado pela escassez de financiamento externo.

No mesmo sentido, o governo tem promovido desonerações de tributos, aliviando setores-chave. Alguns benefícios têm validade por prazo indeterminado. Outras desonerações, embora temporárias, vêm sendo sucessivamente prorrogadas.

As iniciativas mais relevantes nessa matéria foram a substituição, em setores selecionados, da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários por contribuição sobre a receita bruta, adotada em abril e ampliada em agosto. Destacam-se, também: redução a zero da Cide-combustíveis, em junho; redução do IOF em operações com mutuários pessoas-físicas, em maio; redução do IPI para automóveis, desde maio (Decreto nº 7.725/12, de 21/05, favorecendo a redução de estoques e a venda inclusive de veículos de uso misto); desoneração do IPI de itens da linha branca, prorrogada em março, bem como, naquele mesmo mês, estendida a móveis, painéis de madeira e itens assemelhados.

Com impacto importante nas receitas em 2013, destacam-se, na legislação editada posteriormente ao encaminhamento da proposta orçamentária, diversas iniciativas: a permissão para a depreciação acelerada de caminhões e vagões (na MP nº 578/12, de 31 de agosto); a prorrogação até dezembro do próximo ano da desoneração de IPI sobre bens de capital e sobre materiais de construção civil (Decreto nº 7.796/12, de 30 de agosto); e a permissão para a depreciação acelerada na aquisição de bens de capital e a redução do percentual aplicado ao rendimento bruto para determinar a base de cálculo do imposto de renda da pessoa física sobre serviço de transporte de cargas, de 40% para 10% (MP nº 582/12, de 20 de setembro).

III – METAS FISCAIS

Nos últimos anos, o setor público apurou resultados primários expressivos, que permitiram a redução da dívida pública e o uso da política fiscal para atenuar os impactos de variações cíclicas na atividade econômica.

Passada a crise de 2009, ano em que a dívida líquida do setor público (DLSP) foi a 42% do PIB, a trajetória descendente havia sido retomada, graças principalmente ao forte crescimento (7,53%, em 2010) e superávit primário novamente elevado (3,1% do PIB, em 2011). A DLSP registrou seu mais baixo patamar em maio de 2012 (35% do PIB, com a ajuda do câmbio). A queda foi interrompida, em meados deste ano, pelo fraco desempenho da economia e os baixos resultados fiscais obtidos. O prognóstico de mercado, para 2012, divulgado pelo boletim Focus de 7 de dezembro, aponta nível de endividamento, ao final do ano, de 35,1% do PIB. A Mensagem do projeto de lei orçamentária projetou 34,3% do PIB.

O desempenho fiscal, ao longo desses anos, deveu-se, em parte, à redução dos juros incidentes sobre a dívida pública. A forte redução da taxa Selic – de 12,5% em julho/agosto de 2011 para 7,25%, a menor historicamente observada, desde 11 de outubro de 2012 – é um fator de grande relevância. Os juros sobre a dívida líquida, acumulados em 12 meses, depois de terem representado 5,7% do PIB em 2011, já se encontram abaixo de 5% do PIB. A queda não foi maior em face do descasamento entre o custo de captação de recursos e o retorno das aplicações com que trabalha o Tesouro Nacional. Nessa inequação, merecem destaque os empréstimos concedidos a instituições financeiras oficiais e o acúmulo de reservas internacionais.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

A Tabela da página seguinte mostra como evoluíram as metas primárias entre 2009 e 2013.

Em 2009, na crise internacional, a queda da taxa de crescimento econômico foi relativamente branda, pois, reduzida a meta fiscal, os recursos excedentes foram destinados à preservação de investimentos e despesas sociais. A essa estratégia combinaram-se o aumento do crédito público e outras medidas anticíclicas, o que permitiu a retomada da demanda interna no mesmo ano e o crescimento notável verificado em 2010.

Em 2010, a meta do setor público consolidado foi fixada em 3,1% do PIB, mas foram obtidos apenas 2,7% do PIB, calculados em relação ao PIB reestimado pelo IBGE em 6 de dezembro. O desvio decorreu, principalmente, do resultado insuficiente de estados, municípios e das estatais federais. A meta do setor público foi formalmente cumprida porque a LDO permitiu o abatimento das despesas do PAC. Esse resultado foi possível graças a operação inédita com a Petrobras, abrangendo a cessão onerosa de direito de lavra de 5 milhões de barris de petróleo à estatal e a subscrição de suas ações pela União, cujo saldo líquido foi positivo para o Tesouro em 0,85% do PIB.

Em 2011, a meta de superávit primário foi fixada na LDO, pela primeira vez, em valores absolutos. A meta fixada para o ano foi de R\$ 127,89 bilhões, tendo sido alcançados R\$ 128,71 bilhões. O resultado foi influenciado pelo desempenho da arrecadação federal. A meta de arrecadação, fixada em R\$ 91,76 bilhões, foi realizada em R\$ 93,62 bilhões, incluindo-se, nesse cálculo, as estatais federais.

Em 2012, a meta de superávit primário para todo o setor público consolidado é de R\$ 139,82 bilhões, dos quais R\$ 97 bilhões cabem à União, o que equivale a pouco mais que 2,15% do PIB. Na quinta e última avaliação orçamentária de 2012 e no correspondente Decreto nº 7.847, de 23 de novembro de 2012, o Executivo considerou na programação o abatimento facultativo das despesas do PAC e fixou, com esse propósito, o mesmo montante que constou da proposta orçamentária e da Lei de 2012 (R\$ 25,6 bilhões). O resultado agora esperado para a União é de R\$ 71,37 bilhões, equivalendo a 1,59% do PIB. Os resultados do Banco Central apontavam para um superávit primário, do setor público consolidado, de R\$ 98,35 bilhões, equivalendo a 2,25% do PIB nos 12 meses acumulados até outubro. A União alcançava R\$ 71,81 bilhões, ou 1,64% do PIB.

A fixação dos valores em reais, na LDO, significou elevar as metas como percentagem do PIB, em 2013, especialmente à medida que as projeções do crescimento vieram sendo revistas gradualmente. As metas primárias, considerando os parâmetros da atualização de novembro, situam-se em 3,12% do PIB em 2013, no caso de todo o setor público (R\$ 155.851 milhões), e em 2,16% do PIB, no caso da União (R\$ 108.090 milhões).

A rigor a proposta contempla, para 2013, queda do resultado primário do setor público consolidado, dos 3,1% do PIB pretendidos na LDO, para 2,62% do PIB, com a hipótese de uso, pelo governo federal, da faculdade de abater, dessa meta, as despesas de investimento do PAC e PBSM, no montante de R\$ 25 bilhões. Mas a LDO vai além, pois permite o abatimento da meta em R\$ 45,2 bilhões, ou 0,90% do PIB, o que significaria levar o saldo primário, no plano do setor público consolidado, a 2,22% do PIB e, no da União, a 1,26% do PIB.

As autoridades governamentais, contudo, parecem pretender a consecução da meta cheia.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 4. Evolução de Resultados e Metas Primárias do Setor Público, 2009-2013

Discriminação	Realizado (*)			Metas													
				2012						2013							
	2009	2010	2011	LDO	Projeto de Lei Orçamentária	Orçamento	Reprogramado (3ª Avaliação)	5ª Avaliação Orçamentária	LDO	PLOA	Substitutivo do Relator (**)						
												% do PIB	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
Setor Público	2,00	2,70	3,11	3,10	139.822,0	3,08	139.910,0	3,10	139.822,0	3,12	139.822,0	3,11	3,10	155.851,0	3,13	155.851,0	3,12
Governo Federal	1,26	2,07	2,26	2,15	96.973,0	2,14	97.061,0	2,15	96.973,0	2,16	96.973,0	2,16	2,15	108.090,0	2,17	108.090,0	2,16
<i>Governo Central</i>	1,31	2,09	2,25	2,15	96.973,0	2,14	97.061,0	2,15	96.973,0	2,16	96.973,0	2,16	2,15	108.090,0	2,17	108.090,0	2,16
<i>Estatais Federais</i>	-0,05	-0,02	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Governos Regionais	0,74	0,63	0,85	0,95	42.849,0	0,94	42.849,0	0,95	42.849,0	0,96	42.849,0	0,95	0,95	47.761,0	0,96	47.761,0	0,96
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (†)																	
Receita (***)	22,86	24,43	23,92	23,64	1.097.340,8	24,2	1.127.322,7	25,00	1.090.324,2	24,32	1.084.680,6	24,15	24,39	1.229.512,7	24,72	1.253.366,0	25,06
Despesa (****)	21,59	22,38	21,70	21,49	1.000.367,8	22,1	1.030.261,7	22,84	993.351,2	22,16	1.013.307,6	22,56	22,24	1.146.422,7	23,05	1.170.276,0	23,40
Resultado	1,27	2,05	2,22	2,15	96.973,0	2,14	97.061,0	2,15	96.973,0	2,16	71.373,0	1,59	2,15	83.090,0	1,67	83.090,0	1,66
<i>PPI/PAC (*****)</i>	0,90	25.600,0	0,56	25.600,0	0,57	-	-	25.600,0	0,57	-	25.000,0	0,50	25.000,0	0,50
Resultado II (*****)	1,25	71.373,0	1,57	71.461,0	1,58	96.973,0	2,16	96.973,0	2,16	2,15	108.090,0	2,17	108.090,0	2,16
Memorando																	
<i>PPI/PAC (*****)</i>	0,55	0,59	0,68	0,9	25.600,0	0,56	25.600,0	0,57	-	-	25.600,0	0,57	-	25.000,0	0,50	25.000,0	0,50
<i>Receíveis de Itaipu</i>	0,04	0,04	0,03
Crescimento PIB (%)	-0,33	7,53	2,73	5,0	5,0	4,5	3,0	2,0	5,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5

Fonte: Banco Central do Brasil; Projetos de Lei Orçamentária de 2012 e 2013; e SOF/MP. Elaboração das Consultorias.

(*) Inclui no resultado das estatais de 2009 e 2010 os recebíveis de Itaipu, conforme relatórios de cumprimento de metas do Tesouro.

(**) Supõe que toda a receita está sendo apropriada neste relatório.

(***) Inclui em 2010 receitas extraordinárias da venda de 5 bilhões de barris de petróleo pela União, equivalentes a 1,98% do PIB.

(****) Inclui nas despesas as transferências a estados e municípios e discrepância estatística, que não a referente a recebíveis de Itaipu. Inclui em 2010 despesa extraordinária com a capitalização da Petrobras equivalente a 1,14% do PIB.

(*****) Até 2009, PPI; a partir de 2010, PAC. Até 2011, despesas realizadas. Em 2013, são projetos de investimento prioritários os do PAC e os do Plano Brasil sem Miséria.

(******) Calcula o resultado se as despesas atribuídas ao PPI/PAC fossem usadas para abatimento da meta.

A tabela seguinte mostra os principais agregados de receitas e despesas, do governo central, no período de 2010 a 2013.

As receitas, após a fase inicial da crise internacional, registraram arrecadação elevada em 2010 – 25,1% do PIB – notadamente por conta da venda de barris de petróleo para a Petrobras. Descontados os ingressos dessa operação (equivalentes a 2,04% do PIB), a arrecadação continuou a aumentar, em 2011, indo a 23,9% do PIB. Em 2012, a quinta avaliação feita pelo governo estimou as receitas em quase 24,2% do PIB, ligeiramente abaixo da reprogramação, desse exercício, que constou do projeto de lei orçamentária. A razão para isso pode ser imputada ao comportamento combinado da frustração da arrecadação administrada pela RFB, de R\$ 20,5 bilhões, e de outros itens de receitas, o que fez com que a arrecadação realizada se situasse apenas R\$ 5,6 bilhões abaixo da prevista.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 5. Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, 2010-2013

Discriminação	Realizado 2010		Realizado 2011		2012				2013			
					Reprogramação 2012		5ª Avaliação (*)		PLOA 2013		Substitutivo do Relator	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB								
1. Receita primária total	921.054,9	25,1	991.037,9	23,9	1.090.324,2	24,3	1.084.680,6	24,2	1.229.512,7	24,7	1.253.366,0	25,1
1.1. Receita administrada pela Receita Federal do Brasil (exceto RGPS)	531.107,4	14,5	628.621,1	15,2	676.628,7	15,1	656.105,9	14,6	762.872,8	15,3	776.308,6	15,5
1.2. Arrecadação líquida do Regime Geral da Previdência Social	211.968,4	5,8	245.891,9	5,9	272.300,0	6,1	278.721,2	6,2	314.075,3	6,3	316.766,1	6,3
1.3. Receitas não administradas pela Receita Federal do Brasil	177.979,1	4,8	116.524,8	2,8	141.395,4	3,2	149.853,5	3,3	152.564,6	3,1	160.291,3	3,2
2. Transf. a Estados e Municípios por repartição de receita (empenho liquidado)	133.211,0	3,6	158.434,2	3,8	173.702,3	3,9	171.206,5	3,8	199.795,7	4,0	201.643,7	4,0
3. Receita líquida de transferências (1-2)	787.844,0	21,4	832.603,7	20,1	916.621,8	20,4	913.474,1	20,3	1.029.717,0	20,7	1.051.722,3	21,0
4. Despesa primária total (empenho liquidado)	688.117,5	18,7	757.059,4	18,3	816.287,7	18,2	841.668,3	18,7	942.543,5	19,0	964.548,7	19,3
4.1. Pessoal e encargos sociais	170.478,8	4,6	183.546,4	4,4	188.206,7	4,2	191.873,6	4,3	208.000,0	4,2	208.000,0	4,2
4.2. Benefícios da Previdência	254.819,9	6,9	282.468,1	6,8	308.405,5	6,9	318.600,0	7,1	348.290,5	7,0	349.164,7	7,0
4.3. Outras despesas obrigatórias (**)	75.711,5	2,1	103.545,8	2,5	107.253,9	2,4	110.364,9	2,5	136.853,9	2,8	141.251,1	2,8
4.4. Despesas discricionárias e PAC (***)	187.107,3	5,1	187.499,2	4,5	212.421,6	4,7	220.829,8	4,9	249.399,1	5,0	266.133,0	5,3
5. Resultado primário - regime orçamentário (3 - 4)	99.726,4	2,7	75.544,3	1,8	100.334,1	2,2	71.805,8	1,6	87.173,5	1,8	87.173,5	1,7
6. Outros fatores que afetam o resultado	49.403,1	1,3	7.198,1	0,2	5.377,3	0,1	6.898,6	0,2	5.235,3	0,1	5.235,3	0,1
6.1. Empréstimos líquidos	75,7	-	720,8	-	11,6	-	11,6	0,0	382,9	-	382,9	0,0
6.2. Subsídios implícitos e outras despesas extra-orçamentárias	49.327,3	1,3	6.477,3	0,2	5.365,7	0,1	6.887,0	0,2	4.852,4	0,1	4.852,4	0,1
7. Ajuste regimes caixa/orçamentário	28.642,9	0,8	25.173,5	0,6	2.016,2	-	6.465,7	0,1	1.151,8	-	1.151,8	0,0
8. Resultado primário acima da linha (5-6+7)	78.966,3	2,1	93.519,7	2,3	96.973,0	2,2	71.373,0	1,6	83.090,0	1,7	83.090,0	1,7
9. Discrepância estatística/ajuste metodológico	(243,0)	-	(484,2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10. Resultado primário do governo central abaixo da linha (8 + 9)	78.723,2	2,1	93.035,5	2,2	96.973,0	2,2	71.373,0	1,6	83.090,0	1,7	83.090,0	1,7
11. Recursos para Aceleração do Crescimento e Brasil sem Miséria - PAC/PBSM	22.082,0	0,6	25.600,0	0,6	25.000,0	0,5	25.000,0	0,5
12. Resultado primário do governo central cf. art. 3º da LDO 2013 (10 + 11)	100.805,2	2,7	93.035,5	2,2	96.973,0	2,2	96.973,0	2,2	108.090,0	2,2	108.090,0	2,2
13. Juros nominais	(124.508,7)	(3,4)	(180.554,0)	(4,4)	(151.336,0)	(3,4)	(151.336,0)	(3,4)	(140.297,0)	(2,8)	(140.297,0)	(2,8)
14. Resultado nominal do governo central	(45.785,5)	(1,2)	(87.518,5)	(2,1)	(54.363,0)	(1,2)	(54.363,0)	(1,2)	(32.207,0)	(0,6)	(32.207,0)	(0,6)
15. Receitas financeiras	636.584,9	17,3	724.514,9	17,5	1.082.037,9	24,1	1.082.037,8	24,1	910.743,0	18,3	912.544,8	18,2
15.1. Refinanciamento da dívida	371.530,0	10,1	474.099,6	11,4	653.282,6	14,6	653.282,6	14,5	610.065,7	12,3	610.065,7	12,2
15.2. Emissão de títulos	127.800,6	3,5	91.613,8	2,2	187.892,4	4,2	187.892,4	4,2	124.253,2	2,5	126.055,0	2,5
15.3. Operações Oficiais de Crédito	51.409,7	1,4	62.413,5	1,5	59.475,0	1,3	59.475,0	1,3	66.358,6	1,3	66.358,6	1,3
15.4. Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	34.499,3	0,9	41.255,2	1,0	36.052,8	0,8	36.052,8	0,8	40.270,7	0,8	40.270,7	0,8
15.5. Demais	51.345,3	1,4	55.132,8	1,3	145.335,0	3,2	145.335,0	3,2	69.794,8	1,4	69.794,8	1,4
16. Despesas financeiras	683.622,7	18,6	761.337,7	18,4	1.102.498,2	24,6	1.102.498,2	24,5	997.916,6	20,1	999.718,4	20,0
16.1. Juros e encargos da dívida	122.422,1	3,3	131.122,4	3,2	140.572,5	3,1	140.572,5	3,1	163.483,2	3,3	163.484,1	3,3
16.2. Amortização da dívida	514.040,7	14,0	577.339,3	13,9	874.166,6	19,5	874.166,6	19,5	736.569,8	14,8	736.569,8	14,7
16.3. Demais (***)	47.159,9	1,3	52.876,1	1,3	87.759,1	2,0	87.759,1	2,0	97.863,7	2,0	99.664,4	2,0

Fonte: Projeto de Lei Orçamentária para 2013 (PLOA 2013); Substitutivo ao PL 24-2012; SOF/MPOG; Avaliação citada; Relatório da Receita. Elaboração das Consultorias.

(*) Despesas e receitas financeiras mantidas idênticas à Reprogramação.

(**) Considera: Abono e Seguro Desemprego, Anistiados, Apoio Financeiro aos Municípios / Estados / Desoneração MP 563, Benefícios de Legislação Especial, Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV, Complemento do FGTS, Créditos Extraordinários, Despesas Custeadas com Convênios/Doações, Fundef / Fundeb - Complementação, Fundo Constitucional do DF, Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo/Judiciário/MPU, Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência Primária, Ressarcimento a Estados e Municípios - combustíveis fósseis, Sentenças Judiciais de Custeio e Capital, Subsídios, Subvenções e Proagro e Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos.

(***) Inclui no Substitutivo toda reserva remanescente de recursos como despesa primária discricionária.

A proposta orçamentária estimou, para 2013, receitas primárias brutas em elevação, próximas a 24,7% do PIB. Destaca-se o crescimento (de 0,8% do PIB) das receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, incluindo a arrecadação previdenciária. Nosso substitutivo, fundamentado no Parecer de Receita do PLN nº 24/2012, aprovado, pela CMO, em 31 de outubro, prevê receita primária equivalente a 25,1% do PIB, o que significa elevação de 0,9 p.p. do PIB relativamente ao reestimado para 2012 na 5ª Avaliação. A reestimativa importou no crescimento de R\$ 23,9 bilhões em relação ao projeto de lei orçamentária, ou R\$ 22 bilhões, depois de deduzidas as transferências a estados e municípios.

As despesas primárias deverão aumentar 0,6% do PIB em relação à 5ª Avaliação de 2012, de acordo com nosso Substitutivo. Benefícios previdenciários, depois de terem crescido bastante com a adoção da política de valorização do salário mínimo, encontram-se, mais recentemente, ao redor de 7% do PIB – situaram-se acima disso, em 2012, quando do reajuste do salário mínimo em 14%. Ainda do lado das despesas, destaques são a manutenção das despesas com pessoal e seus encargos no volume historicamente baixo de 2012, e o aumento das despesas discricionárias (incluindo investimentos e os Programas de Aceleração do Crescimento e Brasil sem Miséria) em 0,8% ponto percentual do PIB, tomando por base 2011, aumento esse explicado pelo espaço fiscal aberto por receitas mais elevadas.

As despesas discricionárias têm acréscimo de R\$ 45,3 bilhões, em relação a 2012, e de R\$ 16,7 bilhões, em relação ao projeto de lei orçamentária. Um conjunto variado



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

de outras despesas obrigatórias, incluindo dotação para compensação financeira de estados exportadores pela isenção do ICMS, cresce o equivalente a 0,37 pontos percentuais do PIB, tomando por base a 5ª Avaliação de 2012.

IV – PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

O processo de elaboração do orçamento para 2013 observou os princípios, as normas e os procedimentos contidos na Resolução nº 1/2006-CN. A cada ano, acumulam-se experiências no que tange à apreciação do projeto de lei orçamentária sob a égide da atual Resolução.

As **estimativas de receita** constantes da proposta encaminhada ao Congresso Nacional, pelo Poder Executivo, foram examinadas e relatadas pelo Relator da Receita. A existência de uma etapa segregada, para avaliação da receita, permitiu aos congressistas o exame do cenário macroeconômico e da estrutura do gasto público.

O **Parecer Preliminar** continua a revelar-se um instrumento fundamental da organização dos trabalhos, incluindo, além da definição de atribuições e competências das relatorias, a fixação de parâmetros de repartição dos recursos, reunidos na denominada reserva de recursos – fontes advindas do excedente da reserva de contingência do projeto de lei e a reestimativa da receita.

Nesse sentido, o Parecer Preliminar teve o papel fundamental de fixar e quantificar os montantes destinados à solução das questões orçamentárias que exigiram aportes diferenciados de recursos, especificando situações e a possibilidade de a relatoria apresentar emendas para seu equacionamento. O item 17 da Parte B - Especial do Parecer Preliminar listou taxativamente as hipóteses em que a CMO, com fundamento no art. 144, III, da Resolução nº 1, de 2006-CN, autoriza o Relator Geral a incluir ou suplementar programações no PLOA. Essas hipóteses podem ser agregadas em dois grandes grupos:

a) despesas obrigatórias: compensação do ICMS a estados exportadores (lei Kandir), Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS, ajustes nos benefícios previdenciários e assistenciais, bem como na área de pessoal e encargos sociais, e

b) ações de caráter nacional consideradas de cunho meritório: defesa nacional, Plano Brasil sem Miséria (PBMS), Comunidade Cidadã, Cidade Melhor, combate e prevenção da violência infanto-juvenil e do uso de drogas, tratamento e assistência de dependentes e defesa sanitária animal e vegetal.

Uma vez segregado o montante de recursos compatível com o atendimento das emendas individuais e das programações cuja análise ficou a cargo da relatoria geral, as demais disponibilidades foram destinadas ao conjunto das emendas coletivas, distribuídas rigorosamente de acordo com os percentuais previstos na Resolução nº 1, de 2006-CN, a saber: 55 % para as relatorias setoriais; 25% para as bancadas estaduais; 20 % para a relatoria geral.

Coube aos **relatores setoriais** a maior parcela da reserva de recursos para o atendimento das emendas coletivas. Além disso, o Parecer Preliminar autorizou os relatores setoriais a efetuarem cancelamentos em dotações da proposta encaminhada pelo Poder Executivo, nos seguintes percentuais, aplicáveis às dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (consoante o item 30 da Parte B – Especial):

a) quanto aos investimentos (GND4) - limite global de 20% do total programado, sendo o limite máximo de 50% para cada programação discricionária não integrante do PAC (RP 2) e de 10% para as programações do PAC (RP 3);



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

b) quanto às inversões financeiras (GND 5) – limite global de 15% do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos, em cada subtítulo, incidir em qualquer percentual.

A definição do mérito dos cancelamentos exigiu dos relatores setoriais a avaliação da importância das programações e da repercussão dos cortes. Uma vez apreciados e votados pela CMO, os cancelamentos promovidos nos investimentos e nas inversões financeiras podem ser recompostos pelo relator geral, se houver disponibilidade de recursos.

De acordo com o art. 66, parágrafo único, da Resolução vigente, o Relator Geral pode reduzir o atendimento das emendas coletivas, desde que não o faça em percentual superior a 10% do aprovado nos relatórios setoriais. Gostaríamos de registrar que não lançamos dessa faculdade, para efeito de cancelamento das emendas coletivas.

A **relatoria geral**, no âmbito de suas atribuições, atuou no sentido de corrigir as distorções identificadas na distribuição dos recursos entre bancadas e comissões. Inúmeros cancelamentos efetuados nas relatorias setoriais puderam ser recompostos, total ou parcialmente, pelo Relator Geral.

Além disso, esta relatoria também procurou corrigir erros e omissões apontados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, encaminhados ao Congresso Nacional com apoio no parágrafo único do art. 28 da Res. nº 1, de 2006-CN. Esse procedimento teve o propósito de construir uma peça orçamentária adequada às necessidades e exequível. Todas as correções feitas exigiram a apresentação de emendas de relator, foram promovidas com base no item 16.1 da parte B do Parecer Preliminar ao PLOA 2013 e não implicaram a utilização de fontes da reserva de recursos. Os documentos por meio dos quais esses erros e omissões foram apontados ao Congresso encontram-se publicados no portal da CMO, na *internet*, estando à disposição de todos os interessados para análise⁵.

Quanto à atuação dos **Comitês** permanentes criados pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tecemos as seguintes considerações:

a) Comitê de Admissibilidade de Emendas: a experiência revela, a cada ano, que suas atribuições, claramente delimitadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN, tem um caráter técnico-jurídico. Seu principal papel foi o de instar e de promover junto aos respectivos autores os ajustes necessários das emendas coletivas apresentadas, de modo a torná-las adequadas do ponto de vista constitucional, legal e regimental. A CMO aprovou tempestivamente o relatório do CAE com a indicação das emendas que deveriam ser inadmitidas.

b) Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves: mostrou-se oportuno e necessário diante da tarefa da CMO de analisar caso a caso as recomendações do TCU, ouvir os órgãos executores, promover encontros e audiências públicas conciliatórias e deliberar sobre a listagem de obras que devem ter sua execução orçamentária e financeira suspensa.

c) Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária: tem a competência de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira, decretos de contingenciamento, além do acompanhamento da execução das metas fiscais.

⁵ As solicitações encaminhadas pelo MPOG, que resultaram em atendimentos, foram encaminhadas por meio dos ofícios de números: 391/2012; 323/2012; 324/2012; 328/2012; 334/2012; 340/2012; 349/2012; 350/2012; 355/2012; 355/2012; 356/2012; 357/2012; 357/2012; 358/2012; 360/2012; 361/2012; 362/2012; 363/2012; 364/2012; 366/2012; 367/2012; 368/2012; 369/2012; 370/2012; 371/2012; 372/2012; 374/2012.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

d) Comitê de Avaliação da Receita: a existência de uma fase de relatoria de receita, segregada da relatoria da despesa, tem como objetivo conferir maior imparcialidade ao processo decisório e garante uma discussão específica sobre a matéria. De sua parte, cabe ao Comitê, como órgão colegiado, efetuar a análise da evolução da receita, propondo relatório que, votado na CMO, garante ampla participação na definição do comportamento das variáveis que repercutem na receita orçamentária.

V – COMPATIBILIDADE DO PROJETO E DAS EMENDAS COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A necessidade de exame de admissibilidade das proposições é afirmada pelos regimentos internos e resoluções de ambas as Casas do Congresso e tem como finalidade escoimar vícios na elaboração de lei em face da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, garantindo coerência ao sistema.

Cabe à própria CMO, a exemplo de outras comissões mistas do Congresso Nacional, decidir sobre a admissibilidade das proposições que ali tramitam, analisando-as sob o prisma da legislação. O exame é realizado em caráter preliminar às considerações de mérito.

Com a criação do CAE, a análise e a indicação de admissibilidade das emendas ao PLPPA, PLDO e PLOA, inclusive de relator, passou a ser delegado a esse comitê, que examina e propõe a inadmissibilidade ao plenário da CMO. Destaque-se que a Res. nº 1/2006-CN, em seu art. 70, I, a e III, c, manteve a atribuição dos relatores dos projetos de lei orçamentária de verificar a compatibilidade do *projeto* com a lei do PPA, a LDO e a LC nº 101/2000.

O presente Relatório foi elaborado em consonância com as normas constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria. De acordo com a Constituição Federal (inciso I do § 3º do art. 166) e a LRF (art. 5º), o projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, assinalamos que o PPA vigente, para o período de 2012 a 2015, denominado Plano Mais Brasil, teve concepção e estrutura peculiares, pois é permeável às alterações orçamentárias, fato que garante compatibilidade à quase todas ações que possam enquadradas em alguns de seus programas. Nesse particular, propusemos a inserção de dispositivo, no texto do projeto, que assegure a observância do disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 12.593, de 2012, no sentido de garantir a compatibilização do PLOA 2013 com o PPA.

Quanto à compatibilidade do PLOA 2013 com a LDO 2013, destacamos que o substitutivo atendeu ao conjunto de determinações relativas à elaboração do Anexo de Metas Fiscais, ao Anexo V (que trata dos aumentos e alterações das despesas com pessoal e encargos sociais), bem assim observou do conjunto de disposições da LDO que limitam a transferência de recursos para entidades privadas.

A seguir apresentamos as análises específicas relativas ao atendimento dos limites constitucionais quanto às despesas nas áreas de saúde, educação e irrigação, bem como o atendimento da regra de ouro de que trata o art. 167, III, da Constituição Federal e o atendimento ao limite de despesas de pessoal, nos termos da LRF.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

1. SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000

O PLOA 2013 reserva R\$ 94,6 bilhões⁶ ao Ministério da Saúde, o que representa cerca de 14,7% do Orçamento da Seguridade Social da União. É importante ressaltar que, apesar de a proposta exceder o montante de recursos mínimos exigidos pela Emenda Constitucional – EC nº 29/2009 (Emenda da Saúde – EC nº 29, de 2000), o Parecer Preliminar determinou ainda que cada parlamentar apresentasse, no mínimo, R\$ 2 milhões em emendas individuais na programação do Ministério. Apenas com essa medida, o setor recebeu aporte adicionais de recursos de R\$ 2,1 bilhões.

Considerando-se ainda os recursos alocados na fase setorial, por meio de emendas coletivas, o órgão Ministério da Saúde, no âmbito do Orçamento da Seguridade Social, já alcançava R\$ 97,8 bilhões, ampliando as dotações em cerca de R\$ 3,1 bilhões.

Na fase da relatoria geral, a programação do Ministério da Saúde ascendeu a R\$99,8 bilhões, acusando acréscimo de cerca de R\$2 bilhões de reais.

A partir de 13 de janeiro do presente exercício, a EC nº 29, de 2000, que define o piso constitucional da saúde, passou a ser regulada pela Lei Complementar – LC nº 141.

No âmbito da União, a norma manteve a previsão de que o valor a ser aplicado em um exercício tomasse por base o “*montante correspondente ao valor empenhado no exercício financeiro anterior*” (base móvel), acrescida da “*variação nominal do Produto Interno Bruto do ano anterior*” (cf. art. 5º da citada LC). Determinou ainda que o “*valor empenhado no exercício financeiro anterior*” fosse “*apurado nos termos da Lei Complementar*” (cf. art. 5º da LC nº 141/2012). Nesse contexto, a estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2013 tem como base de cálculo o piso previsto para 2012⁷ e, como fator de correção, a variação nominal do PIB de 2012 em relação ao de 2011.

Importa consignar que a LC nº 141, de 2012, introduz um componente qualitativo na análise de gasto de saúde. A norma dispõe sobre as despesas que devem ser consideradas para fins de apuração do valor mínimo (arts 2º e 3º) e, por extensão, as que não podem ser computadas para tal finalidade (art. 4º). Na prática, a norma buscou afastar a subjetividade na determinação do que deva ser considerado para fins de cumprimento da EC nº 29, de 2000, visando impedir que esses recursos sofressem “*desvios de finalidade*” quando de sua aplicação.

Para identificar as despesas computáveis no piso da saúde, a LDO para 2013 criou uma regra de ordem prática. Previu que o identificador de uso de código “6” (cf. art. 7º, §11, da LDO/2012) classificasse essas despesas na peça orçamentária.

A despeito disso, remanesceram controvérsias acerca dos elementos que comporiam as despesas classificáveis como integrante do piso da saúde. Na parte A do Parecer Preliminar ao PLOA 2013, aprovado pela CMO, apontamos a existência de diferentes interpretações acerca da correta forma de aplicação da lei complementar⁸. Em síntese, a questão reside em saber se as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS, dos hospitais universitários – REHUF, com o tratamento de resíduos sólidos, com saneamento básico e com academias de saúde devem ou não integrar o rol daquelas passíveis de serem computadas no piso constitucional da saúde.

A relatoria setorial da saúde, por meio de emendas de relator, optou pela interpretação que considerou mais acertada. Reclassificou o identificador de uso dessas

⁶ Além desse montante, consta ainda no PLOA 2013, vinculado ao Ministério da Saúde, o valor de R\$ 331,3 milhões, relativos ao Orçamento de Investimento da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia – HEMOBRÁS.

⁷ Podendo essa base ser alterada caso a execução anual de 2012 venha a superar o mínimo previsto para o exercício.

⁸ Conforme página 37 do Parecer Preliminar ao Orçamento 2013, aprovado na CMO.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

despesas, retirando-as do identificador “6” (que marca os recursos destinados ao cumprimento da aplicação mínima em saúde) e colocando-as no “0” (demais recursos não computáveis no piso constitucional).

Respeitosamente, divergimos parcialmente desse posicionamento. Entendemos que o conjunto de despesas supracitadas não poderia ter sido integralmente reclassificado, pois se trata de ações que, em muitos casos, direta ou indiretamente, contribuem para a promoção da saúde da população. Nesse contexto, acreditamos que as despesas afetas a resíduos sólidos e à ANS devam submeter-se à reclassificação proposta na fase setorial. Por outro lado, pensamos diversamente quanto aos demais itens, razão pela qual estamos propondo ajustes parciais nas mudanças promovidas pelas relatoria setorial, recuperando, portanto, para uma fração de despesas e programações, a classificação originalmente proposta no PLOA 2013, tratando-os como despesas integrantes do piso. Com isso, o montante de recursos que representam o piso da saúde cresce.

Na tabela 6, logo a seguir, apresentamos o rol das despesas do Ministério da Saúde constantes da PLOA 2013, discriminando a distribuição dos recursos, tanto da programação geral (IdUso 0) quanto da que compõe o piso da saúde (IdUso 6) conforme proposta pelo Poder Executivo, pela relatoria setorial e por esta relatoria geral.

Tabela 6. Despesas do Ministério da Saúde – Programação Geral (IdUso 0) e Piso de Ações e Serviços de Saúde (IdUso 6)

IdUso	UO (Cod/Desc)	PL	Em reais	
			Relatoria Setorial	Relatoria Geral
0	36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	236.439.578	236.439.578	236.439.578
	36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - REDENTOR	230.796	230.796	0
	36209 - HOSPITAL FÊMINA S.A. - FÊMINA	134.556	134.556	0
	36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. - CONCEIÇÃO	671.280	671.280	1.036.632
	36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	1.138.133.291	2.265.262.277	1.421.339.371
	36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	48.956.891	48.956.891	48.956.891
	36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR	1.549.632	224.655.141	224.655.141
	36215 - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS	331.343.052	301.343.052	301.343.052
	36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	6.585.999.031	7.485.079.031	6.585.999.031
	Subtotal	8.343.458.107	10.562.772.602	8.819.769.696
	6	36201 - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2.531.337.233	2.485.057.233
36208 - HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - REDENTOR		115.726.842	114.726.842	0
36209 - HOSPITAL FÊMINA S.A. - FÊMINA		66.628.383	65.628.383	0
36210 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. - CONCEIÇÃO		506.510.861	503.010.861	683.366.086
36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE		2.543.185.957	1.506.942.272	2.717.178.191
36212 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		656.363.560	656.363.560	656.363.560
36213 - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR		223.105.509	0	0
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE		79.988.829.648	82.174.741.348	84.410.391.924
Subtotal		86.631.687.993	87.506.470.499	90.952.356.994
Total		94.975.146.100	98.069.243.101	99.772.126.690

Fonte: Siga Brasil - dados atualizados em 16/12/2012

Obs: IdUso 6 - recursos destinados à aplicação mínima em ações e serviços de saúde

Assim, considerando a interpretação desta relatoria, o montante mínimo para atendimento do piso constitucional em 2012 (base para projeção de 2013) é da ordem de R\$77,6 bilhões. Levando-se em conta a execução mínima (empenhamento mínimo) no presente exercício, os recursos necessários ao atendimento da norma constitucional, em



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

2013, são de aproximadamente R\$84,15 bilhões, o que coloca a proposta de alocação de recursos em saúde, qualquer que seja a ótica, em estrito compasso com a legislação em vigor, conforme tabela seguinte.

De qualquer forma, é importante ressaltar que os recursos destinados à saúde, no curso da tramitação do PLOA 2013 passaram de R\$95,0 bilhões para R\$99,8 bilhões no substitutivo que ora apresentamos. Por sua vez, os recursos destinados ao atendimento do piso evoluíram de R\$86,6 bilhões para R\$91,0 bilhões.

2. EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

A receita de impostos, deduzidas as transferências constitucionais, está estimada em R\$ 253,8 bilhões. Desse valor, R\$ 45,7 bilhões (18%) estão vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino (caput do art. 212 da Constituição). Além disso, a arrecadação do salário-educação, deduzidas as transferências legais a estados e Distrito Federal, estimada em R\$ 6,7 bilhões, está vinculada a um subconjunto da manutenção e desenvolvimento do ensino: a educação básica (§ 5º do art. 212 da Constituição).

Assim, a arrecadação, prevista para o exercício de 2013, vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino, é de R\$ 52,4 bilhões. Tais recursos, no entanto, não podem ser aplicados em programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, os quais devem ser atendidos por contribuições sociais e outros recursos orçamentários^{9 10}.

O PLOA 2013, com alterações promovidas pelas relatorias setorial e geral, prevê a aplicação de cerca de R\$ 68,6 bilhões nas despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, ou seja, R\$ 16,2 bilhões acima do valor mínimo exigido constitucionalmente, consideradas neste total as duas receitas vinculadas (18% da receita de impostos e a cota federal do salário-educação).

O art. 12, inciso XV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2013 (Lei nº 12.708, de 2012) estabelece que a lei orçamentária discrimine, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Verifica-se que, para essa finalidade, foram consignados R\$ 10,7 bilhões na ação 0E36, alocados em subtítulo nacional. Os recursos serão destinados aos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.

A complementação da União ao FUNDEB para 2013 deverá ser equivalente, a, no mínimo, 10% do total da receita do FUNDEB, nos termos do inciso VI alínea “d” do art. 60 do ADCT.

As receitas estimadas para o FUNDEB totalizam R\$ 107,2 bilhões. Desse total, R\$ 31,6 bilhões são oriundos de receitas federais repartidas com os demais entes da federação e são apurados com a aplicação da alíquota de 20% sobre os montantes que constituem os valores apurados para o FPM, o FPE, o IPI-Exportação, o ITR e transferência da União com base no art. 91 do ADCT.

A outra parcela que compõe o FUNDEB, de R\$ 75,6 bilhões, é oriunda de receitas estaduais e é apurada com a aplicação da alíquota de 20% sobre o IPVA, o ITCD e o ICMS.

O valor da complementação da União está estimado em R\$ 10,7 bilhões. Esse valor está dividido entre duas fontes de recursos: 100 – Recursos Ordinários, com R\$ 7,5 bilhões e 112 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com R\$ 3,2 bilhões. Essa

⁹ “Art. 212, § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.”

¹⁰ Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), estabelece:

“Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: (...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;”



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

composição de fontes atende ao disposto no inciso VIII do art. 60 do ADCT, segundo o qual os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, por força do art. 212 da Constituição (fonte 112), suportará, no máximo, 30% da complementação da União ao FUNDEB.

Tabela 7. Cálculo da Complementação ao FUNDEB

		(R\$ milhões)
Descrição	Total da Receita (a)	FUNDEB (b) = 20% * (a)
I - Receitas Federais	158.110.764,4	31.622.152,8
FPM	77.357.430,7	15.471.486,1
FPE	73.919.322,7	14.783.864,5
IPI- EXP	6.185.850,2	1.237.170,0
LC 87	1.950,0	390,0
ITR	646.210,8	129.242,2
II - Receitas Estaduais	377.896.851,9	75.579.370,4
IPVA	28.281.094,7	5.656.218,9
ITCD	3.439.598,8	687.919,8
ICMS	346.176.158,4	69.235.231,7
III - TOTAL (I + II)		107.201.523,2
IV - Complementação total da União (III * 10%)		10.720.152,3
V - Complementação da União a ser repassada em 2013 ⁽¹⁾ [VI * 85% + Complementação 2012 ⁽²⁾ * 15%]		10.712.772,6

(1) Conforme § 1º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

(2) Valor total considerado para complementação de 2012 = R\$ 10.671,0 milhões.

Fonte: PLOA 2013 (Informações Complementares, Vol. 1) e SELOR

3. CUMPRIMENTO DA “REGRA DE OURO”

A chamada “regra de ouro” de finanças públicas tem por objetivo evitar que o governo utilize receitas oriundas de empréstimos e emissão de títulos para o pagamento de despesas correntes, pois isso pode promover o crescimento descontrolado da dívida. Nesse sentido, o art. 167, III, da Constituição Federal veda a realização de operações de créditos (constituição de dívida) que excedam o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

Verificamos que a proposta orçamentária observou o atendimento da “regra de ouro” no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

No substitutivo, procuramos manter o equilíbrio necessário, conforme demonstrado na tabela 8, abaixo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 8. PLOA 2013 - "Regra de Ouro"

R\$ milhões

Operações de Crédito	PL	Substitutivo
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	610.065,7	610.065,7
TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL E DA DÍVIDA AGRÁRIA	124.253,2	126.055,0
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.211,8	1.211,8
TOTAL	735.530,7	737.332,5

Despesas de Capital	PL	Substitutivo
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	736.569,8	736.569,8
INVESTIMENTOS	65.785,0	86.300,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	63.120,9	63.345,6
TOTAL	865.475,7	886.215,8
Excesso para Cumprimento *	129.945,0	148.883,3

* Constituição Federal, art. 167, inciso III, LRF, art. 12, § 2º e Res.SF
Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012

4. CUMPRIMENTO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (LRF)

A proposta orçamentária para 2013 prevê gastos totais com pessoal e encargos sociais¹¹ (GND 1) da ordem de R\$ 226 bilhões, correspondendo a incremento de 9% sobre as projeções atuais dessas despesas na Lei Orçamentária para 2012. Procuramos limitar a alocação de recursos a despesas com pessoal e encargos sociais a esse montante.

Para 2013, a estimativa é de que as despesas com pessoal representem 33,57% da Receita Corrente Líquida – RCL, demonstrando redução importante em relação a 2000, quando essa proporção correspondia a 40,1%, conforme tabela seguinte.

Na análise sobre as programações para pessoal e encargos sociais constante do PLOA verificamos que foram respeitados os limites totais, em percentagem da RCL, previstos no art. 169 da Constituição e fixados nos arts. 19 e 20 da LRF. A exposição de motivos do PLOA informa que a despesa com pessoal para 2013, do Poder Legislativo, incluído o TCU, representa 1,23% da RCL estimada para o exercício; a do Poder Judiciário, 3,72%; a do Poder Executivo, 28,12%; e a do MPU, 0,50%. Nessas condições, estão sendo respeitados os limites globais estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF (50% da RCL para a União, sendo 2,5% para o Legislativo, 6,0% para o Judiciário, 0,6% para o MPU e 40,9% para o Executivo), em conformidade com o art. 169 da Constituição, mesmo sem considerar as deduções a que se refere o § 1º do art. 19 da LRF.

A partir da evolução das despesas com pessoal em série histórica de 2000 a 2013, retratada na tabela 9, é possível observar marcada tendência à redução do peso relativo dessas despesas como razão da RCL. A trajetória descendente sofre eventuais interrupções, quase sempre associadas à concessão de reajustes e aumentos salariais, a exemplo do que ocorreu, em 2009, quando o Poder Executivo concedeu aumentos a seus servidores. Em 2013, a razão cresce ligeiramente, situando-se em 33,56% da RCL, em função dos reajustes salariais concedidos aos servidores de todos os Poderes.

¹¹ Classificados como GND 1, essas dotações compreendem gastos com pessoal ativo, inativo e pensionistas da União, bem como os encargos sociais com o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos (despesa financeira, da ordem de R\$ 17,98 bilhões).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 9. Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais 2000-2013

Ano	R\$ milhões					
	Dotação Inicial (A)	Autorizado (B = A + créditos)	Liquidado (C)	% execução (D = C/B)	RCL (E)	% da RCL (F = C/E)
2000	52.086,8	58.977,4	58.240,6	98,8	145.110,6	40,1
2001	59.483,7	65.949,8	65.449,4	99,2	167.739,0	39,0
2002	68.497,8	75.322,1	75.029,0	99,6	201.927,3	37,2
2003	77.046,2	79.301,1	78.974,7	99,6	224.920,2	35,1
2004	84.120,0	90.296,8	89.431,6	99,0	264.353,0	33,8
2005	98.109,6	101.679,3	94.022,2	92,5 ¹	303.015,8	31,0
2006	112.655,3	115.555,1	115.011,9	99,5	344.731,4	33,4
2007	128.065,6	128.828,2	126.877,8	98,5	386.681,9	32,8
2008	137.612,6	146.246,7	144.483,7	98,8	428.563,3	33,7
2009	168.797,9	169.163,6	167.066,3	98,8	437.200,3	38,2
2010	184.150,2	184.806,5	183.278,2	99,2	499.866,6	36,7
2011	199.765,9	200.163,3	197.481,5	98,6	558.706,4	35,3
2012	203.240,4	207.267,7	186.031,9 ²		618.779,2 ³	32,9 ³
2013	225.983,1 ⁴				673.387,6	33,6

Fonte: Siafi/Prodasen/STN.

1. O baixo nível de execução em 2005 se deve ao fato de que a contribuição patronal não foi executada (despesa financeira)

2. Execução até 30.11.2012

3. Dotação prevista no PLOA 2012

4. 2013 = Substitutivo

A redução do comprometimento da despesa de pessoal, em percentual da RCL, decorre substancialmente do crescimento da receita acima do aumento da despesa. De 2000 a 2013, as projeções indicam que a RCL deva crescer em torno de 364%, contra um crescimento acumulado de 288% nas despesas com pessoal. No período 2000 a 2012, na hipótese de que toda a despesa prevista seja realizada e de que a estimativa da RCL se confirme, o crescimento real das despesas de pessoal, deflacionado pelo IPCA, será de 66,7%, enquanto a RCL terá subido 99,7% acima da inflação.

A tabela 10, a seguir, retrata a evolução das despesas com pessoal e encargos sociais no período de 2010 a 2013. No cômputo geral, as despesas vêm demonstrando tendência à redução, não obstante se verifique comportamento ligeiramente errático de um ano para o outro ou entre os Poderes.

Tabela 10. Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais 2010-2013 – por Poder

Poderes	2010		2011		2012				2013	
	Execução 2010	%RCL	Execução 2011	%RCL	Autorizado 2012	%RCL	Execução 2012	%RCL	PLOA 2013	%RCL
Executivo	138.209,94	26,81	148.596,19	26,20	156.871,18	24,72	140.390,25	22,12	174.056,34	25,84
Legislativo	6.588,22	1,28	7.335,98	1,29	7.472,73	1,18	6.623,92	1,04	7.938,91	1,18
Judiciário	22.138,89	4,29	22.434,90	3,96	23.767,80	3,75	21.373,06	3,37	23.885,95	3,55
MPU e CNMP	2.870,86	0,56	2.898,80	0,51	3.024,47	0,48	2.734,09	0,43	3.192,70	0,47
Outros	13.470,24	2,61	16.057,93	2,83	16.131,57	2,54	14.910,61	2,35	16.909,16	2,51
Soma:	183.278,15	35,55	197.323,81	34,80	207.267,75	32,66	186.031,93	29,32	225.983,06	33,55

Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012



VI – TÓPICOS ESPECIAIS

1. ALTERAÇÕES DE GASTOS COM PESSOAL – ANEXO V e VOLUME VII

O anexo V contempla todas as propostas de alteração e aumento das despesas com pessoal e encargos sociais no PLOA 2013. Os valores ali discriminados encontram suas contrapartidas nas programações orçamentárias previstas nos diversos órgãos e entidades que compõe a administração pública dos três Poderes e do MPU. Há cerca de R\$3 bilhões¹² destinados ao provimento de cargos, empregos e funções, incluindo substituição de terceirizados¹³. Para alterações de estruturas de carreiras e aumento da remuneração dos servidores e membros dos Poderes da União, reservam-se R\$11,3 bilhões, em 2013, correspondendo a R\$20,8 bilhões, em bases anuais, contemplando diversas carreiras da administração pública. Tudo somado, a previsão de aumento nas despesas com pessoal, em 2013, atinge R\$14,4 bilhões, o que representa repercussão anual de R\$26,0 bilhões a partir de 2014.

A fim de que essas despesas venham a ser realizadas efetivamente, é necessário que se conclua a aprovação de inúmeras proposições legislativas que se encontram em tramitação no Congresso Nacional. Todas essas proposições estão discriminadas no Anexo V, e são essas alterações de legislação que fundamentam a magnitude dos valores integrantes do Anexo e das programações orçamentárias do PLOA 2013. Nenhum outro elemento ou proposição foi considerado, pelo Poder Executivo, na confecção do Anexo V e das programações orçamentárias correspondentes quando do encaminhamento do projeto ao Congresso Nacional.

Algumas proposições que reestruturam carreiras da administração pública já foram examinadas e aprovadas pela Câmara dos Deputados, encontrando-se atualmente sob exame do Senado Federal. Entre essas proposições, destacamos o PL nº 7.749, de 2010, relativo ao reajuste dos subsídios da magistratura; o PL nº 7.753, de 2010, que reajusta o subsídio dos membros do Ministério Público da União (MPU); e os projetos de lei que reajustam remunerações de servidores de todos os Poderes e do MPU. O substitutivo ao PLOA 2013 e o Anexo V encontram-se em linha com essas e outras proposições que se encontram tramitando ou foram aprovadas no Congresso Nacional.

O Poder Executivo não fez uso da faculdade prevista no § 2º do art. 76 da LDO 2013, encaminhando, após o envio do PLOA 2013, atualização do Anexo V. Entretanto, por exigência do inciso III do § 1º do art. 76 da LDO, providenciamos a atualização do Anexo, especificando cada proposição em que se baseia esse demonstrativo. Não houve alteração nos montantes previstos originalmente, haja vista que as propostas de reajuste aprovadas na Câmara dos Deputados e enviadas ao Senado Federal se restringiram aos valores constantes do PLOA encaminhado pelo Poder Executivo.

Registramos, entretanto, que, atendendo a pedido¹⁴ do Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, Ministro Felix Fisher, fizemos ajuste nas programações, remanejando para o STJ valores previstos na Justiça Federal de Primeiro Grau (do item 2.3.3 para o item 2.2.2, da Seção I do Anexo). Esse ajuste serviu para viabilizar o cumprimento do disposto no PLC 115, de 2012, já aprovado no Congresso Nacional, ainda pendente de sanção pela Excelentíssima Senhora Presidente

¹² Nos anos seguintes o impacto projetado soma R\$5,17 bilhões ao ano.

¹³ R\$100,0 milhões em 2013 e R\$353,1 milhões em cada ano subsequente.

¹⁴ Ofícios 1461/GP e 1489/GP, de 12 e 13 do corrente.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

da República. O ajuste tem por finalidade oferecer respaldo à criação de 80 cargos em comissão na estrutura do STJ e implica o remanejamento de recursos da ordem de, aproximadamente, R\$763 mil. Ressaltamos, nesse particular, que não houve destinação de recursos, pela relatoria geral, ao atendimento do pleito.

No tocante às despesas com pessoal e encargos sociais dos órgãos do Poder Judiciário e do MPU, cabe salientar que sua fixação é aquela que se encontra grafada no Anexo V e nas programações orçamentárias dos próprios órgãos. A proposta do Judiciário e MPU, consubstanciada no volume VII do PLOA 2013, foi recebida pelo Poder Executivo, mas não foi incluída na programação orçamentária ou no já citado Anexo V. As razões aduzidas encontram-se exaradas na exposição de motivos que acompanha o referido volume VII e foram dadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Conforme a exposição de motivos do volume VII, o reajuste pretendido pelo Judiciário e o MPU não foi contemplado integralmente no projeto de lei orçamentária, em razão do cenário econômico atual, que demanda a necessidade de um quadro de responsabilidade fiscal gerador de resultados primários compatíveis com a redução da dívida pública e com a execução de investimentos e de políticas públicas essenciais, para garantir o controle da inflação e os estímulos ao investimento e ao emprego. De um modo ou de outro, esclarecemos que o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais, em face das medidas com arrimo no volume VII, geraria impacto de R\$8,3 bilhões em 2013.

Conforme o Poder Executivo, baseado em cenários prospectivos para os próximos anos e nas restrições orçamentárias enfrentadas pela União, chegou-se a um espaço fiscal que permitiu o reajuste, para as carreiras do Poder Judiciário e do Ministério Público, similar ao negociado com a maior parte das carreiras do Poder Executivo. Esse reajuste é de 15,8% escalonado em três anos, sendo 5% ao ano durante o período de 2013 a 2015. Em 2013, o impacto nas despesas é de R\$1,1 bilhão, sendo esse impacto o fato gerador da despesa retratada no Anexo V do PLOA 2013 e fixada em suas programações orçamentárias.

Esta Relatoria, no decurso dos trabalhos, recebeu do Sr. Presidente da CMO, para providências, cópia dos ofícios nº 8.070/R e 8.072/R, ambos de 9 de novembro de 2012, da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal – STF. Esses ofícios trouxeram ao conhecimento desta Relatoria a decisão proferida pelo eminente Ministro, como relator, nos autos dos mandados de segurança 31593/DF e 31627/DF, impetrados respectivamente pela Associação Nacional de Desembargadores – Andes e pelas Associação dos Magistrados Brasileiro – AMB e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra.

A respeitável decisão do Ministro se apresenta nos seguintes termos, em ambos os mandados:

“Considerando a documentação anexada na presente data pela Presidência da República, oficie-se às Mesas das Casas do Congresso Nacional para que apreciem a proposta de orçamento do Poder Judiciário, anexas à Mensagem nº 387/2012, oficialmente elaborada, como integrante do projeto de lei que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.”

Dando cumprimento à decisão judicial supracitada, apreciamos a proposta consubstanciada pelo volume VII como integrante do projeto de lei. No que se refere especificamente às despesas objeto da decisão do Sr. Ministro, foram apresentadas emendas coletivas com a finalidade de alocar recursos para atendimento das despesas objeto do volume VII do PLOA 2013. Chegamos à inexorável conclusão de que o seu atendimento implicaria, como já o dissemos, dispêndios de cerca de R\$8,3 bilhões, o que



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

exigiria cancelamento de igual valor em um grande número de programações, afetas a áreas como saúde, educação, previdência e ressarcimento aos estados exportadores.

Já mencionamos acerca da necessidade de a União controlar despesas obrigatórias, que têm concorrido com investimentos públicos. As despesas com pessoal atingem um montante no PLOA 2013 de R\$226 bilhões, sendo que os investimentos somam apenas R\$65,8 bilhões, no âmbito do orçamento fiscal e seguridade social. Não temos dúvida quanto à importância dos servidores na prestação adequada de serviços públicos no país. Acatamos, no entanto, as razões encaminhadas pelo governo, que demonstrou a piora do cenário macroeconômico e fiscal e que, apesar das dificuldades, conseguiu propor reajustes mínimos de 5% ao ano para a maior parte das categorias de servidores, no âmbito dos três Poderes.

Analizamos, ademais, todas as proposições de outras categorias para aumento de despesas com pessoal e encargos sociais, porquanto previsto no item 36.3 do Parecer Preliminar como prerrogativa deste Relator Geral. No entanto, após acurado exame das possibilidades de aumento da despesa obrigatória, todas contam com voto pela rejeição.

Além disso, queremos salientar que a Câmara dos Deputados aprovou apenas aqueles projetos de lei que concederam reajustes dentro da margem financeira já prevista no Anexo V, ou seja, 5% a partir de 2013. Diante disso, não nos cabia outra alternativa, senão limitar, em nosso substitutivo, as propostas de aumento de dotação para despesas com pessoal e encargos àquelas previstas no PLOA 2013 e alinhadas com as proposições de reajuste que vêm sendo aprovadas no Congresso Nacional. Esse é um aspecto essencial ao entendimento da postura adotada por esta relatoria, haja vista que não teria qualquer sentido, nesta etapa do processo, alocar recursos em desacordo com as proposições já aprovadas no âmbito do Poder Legislativo.

2. INVESTIMENTOS NO ORÇAMENTO DA UNIÃO E PAC

Desde logo, convém assinalar que o conjunto de dispêndios públicos com investimentos configura-se essencial para o fortalecimento da economia e a viabilização do crescimento do PIB esperado para o próximo ano.

Como resultado da avaliação congressional do conjunto desses gastos, foram atendidas emendas que incrementam em R\$20,5 bilhões as dotações da proposta orçamentária para investimentos, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Esse contexto demonstra a preocupação do Parlamento em contribuir para dotar o País de recursos necessários para reforço de sua infraestrutura.

Do total de investimentos, R\$35,6 bilhões estão incluídos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, que visa integrar as medidas econômicas e investimentos em infraestrutura, com recursos públicos e privados, nas áreas de transporte, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos.

Tabela 11. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC PLOA 2013

Órgão	R\$ milhões			TOTAL
	GND 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	GND 4 INVESTIMENTOS	GND 5 INVERSÕES FINANCEIRAS	
56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES	3.742,5	6.038,8	9.000,0	18.781,3
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	788,3	14.483,4	80,0	15.351,7
53000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	157,1	5.648,3		5.805,4
26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		3.152,8		3.152,8



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 11. Programa de Aceleração do Crescimento - PAC PLOA 2013

Órgão	R\$ milhões			TOTAL
	GND 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	GND 4 INVESTIMENTOS	GND 5 INVERSÕES FINANCEIRAS	
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE		3.122,4		3.122,4
62000 - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	11,6	417,0	1.358,3	1.786,9
68000 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS	64,5	441,2	610,6	1.116,3
51000 - MINISTÉRIO DO ESPORTE	0,4	799,6		800,0
42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA	18,5	732,0		750,5
55000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	82,2	300,8		383,0
32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	342,0	33,6		375,6
49000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		330,0		330,0
24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	46,7	52,5		99,2
71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO			80,0	80,0
47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	0,7	1,3		2,0
58000 - MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA		0,0		0,0
TOTAL	5.254,6	35.553,7	11.128,9	51.937,2

Fonte: SIGA/Prodasen

De acordo com dados divulgados pelo Poder Executivo, o PAC ajudou a dobrar os investimentos públicos brasileiros (de 1,62% do PIB em 2006 para 3,27% em 2010), contribuindo para que o País gerasse um volume recorde de empregos – 8,2 milhões de postos de trabalho criados no período.

Em 2011, o PAC entrou em sua segunda fase. De acordo com o 5º Balanço do PAC 2, recentemente divulgado pelo Poder Executivo, as ações do PAC 2 concluídas até setembro de 2012 correspondem a 38,5% das ações previstas para o período 2011-2014. O valor total de obras finalizadas atingiu R\$ 272,7 bilhões. A execução global do Programa atingiu 40,4% do investimento total previsto até 2014. O PAC 2 investiu R\$ 385,9 bilhões em obras de infraestrutura logística, social e urbana, até setembro de 2012.

3. OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

O Anexo VI do PLOA 2013 continha, inicialmente, a relação de obras e serviços nos quais o Tribunal de Contas da União (TCU) identificou indícios de irregularidades graves, com vinte e três programas de trabalho. Trata-se daqueles atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado com potencialidade para ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

1. possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou
2. configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

A referida relação foi elaborada e encaminhada ao Poder Executivo pelo TCU, em atenção ao disposto no art. 95 da LDO 2013, para os fins específicos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Coube ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) examinar as informações prestadas pelo TCU e apresentar relatório para deliberação da CMO, nos termos previstos nos arts. 24 e 123 da Resolução nº 1, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

O art. 94 da LDO 2013 estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, ao deliberar sobre o bloqueio ou o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

1. os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
2. os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
3. a motivação social e ambiental do empreendimento;
4. o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;
5. as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;
6. as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
7. as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e
8. o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

O COI promoveu duas audiências públicas e várias reuniões técnicas com o TCU e com os órgãos gestores interessados. Como resultado desses encontros, foi avaliado que cinco empreendimentos, cujas classificações funcionais e programáticas são arroladas em seguida, tiveram os indícios de irregularidades graves sanados, já reconhecidos pelo Plenário do TCU (mediante anulação dos contratos e/ou dos procedimentos licitatórios), quais sejam:

- i) 26.784.1456.127G.0119 - construção de terminal portuário no município de Alvarães/AM (integrante do PAC);
- ii) 26.784.1456.127G.0121 - construção de terminal portuário no município de Anamá/AM (integrante do PAC);
- iii) 26.784.1456.127G.0123 - construção de terminal portuário no município de Anori/AM (integrante do PAC);
- iv) 18.541.1138.1C56.0101 - drenagem do Tabuleiro dos Martins – Maceió-AL; e
- v) 17.512.2040.10SG.0030 - drenagem bacias dos córregos Canela e Borá - S.J.Rio Preto/SP (Min das Cidades) (integrante do PAC).

Esclarecemos, ainda, que, nos empreendimentos apontados em seguida, os gestores e unidades técnicas do TCU chegaram ao entendimento de que as medidas necessárias para dar continuidade às obras foram cumpridas, estando apenas pendentes de decisão do Plenário do TCU:

- i) 26.782.2075.7L04.0043 - BR-116/RS - melhoria de capacidade incluindo duplicação RS (integrante do PAC);
- ii) 20.607.0379.1O12.0023 (programação de 2011) - implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acarau – 2ª Etapa - com 4.168ha no Estado do Ceará – CE.

Além disso, nas audiências públicas havidas no âmbito da CMO, foi ressaltado pelo representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte que seriam atendidos fielmente os acórdãos do TCU nos cinco casos abaixo arrolados, quer por rescisão ou anulação contratual (ou do termo de repasse), quer por repactuação nos moldes recomendados:

- i) 26.782.2075.1490.0015 - construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte/BR-163/PA - Divisa MT/PA – Santarém;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

- ii) 26.782.2075.7E79.0052 - construção de trecho rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO;
- iii) 26.782.2075.7G16.0031 - construção da BR-440/MG - ligação entre a BR-267 e a BR-040 (integrante do PAC);
- iv) 26.782.2075.7L92.0017 - construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA-TO; e
- v) 26.784.2073.127G.0127 - obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM.

De forma similar, os representantes da Valec informaram que a entidade somente dará continuidade aos empreendimentos após a implementação das determinações do TCU. Cumpre ressaltar que, no ano de 2011, a Valec já assumiu compromisso semelhante e cumpriu o acordado. Nesse contexto, foram liberadas as duas obras abaixo relacionadas:

- i) 26.783.2072.116X.0001 - Ferrovia Norte-Sul – TO (integrante do PAC); e
- ii) 26.783.2072.124G.0029 - construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras – BA (integrante do PAC).

No caso específico da obra do Canal do Sertão Alagoano, nos trechos afetados pela decisão do TCU (trechos 4 e 5), os contratos e termos de repasse para o governo do Estado de Alagoas ainda não foram firmados. Diante disso, o COI entendeu ser desnecessário o bloqueio das transferências de recursos para esse empreendimento, integrante do PAC, que exibe a classificação 18.544.2051.10CT.0027 - Canal do Sertão - Alagoas AL.

Em dois casos especiais, tendo em vista o alcance social das obras de saneamento básico dos empreendimentos, quais sejam, obras de esgotamento sanitário em Pilar/AL (classificação funcional e programática 10.512.0122.002L.0027) e obras de abastecimento de água em Augusto Corrêa/PA (funcional e programática 10.512.2068.10GD.0001), o Comitê decidiu pela liberação da execução orçamentária e financeira. Os gestores dessas obras informaram à CMO que as irregularidades constatadas pelo TCU, que representam pagamentos a maior do que foi constatado nas medições do Tribunal, seriam saneadas mediante reforço na fiscalização e correções feitas na execução dos projetos.

O COI analisou, ainda, o custo de paralisação das obras discriminadas a seguir, chegando à conclusão de que o dano reverso seria maior que o sobrepreço apontado, o que ensejaria prejuízo econômico em sua paralisação. Nesses casos, os indícios de irregularidades devem ser discutidos, segundo o COI, nos âmbitos administrativo ou judicial:

- i) 25.753.2022.12O9.0033 - construção das tubovias do Comperj - RJ;
- ii) 25.753.2022.1P65.0026 - construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) – integrante do PAC;
- iii) 26.782.2075.10L7.0043 - BR-448/RS - implantação e pavimentação- RS – integrante do PAC.

Ressaltamos, ademais, que, em seu Relatório de Atividades 01/2012, o COI analisou 12 avisos que se encontravam pendentes de apreciação na CMO. Esses processos versavam sobre empreendimentos que foram examinados no âmbito do processo orçamentário para 2013.

Ao final dos trabalhos, em face das análises empreendidas a partir das audiências e reuniões técnicas havidas com os representantes dos órgãos gestores envolvidos e do TCU, o Comitê, em seu Relatório de Atividades 2/2012, propôs a manutenção dos seguintes empreendimentos no quadro de obras paralisadas, correspondente ao Anexo VI do PLOA 2013:

- i) 18.544.0515.7159.0010 (PROGRAMAÇÃO DE 2009) - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE.
- ii) 18.541.0497.3041.0004 (PROGRAMAÇÃO DE 2000) - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

- iii) c) 15.451.0805.1951.0018 (PROGRAMAÇÃO DE 2003) - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP.

4. ABERTURA DE CRÉDITOS POR DECRETO AUTORIZADAS NO TEXTO DA LEI

O texto da lei orçamentária constante do projeto original enviado pelo Poder Executivo contém diversos avanços em relação ao texto da lei orçamentária vigente. O projeto apresentado confere à administração pública federal os instrumentos efetivos para atuar com celeridade, diante das constantes necessidades de adequação das programações orçamentárias.

Assim, por exemplo, a regra geral que autoriza o remanejamento de dotações entre subtítulos, que, na lei orçamentária vigente, limita-se a 10% (dez por cento), tanto para cancelamento quanto para suplementação, no texto do projeto passa para 20% (vinte por cento). Esse percentual assegura a flexibilidade que o ordenador de despesa necessita para responder prontamente às ocorrentes contingências da execução orçamentária.

Essa flexibilidade também é estendida ao remanejamento de recursos entre grupos de natureza de despesa, no âmbito do mesmo subtítulo. Assim, estamos assegurando, conforme previsto no projeto original, que esse tipo de remanejamento não tenha limitação, desde que se restrinja ao mesmo subtítulo.

Relativamente a projetos orçamentários em andamento, permitimos que, para evitar sua paralisação por falta de dotação, o saldo do orçamento de 2012 seja aproveitado no exercício de 2013, bastando que o projeto beneficiado já se tenha iniciado. Nessa linha, estamos também permitindo que os saldos orçamentários de 2012 para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, sejam incluídos por decreto nas dotações de 2013, desde que para as mesmas finalidades originais, ainda que distintos os subtítulos.

Ainda que tenhamos mantido o texto original do projeto de lei, não nos descuidamos de preservar as alterações mais significativas que estão sendo procedidas pela intervenção do Congresso Nacional por meio das emendas parlamentares individuais e das coletivas de bancadas estaduais. Assim, resgatamos a ressalva, já constante da lei orçamentária de 2012 e de leis anteriores, segundo a qual são protegidas do cancelamento, por decreto, as dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais ou coletivas. A medida é absolutamente necessária para resguardar a prerrogativa parlamentar de estabelecer políticas públicas.

Nessa linha, também resgatamos o texto presente na LOA 2012, segundo o qual o Presidente da CMO comunicará ao Ministério do Planejamento a relação das dotações acrescidas ou incluídas pelas emendas protegidas do cancelamento, dando formalidade e oficialidade às intervenções parlamentares no PLOA 2013.

Por fim, ainda em relação ao texto do projeto de lei, convém mencionar que estamos incluindo determinação ao Poder Executivo para que proceda à compatibilização da lei orçamentária de 2013 com o Plano Plurianual 2012/2015 (Lei nº 12.593, de 18.01.2012). Essa proposição tem arrimo em disposições do próprio PPA e oferece maior segurança jurídica à programação incluída, no âmbito do Congresso Nacional, no PLOA 2013.

5. LEI KANDIR E FOMENTO ÀS EXPORTAÇÕES

Os recursos financeiros para compensação e fomento às exportações de que trata a Lei Kandir não constaram do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Executivo. Por essa razão, por determinação do Parecer Preliminar, coube-nos a tarefa de definir esse montante, tendo em vista o conjunto das demandas e os montantes de recursos disponíveis.

A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (“Lei Kandir”), retirou da incidência do ICMS as exportações de mercadorias e serviços para o exterior. Em razão da consequente perda de arrecadação por parte dos estados e dos municípios, a própria Lei Complementar nº 87/96 e, posteriormente, as Leis Complementares nºs 102/2000 e 115/2002 estabeleceram o valor global anual da compensação a ser entregue pela União aos estados, bem como os critérios de repartição desse valor entre os estados e os respectivos municípios.

A Lei Complementar nº 115/2002 estabeleceu que, no exercício financeiro de 2003, a União entregaria aos estados e aos seus municípios o valor de até R\$ 3,9 bilhões. Estabeleceu também que, para os exercícios financeiros de 2004 a 2006, o valor a ser entregue seria aquele consignado na lei orçamentária para essa finalidade. Ou seja, o valor para os exercícios de 2004 a 2006 não foi previamente estabelecido em lei.

A Emenda Constitucional nº 42, de 18 de dezembro de 2003, incluiu o art. 91 ao ADCT, e estabeleceu que a União deverá entregar aos Estados e ao Distrito Federal montante a ser definido em lei complementar, tendo em vista a compensação tributária de incentivo às exportações. Na prática, isso significará a criação de uma espécie de “fundo de compensação às exportações”.

A lei complementar prevista pela Emenda Constitucional nº 42/2003 ainda não foi editada. Por isso, a entrega de recursos continua se pautando pelos critérios de distribuição previstos na Lei Complementar nº 115/2002, embora o montante a ser repassado não esteja definido. De fato, as transferências em tela vêm sendo feitas conjugando-se duas rubricas orçamentárias. A primeira confere cumprimento ao disposto no ADCT. A segunda prevê transferências específicas com vistas à prestação de auxílio financeiro da União aos Estados e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

De forma a evitar que estados e municípios sejam prejudicados pela falta de regulamentação do dispositivo constitucional antes mencionado, estamos destinando, em nosso Substitutivo, o valor total de R\$ 3,9 bilhões para essa finalidade.

6. EMENDAS DE RELATOR GERAL

Conforme definido na Resolução nº 1/2006-CN e no Parecer Preliminar aprovado pela CMO, as emendas de relator, além da finalidade de corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica, e ajustes técnicos, podem ser utilizadas para o acolhimento de ações selecionadas de acordo com o item 17.1 do Parecer Preliminar, com base no inc. III do art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que autoriza a relatoria geral a incluir ações consideradas de relevante interesse para a sociedade.

Foram analisadas, na elaboração do Substitutivo, as indicações apresentadas pelos relatores setoriais para a efetivação do disposto no Parecer Preliminar, inclusive ajustes técnicos, recomposição de dotações ou adequação do substitutivo a dispositivos legais ou regimentais. As recomendações para alocação de recursos em emendas ou programações específicas foram atendidas na medida das disponibilidades de recursos, nos termos dos demonstrativos anexos a este Relatório.

As emendas elaboradas por esta relatoria, e suas respectivas justificativas, integram demonstrativo específico anexo a este relatório, de modo a subsidiar o trabalho de avaliação, por parte dos nobres Pares, de todas as propostas de atendimento apresentadas.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Em consonância com o Parecer Preliminar, destacamos os seguintes principais atendimentos efetivados por emendas de Relator Geral:

- a) Alocação de recursos em transferências a estados, DF e municípios para a compensação do ICMS a estados exportadores (art. 91 do ADCT) e auxílio financeiro para fomento às exportações - R\$3,9 bilhões.
- b) Revisão de benefícios previdenciários e assistenciais e de seguro-desemprego, em razão de alteração de parâmetros econômicos que afetam a definição do novo salário-mínimo - R\$ 1,3 bilhões.
- c) Programações integrantes do Comunidade Cidadã e Cidade Melhor, constante do PLOA 2013, em âmbito nacional.
- d) Atendimento de ações estratégicas, de caráter nacional, voltadas ao combate e prevenção da violência infanto-juvenil e do uso de drogas; ao tratamento e assistência de dependentes.
- e) Atendimento de ações estratégicas, de caráter nacional, destinadas à defesa sanitária animal e vegetal.
- f) Recomposição de cortes efetuados na fase das relatorias setoriais.

Cumprido salientar que, além das alterações efetuadas a título de emendas de relator, procedemos à adequação formal da grafia de certos atributos das classificações da despesa orçamentária, ajustando-os às regras ortográficas vigentes e aos normativos definidores das nomenclaturas de órgãos e unidades orçamentárias. Esses ajustes meramente formais não repercutem sobre as dotações previstas em nosso substitutivo.

7. PARECERES ÀS EMENDAS

Das emendas apresentadas ao texto, foram aprovadas, total ou parcialmente, 15 emendas, e rejeitadas 72 emendas. Além disso, 8 emendas que propunham alterações no Anexo V, tratando de despesas com pessoal e encargos sociais, foram rejeitadas. A tabela 12 retrata a situação das emendas apresentadas ao texto.

Tabela 12. Emendas ao Texto da Lei Orçamentária e Anexo V

Tipo de Autor	Corpo da lei			Anexo V	Total
	Pela Aprovação	Pela Aprovação Parcial	Pela Rejeição	Pela Rejeição	
DEPUTADO FEDERAL	13		69	7	89
SENADOR			1		1
COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS	1	1	2	1	5
Soma:	14	1	72	8	95

Fonte: SIGA/Prodasen

No que se refere às emendas à despesa, foi apresentado um total de 8.271 emendas, das quais 7.679 individuais e 592 coletivas. As emendas individuais que foram consideradas admitidas foram acolhidas em sua totalidade, representando um volume de recursos de, aproximadamente, R\$8,9 bilhões. A tabela 13 apresenta os dados gerais de atendimento das emendas à despesa, segundo suas diferentes modalidades.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 13. Emendas à Despesa

Tipo de Autor

Tipo de Emenda			
Decisão Parecer	Nº Emendas	Atendimento Setorial R\$ milhões	Atendimento Substitutivo R\$ milhões
TOTAL	8.271	19.437,4	24.141,4
BANCADA ESTADUAL	469	8.377,2	11.593,0
APROPRIAÇÃO	426	8.140,8	11.334,6
APROVADA	16	358,4	472,0
APROVADA PARCIALMENTE	410	7.782,4	10.862,6
REMANEJAMENTO	43	236,5	258,5
APROVADA	5	20,0	20,0
APROVADA PARCIALMENTE	38	216,5	238,5
COMISSÃO	123	2.183,0	3.670,4
APROPRIAÇÃO	109	1.887,0	3.374,3
APROVADA	4	75,0	290,8
APROVADA PARCIALMENTE	104	1.812,0	3.083,5
REJEITADA	1	0,0	0,0
REMANEJAMENTO	14	296,1	296,1
APROVADA	1	9,0	9,0
APROVADA PARCIALMENTE	13	287,1	287,1
INDIVIDUAL	7.679	8.877,1	8.878,0
APROPRIAÇÃO	7.679	8.877,1	8.878,0
APROVADA	7.675	8.873,1	8.878,0
RETIRADA PELO AUTOR	4	4,0	0,0

VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 24, de 2012 (Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2013), na forma do Substitutivo apresentado por esta relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas apresentadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2012.

Senador ROMERO JUCÁ
RELATOR-GERAL



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

8. DEMONSTRATIVOS SINTÉTICOS

Tabela 1 - Evolução das Despesas por Função de Governo - 2011-2013 *

R\$ milhões

Função	2011 Liquidado	2012 LOA	2012 LOA+Créditos	2012 Empenhado	PLOA 2013 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	Varição (b) - (a)
ENCARGOS ESPECIAIS	941.138,8	1.279.384,2	1.307.069,6	1.233.706,1	1.185.425,0	1.184.526,8	1.190.955,5	5.530,5
PREVIDÊNCIA SOCIAL	360.039,9	391.762,2	400.727,9	373.430,5	428.866,1	428.888,3	429.762,5	896,4
ENERGIA	625,8	1.092,1	1.037,3	758,1	97.753,5	97.833,3	97.833,7	80,2
SAÚDE	72.241,4	85.429,8	86.658,4	75.591,8	87.998,9	91.093,0	92.795,9	4.797,0
EDUCAÇÃO	58.453,9	68.571,9	76.539,4	68.465,4	71.713,8	72.955,7	73.701,6	1.987,9
ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.570,9	54.761,1	57.712,1	53.412,6	61.456,0	61.575,7	61.777,3	321,3
TRABALHO	36.449,4	42.428,9	43.167,7	42.714,1	59.693,5	59.816,7	60.215,8	522,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,0	31.578,8	23.039,8	0,0	47.516,9	56.812,3	42.656,5	-4.860,4
DEFESA NACIONAL	32.327,4	34.155,3	38.799,3	35.257,7	34.751,7	35.583,8	36.197,4	1.445,7
TRANSPORTE	19.169,5	25.924,7	25.875,6	19.514,1	27.149,1	27.490,2	27.841,5	692,4
ADMINISTRAÇÃO	19.155,4	23.703,8	23.649,2	18.793,0	27.878,4	27.664,0	27.114,0	-764,4
JUDICIÁRIA	22.519,9	24.387,1	25.312,4	21.839,2	24.594,5	24.776,6	24.886,8	292,3
AGRICULTURA	15.851,3	19.371,7	19.723,0	15.644,6	22.347,4	23.495,2	24.130,2	1.782,7
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.707,0	4.124,2	5.482,6	2.943,1	9.430,6	10.689,6	11.466,2	2.035,6
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.000,3	9.452,2	9.787,1	7.534,0	9.539,1	9.987,9	10.072,5	533,4
URBANISMO	4.275,6	7.064,1	7.520,6	3.628,8	4.162,4	8.401,8	9.090,0	4.927,6
SEGURANÇA PÚBLICA	7.689,7	9.244,5	10.981,8	7.632,7	7.198,1	7.438,5	8.088,4	890,4
GESTÃO AMBIENTAL	3.751,3	6.348,8	6.536,9	5.331,7	7.566,5	7.532,7	8.058,1	491,6
LEGISLATIVA	6.046,2	6.504,0	6.448,3	5.484,8	6.961,6	7.021,6	7.076,2	114,7
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.239,1	5.371,5	6.954,2	4.008,0	4.965,5	5.300,4	5.557,1	591,5
INDÚSTRIA	1.863,0	2.395,2	2.508,4	1.955,9	4.787,0	4.943,4	4.962,6	175,5
ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.810,3	4.067,3	4.142,3	3.560,0	4.178,4	4.349,5	4.385,0	206,7
SANEAMENTO	1.653,0	3.072,2	3.079,2	2.181,9	3.338,3	3.441,6	3.697,2	358,9
CULTURA	1.414,1	1.979,6	2.400,6	1.763,7	2.874,0	3.250,3	3.489,9	615,9
DESPORTO E LAZER	1.152,8	2.571,7	3.269,0	1.120,4	1.862,5	2.734,4	3.334,0	1.471,6
COMUNICAÇÕES	845,9	1.342,5	1.402,9	1.070,2	2.979,4	2.955,4	2.995,3	15,9
RELAÇÕES EXTERIORES	1.923,6	1.818,3	2.269,2	2.169,6	1.989,8	1.989,0	1.989,8	0,0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.407,8	1.596,6	1.640,2	1.098,2	1.388,7	1.596,1	1.803,9	415,2
HABITAÇÃO	508,1	954,5	659,2	557,1	501,4	547,5	581,5	80,1

* Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 2 - Evolução das Despesas por Função de Governo - 2011-2013

R\$ milhões

Função	2011 Liquidado*	2012 LOA	2012 LOA+Créditos	2012 Empenhado*	PLOA 2013 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	Varição (b) - (a)
ENCARGOS ESPECIAIS	941.138,8	1.279.384,2	1.307.069,6	1.233.706,1	1.185.425,0	1.184.526,8	1.190.955,5	5.530,5
PREVIDÊNCIA SOCIAL	360.062,3	391.862,2	400.827,9	373.492,9	428.866,1	428.888,3	429.762,5	896,4
ENERGIA	74.561,4	96.922,2	98.401,3	74.092,3	97.753,5	97.833,3	97.833,7	80,2
SAÚDE	72.308,2	85.693,6	86.922,3	75.641,9	87.998,9	91.093,0	92.795,9	4.797,0
EDUCAÇÃO	58.453,9	68.571,9	76.539,4	68.465,4	71.713,8	72.955,7	73.701,6	1.987,9
ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.570,9	54.761,1	57.712,1	53.412,6	61.456,0	61.575,7	61.777,3	321,3
TRABALHO	36.449,4	42.428,9	43.167,7	42.714,1	59.693,5	59.816,7	60.215,8	522,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,0	31.578,8	23.039,8	0,0	47.516,9	56.812,3	42.656,5	-4.860,4
DEFESA NACIONAL	32.327,4	34.161,6	38.805,6	35.260,4	34.751,7	35.583,8	36.197,4	1.445,7
TRANSPORTE	20.324,9	29.135,9	29.424,1	20.587,3	27.149,1	27.490,2	27.841,5	692,4
ADMINISTRAÇÃO	19.155,4	23.703,8	23.649,2	18.793,0	27.878,4	27.664,0	27.114,0	-764,4
JUDICIÁRIA	22.519,9	24.387,1	25.312,4	21.839,2	24.594,5	24.776,6	24.886,8	292,3
AGRICULTURA	15.865,9	19.391,0	19.742,2	15.661,5	22.347,4	23.495,2	24.130,2	1.782,7
COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.060,7	8.910,5	10.294,8	5.024,1	9.430,6	10.689,6	11.466,2	2.035,6
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.000,3	9.452,2	9.787,1	7.534,0	9.539,1	9.987,9	10.072,5	533,4
URBANISMO	4.275,6	7.064,1	7.520,6	3.628,8	4.162,4	8.401,8	9.090,0	4.927,6
SEGURANÇA PÚBLICA	7.689,7	9.244,5	10.981,8	7.632,7	7.198,1	7.438,5	8.088,4	890,4
GESTÃO AMBIENTAL	3.751,3	6.348,8	6.536,9	5.331,7	7.566,5	7.532,7	8.058,1	491,6
LEGISLATIVA	6.046,2	6.504,0	6.448,3	5.484,8	6.961,6	7.021,6	7.076,2	114,7
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	4.239,1	5.371,5	6.954,2	4.008,0	4.965,5	5.300,4	5.557,1	591,5
INDÚSTRIA	4.429,8	3.763,4	3.876,5	3.769,5	4.787,0	4.943,4	4.962,6	175,5
ESSENCIAL À JUSTIÇA	5.810,3	4.067,3	4.142,3	3.560,0	4.178,4	4.349,5	4.385,0	206,7
SANEAMENTO	1.653,0	3.072,2	3.079,2	2.181,9	3.338,3	3.441,6	3.697,2	358,9
CULTURA	1.414,1	1.979,6	2.400,6	1.763,7	2.874,0	3.250,3	3.489,9	615,9
DESPORTO E LAZER	1.152,8	2.571,7	3.269,0	1.120,4	1.862,5	2.734,4	3.334,0	1.471,6
COMUNICAÇÕES	1.100,5	2.587,9	2.648,2	1.374,1	2.979,4	2.955,4	2.995,3	15,9
RELAÇÕES EXTERIORES	1.923,6	1.818,3	2.269,2	2.169,6	1.989,8	1.989,0	1.989,8	0,0
DIREITOS DA CIDADANIA	1.407,8	1.596,6	1.640,2	1.098,2	1.388,7	1.596,1	1.803,9	415,2
HABITAÇÃO	508,1	954,5	659,2	557,1	501,4	547,5	581,5	80,1

* Incluem realizado provisório do Orçamento de Investimento das Estatais

Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 3 - Evolução das Despesas por Órgão Orçamentário - 2011-2013 (1)

R\$ milhões

Órgão cod	Órgão Orçamentário	2011 Liquidado	2012 LOA	2012 LOA +Créditos	2012 Empenhado	PLOA 2013 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	Varição (b) - (a)
75000	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	467.813,7	652.238,1	541.850,1	497.581,3	607.918,3	607.918,3	607.918,3	0,0
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	295.169,3	329.784,7	332.203,2	310.905,0	361.460,4	361.482,6	362.356,8	896,4
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	253.291,2	372.882,9	508.010,7	484.283,0	318.130,1	318.130,1	317.876,3	-253,9
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	174.092,5	202.049,2	205.275,1	204.401,0	213.519,8	213.519,9	219.267,9	5.748,1
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	78.536,9	91.754,8	93.484,4	81.924,3	94.643,8	97.767,9	99.470,8	4.827,0
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	64.031,7	74.280,4	81.114,1	72.248,1	79.201,2	80.443,2	81.191,1	1.989,9
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	61.788,0	64.794,8	69.433,6	62.463,6	66.368,7	67.200,8	67.814,4	1.445,7
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	54.001,8	61.273,8	62.053,4	61.508,1	62.971,2	63.094,0	63.493,0	521,8
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	45.916,6	55.129,8	57.544,2	53.362,9	61.828,8	61.949,2	62.150,8	321,9
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	29.810,8	34.191,1	37.487,5	31.316,5	41.277,1	41.277,1	41.277,1	0,0
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	17.277,3	22.010,4	22.386,2	17.383,1	20.884,2	23.790,1	25.592,2	4.707,9
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	19.539,8	21.306,8	22.703,4	18.399,7	24.339,0	24.344,0	24.344,0	5,0
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	18.432,0	22.388,5	22.530,5	17.678,6	21.078,0	21.350,2	21.315,1	-237,1
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,0	12.919,1	6.650,2	0,0	24.599,1	33.894,4	18.244,2	-6.354,9
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.954,7	8.225,5	7.596,1	4.363,3	15.342,7	15.126,1	14.564,2	-778,5
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	12.631,4	13.526,0	13.834,7	12.232,3	14.240,0	14.312,8	14.344,4	104,3
XX(2)	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2)	6.785,0	7.779,2	9.161,2	7.425,5	10.156,6	10.353,7	11.745,1	1.588,5
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9.654,2	12.436,3	12.347,5	9.537,0	10.758,3	10.919,3	11.630,9	872,6
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.495,7	8.038,3	8.044,3	1.507,6	10.555,4	10.675,7	10.899,4	344,0
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.107,6	10.376,9	10.879,4	7.282,4	9.192,2	10.196,0	10.569,9	1.377,7
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	6.545,8	8.485,6	8.919,0	7.024,3	9.103,4	9.312,2	9.388,3	284,9
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.843,4	7.702,9	10.229,1	6.584,8	7.513,8	8.411,2	9.121,8	1.608,0
12000	JUSTIÇA FEDERAL	6.957,8	7.279,8	7.417,4	6.656,2	7.728,1	7.753,5	7.764,0	36,0
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	3.729,9	5.035,4	6.465,7	3.707,1	4.730,2	5.065,0	5.321,7	591,5
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.753,6	5.492,1	5.523,1	1.751,3	4.949,1	4.926,9	5.315,5	366,4
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.058,9	4.234,2	4.396,8	3.625,9	4.932,2	4.949,4	4.964,0	31,8
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	4.466,4	5.398,9	5.530,1	4.628,9	4.765,9	4.830,9	4.851,8	86,0
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.263,7	3.647,8	3.774,0	2.198,0	4.387,7	4.426,5	4.454,5	66,7
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.810,9	3.941,6	3.951,4	3.397,7	4.179,7	4.357,4	4.393,1	213,4
02000	SENADO FEDERAL	3.267,1	3.353,7	3.465,9	3.116,3	3.504,1	3.524,3	3.539,3	35,3
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	1.644,7	2.130,5	2.489,5	1.834,4	2.838,1	3.213,9	3.472,0	633,9
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.189,5	2.617,8	3.315,4	1.166,7	1.911,0	2.783,0	3.382,6	1.471,6
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	1.307,7	2.674,5	2.677,4	945,2	799,6	2.027,5	2.774,2	1.974,6
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.295,2	3.364,8	3.443,8	1.440,3	2.542,1	2.671,4	2.720,6	178,5
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.176,5	2.069,6	2.528,4	2.408,4	2.247,0	2.246,3	2.247,0	0,0
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.694,9	1.756,3	1.806,7	1.594,9	1.779,3	1.792,8	1.795,3	16,0
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.346,5	1.376,4	1.380,8	1.236,0	1.397,7	1.420,3	1.445,3	47,6
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	935,8	964,7	975,4	853,3	973,5	982,4	1.023,5	50,0
58000	MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	206,3	324,5	323,4	247,2	248,6	412,6	611,0	362,4
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	450,4	525,2	525,5	417,1	519,8	519,8	519,8	0,0
13000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	359,5	388,2	408,1	364,3	429,7	429,7	429,7	0,0
17000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	150,9	235,8	180,0	119,2	232,6	229,0	232,6	0,0
59000	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45,8	71,9	77,2	46,2	77,2	77,2	77,2	0,0
	Totais	1.676.831,3	2.150.458,9	2.204.394,0	2.011.167,0	2.140.255,7	2.164.109,0	2.165.910,8	25.655,1

(1) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

(2) Compreende Órgãos e Secretarias antes vinculados à Presidência da República

Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 4 - Evolução das Despesas por Órgão Orçamentário - 2011-2013 (1)

R\$ milhões

Órgão cod	Órgão Orçamentário	2011 Liquidado *	2012 LOA	2012 LOA +Créditos	2012 Empenhado*	PLOA 2013 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	Varição (b) - (a)
75000	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL	467.813,7	652.238,1	541.850,1	497.581,3	607.918,3	607.918,3	607.918,3	0,0
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	295.191,8	329.884,7	332.303,2	310.967,5	361.690,4	361.712,6	362.586,8	896,4
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	253.291,2	372.882,9	508.010,7	484.283,0	318.130,1	318.130,1	317.876,3	-253,9
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	174.092,5	202.049,2	205.275,1	204.401,0	213.519,8	213.519,9	219.267,9	5.748,1
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	77.903,9	104.966,6	106.506,5	76.454,7	109.983,4	110.103,7	110.327,4	344,0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	78.603,7	92.018,6	93.748,2	81.974,4	94.975,1	98.069,2	99.772,1	4.797,0
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	64.031,7	74.280,4	81.114,1	72.248,1	79.201,2	80.443,2	81.191,1	1.989,9
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	61.788,5	64.801,9	69.440,8	62.466,6	66.377,1	67.209,2	67.822,8	1.445,7
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	54.001,8	61.273,8	62.053,4	61.508,1	62.971,2	63.094,0	63.493,0	521,8
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	45.916,6	55.129,8	57.544,2	53.362,9	61.828,8	61.949,2	62.150,8	321,9
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	29.810,8	34.191,1	37.487,5	31.316,5	41.277,1	41.277,1	41.277,1	0,0
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	22.045,5	26.330,7	27.753,2	20.688,4	30.477,2	30.482,2	30.482,2	5,0
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	17.277,3	22.010,4	22.386,2	17.383,1	20.884,2	23.790,1	25.592,2	4.707,9
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	18.432,0	22.388,9	22.530,9	17.678,6	21.078,1	21.350,3	21.315,1	-237,1
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,0	12.919,1	6.650,2	0,0	24.599,1	33.894,4	18.244,2	-6.354,9
XX(2)	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2)	7.830,3	7.779,2	9.161,2	7.425,5	13.086,3	13.283,4	14.698,2	1.611,9
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.954,7	8.225,5	7.596,1	4.363,3	15.342,7	15.126,1	14.564,2	-778,5
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	12.631,4	13.526,0	13.834,7	12.232,3	14.240,0	14.312,8	14.344,4	104,3
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	9.654,2	12.436,3	12.347,5	9.537,0	10.758,3	10.919,3	11.630,9	872,6
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.122,1	10.396,2	10.898,7	7.299,4	9.222,0	10.225,8	10.599,7	1.377,7
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	6.547,9	8.514,3	8.947,7	7.026,3	9.132,0	9.340,7	9.416,9	284,9
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.843,4	7.702,9	10.229,1	6.584,8	7.513,8	8.411,2	9.121,8	1.608,0
12000	JUSTIÇA FEDERAL	6.957,8	7.279,8	7.417,4	6.656,2	7.728,1	7.753,5	7.764,0	36,0
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.009,7	6.739,3	6.770,3	2.055,6	6.340,9	6.318,8	6.707,3	366,4
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	3.729,9	5.035,4	6.465,7	3.707,1	4.730,2	5.065,0	5.321,7	591,5
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS	4.058,9	4.234,2	4.396,8	3.625,9	4.932,2	4.949,4	4.964,0	31,8
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	4.466,4	5.398,9	5.530,1	4.628,9	4.765,9	4.830,9	4.851,8	86,0
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.263,7	3.647,8	3.774,0	2.198,0	4.387,7	4.426,5	4.454,5	66,7
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.810,9	3.941,6	3.951,4	3.397,7	4.179,7	4.357,4	4.393,1	213,4
02000	SENADO FEDERAL	3.267,1	3.353,7	3.465,9	3.116,3	3.504,1	3.524,3	3.539,3	35,3
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	1.644,7	2.130,5	2.489,5	1.834,4	2.838,1	3.213,9	3.472,0	633,9
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	1.189,5	2.617,8	3.315,4	1.166,7	1.911,0	2.783,0	3.382,6	1.471,6
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	1.343,1	3.458,5	3.537,6	1.461,5	2.638,6	2.768,0	2.817,1	178,5
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	1.307,7	2.674,5	2.677,4	945,2	799,6	2.027,5	2.774,2	1.974,6
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.176,5	2.069,6	2.528,4	2.408,4	2.247,0	2.246,3	2.247,0	0,0
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.694,9	1.756,3	1.806,7	1.594,9	1.779,3	1.792,8	1.795,3	16,0
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.346,5	1.376,4	1.380,8	1.236,0	1.397,7	1.420,3	1.445,3	47,6
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	935,8	964,7	975,4	853,3	973,5	982,4	1.023,5	50,0
58000	MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	206,3	324,5	323,4	247,2	248,6	412,6	611,0	362,4
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	450,4	525,2	525,5	417,1	519,8	519,8	519,8	0,0
13000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	359,5	388,2	408,1	364,3	429,7	429,7	429,7	0,0
17000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	150,9	235,8	180,0	119,2	232,6	229,0	232,6	0,0
59000	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45,8	71,9	77,2	46,2	77,2	77,2	77,2	0,0
	Totais	1.757.201,2	2.257.289,3	2.313.121,6	2.089.905,1	2.250.868,1	2.274.691,4	2.276.516,5	25.648,5

(1) Orçamentos Fiscal e Seguridade + *Realizado Provisório do Orçamento de Investimento das Estatais

(2) Compreende Órgãos e Secretarias antes vinculados à Presidência da República

Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO GERAL AO PL Nº 24, DE 2012 – CN (PLOA 2013)

Tabela 5 - Evolução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais por Órgão Orçamentário - 2011-2013 (1)

R\$ milhões

Órgão cod	Órgão Orçamentário	2011 Liquidado	2012 LOA	2012 LOA +Créditos	2012 Empenhado	PLOA 2013 (a)	Ciclo Setorial	Substitutivo (b)	Varição (b) - (a)
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	46.522,0	45.297,9	47.206,8	43.436,0	46.331,4	46.331,4	46.331,4	0,0
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	27.909,5	28.236,0	30.571,4	27.170,6	30.147,9	30.147,9	30.147,9	0,0
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	15.291,7	14.646,8	16.050,4	14.525,6	15.733,2	15.733,2	15.733,2	0,0
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	14.445,7	14.148,4	15.133,8	13.845,3	15.298,2	15.298,2	15.298,2	0,0
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3.064,1	6.917,7	4.840,1	2.957,9	12.714,4	12.714,4	12.714,4	0,0
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	10.913,6	11.727,7	11.975,7	11.307,1	12.330,5	12.330,5	12.330,5	0,0
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO	11.060,2	11.424,3	11.630,9	10.555,3	11.838,4	11.838,4	11.838,4	0,0
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,0	2.668,7	168,8	0,0	11.131,2	11.131,2	11.131,2	0,0
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.299,3	10.933,3	10.230,6	9.263,7	10.360,5	10.360,5	10.360,5	0,0
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6.656,9	6.703,2	6.800,9	6.131,1	6.682,1	6.682,1	6.682,1	0,0
12000	JUSTIÇA FEDERAL	5.538,3	5.702,5	5.796,2	5.342,6	5.971,0	5.971,0	5.971,0	0,0
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	4.885,0	4.681,8	5.014,5	4.621,6	5.068,2	5.068,2	5.068,2	0,0
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	5.144,3	4.058,7	4.155,9	3.872,7	4.578,7	4.578,7	4.578,7	0,0
20000 (2)	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (2)	4.048,6	4.206,7	4.333,8	3.783,9	4.251,2	4.251,2	4.316,1	64,9
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS	3.343,6	3.278,3	3.440,4	2.948,7	3.908,6	3.908,6	3.908,6	0,0
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	3.504,1	3.335,1	3.708,7	3.370,2	3.689,7	3.689,7	3.624,8	-64,9
14000	JUSTIÇA ELEITORAL	3.095,7	3.472,2	3.552,0	2.986,1	3.241,0	3.241,0	3.241,0	0,0
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2.878,6	2.989,7	2.990,6	2.712,2	3.158,5	3.158,5	3.158,5	0,0
02000	SENADO FEDERAL	2.827,5	2.748,3	2.860,4	2.610,6	2.860,9	2.860,9	2.860,9	0,0
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	2.465,1	2.435,8	2.522,2	2.282,5	2.510,1	2.510,1	2.510,1	0,0
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.753,2	1.750,4	1.919,7	1.713,5	1.895,9	1.895,9	1.895,9	0,0
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	1.407,5	1.444,1	1.430,1	1.283,0	1.449,7	1.449,7	1.449,7	0,0
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.275,7	1.276,4	1.295,3	1.186,5	1.300,9	1.300,9	1.300,9	0,0
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.261,7	1.254,7	1.290,7	1.135,3	1.260,0	1.260,0	1.260,0	0,0
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.137,8	1.044,9	1.216,7	1.111,7	1.205,5	1.205,5	1.205,5	0,0
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.164,8	1.167,6	1.171,9	1.064,6	1.169,4	1.169,4	1.169,4	0,0
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	968,1	986,2	1.011,8	934,6	972,4	972,4	972,4	0,0
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	875,3	879,4	947,3	844,0	952,5	952,5	952,5	0,0
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	868,6	871,3	888,7	799,5	895,3	895,3	895,3	0,0
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	717,5	694,8	695,8	623,4	700,0	700,0	700,0	0,0
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	488,6	497,2	521,4	466,3	518,9	518,9	518,9	0,0
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	460,1	406,5	488,5	442,6	450,5	450,5	450,5	0,0
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	407,5	442,9	466,1	415,9	437,1	437,1	437,1	0,0
13000	JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	302,6	318,1	333,0	303,9	346,8	346,8	346,8	0,0
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	293,7	287,9	297,8	259,8	297,6	297,6	297,6	0,0
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	31,1	98,8	99,4	96,6	105,6	105,6	105,6	0,0
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	56,4	61,4	64,1	56,9	66,2	66,2	66,2	0,0
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	45,8	46,3	46,4	41,3	44,8	44,8	44,8	0,0
17000	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	19,5	31,9	31,9	22,0	41,4	41,4	41,4	0,0
59000	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20,2	33,9	33,9	21,9	34,2	34,2	34,2	0,0
58000	MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA	32,0	32,2	33,0	28,0	32,7	32,7	32,7	0,0
TOTAL		197.481,5	203.240,4	207.267,7	186.574,8	225.983,1	225.983,1	225.983,1	0,0

(1) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

(2) Compreende Órgãos e Secretarias antes vinculados à Presidência da República

Fonte: SIGA/Prodasen em 16/12/2012



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013

(Projeto de Lei nº 24/2012-CN)

RELATÓRIO FINAL APRESENTADO

ADENDO/ERRATA 1

Senador ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)
Relator-Geral

Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Presidente da CMO

Brasília – DF, 18/12/2012

ADENDO/ERRATA 1

AO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 PL nº 24/2012 – PLOA 2013

(Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2013)

ITEM 1 - Adendo)

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 4º do texto da lei:

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no caput deste artigo, quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, e de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

JUSTIFICATIVA:

O texto em apreço tem por finalidade propiciar que as programações incluídas ou alteradas por emendas individuais e de bancada possam ser alteradas, nos limites da lei, com a autorização do correspondente autor da emenda. Se esse texto não for aprovado, a programação orçamentária sempre dependerá, ainda que com a concordância parlamentar, de projeto de lei de crédito adicional, para ser ajustada.

ITEM 2 - Errata)

Substitua-se os seguintes Demonstrativos Consolidados do Volume IV do Relatório Final pelos Demonstrativos em anexo: Despesas por Função, Despesas por Subfunção, Despesas por Programa, Despesas por Unidade Orçamentária, Despesas com Investimentos por Unidade da Federação e Despesas por Projeto/Atividade/Operação Especial por Órgão.

JUSTIFICATIVA

A substituição destina-se a retificar incorreções publicadas originalmente nos Demonstrativos citados do Volume IV do Relatório Final.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2012.



Senador ROMERO JUCÁ
Relator-Geral do PLOA 2013

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 2.276.516.541.532,00 (dois trilhões, duzentos e setenta e seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, quinhentos e quarenta e um mil e quinhentos e trinta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 36 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.165.910.805.669,00 (dois trilhões, cento e sessenta e cinco bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 942.125.400.557,00 (novecentos e quarenta e dois bilhões, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 613.719.704.522,00 (seiscentos e treze bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.165.910.805.669,00 (dois trilhões, cento e sessenta e cinco bilhões, novecentos e dez milhões, oitocentos e cinco mil e seiscentos e sessenta e nove reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, e no art. 67 da LDO-2013, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 905.029.639.917,00 (novecentos e cinco bilhões, vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil e novecentos e dezessete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 650.815.465.162,00 (seiscentos e cinquenta bilhões, oitocentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e cento e sessenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 610.065.700.590,00 (seiscentos e dez bilhões, sessenta e cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e noventa reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 37.095.760.640,00 (trinta e sete bilhões, noventa e cinco milhões, setecentos e sessenta mil e seiscentos e quarenta reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emenda individual ou de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos e depósitos recursais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa “2 - Juros e Encargos da Dívida” ou “6 - Amortização da Dívida” no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 78 e 79 da LDO-2013, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa;

b) à Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XI - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2012; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, de cada uma das referidas entidades; e
4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;
2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2012, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2012, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2013, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas a organismos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

b) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e
- c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta

Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVI - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de

2012.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao titular do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio da aprovação de emenda individual ou de bancada estadual.

§ 6º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no caput deste artigo, quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, e de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 110.605.735.863,00 (cento e dez bilhões, seiscentos e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2013, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2013, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 20 da LDO-2013, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 68 da LDO-2013, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2013, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 76 da LDO-2013;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da LDO-2013;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da LDO-2013;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar os elementos de que trata o § 4º do art. 21 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2012

ANEXO V
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 76 DA LDO-2013, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2013

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):

R\$ 1.00

DISCRIMINAÇÃO	C R I A Ç Ã O	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (5)						
		QTDE	DESPESA		0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0Z00.6499 - Financeira	Subtotal Despesas Financeiras	TOTAL
			EM 2013	ANUALIZADA (3)							
I. Poder Legislativo	72	964	98.159.169	192.736.942	90.210.078	4.020.575	94.230.653	3.928.516	-	3.928.516	98.159.169
1.1. Câmara dos Deputados	-	498	50.657.442	101.314.886	48.408.975	-	48.408.975	2.248.467	-	2.248.467	50.657.442
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	498	50.657.442	101.314.886	48.408.975	-	48.408.975	2.248.467	-	2.248.467	50.657.442
1.2. Senado Federal	-	294	33.751.784	67.503.570	32.631.752	-	32.631.752	1.120.032	-	1.120.032	33.751.784
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	294	33.751.784	67.503.570	32.631.752	-	32.631.752	1.120.032	-	1.120.032	33.751.784
1.3. Tribunal de Contas da União	72	172	13.749.943	23.918.486	9.169.351	4.020.575	13.189.926	560.017	-	560.017	13.749.943
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	100	9.729.368	19.897.911	9.169.351	-	9.169.351	560.017	-	560.017	9.729.368
1.3.2. PL nº 4.570, de 2008	2	2	268.892	268.892	-	268.892	268.892	-	-	-	268.892
1.3.3. PL nº 1.863, de 2011	70	70	3.751.683	3.751.683	-	3.751.683	3.751.683	-	-	-	3.751.683
2. Poder Judiciário	4.230	7.898	367.856.087	687.790.583	286.001.090	53.479.054	339.480.144	21.408.012	6.967.931	28.375.943	367.856.087
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	78	4.481.263	8.962.525	4.186.321	-	4.186.321	294.942	-	294.942	4.481.263
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	78	4.481.263	8.962.525	4.186.321	-	4.186.321	294.942	-	294.942	4.481.263
2.2. Superior Tribunal de Justiça	80	187	4.578.959	9.281.666	3.439.904	713.596	4.153.500	375.211	50.248	425.459	4.578.959
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	107	3.815.115	7.753.978	3.439.904	-	3.439.904	375.211	-	375.211	3.815.115
2.2.2. PL nº 4.230, de 2012	80	80	763.844	1.527.688	-	713.596	713.596	-	50.248	50.248	763.844
2.3. Justiça Federal	133	1.969	93.756.109	187.512.220	86.096.172	1.492.343	87.588.515	6.062.510	105.084	6.167.594	93.756.109
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.836	92.158.682	184.317.366	86.096.172	-	86.096.172	6.062.510	-	6.062.510	92.158.682
2.3.2. PL nº 4.230, de 2012	133	133	1.597.427	3.194.854	-	1.492.343	1.492.343	-	105.084	105.084	1.597.427
2.4. Justiça Militar da União	-	16	1.624.033	2.069.211	1.534.430	-	1.534.430	89.603	-	89.603	1.624.033
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	16	1.624.033	2.069.211	1.534.430	-	1.534.430	89.603	-	89.603	1.624.033
2.5. Justiça Eleitoral	-	538	34.660.522	35.266.540	30.695.604	-	30.695.604	3.964.918	-	3.964.918	34.660.522
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	538	34.660.522	35.266.540	30.695.604	-	30.695.604	3.964.918	-	3.964.918	34.660.522
2.6. Justiça do Trabalho	1.333	4.226	183.666.499	367.332.998	124.330.709	44.140.563	168.471.272	9.065.848	6.129.379	15.195.227	183.666.499
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	2.893	133.396.557	311.338.576	124.330.709	-	124.330.709	9.065.848	-	9.065.848	133.396.557
2.6.2. PL nº 1.804, de 2011 - 18ª Região (1)	479	479	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6.3. PL nº 1.827, de 2011 - 21ª Região	19	19	1.630.024	1.816.756	-	1.434.952	1.434.952	-	195.072	195.072	1.630.024
2.6.4. PL nº 1.829, de 2011 - 6ª Região	57	57	5.187.844	5.782.710	-	4.602.627	4.602.627	-	585.217	585.217	5.187.844
2.6.5. PL nº 1.869, de 2011 - 14ª Região	10	10	1.115.481	1.243.750	-	1.012.811	1.012.811	-	102.670	102.670	1.115.481
2.6.6. PL nº 1.870, de 2011 - 17ª Região	22	22	2.081.796	2.288.413	-	1.876.457	1.876.457	-	205.339	205.339	2.081.796
2.6.7. PL nº 4.213, de 2012 - 5ª Região (1)	255	255	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6.8. PL nº 4.216, de 2012 - 15ª Região	84	84	5.362.336	5.973.176	-	4.499.910	4.499.910	-	862.426	862.426	5.362.336
2.6.9. PL nº 4.217, de 2012 - CSJT	44	44	3.409.111	3.798.965	-	2.957.365	2.957.365	-	451.746	451.746	3.409.111
2.6.10. PL nº 4.218, de 2012 - 22ª Região	15	15	1.299.051	1.447.890	-	1.145.047	1.145.047	-	154.004	154.004	1.299.051
2.6.11. PL nº 4.219, de 2012 - 4ª Região	43	43	3.417.352	3.808.327	-	2.975.872	2.975.872	-	441.480	441.480	3.417.352
2.6.12. PL nº 4.220 de 2012 - 12ª Região	27	27	2.325.055	2.591.427	-	2.047.848	2.047.848	-	277.207	277.207	2.325.055
2.6.13. PL nº 4.221, de 2012 - 16ª Região	17	17	1.547.253	1.724.668	-	1.372.714	1.372.714	-	174.539	174.539	1.547.253
2.6.14. PL nº 4.222, de 2012 - 24ª Região	8	8	728.117	811.608	-	645.982	645.982	-	82.135	82.135	728.117
2.6.15. PL nº 4.223, de 2012 - TST	22	22	2.002.326	2.231.923	-	1.776.452	1.776.452	-	225.874	225.874	2.002.326
2.6.16. PL nº 4.225, de 2012 - 9ª Região	87	87	7.355.833	8.198.298	-	6.462.607	6.462.607	-	893.226	893.226	7.355.833
2.6.17. PL nº 4.226, de 2012 - 8ª Região	47	47	4.244.610	4.731.262	-	3.762.062	3.762.062	-	482.548	482.548	4.244.610
2.6.18. PL nº 4.227, de 2012 - 1ª Região	82	82	7.463.216	8.318.986	-	6.621.324	6.621.324	-	841.892	841.892	7.463.216
2.6.19. PL nº 4.268, de 2012 - 20ª Região	15	15	1.100.537	1.226.263	-	946.533	946.533	-	154.004	154.004	1.100.537
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	2.684	809	42.081.790	71.351.599	33.080.649	7.132.552	40.213.201	1.185.369	683.220	1.868.589	42.081.790
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	364	34.266.018	40.021.480	33.080.649	-	33.080.649	1.185.369	-	1.185.369	34.266.018

2.7.2. PL nº 3.411, de 2012	18	18	141.316	1.732.587	-	124.516	124.516	-	16.800	16.800	141.316
2.7.2. PL nº 4.312, de 2012	2.666	427	7.674.456	29.597.532	-	7.008.036	7.008.036	-	666.420	666.420	7.674.456
2.8. Conselho Nacional de Justiça	-	75	3.006.912	6.013.824	2.637.301	-	2.637.301	369.611	-	369.611	3.006.912
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	75	3.006.912	6.013.824	2.637.301	-	2.637.301	369.611	-	369.611	3.006.912
3. Ministério Público da União	4.039	2.677	115.615.384	231.217.870	101.552.757	4.257.214	105.809.971	9.765.706	39.707	9.805.413	115.615.384
3.1. Cargos e funções vagos	-	352	39.913.276	79.826.554	38.193.092	-	38.193.092	1.720.184	-	1.720.184	39.913.276
3.2. Lei nº 12.321, de 2010	2.208	2.208	71.405.187	142.797.472	63.359.665	-	63.359.665	8.045.522	-	8.045.522	71.405.187
3.3. PL nº 2.200, de 2011	286	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.4. PL nº 2.202, de 2011	1.437	117	4.296.921	8.593.844	-	4.257.214	4.257.214	-	39.707	39.707	4.296.921
3.5. PL nº 4.356, de 2012	108	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4. Poder Executivo	53.938	49.347	2.472.601.014	4.063.484.155	2.046.696.104	36.164.273	2.082.860.377	289.311.109	429.346	289.740.455	2.372.600.832
4.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados	51.509	43.401	2.372.600.832	3.710.369.411	2.046.696.104	36.164.273	2.082.860.377	289.311.109	429.346	289.740.455	2.372.600.832
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	37.183	2.162.042.125	3.435.469.908	1.872.731.016	-	1.872.731.016	289.311.109	-	289.311.109	2.162.042.125
4.1.2. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	1.718	91.455.314	91.455.210	91.455.314	-	91.455.314	-	-	-	91.455.314
4.1.3. Efetivos vagos - Exército	-	275	33.014.339	33.014.339	33.014.339	-	33.014.339	-	-	-	33.014.339
4.1.4. Efetivos vagos - Marinha	-	1.268	49.495.435	49.495.435	49.495.435	-	49.495.435	-	-	-	49.495.435
4.1.5. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT	172	172	2.293.589	7.060.860	-	2.293.589	2.293.589	-	-	-	2.293.589
4.1.6. PL nº 3.943, de 2008 - MD	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.7. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.8. PL nº 3.958, de 2008 - MS	118	118	2.471.643	7.609.007	-	2.471.643	2.471.643	-	-	-	2.471.643
4.1.9. PL nº 3.961, de 2008 - PR	98	98	2.149.449	6.617.125	-	2.149.449	2.149.449	-	-	-	2.149.449
4.1.10. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	36	762.694	2.347.975	-	762.694	762.694	-	-	-	762.694
4.1.11. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.12. PL nº 7.437, de 2010 - MCT	83	83	1.414.292	4.353.930	-	1.414.292	1.414.292	-	-	-	1.414.292
4.1.13. PL nº 865, de 2011 - PR	68	68	1.455.353	4.480.340	-	1.455.353	1.455.353	-	-	-	1.455.353
4.1.14. PL nº 2.204, de 2011 - UFOBA	1.259	494	2.727.728	8.397.372	-	2.727.728	2.727.728	-	-	-	2.727.728
4.1.15. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	742	162	3.144.162	9.679.376	-	3.144.162	3.144.162	-	-	-	3.144.162
4.1.16. PL nº 2.206, de 2011 - UNIFESSPA	1.655	554	2.938.793	9.047.139	-	2.938.793	2.938.793	-	-	-	2.938.793
4.1.17. PL nº 2.207, de 2011 - UFESBA	1.753	513	2.677.929	8.244.060	-	2.677.929	2.677.929	-	-	-	2.677.929
4.1.18. PL nº 2.208, de 2011 - UFCA	1.211	484	2.795.038	8.604.584	-	2.795.038	2.795.038	-	-	-	2.795.038
4.1.19. PL nº 4.370, de 2012 - Efetivos do Exército	29.358	75	5.183.100	5.314.671	-	5.183.100	5.183.100	-	-	-	5.183.100
4.1.20. PL nº 4.369, de 2012 - DCTA/MD e ITA/MD	1.023	60	5.853.053	10.258.908	-	5.461.041	5.461.041	-	392.012	392.012	5.853.053
4.1.21. PL nº 4.367, de 2012 - DPU/MJ	789	40	726.796	8.919.172	-	689.462	689.462	-	37.334	37.334	726.796
4.1.22. PL nº 4.368, de 2012 - Docentes MEC	1.726	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.23. PL nº 4.365, de 2012 - Diversos	5.699	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.24. PL nº 4.366, de 2012 - Polícia Civil do DF	3.029	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.2. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)	2.429	5.946	100.000.182	353.114.744	-	-	-	-	-	-	-
4.2.1. Cargos e funções vagos	-	3.517	80.791.715	200.959.826	-	-	-	-	-	-	-
4.2.2. PL nº 2.205, de 2011 - Diversos	842	842	10.173.965	41.485.237	-	-	-	-	-	-	-
4.2.3. PL nº 4.365, de 2012 - Diversos	1.587	1.587	9.034.502	110.669.681	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO ITEM I	62.279	60.886	3.054.231.654	5.175.229.550	2.524.460.029	97.921.116	2.622.381.145	324.413.343	7.436.984	331.850.327	2.954.231.472
TOTAL DO ITEM I (Exceto Substituição de Terceirizados)	59.850	54.940	2.954.231.472	4.822.114.806	2.524.460.029	97.921.116	2.622.381.145	324.413.343	7.436.984	331.850.327	2.954.231.472

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM NÍVEL DE AÇÃO/LOCALIZADOR (5)						
	EM 2013	ANUALIZADA (3)	0C04.0001 - Primária Pessoal Ativo	0Z00.6499 - Primária Reserva de Contingência	Subtotal Despesas Primárias	00H7.0001 - Financeira	0Z00.6499 - Financeira	Subtotal Despesas Financeiras	TOTAL
1. Poder Legislativo	311.316.884	311.316.884	-	284.728.403	284.728.403	-	26.588.481	26.588.481	311.316.884
1.1. Câmara dos Deputados	121.700.068	121.700.068	-	110.900.000	110.900.000	-	10.800.068	10.800.068	121.700.068
1.1.1. PL nº 2.167, de 2011 (Substitutivo) - Altera o Plano de Carreiras dos Servidores da Câmara dos Deputados	99.530.068	99.530.068	-	91.958.000	91.958.000	-	7.572.068	7.572.068	99.530.068
1.1.2. PRC nº 87, de 2011 - Reenquadramento de Níveis remuneratórios	22.170.000	22.170.000	-	18.942.000	18.942.000	-	3.228.000	3.228.000	22.170.000
1.2. Senado Federal	132.000.000	132.000.000	-	121.878.240	121.878.240	-	10.121.760	10.121.760	132.000.000
1.2.1. PLS nº 326, de 2012 - Reajusta as Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores do Senado Fderal	132.000.000	132.000.000	-	121.878.240	121.878.240	-	10.121.760	10.121.760	132.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União	57.616.816	57.616.816	-	51.950.163	51.950.163	-	5.666.653	5.666.653	57.616.816
1.3.1. PL nº 1863, DE 2011 - Alteração da estrutura do Plano de Carreiras dos Servidores do Tribunal de Contas da União	57.616.816	57.616.816	-	51.950.163	51.950.163	-	5.666.653	5.666.653	57.616.816
2. Poder Judiciário	1.097.622.553	1.097.622.553	-	964.017.898	964.017.898	-	133.604.655	133.604.655	1.097.622.553
2.1. PL nº 7.749, de 2010 - Reajuste do subsídio dos magistrados	166.596.493	166.596.493	-	144.862.929	144.862.929	-	21.733.564	21.733.564	166.596.493
2.2. PL nº 4.363, de 2012 - Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Judiciário - servidores	931.026.060	931.026.060	-	819.154.969	819.154.969	-	111.871.091	111.871.091	931.026.060
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	143.007.702	143.007.702	-	122.869.999	122.869.999	-	20.137.703	20.137.703	143.007.702
3.1. PL nº 7.753, de 2010 - Reajuste do subsídio dos membros do MPU	62.316.347	62.316.347	-	54.043.843	54.043.843	-	8.272.504	8.272.504	62.316.347
3.2. PL nº 4.362, de 2012 - Reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do MPU/CNMP - servidores	80.691.355	80.691.355	-	68.826.156	68.826.156	-	11.865.199	11.865.199	80.691.355
4. Poder Executivo	9.749.517.216	19.223.450.077	225.888.816	8.718.383.700	8.944.272.516	49.695.539	755.549.161	805.244.700	9.749.517.216
4.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação	275.584.355	275.584.355	225.888.816	-	225.888.816	49.695.539	-	49.695.539	275.584.355
4.2. PL nº 4.368, de 2012 - Planos e Carreiras/MEC	2.574.240.556	5.148.481.112	-	2.266.703.618	2.266.703.618	-	307.536.938	307.536.938	2.574.240.556
4.3. PL nº 4.369, de 2012 - Diversos	6.270.217.612	12.540.435.224	-	5.879.437.224	5.879.437.224	-	390.780.388	390.780.388	6.270.217.612
4.4. PL nº 4.371, de 2012 - Diversos	624.890.227	1.249.780.454	-	568.485.099	568.485.099	-	56.405.128	56.405.128	624.890.227
4.5. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do INSAES/MEC	4.584.466	9.168.932	-	3.757.759	3.757.759	-	826.707	826.707	4.584.466
TOTAL DO ITEM II	11.301.464.355	20.775.397.216	225.888.816	10.090.000.000	10.315.888.816	49.695.539	935.880.000	985.575.539	11.301.464.355
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	14.355.696.009	25.950.626.766	2.750.348.845	10.187.921.116	12.938.269.961	374.108.882	943.316.984	1.317.425.866	14.255.695.827
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	14.255.695.827	25.597.512.022	2.750.348.845	10.187.921.116	12.938.269.961	374.108.882	943.316.984	1.317.425.866	14.255.695.827

(1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do TRT ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 76, da LDO-2013, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

(4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2012, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2013, não gerando, assim, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	Valor
0C04.0001 – Provisamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo/Nacional	2.750.348.845
01101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Câmara dos Deputados	48.408.975
02101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Senado Federal	32.631.752
03101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	9.169.351
10101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.186.321
11101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.439.904
12101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	86.096.172
13101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.534.430
14101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	30.695.604
15126.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	124.330.709
16101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	33.080.649
17101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	2.637.301
34101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	101.552.757
47101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.272.584.920
00H7.0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provisamento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração/Nacional	374.108.882
01101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Câmara dos Deputados	2.248.467
02101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Senado Federal	1.120.032
03101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	560.017
10101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Supremo Tribunal Federal	294.942
11101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Superior Tribunal de Justiça	375.211
12101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	6.062.510
13101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	89.603
14101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	3.964.918
15126.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	9.065.848
16101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	1.185.369
17101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	369.611
34101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	9.765.706
47101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	339.006.648
0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição	11.131.238.100
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Primária)	10.187.921.116
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do Art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição (Despesa Financeira)	943.316.984
Total Geral	14.255.695.827
Despesas Primárias	12.938.269.961
Despesas Financeiras	1.317.425.866



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 (Projeto de Lei nº 24/2012-CN)

RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS COLETIVAS
(BANCADA E COMISSÃO) APRESENTADAS AO PLOA 2012**

Exame de Admissibilidade das Emendas Coletivas
apresentadas ao PLN nº 24/2012 – Projeto de Lei Orçamentária para 2013.

**Deputado MARCUS PESTANA
Coordenador do CAE**

**Deputado PAULO PIMENTA (PT/RS)
Presidente da CMO**

Brasília – DF, 11/12/2012



RELATÓRIO DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS
EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS
COLETIVAS (BANCADA E DE COMISSÃO) APRESENTADAS AO PLOA 2013

Exame de Admissibilidade das emendas
apresentadas ao PLN nº 24/2012 – Projeto
de Lei Orçamentária para 2013.

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda à proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações disponibilizado no site da CMO, diretrizes que integram e preenchem as lacunas de modo a permitir uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).

4. O principal papel do Comitê foi o de analisar as emendas apresentadas e encontrar soluções capazes de sanear os vícios que tornavam a emenda inadmissível.

5. Do exame preliminar de inadmissibilidade das 473 emendas de bancadas estaduais foram identificadas inicialmente problemas de inadmissibilidades em 99 emendas; das 82 emendas de comissões da Câmara dos Deputados verificaram-se inadmissibilidades em 7 emendas; e, das 49 emendas de comissões permanentes do Senado Federal foram identificadas inadmissibilidades em 5.

6. Essas inadmissibilidades iniciais foram devidamente comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível. Os pedidos de correção foram apresentados diretamente no sistema informatizado da CMO - SISEL.



7. Os problemas mais graves encontrados na apreciação preliminar das emendas coletivas dizem respeito ao cumprimento das disposições da Resolução 1/2006-CN que tratam da proibição de programações genéricas que permitam múltiplas obras ou que possibilitem beneficiar entes diversos.
8. No tocante à compatibilidade com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012-15, o Comitê considerou, nos termos do item 61 do Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações, que a correlação entre ações novas e iniciativas deverá ser motivo de compatibilização por parte do Poder Executivo, como determina o art. 21, § 4º, do PPA 2012-2015, não sendo motivo de inadmissibilidade.
9. Quanto à existência de emendas com programação genérica que contemplam multiplicidade de obras e entes beneficiados, sempre que possível indicamos o conjunto de soluções necessárias à aceitação das emendas, quais sejam: especificar uma única obra/empreendimento, identificar um Município, Região Metropolitana ou RIDE; limitar o objeto a equipamentos/material permanente ou destinar a Outras Despesas Correntes, por não envolverem “obras”; além de ajustar a modalidade de aplicação para “90” (aplicação direta) ou “30” (governo estadual), quando for o caso;
10. No decorrer dos trabalhos encontramos ainda um grande conjunto de inconsistências que, pela sua natureza, serão sanadas diretamente pelos Relatores Setoriais. Citamos como exemplo os ajustes de funcional programática, modalidade de aplicação, remanejamentos, situações relativas ao valor solicitado e ao campo “Justificação” da emenda.
11. Quanto ao cumprimento do dispositivo que trata da necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas ao orçamento de 2012, este Comitê diligenciou no sentido de informar previamente aos Coordenadores de Bancada acerca das emendas que deveriam ser reapresentadas. A Resolução privilegia a continuidade das obras de caráter plurianual com objeto determinado. Coube às respectivas bancadas estaduais alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução. Todas as bancadas que foram oficiadas apresentaram as devidas considerações, não restando qualquer emenda que se sujeita ao disposto no art. 47, § 3º, da Resolução nº 1/2006-CN.
12. No que tange à admissibilidade de obras de rodovias estaduais e vicinais em razão da competência material da União, registramos que administração pública federal em determinados setores atua e permite tais iniciativas no contexto de programações com finalidades específicas. Assim, naquelas áreas onde o Poder Executivo desenvolve tais ações (integração regional, turismo, faixa de fronteira, desenvolvimento agrário e urbano) acolhemos as proposições lá apresentadas.
13. Quanto à análise de admissibilidade das emendas de Comissão, o CAE, em cumprimento ao item 30.1 ¹ da Parte Dispositiva e ao item 52 ² da

¹ 30. As emendas de Comissão deverão: (...)



Parte Geral do Relatório de Atividades, considerou viável todos os casos em que havia correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das Comissões, em continuidade ao entendimento já manifestado pelo CAE em exercício anteriores.

14. No processo de saneamento das emendas que necessitavam de ajustes, buscando torná-las adequadas ao que dispõe a Resolução, adotamos o seguinte roteiro:

I - Exame do conjunto das emendas coletivas quanto à sua admissibilidade constitucional, legal e regimental;

II - Expedição de Ofício ao Autor da emenda, indicando os pontos conflitantes que levariam à sua inadmissibilidade;

III - Encaminhamento dos pedidos de adequação da emenda pelos Autores diretamente ao Presidente da CMO, por intermédio do sistema informatizado SISEL;

IV - Exame da admissibilidade da emenda pelo CAE, levando-se em conta os ajustes propostos.

15. Ressaltamos que a análise da viabilidade do pedido que implique mudança do objeto da emenda é da competência exclusiva do Presidente da CMO. Tal medida se impõe uma vez que alteração de objeto da emenda representa reabertura de prazo, o que é vedado pela Resolução. Quando foi identificado pelo Presidente da Comissão obstáculos às adequações propostas pelos autores, o pedido de ajuste foi considerado desfavorável ou prejudicado.

16. Dessa forma, considerando-se os ajustes apresentados pelo Autor e aceitos como viáveis pelo Presidente da CMO, **todas as emendas coletivas foram consideradas admitidas, exceto aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório.**

17. A admissibilidade das emendas de relator ocorrerá concomitantemente à disponibilização dos respectivos relatórios.

30.2. ter caráter institucional, entendido como tal a compatibilidade das ações propostas com as competências regimentais da Comissão, correlacionadas com a programação dos órgãos de que tratam as subáreas do Anexo à Resolução nº 1/2006-CN;

² 52. A ideia das áreas e subáreas temáticas constantes do Anexo da Resolução teve por objetivo criar paralelismo e correlação entre as competências dos órgãos da administração pública e a competência regimental das Comissões. Quanto mais abrangente o papel da Comissão, maior o número de emendas que a mesma pode apresentar. Portanto, na análise de cumprimento das subáreas deve-se verificar se a ação objeto da emenda tem relação direta e típica com a competência regimental da Comissão.



18. No tocante às emendas individuais, nos termos do item 8 do Relatório de Atividades – Orientações e Diretrizes, a Comitê decidiu por atuar de forma conjunta com as Relatorias Setoriais incorporando ao seu Relatório de Atividades as propostas de parecer pela inadmissibilidade constantes dos respectivos Relatórios, conforme art. 70, III, "c", da Resolução.

II – VOTO

19. Os trabalhos deste Comitê foram pautados pela observância das normas constitucionais, legais e regimentais que tratam do tema.

20. Propomos que, dentre as emendas de bancada estadual e de Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apresentadas ao PLOA 2013, sejam consideradas inadmissíveis apenas aquelas que constam do Anexo ao presente Relatório. Também serão consideradas como não admitidas as emendas individuais que assim constarem dos Relatórios Setoriais a serem apresentados à apreciação da CMO.

21. As demais emendas, coletivas e individuais, devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes encaminhados pelos Autores, considerados viáveis pelo Presidente da Comissão e acolhidos pelo CAE.

Brasília, 05 de dezembro de 2012.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS:

COORDENADOR:

Deputado MARCUS PESTANA _____

MEMBROS: CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado LEONARDO MONTEIRO _____

Deputado EDIO LOPES _____

Deputado ROBERTO BALESTRA _____

Deputado JOÃO MAIA _____

Deputado ARNALDO JARDIM _____



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - PLOA 2013

Deputado LEONARDO GADELHA _____

Deputado MANOEL SALVIANO _____

SENADO FEDERAL

Senadora VANESSA GRAZIOTIN _____

Senador BENEDITO DE LIRA _____

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA _____

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS (ART. N° 25 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006-CN)

PLOA 2013 (PLN 24/2012) - RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Autor	Emenda	Funcional	Ação-Subtítulo	Tipo Emenda	Inad. Cod	Itens de Inadmissibilidade/Observações
BANCADA DE GOIAS	71100002	15.451.2054.1D73	APOIO À POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA - RIDE DF/GO - NO ESTADO DE GOIÁS	REM	2.4	A EMENDA DE REMANEJAMENTO NÃO ATENDE O DISPOSTO NO ART. 38, 45, 48 E 147, § ÚNICO, DA RES. N°1/2006 - CN, E DEMAIS NORMAS DA CMO.
					4.1	A emenda propõe acréscimo em programação do Ministério das Cidades com cancelamentos no Ministério da Integração Nacional, proposição que conflita com o disposto no art. 48 da Resolução 1/2006-CN. AJUSTE SISEL 2598050 - ALTERA UO DE ACRÉSCIMO - DESFAVORÁVEL A solicitação encaminhada altera o objeto da emenda, o que contraria frontalmente as orientações da CAE quanto à análise das solicitações de alterações.
BANCADA DE TOCANTINS	71280015	26.782.2075.7S71	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIAS URBANAS NA - BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS	APR	2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					4.1	A emenda permite várias obras, em conflito com o art. 47, II, da Resolução 1/2006-CN. Solicitação SISEL nº 2599499: Desfavorável. O autor mantém a emenda genérica ao indicar adequações de travessias urbanas em quase 600 km de rodovias.
BANCADA DO CEARA	71070001	20.608.2014.20ZS	DESENVOLVIMENTO DA AGROENERGIA - NO ESTADO DO CEARÁ	REM	2.4	A EMENDA DE REMANEJAMENTO NÃO ATENDE O DISPOSTO NO ART. 38, 45, 48 E 147, § ÚNICO, DA RES. N°1/2006 - CN, E DEMAIS NORMAS DA CMO.
					4.1	O sequencial de cancelamento (020000) é exclusivo para Emendas de Apropriação, indicar o cancelamento respeitadas as disposições do art. 48 da Res. 1/2006-CN: As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.
	71070009	22.661.2055.210E	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - EM MUNICÍPIOS - NO ESTADO DO CEARÁ	REM	2.4	A EMENDA DE REMANEJAMENTO NÃO ATENDE O DISPOSTO NO ART. 38, 45, 48 E 147, § ÚNICO, DA RES. N°1/2006 - CN, E DEMAIS NORMAS DA CMO.
					4.1	CANCELAMENTO FERRE ART. 48 DA RES. 1/2006-CN. Não há programação destinada ao Estado do Ceará no órgão 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para servir de cancelamento compensatório.

Ⓟ

2

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS (ART. N° 25 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006-CN)

PLOA 2013 (PLN 24/2012) - RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Autor	Emenda	Funcional	Ação-Subtítulo	Tipo Emenda	Inad. Cod	Itens de Inadmissibilidade/Observações
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT	50170003	28.843.0905.09HL.0001	DÍVIDA INTERNA DECORRENTE DE NOVAÇÃO DE DÍVIDAS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS (LEI N° 10.150, DE 2000) - NACIONAL	REM	1.1	A EMENDA CONFLITA COM DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO.
					4.1	O cancelamento proposto no GND 2 - Juros e Encargos da Dívida conflita com o art. 166, § 3º, II, alínea b Art. 166 - (...) § 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: (...) II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: (...) b) serviço da dívida;
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE	60020004	05.153.2058.20PY.0001	ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO - NACIONAL	REM	2.2	A EMENDA DE COMISSÃO CONFLITA COM DISPOSTO NOS ARTS. 43 A 45 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					4.1	Suplementa GND 4 e cancela GND3. AJUSTE PROPOSTO - compatibilizar o GND do acréscimo com o do cancelamento indicado. NÃO APRESENTOU AJUSTE NO SISEL.
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT	50240005	26.782.2075.9999	AÇÃO ATÍPICA - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - TRECHO RIO DE JANEIRO - PETRÓPOLIS (BINGEM/QUITANDINHA EM PETRÓPOLIS) - NA BR-040 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	APR	1.3	A EMENDA CONFLITA COM O ART. 18, VI, DA LDO/2013, POR DESTINAR RECURSOS A AÇÕES TÍPICAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS;
					4.1	TRECHO CONCEDIDO CUJA DESPESA NÃO É MAIS ENCARGO DA UNIÃO, VEDADA DESTINAÇÃO DE RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LDO/2013: Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição. ----- Solicitação SISEL nº 2598881: Desfavorável Essa emenda pretende que sejam executadas obras em uma rodovia federal concedida, sem apresentar argumentos legais que embasem o pedido. A justificativa não menciona dispositivo legal ou contratual que permita a execução dessas obras. Trata-se de tema complexo que envolve não só o conjunto de normas, editais e contratos que tratam dessa questão, assim como a atuação ativa e posicionamento de órgãos públicos (DNIT e MT), agências (ANTT) e empresa concessionária.

CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
 COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS (ART. N° 25 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006-CN)

PLOA 2013 (PLN 24/2012) - RELAÇÃO DE EMENDAS COM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE

Autor	Emenda	Funcional	Ação-Subtítulo	Tipo Emenda	Inad. Cod	Itens de Inadmissibilidade/Observações
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT	50240006	26.783.2072.9999	ATÍPICA - ADEQUAÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO NO PERÍMETRO URBANO PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOTUCATU E BAURU - ADEQUAÇÃO DE RAMAL FERROVIÁRIO NO PERÍMETRO URBANO PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOTUCATU E BAURU - NO ESTADO DE SÃO PAULO	APR	2.2	A EMENDA DE COMISSÃO CONFLITA COM DISPOSTO NOS ARTS. 43 A 45 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					2.3	A EMENDA DE BANCADA CONFLITA COM O DISPOSTO NOS ARTS. 46, 47, I A IV, E 48 DA RESOLUÇÃO N° 1/2006 - CN.
					4.1	TRECHO CONCEDIDO CUJA DESPESA NÃO É MAIS ENCARGO DA UNIÃO, VEDADA DESTINAÇÃO DE RECURSOS, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LDO/2013: Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com: VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição. ----- Essa emenda pretende que sejam executadas obras em uma ferrovia federal concedida, sem apresentar argumentos legais que embasem o pedido. A justificativa não menciona dispositivo legal ou contratual que permita a execução dessas obras. Trata-se de tema complexo que envolve não só o conjunto de normas, editais e contratos que tratam dessa questão, assim como a atuação ativa e posicionamento de órgãos públicos (DNIT e MT), agências (ANTT) e empresa concessionária.
COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL	60070004	01.122.0551.7122.5664	CONSTRUÇÃO DO ANEXO III - EM BRASÍLIA - DF	REM	2.4	A EMENDA DE REMANEJAMENTO NÃO ATENDE O DISPOSTO NO ART. 38, 45, 48 E 147, § ÚNICO, DA RES. N° 1/2006 - CN, E DEMAIS NORMAS DA CMO.
					4.1	A EMENDA PROPÕE CANCELAMENTO EM GND DIVERSO DO ACRÉSCIMO (art. 45 da Res. 1, 2006-CN)



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(CMO)

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

**COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E
SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (COI)**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2013**

(Projeto de Lei nº 24/2012-CN)

COORDENADOR:

- DEPUTADO MAURO LOPES – PMDB/MG

MEMBROS:

- DEPUTADO JOSIAS GOMES (PT/BA)
- DEPUTADO VANDERLEI SIRAQUE (PT/SP)
- DEPUTADO WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB/PA)
- DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA
REZENDE (DEM/TO)
- DEPUTADO LAUREZ MOREIRA (PSB/TO)
- DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
- DEPUTADO JORGE BOEIRA (PSD/SC)
- SENADOR JOÃO COSTA (PPL/TO)
- SENADOR WELLINGTON DIAS (PT/PI)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

SUMÁRIO

1 RELATÓRIO.....	3
1.1 Introdução	3
1.2 Classificação dos Índícios de Irregularidades	5
1.3 Situação Atualizada da Obras Fiscalizadas em 2011	6
1.4 Obras fiscalizadas pelo TCU em 2012.....	7
1.5 Benefícios das fiscalizações	12
1.6 Metodologia de trabalho do Comitê	12
2 VOTO.....	16
ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO - RESUMO DOS INDÍCIOS APONTADOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS GESTORES	21
32230 - PETROBRAS.....	22
32330 - RNEST	35
36211 - FUNASA	52
39207 - VALEC	58
39252 – DNIT.....	75
44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	103
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	105
56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES.....	111
53204 - DNOCS.....	114
ANEXO 2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO VI DO PLOA 2013.....	115



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

1 RELATÓRIO

1.1 Introdução

1. Este Relatório contém a proposta do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) para atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PLN Nº 24, de 2012-CN (PLOA 2013).

2. As propostas do COI constantes deste Relatório relativamente aos diversos empreendimentos analisados basearam-se nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Congresso Nacional por meio do Acórdão nº 2.928/2012 – Plenário, encaminhado a esta Casa pelo Aviso nº 1.387-Seses-TCU-Plenário, de 30/10/2012, bem como nos esclarecimentos prestados pelos gestores em reuniões técnicas e audiências públicas realizadas pela CMO nos dias 13, 27 e 28 de novembro de 2012 para tratar do tema, conforme consignado no **Anexo 1** a este Relatório.

3. A competência do Comitê para deliberar sobre a matéria consta do inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que estabelece:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo lei orçamentária anual;

4. Integram este Relatório os anexos abaixo indicados, com o seguinte conteúdo:

Anexo 1 – Obras e serviços com recomendação de paralisação; resumo dos indícios apontados; providências adotadas pelos gestores e proposta de encaminhamento apresentada pelo COI; e



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Anexo 2 – Proposta de atualização do Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves integrante do PLNº 24, de 2012-CN (PLOA 2013);

5. Releva esclarecer que o presente trabalho apresenta informações resumidas sobre as diversas obras e serviços analisados. Os documentos originais contendo as informações completas sobre as irregularidades informadas pelo TCU assim como as determinações daquela Corte de Contas aos gestores para levantamento ou solução das pendências estão disponíveis para consulta na Secretaria ou na página da CMO na *internet*.¹
6. Os Relatórios encaminhados pelo TCU apresentam o seguinte conteúdo e organização: (Acórdão nº 2.928/2012 – TCU – Plenário, item 154 do Relatório):

Anexo 1 – Primeiro CD:

1.1 Dados básicos dos programas de trabalho: Quadros resumos: a) lista de todas as obras fiscalizadas, classificadas por UF; b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações anteriores a 2012; c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) detectados em fiscalizações de 2012; d) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IGR);

1.2 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) confirmados pelo Tribunal: Relatórios Resumidos das fiscalizações nas quais as respectivas obras possuem pelo menos um achado com IG-P confirmado, seja na fiscalização atual, seja em fiscalizações anteriores, por meio de decisão monocrática ou colegiada;

1.3 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R) confirmados pelo Tribunal: Relatórios Resumidos das fiscalizações nas quais as respectivas obras possuem pelo menos um achado com IG-R confirmado, seja na fiscalização atual, seja em fiscalizações anteriores, por meio de decisão monocrática ou colegiada, e que não possuem IG-P, isto é, não se enquadram nos itens 1.2 acima;

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados: Relatórios Resumidos das fiscalizações nas quais não há indícios de irregularidade grave que atendam ao disposto no art. 93, § 1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 (LDO/2013), porque os indícios inicialmente apontados não persistiram após apreciação do Ministro-Relator ou do Tribunal (foram saneados ou tiveram a classificação inicial alterada para IG-C ou OI por acórdão ou despacho);

¹ http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2012/fiscobras2011_sintetico/Index.html



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Anexo 2 – Segundo CD:

2.1 Relatórios sintéticos de todas as fiscalizações de obras realizadas em 2012, no âmbito do Fiscobras: Relatórios Sintéticos das Fiscalizações de Obras de 2012, contendo os dados previstos no § 2º do art. 96 da LDO/2013;

1.2 Classificação dos Índícios de Irregularidades

7. O § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013) estabelece que os indícios de irregularidades graves relatados pelo TCU à CMO deverão ser classificados em três modalidades: a) recomendação de paralisação (IGP), recomendação de retenção cautelar (IGR) e c) indício que não prejudica a continuidade da obra (IGC). A saber:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

[...]

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - **IGP**, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao Erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - **IGR**, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do § 1º, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao Erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - **IGC**, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º.²

8. O § 9 do art. 93 da LDO 2013 determina que a classificação, pelo TCU, nas modalidades de IGP e IGR deverá ser realizada no prazo máximo de 40 dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 dias

² O TCU também adota o acrônimo **PIG-P**, para indicar as obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação porém pendentes de deliberação pelo Tribunal (item 3 do Relatório – TC 033.616/2011-6 – Fiscobras 2012);



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.³

9. Esta gradação das irregularidades tem por objetivo mitigar o critério para paralisação. Em 2011, das 230 fiscalizações realizadas, 27 (11,7%) foram classificadas como IGP, 7 como IGR (3%), 3 (1,3%) encontravam-se, na data do encaminhamento das informações ao Congresso Nacional, sob apreciação do Ministro Relator e as demais 193 (83,5%) foram classificadas como IGC ou não receberam qualquer ressalva.

10. Em 2012,⁴ das 200 fiscalizações realizadas pelo TCU, em 22 (11%) foram identificados indícios classificados como IGP, em 6 (3%) como IGR, 96 (48%) como IGC e 76 (38%) como outras Irregularidades ou não receberam qualquer ressalva.

1.3 Situação Atualizada da Obras Fiscalizadas em 2011

11. No PLOA 2012, das 27 obras com recomendação de paralisação, o Congresso Nacional deliberou pela inclusão no Anexo VI da LOA 2012 de apenas cinco: 1) Drenagem do Tabuleiro dos Martins – Maceió (AL), 2) Av. Marginal Leste – Controle Enchentes Rio Poty – Teresina (PI), 3) Implantação do Metrô – Linha 3 do Rio de Janeiro (RJ), 4) Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu – Guarulhos/SP e 5) Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO.

12. Conforme assinalado no Relatório, com exceção da obra “Implantação do Metrô – Linha 3 do Rio de Janeiro”, a situação atual dessas obras se mantém, considerando que os gestores não tomaram as medidas corretivas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas pelo Tribunal.

13. O TCU destaca que das 22 obras não paralisadas pelo Congresso Nacional, apesar da recomendação daquela Corte de Contas, nove não foram

³ Art. 93, § 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV e V, deste artigo dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 (quinze) dias corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

bloqueadas devido ao fato de o gestor afirmar, em audiência pública nesta Comissão, ter tomado as providências necessárias para sanar as irregularidades que deram causa à recomendação de paralisação.

14. Dessas nove obras não bloqueadas pelo motivo “Providências adotadas pelo gestor”, sete foram ratificadas por meio de Acórdão prolatado pelo TCU. Nos outros dois casos, o gestor ainda não comprovou a adoção das medidas necessárias para sanar as pendências, motivo pelo qual a classificação de IGP se mantém.

15. Em oito casos, os gestores assumiram compromissos perante o Congresso Nacional com o intuito de evitar a inclusão da obra no Anexo VI da LOA 2012. Ocorre, entretanto, que em apenas duas o TCU retirou a IGP, em razão de as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal terem sido adotadas pelo órgão gestor.

16. As outras cinco obras não foram bloqueadas pelos seguintes motivos: estágio avançado da obra (dois casos), sob condições (um caso), importância socioeconômica (um caso) e custo da paralisação (um caso).

17. Conclui o Relatório consignando que, das 22 obras que não foram bloqueadas pela CMO, dezessete, ou 77%, estão relacionadas a providências do gestor para sanar as irregularidades, o que demonstra a efetividade da atuação do TCU.

1.4 Obras fiscalizadas pelo TCU em 2012

18. O Voto condutor do Acórdão nº 2.928/2012 – TCU – Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Aviso nº 1.387-Seses-TCU-Plenário, de 30/10/2012, destaca que foram realizadas, de agosto/2011 a julho/2012, 200 fiscalizações, cujo valor financeiro atingiu R\$ 38,3 bilhões.

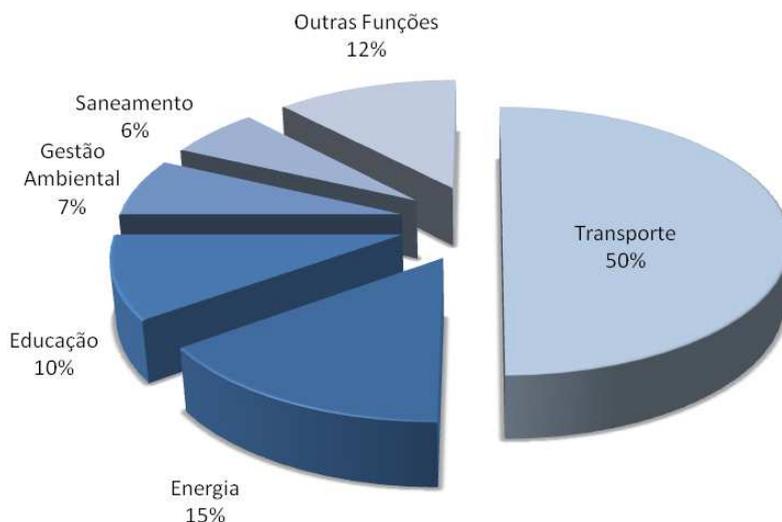
19. As 28 auditorias com registros de indícios de irregularidade grave IGP e IGR distribuíram-se por nove unidades orçamentárias (UO) responsáveis pelos respectivos empreendimentos. Essa quantidade representa 23% do total de 44 unidades orçamentárias submetidas ao Fiscobras 2012.

⁴ Acórdão nº 2.928/2012 – TCU - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

20. O gráfico a seguir demonstra a distribuição das fiscalizações por função de governo:



Fonte: TC 033.616/2011-6, item 28

21. O Relatório assinala, ainda, que foram realizadas fiscalizações temáticas, com o objetivo reunir informações passíveis de permitir diagnóstico ou visão sistêmica sobre um tipo característico de obra, assim como para produzir informações a serem encaminhadas ao Congresso Nacional. A saber:

- a) implantação e adequação de estruturas esportivas escolares – realizadas 15 fiscalizações, com dotação de R\$ 1.063.800.000,00;
- b) estudos e projetos de infraestrutura de transportes nacional – realizadas 15 fiscalizações em projetos do Dnit, com dotação de R\$ 528.236.985,00;
- c) Programa “Luz para Todos” – auditados 15 empreendimentos, com dotação de R\$ 625.683.746,00; e
- d) Programa “Construção de Terminais Fluviais na Região Norte” – realizadas 15 auditorias, com dotação de R\$ 34.434.727,00.

22. Segundo o Relatório, foram apontados indícios de irregularidades graves em 62% das obras fiscalizadas, sendo 22 (11%) do tipo IGP, já incluídos os indícios



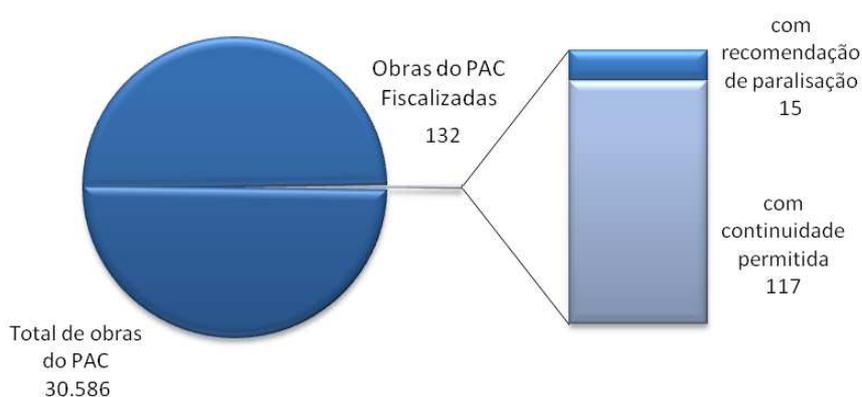
CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

apontados em exercícios anteriores e ainda não saneados, no total de 15. Portanto, em 2012, os novos achados classificados como IGP pelo TCU perfazem 7 empreendimentos.

23. Posteriormente, o TCU informou a esta Comissão, por meio dos Avisos nºs 1.604, 1.605, 1.606, 1.609 e 1.588-Seses-TCU-Plenário, todos de 28/11/2012, o saneamento de cinco empreendimentos,⁵ reduzindo, portanto, o número de obras com recomendação de paralisação de 22 para 17.

24. A Corte de Contas destaca que houve um número maior de casos envolvendo as obras do PAC com constatações de maior gravidade (IGP, IGR e IGC). Com efeito, o relatório relaciona 21 obras do PAC com apontamentos considerados de maior gravidade (IGP e IGR), em detrimento de sete das demais obras fiscalizadas. Da mesma forma, em relação às obras com indícios de IGC, há 63 empreendimentos do PAC com essa classificação e 33 em relação às demais obras.

25. Se for considerado, entretanto, que foram realizadas quantidades diferentes de fiscalizações em empreendimentos vinculados ao PAC e naqueles não pertencentes ao programa, verifica-se uma tendência de aproximação dos resultados entre essas duas variáveis.



Fonte: TC 033.616/2011-6, item 60

⁵ 1) Terminal Fluvial de Anori/AM, Terminal Fluvial de Anamá/AM, Terminal Fluvial de Alvarães/AM, Macrodrenagem no Tabuleiro dos Martins/AL e Macrodrenagem nos córregos Canela e Borá, em São José do Rio Preto/SP



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

26. O Relatório demonstra que houve predominância das fiscalizações em obras com percentual executado de até 50%, que abrange, nesse intervalo, um universo de 138 auditorias – o equivalente a 69% dos trabalhos do Fiscobras. Isso significa, no entendimento do TCU, que foi priorizado o controle de empreendimentos em fase inicial de execução, ou mesmo nem iniciados, ao fiscalizar editais e projetos, atuando, portanto, de forma preventiva, o que confere aos resultados maior efetividade, uma vez que eventuais danos ainda nem sequer se concretizaram e há maior facilidade para que o gestor adote as medidas saneadoras.

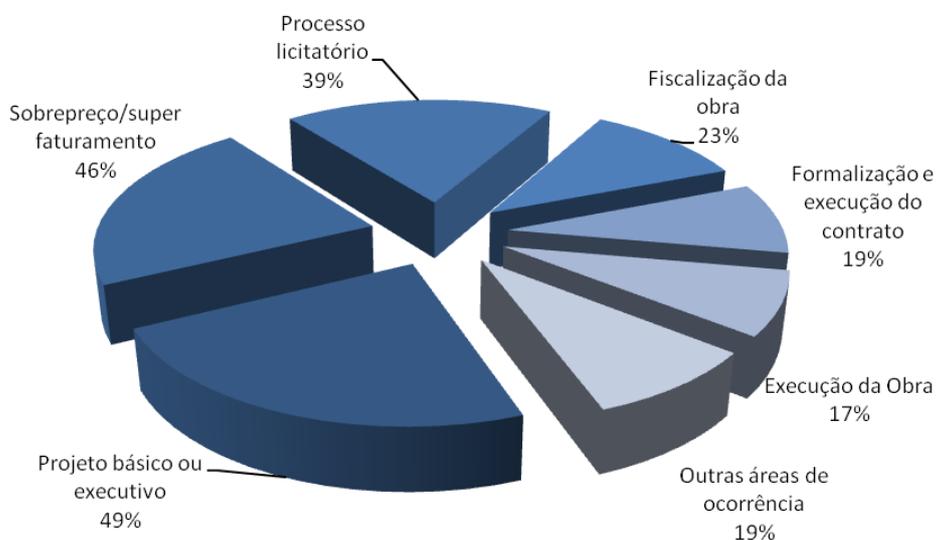
27. Além disso, o TCU assinala que é possível inferir que, para a classificação dos indícios, foi considerado o estágio em que se encontravam as obras, pois o indicativo de paralisação aparece predominantemente nos casos em fase inicial de execução. Assim, foi constatado apenas um empreendimento com recomendação de IGP nova cujo percentual de execução está acima de 50%.

28. Prossegue a Corte de Contas registrando que essa “forma de tratar as fiscalizações demonstra que o Tribunal considera a avaliação de risco de dano reverso antes de formular proposta de adoção de medida que venha a comprometer a entrega de uma obra em fase final de execução.”

29. No conjunto das 200 fiscalizações de obras, foram registrados 714 achados de auditoria, com grande incidência de indícios de irregularidade envolvendo processo licitatório, orçamento da obra (sobrep preço/superfaturamento) e projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado. O gráfico a seguir demonstra essa distribuição.

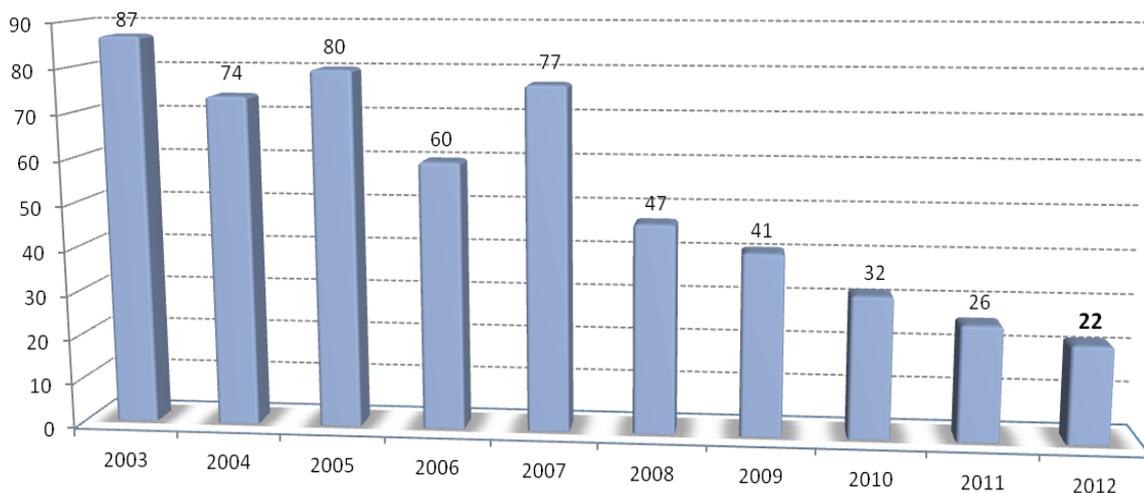


CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012



Fonte: TC 033.616/2011-6, item 77

30. O gráfico abaixo mostra, desde 2003, a evolução do quantitativo de obras e serviços com indícios de irregularidades grave (IGP). Observa-se forte tendência declinante, ano a ano, do número de obras com recomendação de paralisação.



Fonte: TC 033.616/2011-6, item 48⁶

⁶ O número de IGP em 2012 foi reduzido, posteriormente, para 17, conforme item 23 deste Relatório.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

1.5 Benefícios das fiscalizações

31. O TCU informa que os benefícios financeiros das fiscalizações foram registrados em conformidade com a Portaria-Segecex nº 10, de 30 de março de 2012, a qual define as seguintes classificações:

VI – proposta de benefício potencial: benefício correspondente às propostas de encaminhamento formuladas pelas unidades técnicas, mas ainda não apreciadas pelo Tribunal;

VII – benefício potencial: benefício decorrente de deliberação do Tribunal cujo cumprimento ainda não foi verificado;

VIII – benefício efetivo: benefício decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.

32. Acrescenta que, em regra, essas classificações refletem o estágio dos processos de fiscalizações. Registra que, considerando a complexidade das auditorias, é natural e justificado que, em grande parte, as unidades técnicas não tenham chegado à proposta de mérito em relação às irregularidades inicialmente apontadas pelas respectivas equipes de fiscalização. Na maioria dos casos, os processos encontram-se ainda em fase de contraditório dos gestores, os quais, normalmente, solicitam sucessivas dilações de prazos para o exercício pleno da ampla defesa.

33. No âmbito do Fiscobras 2012, o total de benefícios financeiros estimados alcançou a ordem de R\$ 2,5 bilhões, e estão distribuídos da seguinte forma:

Resumo Benefícios Estimados – Fiscobras 2012

Estágio do benefício	Valor (R\$ milhões)
Proposta de Benefício Potencial (Estimado)	2.052,1
Benefício Potencial	250,5
Benefício Efetivo	165,4
TOTAL	2.468,3

1.6 Metodologia de trabalho do Comitê

34. O art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, financeira e orçamentária de obras e serviços de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

engenharia com indícios de irregularidades graves diversos fatores que, no limite, possam desaconselhar o bloqueio se houver a possibilidade de esta decisão se revelar contrária aos interesses da Administração e da sociedade. A saber:

Art. 94. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1o do art. 93, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira de contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

35. Esse comando legal revela com nitidez a preocupação do legislador com os danos potenciais provocados pela paralisação, uma vez que devem ser ponderados não só os aspectos legais e financeiros mas também a própria motivação social e ambiental das obras e os prejuízos à sociedade decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento.

36. Assim, resta claro aos membros deste Colegiado que, para dar efetividade ao comando legal, é necessária, além de fundamentada análise técnica e legal dos achados de auditorias, também a formação de juízo de oportunidade e conveniência para a Administração de paralisar ou não os empreendimentos, o que constitui, sem dúvida, decisão de caráter político, de competência exclusiva do Congresso Nacional, dado o interesse público envolvido na decisão a ser tomada pelo Parlamento.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

37. Nessa linha, em cumprimento ao § 2º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), este Comitê promoveu, nos dias 13, 27 e 28 de novembro reuniões técnicas e audiências públicas com o objetivo de avaliar a gravidade dos indícios de cada obra relacionada pelo TCU, as providências adotadas pelos gestores para esclarecer ou sanar os indícios de irregularidades apontados bem como os impactos econômico-sociais de eventual paralisação.

38. Foram convidados a participar dos eventos representantes do TCU e os gestores dos órgãos/entidades responsáveis pelos empreendimentos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves. A saber: Em 13/11/2012, reunião técnica: Valec, Dnit e Petrobras; Em 27/11/2012, audiência pública: Funasa, Dnocs, Valec e Dnit; Em 28/11/2012, audiência pública: Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e Petrobras.

39. Como resultado dessas reuniões e audiências públicas este Comitê destaca que as visões, muitas vezes divergentes, dos participantes dos eventos sobre a natureza dos indícios, isto é, se de fato constituem irregularidades ou se decorrem de questões metodológicas diferenciadas adotadas pelo gestor e pelo órgão de controle, foram de extrema relevância para orientar o conjunto dos membros da CMO na difícil decisão de votar pela paralisação ou não dos empreendimentos sob enfoque, de notória importância socioeconômica para o País.

40. Há que se registrar, todavia, que o trabalho ora realizado não se encerra com a apresentação deste Relatório, pelo contrário, a decisão pela inclusão ou não de determinada obra no Anexo VI do PLOA 2013 representa apenas um dos momentos de um processo dinâmico, susceptível a mudanças rápidas e que se estende além do exercício financeiro ao qual se refere a LOA.

41. Assim, para que as decisões ora propostas sejam eficazes, é imprescindível que esta Comissão, por intermédio do TCU, que é o órgão técnico auxiliar do controle externo, mantenha estreito monitoramento dos empreendimentos, inclusive daqueles para os quais não houve recomendação de paralisação, ou seja, aqueles cujos indícios foram classificados como IGR ou IGC, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

42. Durante o monitoramento, é essencial a verificação do cumprimento, por parte dos gestores, dos compromissos por eles assumidos para sanar ou esclarecer os indícios apontados, assim como para apurar as responsabilidades daqueles que deram causa às irregularidades apontadas, em cumprimento ao § 3º do art. 98 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), assegurado o direito a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

43. A exemplo de exercícios anteriores, este Comitê propõe à CMO adotar como critério de trabalho não incluir no Anexo VI do PLOA 2013 aqueles empreendimentos:

- a) em estágio avançado de execução física e financeira;
- b) em que os gestores já adotaram ou informaram a esta Comissão que vão adotar as medidas necessárias ao saneamento ou ao esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU; e
- c) em que o interesse público se revele melhor atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, em razão da importância socioeconômica do empreendimento, dos custos da paralisação, inclusive perdas de serviços já executados, além dos riscos para a população e para o meio ambiente, entre outros fatores, conforme previsto no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

44. Nestes casos, a decisão política de continuidade da obra em nada deve prejudicar a continuidade das ações de fiscalização para identificar eventuais condutas negligentes ou dolosas de agentes públicos ou privados, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

45. Entre as medidas corretivas a serem adotadas pelos gestores estão a repactuação, rescisão, revogação ou anulação dos instrumentos contratuais, a realização de estudos técnicos, reformulação de projetos, entre outros, ou, ainda, suspensão, pelo próprio gestor, da liberação de recursos até o saneamento das pendências.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

46. O **Anexo 1** a este Relatório relaciona todas as obras com recomendação de paralisação, o resumo dos indícios de irregularidades, as informações prestadas pelos gestores, e a proposta do COI para encaminhamento da questão, ou seja, inclusão ou não no Anexo VI do PLOA 2013.

47. Registro, ainda, que o Senador Pedro Taques (PDT/MT) encaminhou a este Comitê o OF.GSPTAQ Nº 580/2012, de 10/12/2012, para apresentar, dentro do “espírito de colaboração, e tendo acompanhado diretamente e através de assessores os documentos, as reuniões e as audiências públicas do comitê” algumas ponderações e proposições acerca das obras examinadas de responsabilidade da Petrobras e do Dnit.

48. Considerando a pertinência das propostas e ponderações apresentadas pelo Nobre Senador, o citado ofício foi, de imediato, incorporado ao processo relativo ao PLOA 2013.

49. Algumas propostas apresentadas, entretanto, necessitariam de análise mais aprofundada por este Colegiado frente as informações prestadas pelos gestores, o que demandaria tempo não disponível diante do apertado cronograma para apreciação do PLOA 2013 estabelecido por esta Comissão, à vista do encerramento do ano legislativo no próximo dia 22/12/2012.

50. Assinale-se, todavia, que no entendimento deste Comitê, as propostas relativas à continuidade das fiscalizações ou já estão total ou parcialmente atendidas neste Relatório ou foram objeto de medidas saneadoras adotadas pelo próprio TCU, como é o caso das falhas observadas no gerenciamento das obras da BR-163-MT, em que a Corte de Contas determinou ao Dnit prazo de 180 dias para apurar responsabilidades das empresas supervisoras, consoante item 9.5 do Acórdão nº 1.383/2012-TCU-Plenário.

2 VOTO

51. Preliminarmente, este Comitê gostaria de consignar que os resultados evidenciados no Relatório sob análise não deixam dúvidas da eficácia do controle



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

preventivo que vem sendo executado e aperfeiçoado por esta Comissão nas obras e serviços de engenharia, com estreita e articulada colaboração do TCU.

52. Assim é que, por exemplo, no exercício de 2011, das 27 obras em que a Corte de Contas identificou indícios de irregularidades graves capazes de levar à paralisação dos empreendimentos, em 22 o Congresso Nacional decidiu pela não paralisação dos empreendimentos após realizar, de maneira transparente, sucessivas reuniões técnicas e audiências públicas com os gestores responsáveis e com representantes do TCU com o objetivo de solucionar as pendências, conforme assentado no Relatório nº 1/2011-COI.

53. Dessas 22 obras não paralisadas, passados menos de doze meses, o TCU informou ao Congresso Nacional que em doze casos (54%), as providências saneadoras já haviam sido adotadas pelos gestores, o que levou aquela Corte de Contas a retirar a recomendação de paralisação.

54. Nesses casos, a postura prudente, porém proativa deste Colegiado, revelou-se como a alternativa mais efetiva para a proteção do interesse público pois evitou a medida drástica da paralisação e, em consequência, os inevitáveis prejuízos financeiros, que adviriam com mobilizações, desmobilizações ou perdas de serviços já executados, além dos custos decorrentes do atraso na fruição, pela sociedade, dos benefícios previstos nos respectivos empreendimento.

**OBRAS COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO EM 2011, NÃO INCLUÍDAS
NO ANEXO VI DA LOA 2012, CUJOS INDÍCIOS FORAM SANEADOS**

UF	OBRA	ÓRGÃO	MOTIVO PARA PARALISAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL: SANEADO
AC	Drenagem em Plácido de Castro	Funasa	Restrição à competitividade	Acórdão 3.278/2011-P - rescisão do contrato.
BA	Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa SE/BA – Entroncamento BR-324/BA – na BR-101/BA	DNIT	Sobrepço na ordem de R\$ 70 milhões.	Acórdão 3.121/201-P - revogação do edital.
BA	Construção de Ferrovia – Fornecimento de Trilhos	VALE	Restrição à competitividade	Acórdão 3.171/2011-P - revogação do Pregão 4/2011.
MA	Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São	M. CIDADES	Projeto básico deficiente	Acórdão 2.955/2011-P - rescisão dos contratos.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

UF	OBRA	ÓRGÃO	MOTIVO PARA PARALISAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL: SANEADO
	Luís			
MG	Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG	DNIT	Sobrepço na ordem de R\$ 12 milhões	Acórdão 2.419/2012-P o órgão gestor tomou providências que reduziram a materialidade do dano.
PR	Construção de Contorno Rodoviário no Município de Maringá na BR-376/PR	DNIT	Sobrepço na ordem de R\$ 10 milhões	Acórdão 3.248/2011-P – medidas adotadas pelo órgão gestor.
RN	Construção Barragem Oiticica	DNOCS	Sobrepço na ordem de R\$ 30 milhões	Acórdão 968/2012-P - anulação da Concorrência
MG	Construção da Barragem Congonhas	M. INT. NACIONAL	Ausência de licenciamento ambiental	Acórdão 1.992/2012-P - rescisão contratual.
RO	Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho	M.CIDADES	Sobrepço e projeto básico deficiente	Despacho do Ministro Relator – medidas saneadoras adotadas pelo órgão gestor.
MT	Esgotamento sanitário em Jauru	FUNASA	Projeto básico deficiente e licitação irregular	Acórdão 3.276/2011-P estágio avançado de execução físico financeira da obra.
AL	Canal do Sertão - AL	M. INT. NACIONAL	Sobrepço da ordem de R\$ 354 milhões	Acórdãos 1.622/2012-P e 779/2012-P retiraram IGP dos contratos 01/93-CPL-AL 10/2007-CPL/AL e 40/2009-T1-CPL/AL – oferecimento de garantias
MT	Abastecimento de Água em Alto Paraguai	FUNASA	Sobrepço e Adiantamento de pagamentos	Acórdão 3.277/2011-P risco do custo da paralisação superar o prejuízo.

55. Feitos esses registros, e adotados os critérios mencionados nos itens 43 e 44 deste Relatório, o Comitê propõe a aprovação do Anexo VI do PLN 24/2012-CN (PLOA 2013) constante do Anexo 2 deste Relatório, que contempla o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos seguintes empreendimentos: 1) Av. Marginal Leste – Controle Enchentes Rio Poty – Teresina (PI), 2) Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu – Guarulhos/SP e 3) Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO.

56. Os três empreendimentos citados já se encontram no Anexo VI da LOA 2012. Entende este Colegiado que a continuidade da execução física e financeira



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

dessas obras sem que sejam adotadas as medidas corretivas exigidas poderá resultar em danos à Administração maiores que aqueles decorrentes da paralisação.

57. Ao revés, a paralisação dos demais empreendimentos classificados pelo TCU como IGP (paralisação), no total de 14 (quatorze), revelar-se-ia mais danosa à Administração e à sociedade que sua continuidade, diante do estágio de execução das obras e serviços e/ou das providências já adotadas ou a adotar pelos gestores, conforme consignado no Anexo 1 a este Relatório, razão pela qual não recomendamos a inclusão no Anexo VI do PLOA 2013, com fundamento art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO/2013). São eles:

- 1) Construção das tubovias do Comperj;
- 2) (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE);
- 3) Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL;
- 4) (PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA;
- 5) (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité – Barreiras/BA;
- 6) Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis – Palmas/TO;
- 7) Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM;
- 8) (PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO;
- 9) (PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040;
- 10) (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/BR-163/PA - Divisa MT/PA – Santarém;
- 11) (PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação;
- 12) (PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação;
- 13) Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA; e
- 14) (PAC) Canal do Sertão – Alagoas.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

58. Neste caso, caberá ao TCU manter o monitoramento dos empreendimentos com o objetivo de verificar o cumprimento, por parte dos gestores, dos compromissos por eles assumidos para sanar ou esclarecer as pendências, assim como para adotar as medidas necessárias para apurar eventuais condutas negligentes ou dolosas de agentes públicos e privados, em cumprimento ao § 3º do art. 98 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013), se for o caso.

Feitos esses registros, os integrantes do COI **VOTAM** pela aprovação deste Relatório que contém a proposta de atualização do Anexo VI do PLN 24/2012-CN (PLOA 2013), e o submetem à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista no art. 24 da Resolução nº 1/2006-CN.

Brasília, 12 de dezembro de 2012

DEPUTADO MAURO LOPES PMDB/MG	DEPUTADO JOSIAS GOMES (PT/BA)
DEPUTADO VANDERLEI SIRAQUE (PT/SP)	DEPUTADO WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB/PA)
DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE (DEM/TO)	DEPUTADO LAUREZ MOREIRA (PSB/TO)
DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR (PDT/BA)	DEPUTADO JORGE BOEIRA (PSD/SC)
SENADOR WELLINGTON DIAS (PT/PI)	SENADOR JOÃO COSTA (PPL/TO)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

**ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO -
RESUMO DOS INDÍCIOS APONTADOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS
GESTORES**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

32230 - PETROBRAS

- 1) 25.662.2055.14LD.0033 / 2012 - **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETROQUÍMICOS DE 1ª E 2ª GERAÇÃO DO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
25.753.2022.12O9.0033 / 2012 - **IMPLANTAÇÃO DE REFINARIA NO COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 150 MIL BPD (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Construção das tubovias do Comperj

Contrato 0858.0071411.11.2 - Fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à verificação de consistência da documentação técnica, elaboração do Projeto Executivo, Construção Civil, Montagem Eletromecânica, Interligações e Comissionamento para a Tubovia do COMPERJ (Valor: **R\$ 731.810.727,00** – Data base: **1/9/2011**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário. Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.576/2012-5 e Acórdão nº 3.344/2012 – TCU – Plenário

Os indícios de irregularidades apontados pela Unidade técnica foram resumidos pela Ministra Relatora Ana Arraes, nos seguintes termos:

Acórdão nº 3.344/2012 – TCU – Plenário

VOTO

[...]

2. Preliminarmente, cumpre contextualizar a importância social e econômica do empreendimento e de sua fiscalização.

3. O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, localizado no município de Itaboraí/RJ, será uma refinaria com duas linhas de processamento de petróleo, que formarão as Unidades de Petroquímicos Básicos – UPB e um conjunto de Unidades de Petroquímicos Associados – UPA.

4. É um dos maiores empreendimentos individuais da história da Petrobras, com investimentos previstos em US\$ 8,4 bilhões e faturamento anual estimado em US\$ 5,8 bilhões, o que equivaleria a 39% do PIB da região de influência direta, segundo estudos da Fundação Getúlio Vargas. As estimativas iniciais indicam que 724 indústrias do setor plástico serão instaladas em função do Comperj, das quais cerca de 90% deverão ser de micro e pequenas empresas. Durante a operação, prevista



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

para início em 2015, poderão ser gerados quase 170 mil empregos no Estado do Rio de Janeiro.

[...]

7. A equipe de auditoria da Secob-3 apontou sobrepreço de R\$ 162.966.305,20 no contrato, decorrente da irregular desclassificação de três licitantes, dentre os quais um que ofereceu proposta inferior à contratada na aludida magnitude.

[...]

12. Ao adentrar a irregularidade inquinada, registro, de início, que a construção da tubovia do Comperj passou por quatro estimativas orçamentárias diferentes. Em primeiro convite realizado pela Petrobras, o valor global do objeto foi de R\$ 662 milhões. Após alterações tidas pela estatal como relevantes, o montante passou para R\$ 725 milhões, depois para R\$ 920 milhões e, no certame que conduziu à contratação, o orçamento foi fixado em R\$ 837 milhões.

13. As argumentações da Petrobras em defesa da regularidade das alterações orçamentárias na estimativa da contratação, além de insuficientes para validar as expressivas variações, são secundárias e não atacam o ponto principal da irregularidade em exame – a injustificada desclassificação, por inexecuibilidade, da proposta do licitante que ofertou o menor preço global.

14. [...] a Petrobras desclassificou três licitantes com propostas não enquadradas na faixa de aceitação por ela definida, que tem como limite inferior variação relativa de até -15% e como teto superestimativas de até 20%. Os licitantes desclassificados apresentaram preços globais abaixo do patamar inferior e, por isso, foram consideradas inexecuíveis suas propostas, [...].

15. Nesse cenário, a Secob-3 examinou o processo licitatório e, após detida avaliação das justificativas da estatal e da contratada, afastou cada um dos argumentos trazidos e concluiu pela irregularidade no julgamento das propostas e pela indevida desclassificação da concorrente que ofertou o menor valor global.

16. Os quesitos tidos como essenciais pela Petrobras para considerar inexecuível a menor proposta, de fato, não se sustentam, e a indispensável objetividade no julgamento das propostas restou prejudicada.

17. Isso porque, como bem mostrado pela Secob-3, a justificativa da comissão de licitação para desclassificação de três licitantes (peça 18, pág. 5) limitou-se a: "Motivo: preço manifestamente inexecuível frente à estimativa da Petrobras." (grifo no original). Os itens assinalados para respaldar o julgamento só foram devidamente declarados após provocação da equipe de auditoria e, mesmo depois de explicitados, as razões aduzidas não validam a inexecuibilidade da menor oferta.

18. A principal falha apontada pela Petrobras na proposta desclassificada diz respeito à metodologia construtiva, que, segundo a estatal, seria diversa daquela previamente estabelecida e não poderia ser aceita, sob pena de elevado risco na execução do objeto. Por ter se pautado em produtividades relacionadas à execução de dutovias, nas quais os processos construtivos são significativamente mais acelerados do que os observados em obras de tubovias, que é o objeto da licitação ora em exame, seria presumivelmente inexecuível o orçamento da empresa.

19. A unidade técnica rechaçou a defesa da estatal e transcreveu, em sua instrução, manifestação da empresa desclassificada que bem elucida a questão. Em detrimento de argumentos subjetivos da Petrobras, traz a lume aspectos técnicos que reforçam o



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

juízo de que este quesito não seria determinante para declaração de inexequibilidade, mormente sem que elementos técnicos e fáticos robustos fossem explicitados. [...]:

“... ranqueada em sexto lugar entre as maiores empresas de construção no país, com um dos melhores índices de liquidez e endividamento do setor, com faturamento em 2010 de mais de R\$ 2 Bilhões, dos quais mais de 1 Bilhão com a Petrobras, com mais de 10 mil empregados, certificada nas normas ISO 9001, ISO 14001 e OSHAS 18001, eleita em 2010 pela Revista Exame como a melhor empresa de construção do país, uma das empresas prestadoras de serviços do “Grupo A” da Petrobras, com notas 10 e 9,8 de avaliação em SMS e Qualidade respectivamente, em todos os seus 62 itens de serviços cadastrados, (...) temos a crença genuína que a nossa proposta é a mais vantajosa para a Petrobras, e ainda, que a metodologia considerada nos permite afirmar e propor a V. Sas., caso seja do interesse da Petrobras, uma redução no prazo da obra de 60 dias, o que significa outra vantagem competitiva da Galvão Engenharia S. A.

(...)

No RE-BID, considerando o novo prazo estabelecido, a experiência da Galvão na área de dutos, demonstrada nas obras recentes do Gascac IA, Gasjap, Gaspal II e Gasduc III, esta última com valor de R\$ 900 Milhões, 3.500 colaboradores, exatamente na região de Magé e Itaboraí, associado a expertise implantada na obra da RNEST – Contrato 8500.0000080.10.2, com a utilização de tendas infláveis, onde obtivemos excelentes resultados, tendo a Petrobras inclusive, inscrito a obra para participar do prêmio de inovação do ano, tivemos a oportunidade de colocá-las em prática neste certame da Tubovia, revendo o nosso planejamento inicial, dimensionando a obra em fases de produção, similar a uma obra dutoviária, ou seja: que trabalharíamos, tanto na construção de dormentes, quanto para as fases de desfile, acoplamento e soldagem da tubulação, como se fosse uma linha de duto, e ainda, previmos a utilização de 4 conjuntos de tendas infláveis, visando mitigar os efeitos das chuvas e suas consequências, e desta forma, pudemos adotar com bastante segurança e menores riscos, as produtividades deste método construtivo, otimizando o número de frentes de trabalho e os recursos de supervisão e adm local da obra, nos conferindo um diferencial competitivo, resultando numa economia de escala bastante expressiva, o que nos permitiu ofertar uma proposta bem mais vantajosa para a Petrobras e uma melhor estratégia de atendimento do prazo da obra.”

[...]

22. As sistemáticas defendidas na menor proposta poderiam ter sido, **motivadamente**, afastadas pela Petrobras com vistas à declaração de inexequibilidade, mas não o foram. Assim, conclui-se que os elementos apresentados e corroborados pela Secob-3 esvaziam a defesa da estatal e apontam injustificada desclassificação da menor proposta.

23. Também não merecem prosperar a argumentação da Petrobras de ter havido ofensa à ampla defesa em decorrência da imputação de sobrepreço a partir da proposta de menor valor no certame. Não foram comparados os preços contratados com outros referenciais obtidos no mercado porque não é esse o foco da questão, sendo incabível concluir pela existência de ofensa à defesa da estatal. O ponto fulcral da irregularidade em exame é a desclassificação injustificada de licitantes, que pode ter gerado um prejuízo ao Erário superior a R\$ 160 milhões, apontamento em relação ao qual a Petrobras não trouxe elementos que o afastassem.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

24. Como bem registrado pela Secob-3, a estatal, enquanto promotora da licitação, tem dever de demonstrar objetivamente a inexequibilidade de propostas desclassificadas a este título, já que esse juízo apenas comporta presunção relativa e, portanto, deve ser efetivamente comprovado. Tal inteligência, aliada à necessidade de motivação dos atos administrativos e sua vinculação aos motivos explicitados, torna flagrante a irregularidade do procedimento da Petrobras.

25. Ainda com vistas a justificar o julgamento das propostas, a Petrobras se manifestou sobre outros quesitos de ainda maior especificidade, que poderiam demonstrar fragilidades na proposta de menor preço. Todos eles foram objeto de detida análise da unidade técnica e, nesse sentido, reitero minha concordância quanto à subsistência da indevida declaração de inexequibilidade.

26. Demonstrou a Secob-3 que não procedem os argumentos da Petrobras de que apenas a vencedora teria consignado em sua proposta alguns itens imprescindíveis para execução do objeto, tais como solda orbital e cobertura para mitigação do efeito de chuvas. Apontou a unidade técnica, com consistentes evidências, que tais itens foram acrescentados ao Demonstrativo de Formação de Preço (DFP) da contratada por meio de negociação feita pela Petrobras com a empresa, entre a data de apresentação das propostas e a assinatura do contrato. Além de flagrantemente irregular o procedimento da Petrobras de alterar termos da proposta vencedora na licitação, é de se concluir, nesse cenário, que ficam esvaziados os argumentos que buscam legitimar as desclassificações promovidas no certame.

27. Em outro ponto, ainda no tocante a supostas falhas na proposta de menor preço, concluiu a Secob-3 não ser cabível a alegação de que não foram previstos custos com alguns profissionais expressamente exigidos no instrumento convocatório. Alinho-me à observação da unidade técnica de que a constatação tem viés de mera impropriedade formal, já que restou comprovada apenas uma diferença entre a nomenclatura estabelecida no orçamento da Petrobras e aquela registrada pela licitante. Até porque, tais situações, de divergência de vocabulário, também estão presentes na proposta vencedora, que foi aceita pela estatal.

28. Nessa esteira, também não considero que a aventada subestimativa do montante de mão de obra indireta (MOI), possa ser considerada para desclassificação dos licitantes, sobretudo porque a própria empresa contratada pela Petrobras apresentou valor para essa rubrica em patamar significativamente inferior àquele estabelecido no orçamento-base da licitação, como detalhado pela unidade técnica.

29. Além disso, tendo como parâmetro bibliografia especializada, a Secob-3 comparou os quantitativos de mão de obra direta (MOD) e indireta (MOI) de três fontes: da estimativa da Petrobras, da proposta de menor valor e do orçamento da contratada. Concluiu que há indícios de superestimativa na MOI prevista no orçamento-base e na tabela da empresa vencedora do certame. Essa injustificada elevação dos preços-base contribuiu para que os valores oferecidos por alguns licitantes estivessem fora do limite inferior aceito pela Estatal.

[...]

31. Ao passar às questões consignadas na manifestação da contratada, observo que, em grande parte, aquela empresa procura invalidar a produtividade definida pela construtora desclassificada. Não obstante, a exemplo da Petrobras, não traz elementos que confirmem a inexequibilidade da menor proposta ofertada para construção da tubovia do Comperj.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

[...]

33. Além de não estar especificada no instrumento convocatório metodologia certa para execução dos serviços, outra questão que trago para firmar minha convicção diz respeito à própria sistemática comumente adotada pela Petrobras em suas licitações. Como estas invariavelmente compreendem objetos complexos, executados muitas vezes por meio de serviços permeados de ineditismo, a estatal não define de forma rígida as metodologias a serem utilizadas pelos concorrentes. Exemplo muito bem lembrado pela Secob-3 foram as obras de construção e montagem dos oleodutos Cacimbas – Barra do Riacho, tratado no TC 010.552/2009-1, também de minha relatoria.

[...]

35. Assim, a alegação de que a alteração do método construtivo seria um descumprimento ao instrumento convocatório e deveria resultar, de pronto, na desclassificação de concorrentes que a inobservassem, não merece acolhida no contexto das licitações conduzidas pela Petrobras.

[...]

40. Há de se destacar ainda que, se adotados os critérios da Lei 8.666/1993 para eventual enquadramento do valor global das propostas como inexequíveis, todas as licitantes teriam sido classificadas no certame promovido pela Petrobras. Ênfase, nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos, eventual inexequibilidade sequer teria sido aventada no procedimento licitatório. O parágrafo 1º do artigo 48 do Estatuto de Licitações define que serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre o orçamento-base da administração e aquele obtido pela média das propostas que sejam superiores a 50% do valor estimado na licitação. Neste contexto, esse limite inferior, que define apenas uma presunção relativa de inexequibilidade, seria da ordem de R\$ 518 milhões, sendo que a metodologia da Petrobras resultou na desclassificação de licitantes que apresentaram preços inferiores a R\$ 711 milhões, sem que as justificativas sejam robustas o suficiente para tal.

[...]

43. Por todo o exposto, diante da gravidade da irregularidade indicada e em face da magnitude do potencial prejuízo ao Erário, que pode ultrapassar R\$ 160 milhões, acompanho, na essência, o exame empreendido pela unidade técnica. Contudo, considero premente que esta Corte adote as medidas corretivas necessárias e, por isso, deixo de acolher os encaminhamentos sugeridos.

[...]

46. Nesse sentido, em detrimento da proposta consignada pela Secob-3 de apenas listar ao Congresso Nacional as eventuais soluções para saneamento do sobrepreço, entendo que esta Corte, no exercício de suas competências constitucionais, deve determinar à Petrobras que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento dos princípios e normas que norteiam as licitações e despesas públicas, notadamente, in casu, o da economicidade.

47. Para delinear a solução que entendo mais adequada para este feito sustento-me na tese defendida quando da prolação do acórdão 2.264/2008-Plenário. Naquela assentada, a partir de consulta formulada ao TCU, fixou-se entendimento no sentido



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

da possibilidade de anulação parcial de procedimento licitatório. Transcrevo excerto do julgado que bem esclarece a questão:

9.2. é possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a comissão de licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados;

9.3. caso a anulação ocorra posteriormente à assinatura do contrato, este deverá ser anulado, visto que a nulidade da licitação induz à nulidade do contrato, nos termos do art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados, de acordo com o § 3º do citado artigo. Deve ser observada, também, a necessidade de se indenizar o contratado, cuja avença foi anulada, pelo que houver executado e demais prejuízos que não lhe sejam imputáveis, como preceitua o art. 59 da referida lei;

9.4. não há óbice para que a comissão de licitação, no decorrer do procedimento, caso possua delegação de competência da autoridade superior, anule parcialmente o certame e o refaça, aproveitando os atos regularmente praticados. Inexistindo delegação de competência, caberá à comissão de licitação declarar a invalidade dos atos eivados de vício e submeter à prévia decisão da autoridade superior proposta quanto à invalidade parcial do certame e ao refazimento dos pertinentes procedimentos;

48. Importa frisar que a possibilidade de anulação parcial de procedimento licitatório eivado por vício insanável, aproveitando-se os atos praticados regularmente, tem sido admitida na jurisprudência. Este Tribunal já exarou determinações no sentido de que fossem adotadas medidas visando à anulação de atos constituintes de licitação e o seu refazimento, a partir da fase em que ocorreu o vício identificado, ainda que a licitação já houvesse sido encerrada e o contrato assinado. É o caso dos acórdãos 267/2006 - Plenário e 2.389/2006 - Plenário.

[...]

51. As propostas que ora apresento para mitigação da irregularidade coadunam-se com o estágio de execução do contrato. As obras tiveram início em 12/12/2011, com término previsto para 8/3/2015. Até fevereiro de 2012, o contrato tinha uma execução física de 1,09% e o valor financeiro realizado era de aproximadamente R\$ 8,0 milhões (1,09% do contrato). O baixo percentual de execução das obras respalda medida corretiva neste momento, sobretudo porque o prejuízo evitado superaria de longe os eventuais custos de rescisão contratual.

[...]

Acórdão nº 3.344/2012 – TCU – Plenário

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, [...]:

9.1. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que, no prazo de até 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias à anulação de todos os atos praticados desde a injustificada desclassificação de três concorrentes por inexequibilidade das propostas,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação;

9.2. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que persistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 0858.0071411.11.2, firmado com a empresa MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., cujo objeto é a construção da Tubovia do Comperj, no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 162.966.305,20 e que seu saneamento depende do refazimento do processo licitatório a partir da fase de julgamento das propostas;

[...]

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Em atenção à solicitação deste Comitê, a Petrobras, por meio do Ofício GAPRE/EB 002412012, de 27/11/2012, encaminhou Notas Técnicas com as justificativas para não paralisação dos empreendimentos de implantação da Refinaria do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro COMPERJ, e de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Recife, nos seguintes termos, resumidamente:

COMPERJ

1. IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

Ao final de novembro de 2012, o efetivo de mão de obra em atividade nas obras da Refinaria era de aproximadamente mais de 29.000 trabalhadores. O contrato em análise pelo TCU representa uma das principais instalações do empreendimento e se encontra, ao final de outubro de 2012, no estágio indicado a seguir:

- 12,2% de avanço fisco e R\$ 83 milhões de realização financeira.

Observe-se que a paralisação do contrato em análise pelo TCU implicaria o atraso da partida da Refinaria com os consequentes prejuízos econômicos para a Petrobras e com impactos sociais extremamente relevantes como será descrito a seguir.

A paralisação das obras resultaria na perda imediata de mais de mil postos de trabalho diretamente vinculados ao contrato em análise. Se a paralisação se aplicar a todo o empreendimento, isto é, caso todas as atividades da Refinaria venham a ser suspensas, somente nas obras, ocorreria a perda de mais de 29 mil postos de trabalho.

Em adição, observe-se que a empresa contratada subcontrata mais de 100 fornecedores de bens e serviços, 90% deles no próprio Estado do Rio de Janeiro. [...].

Em resumo, estima-se que os prejuízos de uma eventual paralisação da obra da Tubovia, no caso de Negociação Direta ou nova licitação, acarretariam prejuízos no empreendimento* de acordo com a tabela abaixo:

a) Perda mensal de receita em virtude do atraso da partida da Refinaria: R\$ 213 milhões.

b) Custo mensal estimado com a preservação das instalações construídas: R\$ 8 milhões



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

c) Custo mensal indireto adicionais para condicionamento das unidades: R\$ 5,5 milhões

d) Custos de Desmobilização do contrato com a MPE: R\$ 60 milhões

* Não estão consideradas as perdas de receita com a Rota 3

Eventos	Negociação Direta	Nova Licitação
Perda de receita em virtude do atraso da partida da Refinaria:	R\$ 852 milhões	R\$ 2,13 bilhões
Custos estimados com a preservação das instalações construídas :	R\$ 32 milhões	R\$ 80 milhões
Custos indiretos adicionais para condicionamento das unidades:	R\$ 22 milhões	R\$ 54,8 milhões
Custos de Desmobilização do contrato com a MPE:	R\$ 60 milhões	R\$ 60 milhões
Prejuízos de uma eventual paralisação da obra da Tubovia	R\$ 966 milhões	R\$ 2,325 bilhões

Outro ponto importante a considerar é que, uma vez paralisada a execução do presente empreendimento, a Petrobras deixará de investir, na Refinaria, mais de R\$ 6,9 bilhões de reais em 2013. Evidentemente, o corte de investimentos, além de afetar as receitas futuras da Petrobras, implicará impactos econômicos imediatos [...] no Estado do Rio de Janeiro, como nas demais regiões do Brasil, [...].

[...]

Estima-se, por exemplo, que os programas de responsabilidade social atendem cerca de 30.000 colaboradores da obra e cidadãos no entorno da Refinaria. Da mesma forma, programas de promoção da cidadania e de preservação do meio ambiente envolvem, direta ou indiretamente, 280.000 pessoas entre trabalhadores em atividade na obra e cidadãos dos municípios vizinhos.

[...]

Em 27/07/2012, foi apresentada nova defesa ao TCU sobre a manifestação da unidade técnica.

Ressalte-se, ainda, que não foi apontada pelo Tribunal de Contas da União nenhuma ilegalidade. Todos os questionamentos baseiam-se no fato de a Equipe Técnica da SECOB-3 ter utilizado o menor preço ofertado pelas licitantes como paradigma e não a estimativa de custos da Petrobras para o cálculo de seus preços de referência (preços de mercado).

A seguir será apresentado um breve resumo acerca dos questionamentos realizados pelo Tribunal em contraponto com o entendimento da Petrobras .

Da necessidade fundamentada da elaboração de novas estimativas

Apontamento do TCU:

A SECOB-3 sustenta que o BID e o REBID [convite e negociação direta] deveriam ser considerados como um único processo licitatório e questiona o fato da elaboração de quatro estimativas.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Posicionamento PETROBRAS:

A defesa rebate os argumentos utilizados pela SECOB-3 de que o BID e o REBID deveriam ser considerados como um único processo licitatório. Salientou-se a pertinência em considerar que cada processo de contratação foi precedido da formalização necessária ao ato, isto porque são atos distintos, processos separados, com diferentes nuances de um para o outro, o qual embora este fosse similar aos anteriores com eles não se confunde, como pode parecer em uma análise perfunctória.

Da Alegação de Sobrepreço Decorrente de Preços Excessivos

Da não existência de cálculo referencial de sobrepreço por parte da Unidade Técnica do TCU e necessidade de utilização das estimativas da PETROBRAS como parâmetro para a verificação da economicidade da contratação

Apontamento do TCU:

Embora, usualmente, o TCU utilize a estimativa de custos da Companhia para o cálculo de seus preços de referência (preços de mercado) e não o preço das licitantes, o TCU considerou como preços de mercado no presente caso a proposta ofertada no RE-BID pela empresa GALVÃO, em detrimento dos preços calculados pela Estimativa de Custos da Petrobras ou mesmo preços que o próprio Tribunal tenha calculado como "preços paradigmas".

Posicionamento PETROBRAS:

A Equipe Técnica não analisou a estimativa da PETROBRAS, de acordo com referenciais de mercado, limitando-se a adotar o preço ofertado pela licitante GALVÃO ENGENHARIA como preço de mercado, como pode ser vislumbrado nas seguintes passagens do relatório do TCU (TC 006.576/2012-5), baixo transcritas:

[...]

Ressaltamos que o próprio TCU já reconheceu, em outras ocasiões, as particularidades da PETROBRAS para o cálculo de sua estimativa (Acórdão 1784/2011 - Voto Ministro Relator Ubiratan Aguiar):

" ...a companhia emprega, em suas licitações, sua norma interna PG-12-SUECP001 (Estimativas de Custos de Investimentos)...Isso significa que as planilhas apresentadas pelas empresas contratadas não têm correlação e mesmo nível de detalhamento quando comparadas aos orçamentos da companhia contratante.

(...)

Logo, o único modo possível para aferir se os preços que estão sendo praticados nas obras (...) estão corretos e dentro de parâmetros de mercado aceitáveis, atualmente, se dá por meio das estimativas de custos oriundas da Petrobras." (grifos acrescidos)

Apontamento do TCU:

Segundo a equipe técnica do TCU, o sobrepreço seria a diferença do valor do contrato assinado com a empresa vencedora do certame - MPE (R\$ 731.810.727,00) - para o



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

valor da proposta de menor valor ofertado no RE-BID dessa licitação, a qual foi considerada inexecutável pela Petrobras, GALVÃO (R\$ 568.844.421 ,80) -, cujo resultado é de R\$ 162.966.305,20.

Posicionamento PETROBRAS:

Primeiramente, deve-se salientar o TCU entende que o sobrepreço "ocorre quando uma cotação de um bem ou serviço é superior ao valor praticado pelo mercado." (TCU, Acórdão 316/2006, Relator: Ubiratan Aguiar) - grifo acrescido.

Conforme citado alhures, há particularidades da PETROBRAS para o cálculo de sua estimativa, reconhecidas pelo próprio TCU. Assim, percebe-se que ao considerar como preços de mercado os preços ofertados pela empresa GALVÃO, a equipe técnica da SECOB-3 se baseou em critérios subjetivos. Apenas alegações de "experiência comprovada" não podem ser suficientes para comprovar exequibilidade de proposta. A equipe técnica do TCU não fez qualquer cálculo de quais seriam seus preços de referência, limitando-se a dizer que os preços ofertados pela GALVÃO seriam os preços de mercado.

Do critério objetivo para desclassificação da proposta da Galvão Engenharia S.A: Vinculação ao Instrumento Convocatório

Apontamento do TCU:

A equipe técnica afirmou que não houve critério objetivo para a desclassificação da Galvão Engenharia.

Posicionamento PETROBRAS:

A Petrobras utilizou sim critério objetivo para a desclassificação da proposta da Galvão Engenharia , isto é, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a própria inexecutabilidade da proposta.

Da estratégia construtiva - Tubovias X Dutovias

Apontamento do TCU:

O TCU entende que não há divergências substanciais entre a construção de dutovias e tubovias.

Posicionamento PETROBRAS:

A Companhia corrobora que um dos motivos para a desclassificação da Galvão Engenharia S.A foi que sua oferta de estratégia construtiva não contemplava a metodologia construtiva prevista na licitação pela Petrobras.

Reafirmou-se que executar uma obra de Tubovias com base em uma estratégia construtiva de obras de Dutovias é extremamente arriscado do ponto de vista técnico e a aceitação de uma proposta desta por parte da PETROBRAS incorreria em absoluta gestão temerária. Ainda, a Petrobras rebateu os argumentos trazidos pela equipe técnica do TCU a qual buscou impor a metodologia construtiva sem sequer averiguar se de fato essa metodologia era adequada ao objeto contratual.

Falta de Critérios para a desclassificação da Galvão

Apontamento do TCU:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

o TCU alega falta de critérios objetivos pela PETROBRAS para desclassificação de propostas por inexequibilidade.

Posicionamento PETROBRAS:

o próprio Tribunal reconhece que a PETROBRAS utilizou a norma americana AACE International Recommended Practice Nº 18R-97, a qual estabelece que a precisão de uma estimativa de custos admite uma variação de até -15% a até mais 20% de seu valor central (valor nominal na tabela acima).

Assim, há um critério objetivo: propostas abaixo do limite inferior da estimativa de custos da PETROBRAS (-15%) devem ser avaliadas com extremo cuidado para evitar a contratação de propostas inexequíveis. Portanto, antes de a PETROBRAS desclassificar qualquer proposta por inexequibilidade, a Companhia solicita esclarecimentos às licitantes sobre as mesmas.

Ainda, destacou-se que diversos profissionais previstos em contrato não foram considerados no DFP (demonstrativo de formação de preços) da Galvão. Igualmente, em análise aos índices de produtividades constantes no DFP da licitante Galvão, observa-se claramente uma redução substancial em relação aos índices praticados em projetos similares para a Petrobras, observadas as improdutividades decorrentes de paralisações por chuvas, trajetos e interfaces com outras empreiteiras em atividades no COMPERJ, conforme previsto nos instrumentos contratuais próprios.

Desse modo, a Galvão Engenharia não demonstrou que a metodologia proposta, divergente da acolhida no edital de convocação, é viável em uma obra para a construção de uma Tubovia. Por fim, não há qualquer tese ou estudo da equipe técnica do TCU que sustente ser a metodologia proposta pela Galvão Engenharia como sendo viável para o objeto contratual licitado.

Para subsidiar os esclarecimentos da PETROBRAS foi elaborado um estudo técnico que demonstra a inviabilidade matemática do preço proposto pela Galvão Engenharia com base no seu Demonstrativo de Formação de Preços e o valor total final (preço global) ofertado para a execução do objeto contratual (ANEXO I).

CONCLUSÃO

Portanto, conforme foi demonstrado, os argumentos técnicos trazidos pela PETROBRAS são plausíveis e compatíveis objetivamente com a realidade da obra, e, assim, denotam que o indicativo de paralisação neste momento é inoportuno, e, sobretudo, prematuro.

A Petrobras tem a convicção que apresentou os esclarecimentos necessários para que a Unidade Técnica do TCU venha a rever sua análise que, presentemente, indica suposto sobrepreço na obra de Tubovias.

O Estudo técnico elaborado pela PETROBRAS com o intuito de demonstrar a inviabilidade matemática do preço proposto pela Galvão Engenharia com base no seu Demonstrativo de Formação de Preços e o valor total final (preço global) ofertado para a execução do objeto contratual, foi encaminhado a esta Comissão por meio do Ofício GAPRE/EB 0025/2012, de 28/11/2012, e contém, resumidamente, as seguintes conclusões:

I. Introdução:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Em amparo à análise do DFP, foi efetuado um exercício para avaliar possíveis ajustes no DFP da licitante Galvão com o objetivo de verificar se seria possível uma realocação dos custos apresentados em comparação com a estimativa Petrobras, tomando por base o Quadro de Análise do DFP do SL/ECP:

11. Metodologia:

A metodologia a ser aplicada será a análise do "QUADRO DE ANÁLISE DO DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM" o qual resume os principais itens do DFP das licitantes e da estimativa de custos da PETROBRAS. (Anexo: Analise DFP.xls)

Essa análise consistirá na comparação das diferenças de valores (percentual e monetária) entre os itens orçados pelas licitantes e os estimados pela PETROBRAS.

Serão estudadas hipóteses de compensação entre itens que estão orçados pela licitante a maior que os da estimativa de custo da PETROBRAS e os que estão orçados a menor.

Essa compensação será feita redistribuindo a diferença do valor monetário (R\$) do valor orçado a maior, nos valores orçados a menor.

Será ainda imaginado que a estratégia da GALVÃO possa ser a mais arrojada possível, no único intuito de fazer a obra sem ter lucro algum, para se averiguar sua exequibilidade em seu limite máximo aceitável.

[...]

V. Conclusão:

Foram analisado os custos orçados pela GALVÃO comparando-os com os da estimativa de custo da PETROBRAS numa tentativa de averiguar hipóteses que poderiam tomar a proposta da licitante exequível na visão da PETROBRAS.

Calculou-se a diferença de custos orçados pela GALVÃO em itens com valores superiores aos orçados pela PETROBRAS, e essa diferença foi redistribuída nos itens em que os valores estão abaixo da estimativa da PETROBRAS

Depois de uma análise dos principais itens dos orçamentos e feitas as compensações possíveis, verificou-se que na hipótese mais arrojada possível (ultra arrojada), no limite mínimo aceitável pela PETROBRAS, a GALVÃO não só faria a obra de graça (lucro zero), mas teria um prejuízo de cerca de RS 22 milhões.

Portanto, nessa análise chega-se a conclusão que a proposta da GALVÃO, ainda que se permita a adequação máxima no DFP da mesma, é inexecuível na ótica da PETROBRAS.

Posteriormente, em 11/12/2012, a Petrobras encaminhou a esta Comissão Nota Técnica sem número, intitulada "**CONFIDENCIAL ETM-CORP/GC/RCESA Nota Técnica – AC 3344.2012 P TC 006.576-2012-5 LICITAÇÃO DAS OBRAS DE TUBOVIAS DO COMPERJ**" cujo teor não reproduzimos neste Relatório à vista da chancela imposta por aquela empresa de que se trata de documento confidencial.

De forma geral, entretanto, ressalta a empresa que a decisão do TCU consignada no acórdão nº 3.344/2012-TCU-Plenário no sentido de determinar à Petrobras que adote, no prazo de trinta dias, as medidas necessárias à anulação de todos os atos praticados desde a suposta injustificada desclassificação de três



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

concorrentes por inexequibilidade das propostas não é definitiva, sendo passível de recursos, inclusive com efeitos suspensivos, conforme previsto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.443/93.

Nessa linha, a Petrobras reafirma a importância socioeconômica da obra e registra ser capaz de demonstrar ao TCU que a desclassificação das propostas inexequíveis foi correta e melhor para a Companhia.

PROPOSTA DO COI:

Conforme registrado no Relatório TC 006.576/2012-5, o complexo Petroquímico do Comperj, localizado no município de Itaboraí/RJ, é um dos maiores empreendimentos individuais da história da Petrobras, com investimentos previstos de US\$ 8,4 bilhões e faturamento anual estimado de US\$ 5,8 bilhões, o que equivaleria a 39% do PIB da região de influência direta, segundo estudos da Fundação Getúlio Vargas.

Ainda segundo o citado Relatório do TCU, as estimativas iniciais indicam que 724 indústrias do setor plástico serão instaladas em função do Comperj, das quais cerca de 90% deverão ser de micro e pequenas empresas. Durante a operação, prevista para início em 2015, poderão ser gerados quase 170 mil empregos no Estado do Rio de Janeiro.

Apesar da importância do empreendimento, o TCU determinou à Petrobras, no item 9.1 do Acórdão nº 3.344/2012 – Plenário que, no prazo de trinta dias, adote as medidas necessárias à anulação de todos os atos praticados desde a “injustificada desclassificação de três concorrentes por inexequibilidade das propostas”, uma vez que esta teria resultado em sobrepreço da ordem de R\$ 162 milhões.

Os argumentos apresentados pelos dirigentes da Petrobras e da contratada perante o TCU não foram acolhidos pelo Plenário daquela Corte de Contas, na Sessão realizada no último dia 5/12/2012, nos termos do Acórdão nº nº 3.344/2012 – Plenário, que acolheu o voto da Ministra Relatora no sentido do refazimento da licitação, conforme acima transcrito, resumidamente.

Discutida a matéria no âmbito deste Colegiado, em Reunião Técnica de 13/11/2012 e na Audiência Pública de 28/11/2012, os dirigentes da Petrobras afirmaram discordar dos critérios adotados pelo TCU para apontar a irregularidade registrando que “*indicativo de paralisação neste momento é inoportuno, e, sobretudo, prematuro*”, nos termos registrados no Ofício GAPRE/EB 002412012, de 23/11/2012, acima resumido.

Posteriormente, em 11/12/2012, por meio de Nota Técnica sem número chancelada como “Confidencial”, a Petrobras, a par de ratificar a importância socioeconômica do empreendimento e os prejuízos que adviriam com sua paralisação, informou a esta Comissão que a decisão do TCU não é definitiva e que



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

ela é capaz de demonstrar à Corte de Contas que a desclassificação das propostas foi correta e melhor para a Companhia.

Além disso, observa-se, segundo informado pelo TCU, que o Contrato 0858.0071411.11.2 firmado com a empresa vencedora do certame encontra-se em fase inicial de execução (até fevereiro de 2012 tinha execução física de 1,09% e o valor financeiro realizado era de aproximadamente R\$ 8,0 milhões ou 1,09% do contrato), o que indica a possibilidade de serem adotadas as medidas corretivas ainda em tempo hábil, caso venham a ser confirmada a decisão veiculada pelo citado Acórdão nº 3.344/2012-TCU-Plenário.

Assim, nesse contexto, nada obstante a determinação da Corte de Contas para que sejam anulados os atos do procedimento licitatório imputados como ilegais, este Comitê, ponderando as novas informações trazidas pela Petrobras e, sobretudo:

- a) a importância socioeconômica do empreendimento, cuja paralisação, sem que se tenham esgotados todos os recursos ao contraditório, importaria substanciais prejuízos à Petrobras, e, conseqüentemente à sociedade brasileira, conforme estimado pela empresa, em decorrência de:
 - a.1) perdas de receitas da ordem de R\$ 2,13 bilhões em razão da necessidade de realizar nova licitação;
 - a.2) custos adicionais para preservação das instalações construídas (R\$ 80 milhões);
 - a.3) custos condicionamento das unidades (R\$ 54,8 milhões);
 - a.4) custos de desmobilização (R\$ 60 milhões), além da perda de até 29.000 postos de trabalho; e
 - a.5) frustração de investimentos de R\$ 6,3 bilhões previstos para 2013.

propõe a não inclusão do Contrato 0858.0071411.11.2 no anexo VI do PLOA 2013, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), por julgar que esta medida atende melhor ao interesse público, sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pelo TCU e da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

32330 - RNEST

- 2) **25.753.0288.1P65.0026 / 2011 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Contrato 0800.0055153.09.2 (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE. (Valor: **R\$ 649.950.831,20** – Data base: **4/1/2010**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Contrato 0800.0053457.09.2 Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST (Valor: **R\$ 3.411.000.000,00** - Data base: **15/05/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0053456.09-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST (Valor: **R\$ 1.485.103.583,21** - Data base: **15/05/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0057000.10-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST (Valor: **R\$ 2.694.950.143,93** - Data base: **25/09/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0055148.09-2 Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST (Valor: **R\$ 3.190.646.503,15** - Data base: **15/06/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.583/2012-1, relativamente as obras de construção da Rnest estão consubstanciadas no Acórdão nº 3.362/2010 – TCU – Plenário.

Os indícios de sobrepreço apontados pelo TCU decorrem de divergências metodológicas e conceituais adotadas pela empresa e pela Corte de Contas. Para melhor compreensão da matéria, transcrevemos, a seguir, excertos dos acórdãos que explicitam essas divergências que levaram ao apontamento de sobrepreço da ordem de R\$ 1,3 bilhão:

Acórdão nº 3.362/2010-TCU-Plenário:

[...]

9.4. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado, na presente fiscalização, indício de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) para os contratos abaixo relacionados, relativos à obra de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, no Estado de Pernambuco, **tendo sido estimado potencial dano ao Erário de R\$ 1.324.116.792,62** (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil reais e sessenta e dois centavos), e que seu saneamento depende da repactuação dos respectivos contratos, conforme abaixo discriminado: (grifei)

[...]

VOTO DO RELATOR

[...]

5. A apuração do sobrepreço envolveu a análise da aplicabilidade da faixa de aceitabilidade das propostas de preços (-15% a +20%) adotada pela Petrobrás e dos preços dos insumos constantes das estimativas de custos, em consonância com o art. 109 da Lei n. 11768/2008 (LDO/2009). Passo à análise desses itens.

I - Faixa de Aceitabilidade das Propostas de Preços (-15% + 20%)

6. Nos procedimentos licitatórios referentes aos contratos ora analisados, a Petrobras adotou projetos básicos de nível FEL-3, nomenclatura esta referente ao nível de detalhamento desses projetos.

7. Segundo normativo interno da Petrobras PG-12-SL/ECP-001 - Estimativas de Custos de Investimentos, a entidade admite propostas com preços variando entre - 15% a +20% nos valores das estimativas de custos das licitações em que o projeto básico, em sua forma e nível de detalhamento FEL-3, apresenta incertezas que podem comprometer os quantitativos de serviços estimados e seus valores, implicando variabilidade dos valores globais estimados.

8. Tendo em vista a imprecisão dos projetos básicos, a unidade técnica também adotou em seus cálculos o percentual de variabilidade de +20% sobre os valores ajustados das estimativas de custos.

9. No entanto, em relação aos bens "tagueados" [bens identificados = tag] e aos itens de quantidades determinadas, a unidade instrutiva entende que não se deve aplicar o



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

percentual de variabilidade +20% sobre os respectivos valores ajustados, uma vez que o projeto já traz especificação das quantidades previstas nos projetos conceituais e nos projetos de processo e que já existe previsão contratual em relação a esses itens para repactuação entre as partes, caso os quantitativos executados extrapolem os valores originalmente previstos.

10. Quanto à aderência deste procedimento à legislação em vigor, foi determinada por este Pleno, por meio do Acórdão n. 3.069/2010-P, que apreciou o TC 029.545/2009-1, referente à auditoria realizada na obra em questão no âmbito do Fiscobras 2009, a constituição de processo apartado com vistas a tratar especificamente da matéria.

11. Nos casos dos contratos ora em análise, tendo em vista que a própria Petrobras assume a imprecisão dos projetos básicos relativos aos respectivos procedimentos licitatórios, imprecisão esta que pode comprometer quantitativa e qualitativamente os serviços estimados, **considero acertado o posicionamento da Secob-3 de incluir em seus cálculos a faixa de variabilidade dos preços adotada pela entidade, com exceção dos bens "tagueados" e dos itens de quantidades determinadas.** (grifei)

II - Preços dos Insumos Adotados nas Estimativas de Custos

12. A equipe de auditoria analisou as estimativas de custos tomando como premissa de análise o confronto dos valores dos insumos com os referenciais de mercado, pesquisados, especialmente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). Os preços referenciais de mercado adotados pela unidade técnica encontram-se nas planilhas de fls. 1217/1280 (anexo 6, volume 5).

13. Complementarmente, quando não disponível no Sinapi o insumo constante das estimativas de custos da Petrobras, a equipe de fiscalização utilizou outros referenciais de mercado, como Sicro2, Datafolha, Tabela ABEMI - Associação Brasileira de Engenharia Industrial - (para equipamentos de grande porte, como guindastes) e Cadterc - Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo.

14. Nos casos em que os insumos exigiam especificações que não havia correspondentes nos referenciais utilizados, os preços desses itens não foram analisados. Assim, salienta a unidade instrutiva que foram avaliados apenas os preços dos insumos cujas características fossem semelhantes às constantes dos referenciais.

15. A amostra analisada para os quatro contratos abrangeu aproximadamente 70% do total das estimativas de custos e contemplou a análise dos seguintes itens: mão-de-obra direta, mão-de-obra indireta, equipamentos, construção civil (insumos), alimentação, transporte e BDI sobre fornecimento de bens.

16. Quanto ao item "mão-de-obra direta" (parcela dos funcionários com remuneração atrelada a hora de serviço), a Petrobras considerou como parâmetro de salários os valores previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) da região acrescido de adicional de atratividade de 30% para possível mão-de-obra oriunda de outro Estado da federação que não Pernambuco.

17. A unidade técnica, entretanto, entendendo que os salários estabelecidos nos ACT já configuram valores razoáveis a serem adotados como referencial máximo dos salários da mão-de-obra direta envolvida nas obras das unidades auditadas da Refinaria Abreu e Lima, não considerou em seus cálculos o referido adicional de atratividade.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

18. Outro ponto destacado pela equipe de fiscalização em relação a essa questão é a região geográfica na qual as obras de implantação da refinaria estão inseridas. Por ser uma região industrial em expansão, percebeu-se, além da disponibilidade de mão-de-obra especializada, a ocorrência de salários ainda maiores do que em outras regiões (condição refletida nos acordos coletivos de trabalho). Assim, conclui a equipe que "o processo de migração de trabalhadores de regiões com maior número de desemprego e com salários menores, para regiões com mais emprego e salários menores, ocorre de maneira natural, sem a necessidade de estabelecer vantagem adicional salarial".

19. Reputo razoável o entendimento da Secob-3, até porque não consta das estimativas de custos qualquer justificativa ou estudo que fundamente a razoabilidade da utilização do adicional de atratividade de 30%.

20. Em relação ao item "construção civil - insumos" da estimativa de custos referente ao contrato da Tubovias, verificou-se que a entidade adotou como referência de preços dos insumos os valores constantes do Sinapi para o município de Natal (RN), embora as obras em questão estejam situadas nas proximidades de Recife/PE.

21. Considerando a ausência de justificativas para a adoção dessa premissa, a equipe de fiscalização utilizou como referência os preços dos insumos constantes do Sinapi para o município de Recife/PE.

22. A unidade técnica verificou, ainda, que a Petrobras acresceu a alguns valores estimados dos insumos da construção civil percentual a título de BDI de subfornecedores. Esse BDI não foi considerado nos preços referenciais utilizados pela equipe de fiscalização, uma vez que tais referenciais, extraídos dos valores medianos do Sinapi, constituem-se os preços máximos a serem adotados, conforme preceitua a LDO/2009.

23. No que diz respeito ao "BDI sobre fornecimento de bens", verificou-se que a Petrobras estabeleceu os seguintes percentuais nos contratos em questão: (i) BDI fornecimento para UCR, UDA e UHDT = 27,5%; (ii) BDI de equipamentos e materiais por revenda do contrato de Tubovias = 18,91%; e (iii) BDI de equipamentos por cessão de direitos e obrigações do contrato de Tubovias = 16,38%.

24. Conforme salientado pela unidade instrutiva, os valores atribuídos aos referidos BDI encontram-se muito superiores aos patamares geralmente aceitos pelo TCU. De acordo com os vários acórdãos citados no relatório precedente, este Tribunal adota percentual de BDI para fornecimento de materiais em torno de 10%, chegando a casos excepcionais de 13%.

25. Assim, a equipe de auditoria, adotando critério conservador, utilizou o percentual de 13% a título de BDI para simples fornecimento de bens e equipamentos para os quatro contratos analisados.

26. Considerando que não consta dos orçamentos estimativos qualquer justificativa para a adoção de percentuais tão acima dos apontados como adequados pela jurisprudência desta Corte, coaduno-me com o percentual utilizado pela unidade instrutiva.

27. A unidade técnica, após proceder aos ajustes supramencionados nas estimativas de custos da Petrobras e considerar o acréscimo de 20% nos preços ajustados de todos os itens, com exceção dos bens "tagueados" e de quantidades determinadas, chegou ao valor de sobrepreço de R\$ 1.324.116.792,62.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

28. Diante desse indício de sobrepreço, acompanho a proposta da unidade técnica no sentido de chamar em audiência os responsáveis por tal ocorrência no âmbito dos contratos ora analisados.

29. Por fim, cabe tecer algumas considerações acerca do indício de sobrepreço constatado nos contratos fiscalizados no âmbito do Fiscobras 2009 - Casa de Força (Cafor), Tanques I e II e Edificações, correspondentes aos TC 029.544/2009-4, TC 029.546/2009-9, TC 029.548/2009-3 e TC 029.545/2009-1, respectivamente.

30. Após empregar a mesma metodologia utilizada no âmbito deste processo, a unidade técnica verificou que o sobrepreço encontrado em cada um dos contratos supramencionados encontrava-se dentro da margem de aceitabilidade +20%. Tendo em vista a imprecisão dos projetos básicos relativos aos processos licitatórios desses contratos, a equipe de fiscalização considerou razoável o emprego da margem de aceitabilidade adotada pela Petrobras, concluindo que não estavam mais presentes os requisitos necessários ao enquadramento no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), o que afastou a necessidade da manutenção da IG-P

O Acórdão 1.784/2011 – Plenário **determinou o sobrestamento dos processos** TC-003.586/2011-1 (Contrato 0800.0053456.09-2), TC-004.025/2011-3 (Contrato 0800.0053457.09.2), TC-004.038/2011-8 (Contrato 0800.0057000.10-2) e TC-004.040/2011-2 (Contrato 0800.0055148.09-2) **“até que se confirme, ou não, neste processo, o sobrepreço apontado pelo TCU por meio do Acórdão nº 3.362/2010 – Plenário”**. A saber:

[...]

9.3. conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, para que as empresas e consórcios mencionados no item 9.2 do Acórdão nº 3.362/2010 - Plenário se manifestem nestes autos, caso julguem conveniente, acerca do indício de irregularidade "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", apontado na referida deliberação (valores conforme item 9.4 do mencionado acórdão), considerando a possibilidade de terem direitos subjetivos atingidos caso este Tribunal determine à Petrobras, oportunamente, que repactue os respectivos contratos;

[...]

9.5. sobrestar os TCs 003.586/2011-1, 004.025/2011-3, 004.038/2011-8 e 004.040/2011-2 **até que se confirme, ou não, neste processo, o sobrepreço apontado pelo TCU por meio do Acórdão nº 3.362/2010 - Plenário**; (grifei)

Em 2012, o TCU aprovou o Acórdão nº 1.780/2012-TCU-Plenário, encaminhado a esta Comissão pelo Aviso nº 831-Seses-TCU-Plenário, de 11/7/2012, onde registra que o sobrestamento determinado pelo Acórdão 1.784/2011 – Plenário continua pendente de julgamento **mas ratifica a classificação dos indícios de irregularidades como graves (IGP)**, sujeitos, portanto, ao bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012). A saber

Acórdão nº 1.780/2012 - Plenário

[...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

9.2.2. conforme abordado nos subitens 4.1.2 a 4.1.7 do relatório de fiscalização (peça 19), os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R e IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores, que se enquadram no disposto no inciso IV e V do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), 0800.0055153.09.2 (dutos), 0800.0053457.09.2 (UCR), 0800.0053456.09-2 (UDA), 0800.0057000.10-2 (tubovias) e 0800.0055148.09-2 (UHDT) da Refinaria Abreu e Lima S.A. (PE), com potencial dano ao Erário de R\$ 1.544.443.935,85, subsistem e que seu saneamento depende da repactuação dos contratos, conforme abaixo discriminado:

Na mesma linha, o Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.576/2012-5, ratificam o IGP mas registram que a matéria encontra-se sobrestada. A saber:

[...]

Cumprir relatar que o processo que cuida da matéria encontra-se sobrestado por decisão tomada por meio do item 9.5 do Acórdão 1784/2011-TCU/Plenário, e depende da decisão definitiva a ser tomada no TC 006.810/2011-0 que analisa os procedimentos de estimativa de custos e de aceitabilidade das propostas de preços adotados pela Petrobras em suas contratações.

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício GAPRE/EB 002412012, de 27/11/2012,

1. IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

Ao final de outubro de 2012, o efetivo de mão de obra em atividade nas obras da Refinaria era de aproximadamente 45.000 trabalhadores. Os contratos em análise pelo TCU representam as principais instalações do empreendimento e se encontravam ao final de outubro de 2012, no estágio indicado na tabela a seguir:

ITEM	CONTRATADA	OBJETO	EXEC. FINANC. OUT-2012	EFETIVO MOBILIZADO DO OUT-2012
1	CONSÓRCIO RNEST/CONEST	UDA	80,20%	5.468
2	CONSÓRCIO CNCC	UCR	58,11%	5.943
3	CONSÓRCIO RNEST/CONEST	UHDT	65,07%	5591
4	CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES - CII	TUBOVIAS	59,20%	9914
5	CONSÓRCIO CONDUTO/EGESA	DUTOS	56,35%	1505
			Total	28421

Observe-se que a paralisação de quaisquer dos contratos em análise pelo TCU implicaria o atraso da partida da Refinaria com prejuízos econômicos para a Petrobras e significativos impactos sociais, conforme será descrito a seguir.

A paralisação das obras resultaria na perda imediata de mais de 28 mil postos de trabalho diretamente vinculados aos cinco contratos em análise. Além disso, a Petrobras deverá avaliar a continuidade dos demais contratos, uma vez que não será possível a partida da Refinaria.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Caso todas as atividades da Refinaria Abreu e Lima venham a ser suspensas, somente nas obras, a perda de postos de trabalho seria superior a 45 mil.

Em adição, observe-se que as contratadas, acima indicadas, subcontratam mais de 700 fornecedores de bens e serviços, 40% deles no próprio estado de Pernambuco. A paralisação das obras implicaria, também, prejuízos significativos para estas empresas, não só econômicos como sociais, como por exemplo, a perda de postos de trabalho.

Em resumo, estima-se que os prejuízos de uma eventual paralisação das obras da Refinaria, apenas para empreendimento, somariam mais de R\$ 344 milhes por mês, constituídos das seguintes parcelas:

- a) Perda mensal de receita em virtude do atraso da partida da Refinaria: R\$ 214 milhões
- b) Custos mensais com a preservação das instalações já construídas : R\$ 83 milhões
- c) Custos indiretos mensais adicionais das empresas contratadas cujos serviços venham a ser paralisados: R\$ 47 milhões.

Outro ponto importante a considerar é que, uma vez paralisada a execução do presente empreendimento, a Petrobras deixará de investir, na Refinaria, mais de R\$ 12,1 bilhões de reais em 2013. Evidentemente, o corte de investimentos, além de afetar as receitas futuras da Petrobras, implicará impactos econômicos imediatos em decorrência da diminuição das atividades, tanto no Estado de Pernambuco, como nas demais regiões do Brasil, notadamente sul e sudeste, de onde também são fornecidos bens e serviços para a construção da Refinaria.

Além da perda imediata de mais de 45 mil postos de trabalho, dos custos adicionais e perdas de receita da ordem de R\$ 344 milhões e da paralisação de investimentos de aproximadamente R\$ 12,1 bilhões cumpre registrar, também, os impactos sociais resultantes de uma eventual paralisação do empreendimento.

Deve-se ressaltar que, em paralelo com a execução dos serviços necessários à implantação da Refinaria, existem dezenas de iniciativas da Petrobras e de suas contratadas no sentido de aumentar a qualidade de vida, a empregabilidade, o desenvolvimento educacional, cultural e social, não só dos trabalhadores diretamente envolvidos nas obras, mas, também, das populações no entorno da Refinaria. A construção da Refinaria é um empreendimento estruturante, é um vetor do desenvolvimento do estado de Pernambuco e do Brasil.

Estima-se, por exemplo, que os programas de responsabilidade social atendem cerca de 38.500 colaboradores da obra e cidadãos no entorno da Refinaria. Da mesma forma, programas de promoção da cidadania e de preservação do meio ambiente envolvem, direta ou indiretamente, 266.000 pessoas entre trabalhadores em atividade na obra e cidadãos dos municípios vizinhos.

Em síntese, uma eventual paralisação da construção da Refinaria implicaria os seguintes impactos sociais:

- a) Perda de mais de 45000 postos de trabalho diretos;
- b) Paralisação imediata de mais de 700 subcontratos (fornecedores e prestadores de serviços);
- c) Redução da atividade econômica no mercado de bens e serviços em Pernambuco e em outros estados do Brasil;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

d) Interrupção de programas de capacitação de mão-de-obra local, de desenvolvimento de fornecedores e empresas prestadoras de serviços.

A Petrobras apresentou ao TCU uma extensa e detalhada argumentação na qual explica as diferenças de metodologia na elaboração das estimativas de custos que resultaram no suposto sobrepreço identificado nos contratos analisados.

Os processos que tratam dos supostos indícios de sobrepreço ainda não foram julgados pelo TCU e, portanto, a decisão de paralisar as obras da Refinaria, nesse momento, seria prematura, sobretudo, diante dos significativos impactos sociais e econômicos demonstrados.

Nos itens a seguir, a Petrobras apresenta um resumo dos argumentos já encaminhados ao TCU que, sem dúvidas, esclarecem às diferenças de entendimento que, de forma prematura, conduziram à indicação de IG-P para os contratos analisados, em 2010 e 2011, pela Unidade Técnica (SECOB-3), restando clara a inexistência de sobrepreço nos contratos da Refinaria Abreu e Lima.

[...]

Ressalte-se, ainda, que não foi apontada pelo Tribunal de Contas da União nenhuma ilegalidade. Todos os questionamentos realizados pela Equipe Técnica baseiam-se em divergências metodológicas entre a Petrobras e o Tribunal no processo de estimativas de custos.

Faixa de Precisão (ou Faixa de Variabilidade)

Apontamento do TCU:

A Unidade Técnica do TCU entendeu que a existência de bens tagueados⁷ e a utilização de quantidades determinadas" são incompatíveis com a existência de um intervalo esperado de precisão, com base em uma interpretação particular das normas internacionais que regem o tema.

Posicionamento PETROBRAS:

Bens tagueados e quantidades determinadas são elementos contratuais, usualmente utilizados em contratos de grande porte, para a definição do escopo contratual antes da licitação.

o Intervalo Esperado de Precisão é a indicação do grau em que o custo para um determinado empreendimento poderá variar em relação ao custo estimado. A precisão é tradicionalmente expressa em variação percentual e está relacionado com um nível de confiança (sendo de 90% para Unidades complexas da indústria de processo) que o resultado de custos estará dentro deste intervalo.

A faixa de precisão é definida pela estimativa de custos, consideradas suas margens de variação para mais e para menos. Para a indústria de processo, o intervalo é definido para um nível de confiança de 90%, ou seja, para que a chance de que o custo do empreendimento ocorra dentro deste intervalo seja de 90%.

⁷ Bens tagueados são aqueles identificados com um 'tag'. O 'tag' de um equipamento é uma identificação, sucinta, normalmente um código com letra e número. Dado o 'tag' é possível localizar as informações disponíveis sobre o equipamento armazenadas em diversos bancos de dados do proprietário (por exemplo, informações referentes à especificação, construção, manutenção, operação etc.).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Deve-se observar que no caso das estimativas para os contratos da Refinaria Abreu e Lima, o intervalo de confiança, definido pela AACEI, é de -15% a +20%, correspondente a estimativas Classe II.

Em relação aos parâmetros internacionais, é imprescindível ressaltar que o processo de estimativa de custos da Companhia é elaborado com base nos padrões e práticas recomendadas pela *Association for Advancement of Cost Engineering International AACEI*, entidade fundada em 1956, que congrega profissionais e empresas associadas de 78 países, atuando nas atividades de Engenharia de Custos.

De acordo com a metodologia utilizada na estimativa de custos da PETROBRAS, praticada internacionalmente, a utilização de quantidades determinadas e a existência de itens tagueados apenas diminuem a parcela de contingência que deve ser incluída em qualquer estimativa desta natureza, e não têm qualquer influência na faixa de precisão.

Desse modo, considerando que é tecnicamente correta a aplicação do Intervalo Esperado de Precisão nas estimativas de custos, e que a aplicação do percentual de 20% sobre a estimativa não caracteriza a contratação de serviços por preços superiores aos praticados pelo mercado fornecedor de serviços, a PETROBRAS reafirma o seu entendimento e considera correta a sua estimativa de custos.

Vale ressaltar, ainda, que não há um posicionamento definitivo do Tribunal em relação ao tema. Diante da falta de uniformidade nos relatórios a respeito do tema, o próprio Tribunal abriu um processo específico para sua discussão (TC 006.810/2011-0).

[...]

Assim, como dito acima, não havendo um entendimento definitivo sobre o tema, a situação permanece a mesma quando da elaboração do Relatório. Isso fica mais claro diante do teor do Acórdão TCU nº 3.069/2010, acima citado:

"20. De qualquer forma, não vislumbro que o procedimento adotado em si seja causa de prejuízos ao erário. Isso porque, como visto, sua adoção é dotada de vantagens e desvantagens, sendo que somente uma análise mais aprofundada permitirá a elaboração de um adequado juízo de valor."

Diante de tal panorama, o indicativo de paralisação neste momento é inoportuno e, sobretudo, prematuro, tendo em vista que esta desconsideração do intervalo esperado de precisão pode ser revista pelo referido processo específico determinado pelo próprio TCU para a análise pormenorizada da questão.

Mão de obra direta - Percentual de atratividade

Apontamento do Tcu:

Ao analisar os contratos UCR e Tubovias, a equipe de auditoria do TCU considerou inaceitável a adoção de percentual adicional aplicado nas estimativas da Petrobras a título de "atratividade" em relação à mão de obra direta.

Posicionamento PETROBRAS:

Tal percentual se fez necessário para refletir os custos adicionais que irão incidir sobre os serviços tendo em vista a carência de mão de obra qualificada para a condução do empreendimento (condição que, como se sabe, permanece até hoje).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Baseado em estudos e pesquisas de entidades renomadas, a PETROBRAS demonstrou na defesa apresentada ao TCU a correção em sua decisão de considerar um percentual de atratividade quando de sua estimativa de custos de mão de obra direta, uma vez que tais custos adicionais já ocorreram (comprovação através de evidências) e têm tendência a aumentar.

[...]

Nesses termos, importante destacar que, presentemente, o custo de mão de obra direta, em virtude de recentes acordos sindicais, já supera, em muitos casos, os valores estimados pela Petrobras. Além disso, os salários básicos da mão de obra direta estimados são inferiores ao efetivamente praticado nos contratos analisados pela Unidade Técnica.

BDI

Apontamento do TCU:

o TCU entende que o percentual correto para o BDI de fornecimento fica na faixa 10% a 13%, independentemente do objeto contratado.

Com base em um conceito de "simples intermediação" a equipe técnica afirma que para fins de avaliação da economicidade das estimativas elaboradas pela PETROBRAS o BDI de fornecimento deve ser limitado ao percentual de 13%.

Posicionamento PETROBRAS:

A Companhia reafirma que o BDI de fornecimento não pode ser tabelado em abstrato e, principalmente, que o seu percentual deve guardar compatibilidade com o objeto contratado.

A aquisição de equipamentos considerados "engenheirados" (algumas vezes importados) não pode ser comparada à simples intermediação e, portanto, devem ser observados todos os aspectos técnicos do suprimento diferenciado de um contrato para a implementação de unidades industriais, tais como:

- a) INCOTERMS e desembaraço alfandegário;
- b) seguros;
- c) riscos referentes ao transporte;
- d) apoio de consultoria jurídica;
- e) apoio de consultoria contábil e tributária;
- f) equipe especializada em suprimento para inspeção e diligenciamento dos equipamentos.

Transporte de pessoal

Apontamento do TCU:

o TCU identificou a aplicação de custos de transporte de pessoal maiores que os estabelecidos no banco de dados CADTERC do Governo do Estado de São Paulo.

Posicionamento PETROBRAS:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Primeiramente deve-se salientar que o banco de dados CADTERC não é um referencial legal a ser seguido pela PETROBRAS.

Os requisitos adotados no CADTERC para cálculo dos custos unitários de transporte são diferentes dos necessários à execução das obras nas refinarias da PETROBRAS.

Se os requisitos são diferentes, a simples comparação entre os custos indicados naquele banco de dados com os custos utilizados na estimativa da PETROBRAS fica prejudicada.

As principais diferenças entre as parcelas que compõe os custos de transporte do custo paradigma obtido do CADTERC são as seguintes: regimes de trabalho; encargos sociais; seguros; estrutura gerencial de gestão de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional (SMS); condições de uso dos equipamentos e BDI.

Alimentação

Apontamento do TCU:

Assim como em transporte, o TCU utilizou como referencial para análise da estimativa da Petrobras em alimentação o banco de dados CADTERC do Governo do Estado de São Paulo.

Posicionamento PETROBRAS:

Primeiramente, deve-se salientar que o banco de dados CADTERC não é um referencial legal a ser seguido pela PETROBRAS.

Os requisitos adotados no citado CADTERC para cálculo dos custos unitários de alimentação são diferentes dos necessários à execução das obras em análise.

Se os requisitos são diferentes, a simples comparação, entre os custos indicados naquele banco de dados e os custos utilizados na estimativa da Petrobras, fica prejudicada.

Por exemplo, podemos identificar que o CADTERC considera regimes de trabalho, encargos sociais, seguros e estrutura gerencial de gestão de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional diferentes daqueles exigidos nos processos licitatórios da Petrobras.

Além disso, o cardápio adotado pelo CADTERC, notadamente aquele referente ao desjejum, não corresponde à realidade das obras e não respeita especificidades regionais determinadas em acordos coletivos, que, portanto, devem ser cumpridos e considerados na estimativa de custos elaborada pela Petrobras.

Mão de obra indireta

Apontamento do TCU:

o TCU considerou inadequados os salários de mão de obra indireta utilizados na estimativa da Petrobras por serem estes maiores que o estabelecido no banco de dados Datafolha.

Posicionamento PETROBRAS:

Em primeira análise, é necessário destacar que as funções selecionadas pela Equipe Técnica no banco de dados Datafolha nem sempre correspondem às exigências



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

estabelecidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, o custo de referência adotado implicará, erroneamente, o alegado sobrepreço.

As funções, tais como: gerente de contrato, gerente de obras, gerente de produção (ou de construção e montagem), coordenadores de construção e montagem, entre outras, não são citadas na referida pesquisa, tornando evidente que tal pesquisa não representa o universo de obras de construção e montagem da indústria de petróleo brasileira.

Em adição, podemos observar que nos contratos analisados pela Unidade Técnica do TCU muitas das funções selecionadas para determinação do preço de referência não são compatíveis com as funções necessárias de fato para a execução dos serviços contratados pela Petrobras.

Portanto, as funções selecionadas pela Unidade Técnica no banco de dados Datafolha não correspondem às funções da área de construção e montagem ou, mesmo quando há alguma similaridade, os salários considerados não correspondem ao praticado em obras similares àquelas auditadas pelo Tcu.

Por fim, deve-se salientar que o banco de dados Datafolha não é um referencial legal a ser seguido pela PETROBRAS.

Equipamentos de construção civil e montagem

Apontamento do TCU:

A Unidade Técnica elaborou, a partir das estimativas de custos apresentadas pela PETROBRAS, tabelas de equipamentos nas quais indicou o custo estimado pela Companhia e os comparou com custos de referência.

Posicionamento PETROBRAS:

Parte dos referidos custos de referência utilizados pela Unidade Técnica não corresponde às especificações utilizadas nos processos licitatórios da PETROBRAS.

Desta forma, uma vez efetuadas as devidas adequações, conforme apresentado nas defesas, pela PETROBRAS, resta demonstrado que não há o suposto sobrepreço, apontado pela Unidade Técnica, em sua análise dos citados componentes da estimativa de custos da PETROBRAS.

Insumos

Apontamento do TCU:

A Unidade Técnica elaborou, a partir das estimativas de custos apresentadas pela PETROBRAS, tabelas de insumos nas quais indicou o custo estimado pela Companhia e os comparou com custos de referência.

Posicionamento PETROBRAS:

Parte dos referidos custos de referência utilizados pela Unidade Técnica não corresponde às especificações utilizadas nos processos licitatórios da PETROBRAS.

Desta forma, uma vez efetuadas as devidas adequações, fica demonstrado, nas defesas apresentadas pela PETROBRAS, que não há o suposto sobrepreço apontado



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

pela Unidade Técnica na análise destes componentes da estimativa de custos da PETROBRAS.

Canteiro do contrato do Contrato Tubovias

Apontamento do TCU:

A Unidade Técnica elaborou, a partir das estimativas de custos apresentadas pela PETROBRAS, tabelas de instalações de canteiros nas quais indicou o custo estimado pela Companhia e os comparou com custos de referência.

Posicionamento PETROBRAS:

Parte dos referidos custos de referência utilizados pela Equipe Técnica do Tribunal não corresponde às especificações utilizadas nos processos licitatórios da PETROBRAS.

Substituindo-se os custos paradigmas utilizados pela Unidade Técnica pelos custos paradigmas devidamente ajustados, tanto para alojamentos quanto para escritórios, o suposto sobrepreço do Canteiro será reduzido em 53%.

Desta forma, uma vez efetuadas as devidas adequações, fica demonstrado que não há o suposto sobrepreço apontado pela Unidade Técnica na análise destes componentes da estimativa de custos da PETROBRAS.

3. RNEST 2011 (TC 007.318/2011-1)

A análise da SECOB realizada no âmbito do FISCOBRAS 2011 apontou supostos indícios de sobrepreço, em relação ao Contrato de Dutos (nº 0800.0055153.09.2) enviado ao Congresso Nacional com indicativo de IGP em 2011 e 2012.

Importante destacar que não foi apontada pelo Tribunal de Contas da União nenhuma ilegalidade. Todos os questionamentos realizados pela Unidade Técnica baseiam-se em divergências metodológicas entre a Petrobras e o Tribunal, no processo de estimativas de custos.

A defesa preliminar da Petrobras foi apresentada ao Tribunal em 27/08/2011 e, posteriormente, houve oitiva da Companhia, apresentada em 26/12/2011. Em 11/05/2012, foram ainda apresentados esclarecimentos complementares.

No caso, em tela, a classificação de IGP no suposto sobrepreço do referido Contrato baseia-se na divergência metodológica entre o Tribunal e a Petrobras na aplicação da chamada "faixa de variabilidade".

Ressalta-se ainda, que além da faixa de variabilidade, a SECOS-3, no relatório preliminar questionou a adequação das quantidades e preços de insumos e dos índices utilizados na estimativa da Petrobras.

Entretanto, no último pronunciamento, a Equipe Técnica entendeu que análise dos argumentos apresentados pela Petrobras, em relação a esses questionamentos deverá ser realizada em conjunto com a análise definitiva da faixa de variabilidade, não sendo considerada, tal parcela, no valor do suposto sobrepreço.

Intervalo Esperado de Precisão (ou Faixa de Variabilidade)

Apontamento do TCU:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Em complementação à análise do ano de 2010, em auditoria realizada nos contratos de 2011, a equipe técnica afirmou que um contrato celebrado sob o regime do preço unitário não comportaria "faixa de variabilidade" em relação aos preços propostos na licitação.

Essa afirmação se baseia no fato de que se todas as quantidades e serviços estiverem pré-determinados, todo o risco contratual estaria suprimido e, portanto, a faixa de variabilidade seria desnecessária.

Posicionamento PETROBRAS:

Aplicam-se aqui os mesmos argumentos sobre o intervalo de precisão apresentados no correspondente tópico do item 1 acima, referente aos Contratos analisados em 2010.

Em adição, é importante salientar que não existe incompatibilidade entre o intervalo de precisão e o regime dos preços unitários. O intervalo pode ser considerado como uma "faixa" de preços possíveis que varia de acordo com a estratégia de execução da obra delineada por cada licitante e os pressupostos específicos vinculados a sua forma de atuação empresarial.

Dessa forma, o regime dos preços unitários, em conformidade com as normas técnicas internacionais que regem o tema, permite à PETROBRAS utilizar o intervalo de precisão nestes contratos.

Em síntese, os percentuais (-15%+20%) que definem o intervalo esperado de precisão de uma estimativa dependem do grau de maturidade do empreendimento e, ao contrário do proposto pela Unidade Técnica, não se modificam em função da forma de pagamento dos serviços. A utilização de contratos a preços unitários contribui com a diminuição das contingências de uma estimativa sem, repita-se, entretanto, modificar os limites percentuais do intervalo de precisão da estimativa.

Diante da falta de uniformidade nos relatórios a respeito do tema, o Tribunal determinou por meio do Acórdão nº 2056/2012, que seja aguardado o julgamento definitivo do TC 006.810/2011-0 (processo específico criado para tratar do tema), não havendo, até o momento, decisão definitiva de mérito.

CONCLUSÃO

Portanto, conforme foi demonstrado, os argumentos técnicos trazidos pela PETROBRAS são plausíveis e compatíveis objetivamente com a realidade da obra, e, assim, denotam que o indicativo de paralisação neste momento é inoportuno, e, sobretudo, prematuro.

Em complemento às defesas apresentadas, a fim de elidir as divergências apontadas nos dois relatórios (2010 e 2011), foram ainda realizadas duas reuniões Técnicas, entre a Petrobras e a Secretaria de Obras (SECOB-3), em Brasília, nos dias 15 de setembro e 13 de outubro de 2011.

A companhia reafirma seu entendimento de que adota as melhores práticas no processo de estimativa de custos internacionalmente aceitas e adotadas pelas empresas do setor petrolífero.

A Petrobras tem a convicção que apresentou os esclarecimentos necessários para que a Unidade Técnica do TCU venha a rever sua análise que, presentemente, indica suposto sobrepreço nas obras da Refinaria Abreu e Lima.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

PROPOSTA DO COI:

Como já assinalado no Relatório nº 1/2011-COI (p. 36),⁸ as últimas decisões da Corte de Contas (Acórdão nº 3.362/2010-Plenário e Acórdão 1.784/2011 – Plenário) evidenciam que são profundas as divergências metodológicas entre ela e a Petrobras para elaboração de estimativas de custos de empreendimentos executados por aquela empresa.

Citam-se, como exemplo dessas divergências, as discordâncias do TCU em relação aos critérios adotados pela Petrobras relacionados à aplicação da faixa de variabilidade de preços (-15% + 20%) para os bens "tagueados" [bens sucintamente identificados no projeto] e aos itens de quantidades determinadas, ou, ainda, quanto a taxa de atratividade de mão de obra de 30% acima de acordo coletivo da categoria, assim como o percentual de BDI de fornecimento superior a 13%, entre outras, conforme se depreende dos posicionamentos do TCU e da Petrobras acima transcritos.

O resultado é que, no caso da RNEST, enquanto o TCU aponta sobrepreço de R\$ 1,3 bilhão no Contrato 0800.0053456.09-2, Contrato 0800.0053457.09.2, Contrato 0800.0057000.10-2 e Contrato 0800.0055148.09-2, todos com recomendação de paralisação (Acórdão nº 1.780/2012-Plenário), a Petrobras, na audiência pública realizada em 28/11/2012, não só contestou o sobrepreço como informou que os estudos por ela elaborados "demonstram que em lugar de sobrepreço nas estimativas ocorreu um 'subpreço', isto é, as estimativas resultaram em um valor menor" da ordem de R\$ 480 milhões.

Nessa linha, consta do Relatório nº 1/2011-COI (p. 27) que, sobre essas ocorrências, a Petrobras apresentou ao TCU "uma extensa e detalhada argumentação na qual explica as diferenças de metodologia na elaboração das estimativas de custos que resultaram no suposto sobrepreço identificado nos contratos analisados". **Segundo a Petrobras, os processos que tratam dos indícios de sobrepreço ainda não foram julgados pelo TCU** e, portanto, entende-se que a decisão "prematura" de paralisar as obras da Refinaria não seria a melhor no momento, dados os impactos socioeconômicos dessa decisão, que resultaria em prejuízo de mais de R\$ 344 milhões por mês.

Entre esses impactos estariam, segundo o Ofício GAPRE/EB 0024/2012: a) perda de mais de 28 mil postos de trabalho diretos vinculados aos contratos sob análise ou 45 mil, se considerado todo o empreendimento; b) paralisação imediata de mais de 700 subcontratos (fornecedores e prestadores de serviços); c) redução da atividade econômica no mercado de bens e serviços em Pernambuco e em outros estados do Brasil; d) interrupção de programas de capacitação de mão-de-obra local, de desenvolvimento de fornecedores e empresas prestadoras de serviços.

Decorridos quase doze meses desde que a matéria foi apreciada pela última vez por este Colegiado percebe-se que, do ponto de vista de solução das divergências, nenhum avanço foi registrado no período: o TCU continua

⁸ Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf. Acesso em 20 ago 2012.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

recomendando a paralisação do empreendimento em face do sobrepreço identificado e a Petrobras ratificando a “convicção” de que a irregularidade não existe, o que será demonstrado tão logo aquela Corte de Contas conclua a análise dos processos.

Destaque-se que, segundo as estimativas de perdas realizadas pela Petrobras em caso de paralisação do empreendimento, esta importaria prejuízos da ordem de R\$ 344 milhões por mês, ou seja, em apenas 5 meses os danos já seriam superiores ao valor estimado do sobrepreço (R\$ 1,3 bilhão), o que evidencia a cautela com que o tema deve ser tratado.

Portanto, resolver definitivamente tais divergências, conforme já assinalado por este Colegiado no Relatório nº 1/2011-COI (p. 38), assume caráter de urgência pois as controvérsias metodológicas ora relatadas não são exclusivas dos contratos da RNEST mas aplicam-se a outros empreendimentos executados pela Petrobras,⁹ uma vez que a empresa não reconhece o sobrepreço apontado pelo TCU por entender que os procedimentos e técnicas de orçamentação por ela adotados não incorrem em nenhuma ilegalidade, são corretos e adequados à especificidade das obras por ela realizadas no setor petroquímico.

Emerge da análise dos fatos e argumentos acima expostos que as discussões não dizem respeito ao descumprimento, pela Petrobras, de maneira direta, de preceitos legais específicos relacionados à condução de processos licitatórios. Pelo contrário, os indícios de irregularidades apontados decorrem de divergências de entendimentos entre o órgão de controle e a empresa sobre procedimentos técnicos ou estratégias de orçamentação a serem adotados com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Em última análise, discute-se se o princípio da eficiência, contido no art. 37 da Constituição Federal, está plenamente atendido na execução de obras de engenharia executadas pela Petrobras.

Não há indicativos que a solução dessas controvérsias ocorra de forma rápida, pelo contrário, o encaminhamento das questões controvertidas, dado o histórico das discussões e a complexidade dos empreendimentos, precisará ser amadurecida, para surgir robusta, a partir de discussões de alto nível técnico e respaldada nas mais modernas e atualizadas técnicas de orçamentação praticadas e reconhecidas no mercado nacional ou internacional.

Nesse contexto, efetivamente aparenta ser desarrazoado a este Comitê, ainda que se revelem consistentes os apontamentos do TCU, impor à Petrobras, e, conseqüentemente à toda a sociedade brasileira, perdas de receitas da ordem de R\$ 214 milhões por mês, custos mensais com a preservação das instalações já construídas de R\$ 83 milhões, custos indiretos mensais adicionais das empresas contratadas cujos serviços venham a ser paralisados de R\$ 47 milhões, além da perda de 45.000 postos de trabalho e frustração de investimentos de R\$ 12,1 bilhões em 2013, conforme estimado pela empresa, em que pese o indício de sobrepreço de R\$ 1,3 bilhão, correspondente a 14% do montante contratado.

⁹ O TCU apontou sobrepreço também no contrato para construção de tubovias do Comperj, conforme consta do Anexo VI do PLN nº 24/2012-CN (PLOA 2013)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Assim, por julgar que o interesse público, neste caso, estará melhor atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, este Comitê propõe a não inclusão dos Contratos nºs 0800.0053456.09-2, 0800.0053457.09.2, 0800.0057000.10-2, 0800.0055148.09-2 e 0800.0055153.09-2 no anexo VI do PLOA 2013, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pelo TCU e da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

36211 - FUNASA

- 3) 10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NO ESTADO DE ALAGOAS - Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL**

Contrato sem número

- Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Convênio 553838 Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL - Convênio 2386/2005 (Valor: **R\$ 2.170.000,00** - Data base: **1/12/2009**)

- Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.576/2012-5, relativamente as obras de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL estão consubstanciadas no Acórdão nº 967/2012 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 967/2012 – TCU – Plenário

“9.1. determinar ao Município de Pilar/AL a adoção das seguintes medidas:

9.1.1. promover as gestões necessárias, junto à Fundação Nacional de Saúde – Funasa, a fim de obter a análise e aprovação do novo plano de trabalho modificado pelo órgão municipal, destinado à implantação do projeto de esgotamento sanitário, objeto do Convênio nº 2.386/2005;

9.1.2. celebrar termo aditivo ao Contrato firmado com a empresa Mosamec Serviços Ltda, cujo objeto é a implantação do projeto de esgotamento sanitário no Município de Pilar/AL, a fim de repactuar os valores dos itens de serviço em que foram identificados sobrepreço em relação aos custos referenciais do Sistema



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, bem como promover desconto dos valores superfaturados, referentes às medições pagas, nas faturas vincendas a serem emitidas pela empresa Mosamec Serviços Ltda.,

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa a não liberação de recursos no âmbito do Convênio 2.386/05 até a aprovação de novo Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura de Pilar/AL à entidade concedente, a formalização de Termo Aditivo ao contrato firmado pela

Prefeitura de Pilar/AL e a empresa Mosamec Serviços Ltda., com a eliminação do sobrepreço verificado na planilha orçamentária, observados os preços referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, e a previsão de recomposição de superfaturamento verificado nas medições de serviços já pagas à contratada, a ser descontado nas faturas vincendas a serem emitidas pela empresa Mosamec Serviços Ltda;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura de Pilar/AL que, no prazo de 60 dias, a contar da notificação, informe a este Tribunal sobre as providências adotadas;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional **que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Convênio 2368/2005 (Siafi 553836), relativo à obra de esgotamento sanitário no município de Pilar/AL, com potencial dano ao Erário de R\$ 340.041,18** (trezentos e quarenta mil, quarenta e um reais e dezoito centavos), cujo saneamento dependerá da adoção das seguintes medidas: (grifei)

[...]

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 1417/COGED/AUDIT/FUNASA, de 29/11/2012

[...]

Sobre o Convênio nº 2386/2005, celebrado com o Município de Pilar/AL – [...] Os problemas verificados na inspeção do Tribunal de Contas da União, indicavam desconformidade da execução do plano de trabalho com o desembolso financeiro efetuado pelo conveniente e a existência de sobrepreços pela contratação de valores excessivos. O município foi notificado e apresentou diversos ajustes, sendo que a última proposta de ajuste ao plano de trabalho apresentada está em fase de análise na Superintendência da Funasa em Alagoas. Impende ressaltar que esta Fundação tem interesse na conclusão do empreendimento, uma vez que se trata de obra de saneamento cuja implantação trará melhorias na qualidade de vida da população.

[...]

Importante salientar que todos os informes sobre as providências levadas a efeito por esta Funasa junto aos entes conveniados, estão sendo prestados regular e tempestivamente ao Tribunal de Contas da União.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

PROPOSTA DO COI

A fiscalização foi realizada pelo TCU nas obras de esgotamento sanitário no Município de Pilar/AL, objeto do Convênio nº 2.386/05 (Siafi 553836) no valor R\$ 2.170.000,00, dos quais R\$ 2.000.000,00 são custeados pela Funasa e R\$ 170.000,00 assumidos como contrapartida pelo município.

Foi identificado sobrepreço no valor de R\$ 340.041,18 no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa Mosamec Serviços Ltda, para implantação do sistema de esgotamento sanitário do município. O sobrepreço representaria 17,17% do valor do contrato.

Registrou o TCU, ainda, que os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não guardam conformidade com o Plano de Trabalho correspondente. A Funasa repassou à Prefeitura de Pilar/AL a quantia de R\$ 1.600.000,00, o que corresponde a 80% do valor total previsto no Convênio nº 2386/2005 (SIAFI 553836).

Segundo consta do Relatório de fiscalização, a Funasa realizou três visitas técnicas ao empreendimento, tendo consignado, nas duas últimas ocasiões, em 11/10/2010 e em 21/03/2011, que os serviços estão sendo executado à revelia daquela Fundação, considerando que não houve aprovação do novo Plano de Trabalho. Em consequência, as unidades técnicas do órgão concedente e do TCU não puderam precisar o grau de implementação do cronograma físico das obras, uma vez que o plano de trabalho em execução não coincide com aquele aprovado pelo Convênio nº 2.386/2005.

Com isso, concluiu o Relator do processo no âmbito do TCU, que a persistir tal situação, a última parcela do valor conveniado, de R\$ 400.000,00 (20% do total), não poderá ser repassada pela Funasa ao município de Pilar/AL, uma vez que, conforme prescreve a Instrução Normativa 01/1997 - IN 01/97, é necessária a aprovação da prestação de contas parcial para que seja possível tal repasse, “o que não é razoável se esperar, ante a situação encontrada”, o que configura “grande risco da obra restar inacabada, sem qualquer benefício à população do município de Pilar/AL e com prejuízo dos recursos já repassados.”

Registre-se, também, que, no último exercício (2011), a FUNASA informou ao COI, por meio do Ofício nº 311/Audit/Presi/Funasa, de 30/11/2011, que a reformulação do Plano de Trabalho estava sob análise daquela Fundação e ressaltou que serviços executados estavam previstos na reformulação proposta pelo convenente, tais como implantação de parte da Rede coletora sem as respectivas ligações domiciliares e parte da linha de Recalque. A saber:

[...]

Atinente a incompatibilidade do desembolso dos recursos com o Plano de Trabalho, ressalte-se que fora solicitado pelo proponente a **reformulação de plano de Trabalho em março de 2008, em fase de análise pela FUNASA. Por outro lado já foram executados serviços previstos na reformulação proposta pelo convenente, como: Implantação de parte da Rede Coletora sem as respectivas ligações domiciliares e parte da Linha de Recalque. Tais serviços estão inclusos na proposta de adequação do Plano de Trabalho**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

que se encontra em análise na FUNASA. A convergência dos serviços que foram executados até o momento, somente terá consonância a partir da aprovação das modificações e adequações propostas pelo o município, cujas plantas integrarão o Plano de Trabalho. (Grifei) (Relatório nº 1/2011-COI, p. 40)

Acolhendo essas justificativas o COI propôs a não inclusão do subtítulo no Anexo VI da LOA 2012, proposta esta que foi aprovada pela CMO. A saber:

Segundo relatado pelo gestor, a reformulação do Plano de Trabalho relativo ao empreendimento em Pilar (AL), solicitada pelo município em março de 2008, encontra-se sob análise da Funasa e que os serviços já executados pelo município constam da reformulação proposta. Acrescenta, ainda, com relação ao sobrepreço apontado pela fiscalização, que a Funasa somente vai certificar os valores que se mostrarem compatíveis com o SINAPI. Assim, diante dessas medidas corretivas, entende este Comitê que o mecanismo preventivo alcançou o seu objetivo e propõe a não-inclusão no Anexo VI do PLOA 2012 dos contratos sob análise, sem prejuízo de voltar a examinar a matéria em face de novas informações prestadas pelo TCU. (Relatório nº 1/2011-COI, p. 41)

Do exposto, observa-se que, decorrido mais de um ano desde que a matéria foi analisada por este Colegiado, conveniente e conveniente ainda não concluíram as medidas pertinentes para sanar as irregularidades relatadas pela Corte de Contas.

Pelo contrário, consta do item 4 do TC 011.537/2012-4, que a Funasa teria detectado inconsistências tanto no novo projeto como nos quantitativos da nova planilha, como pode ser visto no trecho abaixo:

Verificou-se que ainda não foram concluídas as providências para sanear os indícios de irregularidade, pois a Prefeitura reelaborou a planilha e o projeto e os apresentou à apreciação da Funasa, porém a **Funasa detectou inconsistências, tanto no novo projeto como nos quantitativos da nova planilha, que devem ser esclarecidas e/ou corrigidas para possibilitar a respectiva aprovação. Além disso, a Funasa apresentou uma lista dos documentos imprescindíveis à aprovação, porém ainda não apresentados pela Prefeitura, dentre os quais se destacam:** planilha orçamentária completa, cronograma físico-financeiro, licenças ambientais atualizadas e assinaturas dos responsáveis técnicos pela reformulação do projeto. (grifei)

Nesta oportunidade, o gestor reafirma, no Ofício nº 1417/COGED/AUDIT/FUNASA, de 29/11/2012, acima transcrito, que o município “apresentou diversos ajustes” e que a última proposta de alteração do plano de trabalho apresentada “está em fase de análise na Superintendência da Funasa em Alagoas.”

Nesse contexto, seria pertinente a inclusão do subtítulo orçamentário no Anexo VI do PLOA 2013. Entretanto, atendendo ao apelo da Funasa de não paralisar o empreendimento em razão das providências por eles já adotadas, entre as quais a revisão do plano de trabalho ora sob análise daquela Fundação, que indicam a mitigação dos riscos ao Erário, este Colegiado propõe, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), a não inclusão no Anexo VI do PLOA 2013, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

4) 10.512.0122.10GD.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO – NACIONAL - (PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA

Contrato 20090059 Implantação de sistema de abastecimento de água na sede do município de Augusto Corrêa, conforme Termo de Compromisso 0210/2008. (Valor: **R\$ 1.684.885,35** - Data base: **1/1/2008**)

- Fiscalização deficiente da execução do convênio.
- Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

Convênio 644148 TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 0210/2008, FIRMADO ENTRE A FUNASA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA PARA A EXECUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. (Valor: **R\$ 1.635.000,00**- Data base: **1/12/2009**)

- Fiscalização deficiente da execução do convênio.
- Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações sobre os indícios de irregularidades graves relativamente às obras de abastecimento de água em Augusto Corrêa/PA constam do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.576/2012- e estão consubstanciadas no Acórdão nº 2.065/2012 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 2.065/2012 – TCU – Plenário

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional **que subsistem os indícios de irregularidades graves que recomendam paralisação (IG-P), nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), verificados nas obras de implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Augusto Corrêa/PA, custeadas com recursos da Fundação Nacional de Saúde e objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 0210/2008, cujo saneamento depende da adoção de compatibilização da execução física, estimada em 33,9%, com os recursos financeiros já liberados, que representam 60% do total avençado; (grifei)**

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 1417/COGED/AUDIT/FUNASA, de 29/11/2012

[...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Sobre o Convenio TC/PAC nº 0210/2008, celebrado com o Município de Augusto Correa/PA – [...] As irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas da União, indicavam deficiente fiscalização do município no acompanhamento da execução do objeto, adiantamentos de pagamentos por serviços não executados com pagamento de 60% para uma execução física de 20%. A Funasa reforçou o acompanhamento e adotou providências junto ao município sendo elaborado novo relatório técnico no segundo semestre de 2012, indicando, desta feita, que a execução física da obra está compatível com o desembolso financeiro realizado.

[...]

Importante salientar que todos os informes sobre as providencias levadas a efeito por esta Funasa junto aos entes conveniados, estão sendo prestados regular e tempestivamente ao Tribunal de Contas da União.

PROPOSTA DO COI

Segundo consta do Voto do Relator que fundamenta o Acórdão nº 2.065/2012 – TCU – Plenário o referido empreendimento é custeado com recursos do Termo de Compromisso TC/PAC 0210/2008, celebrado entre a Funasa e o Município de Augusto Corrêa em 31/12/2008, no total de R\$ 1.635.000,00, dos quais R\$ 1.550.000,00 são oriundos da Funasa e o restante, R\$ 85.000,00, origina-se de contrapartida municipal.

Os indícios que levaram o TCU a propor a paralisação do empreendimento, ainda em 2011, nos termos do despacho exarado nos autos do TC 010.740/2011-2, com base no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.309/2010 (LDO/2011), estavam relacionados a superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado e à fiscalização deficiente da execução do convênio.

O valor do dano potencial foi estimado pelo TCU em R\$ 412.333,51 (44% do total já liberado pela Funasa, R\$ 930.000,00), sendo R\$ 112.440,11 referentes a um poço tubular não perfurado e a dois sistemas elevatórios não executados (R\$ 17.401,24, cada) e mais R\$ 299.893,40 referentes a pagamentos efetuados de serviços que não foram medidos nem realizados.

Apesar da classificação proposta para esses achados, as obras não foram incluídas no Quadro-Bloqueio da LOA/2012, em razão de a Funasa ter informado esta Comissão que reconhecia as irregularidades, tendo, inclusive, suspenso a liberação dos recursos, conforme consignado no Relatório 01/COI/2011:

Observa-se que o mecanismo preventivo alcançou os objetivos pretendidos, pois os apontamentos de irregularidades feitos pelo TCU não só foram reconhecidos pela Funasa como levaram-na a suspender o repasse de recursos financeiros até a regularização dos ajustes requeridos. (...) Diante dessas circunstâncias, este Comitê propõe a não-inclusão do Termo de Compromisso 0210/2008 no Anexo VI do PLOA 2012.

Em 2012, o TCU realizou nova fiscalização, no período de 28/5/2012 a 1/6/2012, com o objetivo de verificar se as providências adotadas pela Funasa e pelo município de Augusto Corrêa/PA foram suficientes para compatibilizar os



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

cronogramas físico e financeiro do empreendimento, de modo a elidir os indícios de irregularidade classificados como IGP.

Consoante consignado pelo TCU no Voto do Relator que conduziu ao Acórdão nº 2.065/2012 – TCU – Plenário, o último Relatório de Visita Técnica da Funasa, datado de 14/5/2012, atestou a execução de serviços que totalizam R\$ 553.604,80 (33,9% de execução física), inferior, portanto, ao valor já liberado pela Funasa (R\$ 930.000,00).

Nesta oportunidade, o gestor informou que adotou as providências necessárias ao saneamento das irregularidades, entre as quais o reforço do acompanhamento do empreendimento e atestou, com base em novo relatório técnico no segundo semestre de 2012, que não há mais incompatibilidade entre a execução física da obra com o desembolso financeiro realizado, este Colegiado, acatando ao pedido da Funasa, propõe, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), a não inclusão dos instrumentos contratuais sob análise no Anexo VI do PLOA 2013, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

39207 - VALEC

- 5) **29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA**
26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia

Contrato 58/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, **lote 05**, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km. (Valor: **720.083.377,91** - Data base: **01/09/2009**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 59/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, **lote 06**, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km. (Valor: **575.110.771,42** - Data base: **01/09/2009**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 60/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, **lote 07**, do Rio das



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km. (Valor: **535.729.183,11** - Data base: **01/09/2009**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 85/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - **lote 5A**. (Valor: **134.959.507,15** - Data base: **01/09/2010**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 007.287/2012-7, relativamente as obras de Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê – Barreiras, no estado da Bahia estão consubstanciadas no Acórdão nº 1.866/2012-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

TC 007.287/2012-7

[...]

No âmbito do TC 016.731/2011-5, em face dos indícios de irregularidades detectados na Fiscalização 269/2011, o Acórdão 2.371/2011-TCU-Plenário, de 31/8/2011, determinou à Valec em sede de medida cautelar a suspensão da execução dos Contratos: 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol. Posteriormente, em 31/12/2012, o Acórdão 3.301/2011-TCU-Plenário determinou à Valec a manutenção da medida cautelar e ações para sanear os indícios de irregularidades encontrados.

O Voto do Relator ao Acórdão nº 1.866/2012-TCU-Plenário, assim resumiu as pendências relativamente a este empreendimento:

Examino os elementos apresentados pela Valec no intuito de atender às determinações proferidas no item 9.2 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, reproduzidas no relatório precedente. Essa deliberação manteve a medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos 58 (lote 5), 85 (lote 5A), 59 (lote 6) e 60 (lote 7), os quais têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia da Fiol.

[...]

Restou evidenciado nos autos que a Valec não cumpriu as determinações do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, o que impossibilita a revogação da referida medida cautelar.

[...]

A determinação proferida no item 9.2.1 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário para que a estatal informasse a esta Corte sobre eventual rescisão do contrato



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

59/2010 (lote 6) decorreu da disposição da diretoria da Valec em realizar nova licitação para o lote, pois os novos estudos de traçado apontariam para substanciais alterações do projeto original.

Ao tratar da questão, no voto que fundamentou o referido acórdão registrei:

"Como consta da instrução, a nova diretoria da Valec asseverou que não será dada continuidade à execução das obras até que seja concluído o projeto executivo dos lotes 6 e 7 e, em complementação, informou que a intenção da empresa é a de promover um novo pleito licitatório para o lote 6, uma vez que os novos estudos de traçado, derivados do equacionamento de questões ambientais, apontam para substanciais alterações do projeto original e que estão sendo ultimados os estudos de reposicionamento do Pátio Intermodal de Barreiras/BA com vistas à sua melhor acessibilidade rodoviária (itens 16 e 17 da instrução reproduzida no relatório)."

Entretanto, ao fornecer esclarecimentos acerca do cumprimento das determinações proferidas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, a Valec revê seu posicionamento anterior e "sugere a repactuação do contrato junto ao consórcio vencedor do certame por meio da readequação da planilha de quantidades de serviços e continuidade ao processo de execução das obras" (peça 164, p. 3).

Para fundamentar suas conclusões apresenta revisão dos quantitativos de obras e serviços, que levariam a uma redução de custo de cerca de R\$ 3,5 milhões (0,61% do valor contratado), mas argumenta que o traçado permanece indefinido com relação a variante das cavernas (peça 164, p. 2).

Considero, no entanto, que a informação não possibilita a suspensão da medida cautelar e, ainda, não permite a reclassificação do IG-P no contrato 59/2010 (lote 6), devido à ausência de estudos que permitam concluir, com segurança, acerca da definição do traçado do lote 6, pendente do detalhamento da variante das cavernas, do licenciamento ambiental e da conclusão do seu projeto executivo (peça 165, p. 16-17).

Assim, a conclusão pela necessidade de repactuação ou de rescisão do contrato 59/2010 (lote 6) só poderá ocorrer após a solução das referidas pendências ambientais e da conclusão de projeto executivo, o que evidencia, ainda, o não cumprimento do item 9.2.3.1, no qual foi determinado à Valec que definisse o traçado dos lotes 6 e 7, com base em princípios de viabilidade técnica e econômica.

Ainda sobre a deliberação proferida no item 9.2.3.1, no que se relaciona à definição do traçado do lote 7, a Valec declarou que permaneceria inalterado, exceto quanto à "necessidade de ajuste em aproximadamente 4,8 km do traçado do lote 7F e do deslocamento do pátio de Barreiras, mais próximo da BR-462, uma vez que o atual posicionamento desse pátio desloca a diretriz ferroviária e requer a construção de acesso rodoviário de cerca de 30,0 km" (peça 164, p. 4).

Sobre esse aspecto, não houve alteração na situação que motivou esta Corte a suspender cautelarmente o contrato 59/2010 no Acórdão 2371/2011-TCU - Plenário e a mantê-lo suspenso no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário.

Nesse último acórdão, acerca da definição do traçado do lote 7, destaquei a percuciente análise realizada pela unidade técnica especializada, que reproduziu manifestação da antiga diretoria da Valec, mencionando "a dificuldade a ser



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

vencida para a operacionalidade do pátio será a necessidade de execução de um acesso rodoviário com extensão de 33,5km", e concluiu:

"24. Quanto aos estudos referentes à localização do Pátio de Barreiras no lote 7, destaca-se que a medida é tecnicamente adequada, mas os estudos precisam ser concluídos para possibilitar uma melhor avaliação acerca da escolha do traçado.

25. Diante do exposto, as medidas saneadoras propostas no âmbito do Fiscobras 2011 devem ser mantidas e a Valec deverá definir o traçado que será executado, baseado em princípios de viabilidade técnica e econômica, bem como aguardar a conclusão do projeto executivo para dar continuidade à execução das obras.

26. Ressalte-se que, como já existe um traçado alternativo (imediações da BA-462) definido na fase de projeto do lote 7, convém que seja considerado pela Valec quando da fase de estudos das possibilidades de escolha de traçado para o lote em questão.

27. Após a conclusão dos estudos acima citados, a Valec deverá apresentar o resultado ao TCU, com os impactos técnicos e financeiros das mudanças pretendidas, pois somente assim será possível analisar a possibilidade da reclassificação da IG-P para os lotes 6 e 7."

A deliberação proferida no item 9.2.3.2 do Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário decorreu da constatação da utilização de composição de produção de concreto com betoneira, que revela, conforme a análise empreendida pela unidade técnica, emprego de má técnica e assunção indevida de riscos de propiciar a acolhida de propostas com sobrepreço, além de descaso na orçamentação.

No voto que fundamentou essa decisão, analisei a questão da seguinte forma: "O exame das justificativas apresentadas pela antiga diretoria para a utilização de composição de produção de concreto com betoneira revela imprudência, emprego de má técnica, assunção indevida de riscos de propiciar acatamento de propostas com sobrepreço, e um certo descaso na orçamentação.

Alegou a antiga diretoria que 'utilizou composição unitária para produção de concreto com betoneira por não haver composição com outra metodologia no Sicro 2 e que, caso a Valec constate eventual sobrepreço por outra metodologia identificada na fase de execução, irá verificar a aplicabilidade de repactuação de preços'.

A Secob-4 apontou claramente a incompetência dessa alegação e a tortuosidade desse raciocínio:

'30. Inicialmente, verifica-se que o Sicro 2 possui composições com metodologia de produção de concreto em usina, a exemplo da composição 1 A 01 656 00 - Usinagem para concreto de cimento portland, o que demonstra ser descabida a alegação da antiga Diretoria da Valec acerca de ser inexigível conduta diversa.

31. Ademais, mesmo que o Sicro 2 não possuísse a metodologia construtiva a ser utilizada pela Valec no caso concreto, certamente seria exigível que a Valec elaborasse novas composições que refletissem a economia de escala na produção dos concretos das obras ferroviárias, em respeito ao princípio da economicidade.'

Em atitude diametralmente diversa, a nova diretoria promete procedimentos técnicos mais adequados e consentâneos com os pressupostos de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

economicidade e eficiência que presidem a orçamentação de obras, públicas ou não (item 29 da instrução):

'Serão elaboradas composições de preços unitários, bem como estudos necessários para selecionar a metodologia de produção de concreto mais vantajosa para a Administração Pública.

Após definir a metodologia mais vantajosa, será verificada a aplicabilidade de repactuação dos preços contratados.

Como medida preventiva, a nova Diretoria da Valec diligenciará a contratação de uma empresa de consultoria para auditar o custo de todos os serviços das obras de implantação das ferrovias da Valec'."

A questão não foi objeto de encaminhamento por parte da Valec, que não apresentou composições de preços unitários para a produção de concreto, considerando as metodologias indicadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário, a fim de se verificar qual seria a mais vantajosa para a administração.

Também não foram implementadas as ações referentes à elaboração de estudos para as obras de arte especiais, incluindo distâncias de transporte e metodologia para produção de concretos (item 9.2.3.3), e de estudos sobre a possibilidade do uso de areia artificial (item 9.2.3.8).

A partir da análise dos projetos executivos referentes aos lotes 5 e 7, constata-se a realização de sondagens em quantidade superior à prevista nos projetos básicos, o que permite obter maior detalhamento dos materiais a serem escavados ao longo da rodovia. Apesar disso, conforme registrou a Secob-4, o detalhamento ainda é insuficiente para fornecer conhecimento mais próximo da realidade dos quantitativos e serviços necessários para os lotes, conforme determinado no item 9.2.3.4. Não foi apresentado o projeto executivo do lote 6, em vista das pendências já referidas quanto à definição de seu traçado.

No que se refere ao item 9.2.3.5, relativo à determinação para que fossem realizadas sondagens em todas as obras de arte especiais dos lotes 5, 5A, 6 e 7, em quantidade compatível com a extensão e quantidade de apoios de cada uma das obras de artes especiais, a densidade de sondagens realizadas nos lotes 5, 5A e 7 não está compatível com a especificação de projeto 80-EG-000A-29-0000 da própria Valec, não sendo possível afirmar se estão suficientemente próximas das linhas de apoio. Não foram apresentadas informações referentes ao lote 6.

Para os itens 9.2.3.6 e 9.2.3.7, não foram apresentados os projetos executivos e os estudos referentes ao lote 6. Para os demais lotes, apesar de constar no projeto executivo o detalhamento ou a alternativa proposta, não foram apresentados os estudos que os respaldaram.

A exclusão de serviços por administração dos contratos, objeto do item 9.2.3.9, só foi implementada no projeto executivo do lote 5, contudo não foi objeto de alteração contratual.

A Secob-4 constatou que a Valec não tem cobertura contratual para executar as modificações nos projetos executivos, pois, em consulta ao portal da transparência, verificou que estão expiradas as vigências dos contratos 31/2010 e 33/2010, relativos à elaboração dos projetos executivos dos lotes 5 e 7, respectivamente, e que está prestes a expirar a vigência do contrato 32/2010, relativo ao projeto executivo do lote 6 (peça 185, p. 1-7). Não constam



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

informações sobre a prorrogação desses contratos. As soluções dos problemas identificados passam necessariamente pelos contratos para elaboração do projeto executivo.

Por fim, concluo que a manutenção da medida cautelar determinada e da classificação dos contratos como IG-P é essencial para resguardar o Erário, até que as medidas saneadoras estipuladas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário sejam integralmente implementadas e seus reflexos tenham sido contemplados nas planilhas contratuais dos lotes 5, 5A, 6 e 7.

[...]

Acórdão nº 1.866/2012-TCU-Plenário

[...]

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011;

Acórdão nº 2.908/2012-TCU-Plenário

[...]

9.1. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que:

9.1.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, a execução dos serviços de terraplenagem do Contrato 68/2010 (lote 5S), para execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, ficando a retomada desses serviços condicionada a:

9.1.1.1. deliberação definitiva deste Tribunal acerca de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo o lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado ao Tribunal em um prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.2. elaboração, para cada trecho, das composições de custo unitário dos serviços de terraplenagem, embasadas nas sondagens para caracterização do solo do trecho, de acordo com o cronograma definido no subitem anterior, considerando que os serviços de terraplenagem de cada trecho deve ser precedido da respectiva sondagem;

9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

execução de obras de arte especiais do Contrato 68/2010 (lote 5S), até que o Tribunal delibere definitivamente acerca das composições de custo unitário, elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina para essas obras, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes;

9.1.3. abstenha-se de executar serviços de terraplenagem, ainda que atendido o item 9.1.1 (e seus subitens) acima, nos pontos de cruzamento com linhas de transmissão de energia, até que seja concretizada uma das seguintes soluções para essas interferências:

9.1.3.1. definição da solução técnica para o remanejamento da linha de transmissão, acompanhada da anuência da respectiva empresa concessionária e dos custos dessa solução; ou

9.1.3.2. elaboração do projeto do novo traçado, em caso de necessidade de alteração do traçado da ferrovia, juntamente com as composições dos custos unitários dos serviços relativos a essa alteração, embasadas nas sondagens necessárias a esse novo traçado;

9.2. determinar à Secob-4 que:

9.2.1. monitore, em processo específico, o cumprimento do subitem 9.1 deste Acórdão;

9.2.2. avalie, no âmbito das fiscalizações do Fiscobras/2013, a efetividade das medidas adotadas no subitem 9.1 deste Acórdão, reavaliando, naquela oportunidade, a classificação das irregularidades apontadas no projeto básico;

9.3. comunicar, em cumprimento ao art. 96, caput, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGC (§ 1º, inciso VI, do art. 91 da LDO/2012) no Contrato 68/2010, cujo objeto é a execução das obras e serviços de engenharia do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, em razão de deficiências de projeto básico, as quais ensejaram a adoção, por parte deste Tribunal, de medida cautelar determinando a paralisação de parte dos serviços previstos em contrato até que sejam adotadas, por parte da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., as medidas determinadas no item 3.1.1 (e seus subitens) deste Acórdão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e ao Ministério dos Transportes;

Posteriormente, em recente Sessão de 5/12/2012, o Plenário do TCU aprovou o Acórdão nº 3.395/2012-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 3.395/2012 – TCU – Plenário

[...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela empresa Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. conferir, em consequência, a seguinte redação aos subitens 9.1.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.908/2012 – Plenário:

“9.1.1.1. elaboração e apresentação, a este Tribunal, de cronograma de execução das sondagens necessárias à caracterização do terreno ao longo do leito da ferrovia, de forma a atender os parâmetros preconizados pela Valec no edital da Concorrência 2/2012, podendo o lote ser dividido em tantos trechos quanto a Valec considerar necessários, desde que a extensão de cada trecho seja suficiente para evitar que ocorra o desequilíbrio do balanço do diagrama de massas no serviço de terraplenagem dentro daquele trecho, devendo esse cronograma ser elaborado e apresentado, a esta Corte, em um prazo de trinta dias;”

“9.1.2. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, suspenda cautelarmente, de imediato, na fase em que se encontrar, os serviços de execução de obras de arte especiais do Contrato 68/2010 (lote 5S), até a elaboração e apresentação, a este Tribunal, das composições de custo unitário elaboradas após a conclusão dos respectivos projetos executivos, que reflitam a realidade da obra no caso da produção de concreto em usina, conforme evidenciado no Relatório de Fiscalização 382/2012, devendo essas composições serem encaminhadas ao Tribunal em um prazo de 120 (cento e vinte) dias, incluída nesse prazo a elaboração dos projetos executivos faltantes, podendo ser antecipada a entrega das composições relativas aos projetos executivos já existentes;”

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em face do que dispôs o subitem 9.3 do Acórdão 2.908/2012, retificado pelo Acórdão 2.938/2012, ambos do Plenário, e ao Ministério dos Transportes.

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Pelo Ofício 1.973/12/PRESI de 13/11/2012, o Sr. Diretor-Presidente da VALEC, após reconhecer a existência de falhas, mormente no que diz respeito à elaboração de projetos executivos e à gestão e fiscalização das obras e serviços, apresentou as razões para não paralisação dos repasses orçamentários referentes às obras de que tratam os contratos administrativos nº 58/2012; 59/2010; 60/2010; 85/2010 (Ferrovia de Integração Oeste-leste - FIOI); 036/2007; 037/2007 (Ferrovia Norte Sul-FNS).

Resumidamente, consta do citado Ofício nº 1.973/12/PRESI:

Inicialmente, ressaltamos que a VALEC reconhece a existência de falhas, mormente no que diz respeito à elaboração de projetos executivos e à gestão e fiscalização das respectivas obras e serviços. Diante disso, a empresa vem adotando medidas saneadoras no intuito de adequar os procedimentos, contratos, normas, especificações e metodologias utilizadas, de modo a alcançar, em um futuro próximo, a excelência na gestão dos projetos e obras sob a sua responsabilidade [...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Além de adequações de caráter técnico, foram adotadas na empresa ações administrativas, a exemplo da renovação do seu quadro técnico e gerencial conclusão da realização de concurso público, [...], que certamente contribuem para o efetivo cumprimento de sua missão institucional.

A VALEC tem, também, concentrado esforços no sentido de solucionar questões e empecilhos ambientais e incrementar as desapropriações necessárias à implantação dos empreendimentos sob a sua responsabilidade [...]

Ademais, as obras contratadas pela VALEC basearam-se em projetos básicos aprovados, mas que posteriormente se mostraram deficientes e carecem de correções, que por vezes esbarram em questões de natureza administrativa e jurídica, dentre elas contratos para elaboração de projetos vencidos, omissões nos editais e contratos quanto à responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos de obras de artes especiais, inexistência de projetos para solução das interferências das linhas de transmissão com o a ferrovia e normas técnicas e especificações desatualizadas, aliadas às limitações do quadro de pessoal técnico.

Assim, o pleno saneamento das falhas levantadas e apontadas com propriedade pela fiscalização do Tribunal de Contas da União não depende apenas da melhoria da qualidade dos projetos executivos, mas, sobretudo, da reestruturação da empresa e de suas práticas de gestão e de fiscalização, o que de fato tem sido implementado de forma acelerada, mas carece de tempo mínimo para que todos os resultados almejados sejam efetivamente alcançados.

[...]

3.2 Medidas saneadoras já adotadas pela VALEC

Antes de tudo, cabe informar que a VALEC acatou tempestiva e plenamente a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão 2371 /2011-TCU - Plenário, de suspender a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), que têm por objeto a execução de obras e serviços de engenharia na FIOL - Ferrovia de Integração Oeste Leste - EF 334, no segmento compreendido entre os municípios de Caetitê/BA e Barreiras/BA.

[...]

Por todo exposto, verifica-se que a VALEC tem apresentado mudança de postura com vistas a dirimir as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União. É objetivo primordial da VALEC sanar todas as irregularidades apontadas e dar continuidade às providências já adotadas em todas as obras a serem executadas nos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste.

3.3 Motivos que estão impedindo a adoção de medidas corretivas

Constata-se que os achados apontados pelo Tribunal de Contas da União decorrem da deficiência nos Projetos Básicos, da gestão ambiental inadequada e de falhas nos procedimentos de desapropriação. Diante disso, a empresa vem adotando medidas saneadoras no intuito de adequar os procedimentos, contratos, normas, especificações e metodologias utilizadas, de modo a alcançar, em um futuro próximo, a excelência na gestão dos projetos e obras sob a sua responsabilidade, com a eliminação de impropriedades que possam comprometer o bom andamento dos empreendimentos e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo Federal para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

[...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

3.4.1 Custos da paralização para a administração e a sociedade

- Econômico-financeiras

Estudos realizados pela VALEC mostram que, caso haja a paralisação das obras e serviços por um período de doze meses, haverá um prejuízo mensal de R\$ 33.253.000,00, associados à inoperância da ferrovia no trecho em discussão.

[...]

- Importância da ferrovia para logística da região e do país

A Ferrovia de Integração Oeste - Leste (FIOL) representa, com aproximadamente 1.500 quilômetros (de Figueirópolis, no Tocantins, até Ilhéus, na Bahia), a integração de longa distância que interligará por trilhos as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. A FIOL tem como objetivo principal interferir na matriz de transportes brasileira, substituindo, quando possível, o transporte rodoviário pelo transporte ferroviário nas trocas de cargas entre o Oeste, o Centro e o Leste do País.

Nesse mesmo sentido, a FIOL também acumula um número elevado de funções essenciais: É uma ferrovia voltada à exportação: ao interligar o Norte (Tocantins e Maranhão), o Centro (Goiás) e o Nordeste (Bahia), no município de Ilhéus, proporcionará significativa redução dos custos de transporte de grãos, álcool e minérios destinados ao mercado externo. É uma ferrovia voltada ao mercado interno: a FIOL também proporcionará o desenvolvimento do mercado interno, à medida que oferecerá custos menores para as trocas dos produtos regionais.

A Fiol facilitará o escoamento de grãos, minérios e biocombustíveis produzidos no oeste, sudoeste e sul da Bahia, além de se consolidar como uma alternativa ao escoamento da produção agroindustrial do Centro-Oeste brasileiro. Quanto à importação, a ferrovia transportará fertilizantes, derivados de petróleo do litoral para o oeste baiano e outros insumos. A capacidade de movimentação inicial é de 40 milhões de toneladas por ano.

O custo médio no transporte das mercadorias é 30% menor que o transporte rodoviário, com a vantagem de ser mais regular, seguro e até mais rápido [...]

O conjunto de funções exposto é suficiente para conferir à FIOL uma imensa importância estratégica para o desenvolvimento nacional, pois, com ela serão obtidos: maior competitividade dos produtos brasileiros no exterior; menores custos dos produtos comercializados no mercado interno; incentivo aos investimentos, à modernização e à produção, contribuindo para os aumentos da renda e do emprego na região.

Adicionalmente, em termos ambientais, a FIOL contribuirá: - com significativa redução do risco de acidentes no transporte de cargas; e - com a redução de 95% da emissão de gases do efeito estufa, se for comparada com o transporte rodoviário.

Ofício nº 2025/2012/PRESI, de 26/11/2012

[...]

6. Quanto aos lotes 5, 5A, 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, a Corte de Contas recomenda ao Congresso Nacional que bloqueie o repasse das verbas orçamentárias relativas aos empreendimentos por entender que existem defeitos técnicos nos projetos básicos e deficiências nos procedimentos de sondagem, o que



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

representaria um impacto materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

7. Não obstante as dificuldades inerentes à alteração desses procedimentos, a VALEC tem envidado esforços no sentido de mitigar os prejuízos e atender às determinações advindas do Tribunal de Contas a União - TCU.

8. Nesse contexto, cumpre-nos destacar que essas determinações demandam a tomada de várias providências preliminares, efetivamente adotadas pela VALEC, conforme consta do Anexo I do presente ofício.

9. Portanto, é certo que a VALEC tem se empenhado ao máximo para propiciar o mais rápido atendimento às determinações do TCU no que se refere às obras e serviços referentes aos lotes da FIOL, o que demonstra a adoção de medidas efetivas por parte dos gestores para resolução dos problemas apontados.

[...]

15. Diante do exposto, considerando as medidas adotadas pela VALEC, capazes de demonstrar que estão sendo tomadas providências efetivas para prevenir o risco de prejuízo ao erário, a importância socioeconômica do empreendimento, o interesse público consubstanciado na continuidade das obras com sua entrega da ferrovia à sociedade, os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento e, ainda, os demais critérios listados no artigo 94 da Lei nº 12.708, de 17.08.2012 (LDO 2013), é de se concluir que as obras referentes aos lotes 5, 5-A, 6 e 7 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste FIOL (Contratos nº 58/2012; 59/2010; 60/2010; 85/2010) não devem ser incluídas no rol do Anexo VI da LOA 2013.

PROPOSTA DO COI:

Conforme assinalado pelo gestor, a Ferrovia de Integração Oeste - Leste (FIOL) representa, com aproximadamente 1.500 quilômetros (de Figueirópolis-TO, até Ilhéus-BA), a integração de longa distância que interligará por trilhos as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste e tem como objetivo principal interferir na matriz de transportes brasileira, substituindo, quando possível, o transporte rodoviário pelo transporte ferroviário nas trocas de cargas entre o Oeste, o Centro e o Leste do País.

A par de destacar a importância socioeconômica da FIOL, o gestor também acrescenta que “acatou tempestiva e plenamente a decisão do Tribunal de Contas da União, contida no Acórdão 2371 /2011-TCU-Plenário de suspender a execução dos contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), bem como destacou que a paralisação do empreendimento provocará prejuízo de R\$ 33,2 milhões por mês associados à inoperância da ferrovia no trecho em discussão.

Contudo, nos termos do Acórdão 1.866/2012 – TCU – Plenário, a VALEC ainda não adotou todas as medidas corretivas necessárias à eliminação das irregularidades apontadas pelo Acórdão nº 3.301/2011-TCU-Plenário, o que levou a Corte de Contas a ratificar a recomendação de paralisação do empreendimento.

De fato, como se observa do teor do Ofício nº 1.973/2012-PRESI, acima transcrito, a própria VALEC reconhece que várias providências determinadas pelo TCU ainda estão em fase de implementação, como é o caso da discussão em curso



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

com o Ibama sobre a variante das cavernas (Lote 6), em que o órgão ambiental solicitou informações complementares, a realização de sondagens para os cinco lotes da extensão sul e para os lotes 3F e 4F da FIOL, a revisão de planilha de custos, entre outros.

O atual Diretor-Presidente da VALEC também enfatizou a “mudança de postura com vistas a dirimir as irregularidades apontadas” pelo TCU e que é “objetivo primordial da Valec sanar todas as irregularidades apontadas” e dar continuidade às providências já adotadas em todas as obras a serem executadas da FIOL.

Tal compromisso com a solução das pendências já havia sido assumido pelos gestores da VALEC quando da apreciação da matéria por este Colegiado no último exercício, como se observa do excerto extraído do Relatório nº 1/2011-COI (p. 52), fato ponderado por esta Comissão na sua decisão de não incluir o empreendimento no Anexo VI do PLOA 2012. A saber:

Isso não obstante, a nova diretoria da VALEC, por intermédio do seu Diretor-Presidente, Sr. José Eduardo Sabóia Castello Branco, pessoalmente, em reunião com membros deste Comitê, e por meio de diversos ofícios encaminhados à CMO, conforme acima transcrito, afirmou o compromisso de a VALEC “acatar integralmente todas as recomendações” do TCU bem como de realizar novo processo licitatório para o Lote 6 da FIOL caso os estudos ora em andamento indiquem mudança substancial do objeto contratado (Ofício nº 1.536/2011-PRESI, de 30/11/2011).

Cabe destacar que o compromisso da Valec de não dar prosseguimento à obra, firmado em 2011, sem implementar as correções apontadas pelo TCU tem sido fielmente cumprido, sendo reiterado para a execução do Orçamento de 2013.

Assim, sopesados esses aspectos, sobretudo a indubitável importância socioeconômica da construção da Ferrovia Oeste – Leste e as medidas já adotadas pelo TCU, que suspendeu cautelarmente a execução de partes dos serviços contratados (Acórdão nº 2.908/2012-TCU-P) e também as medidas adotadas ou em curso pela atual diretoria da Valec para sanar as irregularidades apontadas pelo TCU, entre as quais a decisão de só iniciar as obras depois de sanadas as pendências, o que revela a mitigação dos riscos ao Erário, este Comitê propõe a não inclusão dos contratos sob enfoque no Anexo VI do PLOA 2013, de conformidade com o art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pelo TCU e da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

- 6) 26.783.1457.116X.0001 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUAÇU/GO - (PAC) Ferrovia Norte-Sul – TO**
26.783.1457.5E83.0017/2008 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL AGUIARNÓPOLIS – PALMAS – NO ESTADO DO TOCANTINS – NO ESTADO DO TOCANTINS

Contrato 036/07 (IGP) Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007) (Valor: **305.785.096,44** - Data base: **01/04/2007**);

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos)

Contrato 037/07 (IGP) Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007) (Valor: **300.862.800,44** - Data base: **01/04/2007**);

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações sobre os indícios de irregularidades graves relativamente às obras da Ferrovia Norte - Sul constam do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.264/2012-3 e estão consubstanciadas nos Acórdãos nº 1.922/2011-P, 1.923/2011-P e 1.978/2012-P.

O Acórdão nº 1.978/2012-TCU-Plenário **ratificou a classificação dos indícios de irregularidades graves como IGP**, portanto sujeitos ao bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

Acórdão nº 1.978/2012-TCU-Plenário

.....

9.6.1. **subsistem os indícios de irregularidades (IG-P)** informados anteriormente pelo item 9.4 do Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário, no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que **permanecem válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos**, medidas essas adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante Acórdãos nºs 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares; (grifei)

O Relator da matéria destacou em seu Voto:

10. Dessa forma, entendo que o teor da recomendação a ser expedida à Valec deve ser no sentido de que acompanhe as ações judiciais que impediram a retenção de valores determinada por este Tribunal no âmbito dos Contratos 22/06, 35/07, 36/07, 37/07 e 38/07, e, caso haja decisão judicial suspendendo as liminares inicialmente concedidas ou decisão de mérito que, ao final, reconheça a validade das cautelares determinadas pelo TCU, adote as providências cabíveis no sentido de exigir das contratadas, amigável ou judicialmente, a prestação de garantias que satisfaça as importâncias, corrigidas monetariamente, que deveriam ter sido retidas e não o foram por força das liminares obtidas no Poder Judiciário.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

11. Cabe, portanto, essa recomendação recair sobre todos os contratos que tiveram vigente, em algum momento, medida cautelar de retenção de valores.

12. Compartilho da preocupação externada pelo Diretor da Secob-4, quanto aos possíveis reflexos que decisão deste Tribunal possa ter junto ao Poder Judiciário, no que se refere à classificação das irregularidades a ser informada ao Congresso Nacional, no que tange aos contratos ainda sem tomada de contas especial instaurada, a saber, os Contratos nºs 035/07, 036/07 e 037/07.

13. Tendo em conta a "judicialização" das matérias afetas a essas avenças, considero que, no intuito de se preservar a eficácia das decisões anteriores do TCU, e de modo a prevenir eventuais interpretações indesejáveis acerca de deliberações desta Corte de Contas que venham a reclassificar as irregularidades, o mais adequado é manter-se a classificação atual.

14. A título de esclarecimento, pode-se acrescentar informação, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, que permanecem válidas as medidas cautelares adotadas para os contratos em tela. De fato, as ditas cautelares permanecem híidas, vez que adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante Acórdãos nºs 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões acautelatórias.

TC 006.264/2012-3 Relatório sintético, p. 40 - Contrato 037/07

JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO ACHADO COMO IRREGULARIDADE GRAVE COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO (IG-P)¹⁰

a) o Tribunal já deliberou sobre o mérito do sobrepreço inicial do referido contrato no âmbito do Acórdão 1923/2011 - TCU - Plenário;

b) o prejuízo estimado pelo referido Acórdão é da ordem de R\$ 40.340.201,35;

c) a empresa não repactuou o contrato de modo a sanear o sobrepreço identificado no Acórdão;

d) a empresa já apresentou recurso (Serur/TCU) contra o referido Acórdão TCU no âmbito do TC 010.528/2010-5;

e) o contrato Valec 037/2007 encontra-se em seu 11º aditivo e pode o dano ao erário ter sido muito maior que o estimado no Acórdão 1923/2011 - TCU - Plenário;

f) o COI/CMO apesar de não bloquear os recursos orçamentários para a referida obra deliberou no sentido de que sejam apuradas as "responsabilidades daqueles que deram causa aos prejuízos ao erário";

g) ainda não foi instaurada Tomada de Contas Especial por parte do TCU para apurar o débito e identificar os responsáveis;

Por tudo isso, deve ser mantida a classificação como IG-P pelo Tribunal ainda que não mais exista saldo contratual para cobrir o dano apontado pelo TCU, com o intuito de sinalizar que o trâmite regimental deste processo deve ser priorizado nessa Corte e, independentemente de decisão emanada do Judiciário em desfavor da União, o

¹⁰ Basicamente as mesmas justificativas foram apresentadas para manter o IGP no Contrato 036/07, p. 41/42 do TC 006.264/2012-3



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Tribunal está atuando em obediência ao comando constitucional contido no art. 71 da Carta Magna.

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Por meio do Ofício 1.973/12/PRESI de 13/11/2012, o Sr. Diretor-Presidente da VALEC, informou, resumidamente:

2.2 A Ferrovia Norte-Sul - Trecho Palmas/TO - Anápolis/GO

o trecho entre os municípios de Palmas, no Estado do Tocantins, e Anápolis, no Estado de Goiás, com 855 km de extensão, está em fase final de construção. Quando estiver em operação será o indutor do crescimento autossustentável na região Centro-Oeste e, especialmente, proporcionará benefícios socioeconômicos aos Estados de Goiás e Tocantins.

Tendo em vista a relevância do projeto, já estão sendo implantados nos Estados de Goiás e Tocantins 42 plantas industriais de etanol e 20 usinas de biodiesel para consolidar o desenvolvimento do corredor Centro-Oeste, impulsionar a produção na área do cerrado e promover cerca de 270 mil empregos diretos e indiretos nas comunidades do interior do país.

Além disso, os 13 Pátios Multimodais que estão sendo construídos em pontos estratégicos ao longo do percurso da Norte-Sul vão proporcionar a articulação entre o sistema fluvial da Bacia Amazônica e o sistema ferroviário nacional e, reduzir o custo dos transportes, o consumo de combustíveis, os pesados ônus de manutenção do modal rodoviário e os índices de acidentes nas estradas. E o mais importante: vão se constituir em agentes dinamizadores das atividades agrícolas e minerais de toda a área beneficiada, promovendo o surgimento de novas indústrias, o crescimento do comércio e a criação de milhares de empregos.

2.3 Medidas saneadoras já adotadas

2.3.1 Comissão de Sindicância para apuração de indícios de sobrepreços identificados pelo TCU nos contratos nº 036/07 e 037/07:

A VALEC, por meio da Portaria nº 433/2012, de 14 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 473/2012, de 2 de julho de 2012, cujo prazo de conclusão foi prorrogado por intermédio da Portaria nº 484/2012, de 5 de julho de 2012, instituiu comissão de sindicância para apuração de fatos e responsabilidades pertinentes à incidência de sobrepreço identificada pelo TCU nos contratos nº 036/07 e 037/07, celebrados com a Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Após apresentação de Relatório Conclusivo pela Comissão de Sindicância, a Assessoria Jurídica da VALEC, em nome do devido processo legal, recomendou a continuidade da apuração, especialmente para oitiva de ex-empregados que, à época, participaram dos procedimentos que culminaram com a contratação.

Os trabalhos de apuração estão, portanto, em andamento no âmbito da VALEC.

Paralelamente, em agosto do corrente ano, o Ministério Público Federal ajuizou Ação de Improbidade Administrativa contra ex-dirigentes da VALEC e da Construtora Andrade Gutierrez S/A, cujo objeto é, dentre outros, a declaração de atos de improbidade administrativa e o ressarcimento integral do dano gerado por sobrepreço.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

A VALEC, notificada para se manifestar nos autos, colocou-se à disposição do Juízo e do Ministério Público para contribuir com o processo.

2.3.2 Outras medidas saneadoras Retenção de pagamentos

Em virtude dos acórdãos do TCU que identificaram sobrepreço e determinaram retenção administrativa dos pagamentos efetuados em razão da execução dos serviços contemplados pelos contratos nº 036/07 e 037/07, a Construtora Andrade Gutierrez S/A ingressou com ação ordinária e solicitou antecipação de tutela para a liberação dos pagamentos retidos pela VALEC, o que foi deferido pelo Juízo, em setembro de 2009.

Em razão disso, a VALEC deixou de descontar das faturas pagas à Andrade Gutierrez os valores referentes às retenções impostas pelo TCU, sem, contudo, liberar os valores que já haviam sido glosados. Posteriormente, em novembro de 2009, foi proferida nova decisão judicial determinando à VALEC que liberasse todos os valores retidos, o que de fato foi providenciado.

A sentença definitiva julgou procedente o pedido da Construtora. A VALEC interpôs recurso de apelação, pendente de julgamento até o momento.

Recentemente, o TCU, por meio dos Acórdãos nº 1.922 e 1.923, determinou à VALEC que envidasse esforços no sentido de promover a repactuação dos preços dos referidos contratos. Notificada a se manifestar, a Construtora recusou-se a repactuar os preços.

2.4 Razões pelas quais as obras não devem ser paralisadas

As obras e serviços relativos ao Contrato 036/2007(Lote 13) e ao Contrato 037/2007 (Lote 14) já foram concluídas pelas respectivas construtoras. A VALEC realizou vistorias nesses lotes e já iniciou as providências necessárias com vistas ao recebimento provisório e definitivo das obras e serviços realizados. Eventuais pendências de reparação de obras e serviços identificados pela fiscalização da VALEC serão eliminadas pelas próprias construtoras, conforme estabelecido nos contratos.

2.5 Motivos que estão impedindo a adoção de medidas corretivas

A VALEC tem adotado todas as medidas judiciais extrajudiciais cabíveis com vistas ao cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União proferidas por meio dos Acórdãos nº 1.922 - TCU - Plenário e nº 1.922 - TCU Plenário.

Considerando que a Construtora se recusou a repactuar os referidos contratos, a VALEC depende da decisão judicial relativa ao recurso de apelação interposto, pendente de julgamento até o momento.

Ofício nº 2025/2012/PRESI, de 26/11/2012

[...]

3. No que se refere aos contratos na 036/2007 e 037/2007, alusivos aos Lotes 13 e 14 da Ferrovia Norte-Sul - FNS, há que se destacar que as respectivas obras e serviços já foram concluídos, portanto a paralisação não é pertinente.

4. Além disso, encontra-se em fase final de conclusão o recebimento provisório das obras e serviços executados naqueles lotes, sendo relevante destacar o fato de que



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

não se diagnosticou a necessidade de realização de obras complementares nos trechos em epígrafe.

[...]

PROPOSTA DO COI:

Quando da tramitação do projeto de lei orçamentária para o exercício 2011 no Congresso Nacional, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propôs que os contratos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves não fossem incluídos no Anexo VI da LOA 2011 em razão, sobretudo, do alegado estágio avançado de execução (conclusão prevista para abril de 2011) e o custo da paralisação estimado, pela Valec, em torno de R\$ 12 bilhões ao ano.

Isso não obstante, considerando os consistentes indícios de sobrepreço apontados pelo TCU nos contratos nº 36/2007 e nº 37/2007, o COI recomendou à Corte de Contas que desse continuidade às ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades, nos termos estabelecidos pelo § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), inclusive determinando a abertura de tomada de contas especial, conforme o caso.¹¹

Para o orçamento de 2012, após ponderar, entre outros aspectos, a informação prestada pelo gestor de que o estágio de conclusão das obras superava 90%, entendeu o Comitê que a recomendação de paralisação, naquela oportunidade, não somente será ineficaz como poderia provocar maiores danos ao Erário pela perda dos serviços já realizados, caso não fossem concluídas as obras complementares do empreendimento.

Por essas razões, o Comitê, nada obstante ter o TCU confirmado, em análise de mérito, sobrepreço da ordem de R\$ 82 milhões nos Contratos nºs 36/2007 e nº 37/2007 (Acórdãos 1.922/2011 e 1.923/2011-Plenário) propôs, por meio do Relatório nº 1/2011-COI, a não inclusão desses Contratos no Anexo VI da LOA 2012, de conformidade com o art. 95 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011).¹²

Nesta oportunidade, informa o gestor que as obras estão concluídas e que a Valec já realizou vistorias nos lotes e iniciou as providências necessárias com vistas ao recebimento provisório e definitivo das obras e serviços realizados razão pela qual este Comitê entende não ser pertinente a classificação dos indícios de irregularidades relativos aos Contratos nºs 36/2007 e 37/2007 como IGP e muito menos o bloqueio da execução de contratos cuja execução física e financeira já se encontra concluída.

Em decorrência, qualquer ação judicial ou extrajudicial que busque ressarcir os cofres públicos ou punir ações negligentes ou dolosas de agentes públicos ou privados deverá fundar-se nas provas e evidências carreadas aos autos ao longo da apreciação da matéria e não na classificação dos indícios (IGP, IGR ou IGC) uma vez

¹¹ Relatório nº 2/2010-COI. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2010/coi/rel_COI_PLOA%202011.pdf. Acesso em: 20 ago 2012

¹² Relatório nº 1/2011-COI. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf. Acesso em: 20 ago 2012



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

esta tem por objetivo subsidiar a decisão do Congresso Nacional de bloqueio ou não de dotações orçamentárias, nos termos do art. 93 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

Nesta linha, ratificamos a necessidade de os atuais dirigentes da Valec prosseguirem com a apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa aos prejuízos ao Erário, mediante a instauração de tomada de contas especial, em cumprimento ao § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013).

39252 – DNIT

O Sr. Diretor Geral do Dnit, atendendo a solicitação do Comitê, encaminhou o Ofício nº 2.362/2012/DNIT, de 21/11/2012 por meio do qual apresentou informações gerais sobre a importância socioeconômica das obras rodoviárias sob a responsabilidade daquela Autarquia bem como destacou as providências já adotadas para cada um dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves segundo relatórios de auditorias elaborados pelo TCU.

No que diz às informações de caráter geral, destaca o Dnit:

I. DA IMPORTÂNCIA DAS OBRAS DO DNIT NA ECONOMIA NACIONAL

6. É de amplo conhecimento que a maior parte do transporte de cargas no Brasil é feito por meio de rodovias, daí a grande importância das obras e serviços de implantação, construção, ampliação da capacidade, restauração, manutenção e conservação rodoviária. De acordo com o Ipea (...) atualmente, 61% das cargas transportadas nacionalmente são deslocadas por meio das rodovias. O custo logístico do Brasil, portanto, está diretamente relacionado às atividades promovidas pelo DNIT na malha rodoviária federal.

7. A Fundação Dom Cabral, (...) divulgou o estudo "Custos Logísticos no Brasil", que avalia o impacto do custo logístico para as empresas brasileiras de diferentes setores da economia. (...)

8. O estudo aponta que (...), em média, 13,1% de sua receita bruta com custos logísticos. Os setores que mais sofrem são as indústrias de Bens de Capital (22,69%), Construção (20,88%) e Mineração (14,63%), (...). Além disso, o Brasil apresenta um custo logístico de aproximadamente 12% do PIB, enquanto nos EUA este custo é de 8%. Comparando-se os custos logísticos/PIB destes dois países, **a pesquisa conclui que o Brasil, não tendo o desempenho dos Estados Unidos, perde US\$ 83,2 bilhões por ano.**

9. De acordo com a pesquisa, o "transporte de longa distância" é o que mais pesa no custo logístico do País, participando, em média, com 38% do total do gasto logístico (...) "Fatores estruturais como estradas em más condições, ausência de intermodalidade de transporte e problemas relacionadas às aglomerações urbanas são vistos pelo empresariado como aceleradores do aumento de custos logísticos" (...)

12. (...) A relevância do custo logístico para a economia nacional também foi apontada pelo TCU:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

"De pronto, Rebelo (2011) estima que, para a economia como um todo, o custo logístico do Brasil seja de 10% a 15% do PIB, 'quase duas vezes mais que nos EUA e outros países da OCDE' (p. 37). (...)

Considerando, assim, os valores apresentados pelo Banco Mundial, e que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB do Brasil em 2011 foi de R\$ 4,14 trilhões, tem-se que no ano passado foram gastos de R\$ 414 bilhões a R\$ 621 bilhões em logística. (...)

(...) Consta, também, que, no caso do comércio intrarregional, o custo do transporte equivale a 70% do custo total do comércio. (...)

13. Nesse contexto, obras como a BR-116/RS, BR-448/RS e BR-163/PA são essenciais para a melhora da logística regional e nacional. Seja para aliviar o tráfego (BR-448/RS), seja para otimizar o escoamento da soja (BR-163/PA), o crescimento sustentável da economia do Brasil passa por essas rodovias.

(...)

A seguir, serão analisadas todas as obras do Dnit com indício de irregularidades graves:

7) 26.784.1456.127G.0119 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ALVARÃES/AM - (PAC) Construção de terminal portuário no município de Alvarães/AM

Edital 70/2012-1 - Contratação dos serviços necessários à execução das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Alvarães/AM - lote III. (R\$ 18.225.464,88 – Data base: 1/9/2011)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

PROPOSTA DO COI:

Considerando que os indícios de irregularidades graves inicialmente apontados pelo TCU na Construção de terminal portuário no município de Alvarães/AM foram regularizados, conforme Acórdão nº 3.277/2012-TCU-Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Aviso nº 1.606-Seses-TCU-Plenário, de 28/11/2012, não cabe a inclusão do Edital 70/2012-1 no Anexo VI do PLOA 2013, razão pela qual o COI propõe o arquivamento da matéria.

8) 26.784.1456.127G.0121 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM - (PAC) Construção de terminal portuário no município de Anamã/AM

Edital 70/2012-01 - Contratação dos serviços necessários à realização das Obras de Construção de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anamã/AM - lote II. (R\$ 16.923.889,64 – Data base: 1/3/2011)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

PROPOSTA DO COI:

Considerando que os indícios de irregularidades graves inicialmente apontados pelo TCU na Construção do terminal fluvial de Anamá/AM foram regularizados, conforme Acórdão nº 3.276/2012-TCU-Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Aviso nº 1.605-Seses-TCU-Plenário, de 28/11/2012, não cabe a inclusão do Edital 70/2012-1 no Anexo VI do PLOA 2013, razão pela qual o COI propõe o arquivamento da matéria.

- 9) 26.784.1456.127G.0123 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE NO MUNICÍPIO DE ANORI/AM - (PAC) Construção de terminal portuário no município de Anori/AM**

Edital 70/2012-01 Execução dos serviços necessários à realização das Obras de Construção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte no município de Anori/AM - lote I. **(R\$ 11.392.718,98 – Data base: 1/3/2011)**

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

PROPOSTA DO COI:

Considerando que os indícios de irregularidades graves inicialmente apontados pelo TCU na Construção do terminal fluvial de Anori/AM foram regularizados, conforme Acórdão nº 3.275/2012-TCU-Plenário, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Aviso nº 1.604-Seses-TCU-Plenário, de 28/11/2012, não cabe a inclusão do Edital 70/2012-1 no Anexo VI do PLOA 2013, razão pela qual o COI propõe o arquivamento da matéria.

- 10) 26.784.2073.127G.0127 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM**

26.784.1456.127G.0127 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS

26.784.1456.127G.0127 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIÃO NORTE-NO MUNICÍPIO DE BARCELOS

26.784.1456.1J63.0013 / 2009 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.1456.1J63.0013 / 2008 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.0236.1J63.0013 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL - NO MUNICÍPIO DE BARCELOS - NO ESTADO DO AMAZONAS

26.784.6035.5E69.0056 / 2006 - INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA - NA REGIÃO AMAZÔNICA



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

26.784.6035.1E75.0002 / 2005 - INFRA-ESTRUTURA PARA FORTALECIMENTO DA NAVEGAÇÃO NA REGIÃO NORTE

Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM

Contrato 7/2010 Execução de Obras e Serviços de Engenharia para a implantação do Porto no Município de Barcelos-AM (R\$ 12.879.055,77 – Data base: 1/1/2009)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

Conforme registrado no Relatório de fiscalização – sintético objeto do TC 009.116/2012-5 o empreendimento de Barcelos é fruto do Convênio 268/2005-DAQ-DNIT, celebrado entre o Dnit e a Companhia Docas do Maranhão (Codomar). Segundo o termo do convênio, as elaborações dos projetos básico, executivo, editais de licitação, contratos, aditivos e ordens de serviço eram da conveniente, enquanto a fiscalização e a supervisão eram responsabilidade de uma comissão paritária com membros do órgão concedente (DNIT) e da conveniente (Codomar).

A execução dos serviços visa a prover a cidade de Barcelos de um porto fluvial para atracação de embarcações regionais de transporte de mercadorias e pessoas, assim como balsas de transporte veículos e cargas pesadas. As obras do terminal fluvial compreendem: execução de cais flutuante e ponte de acesso, constituindo a parte naval da obra; construção de terminal de passageiros, muros e cercas para isolamento da área do porto, que são os serviços civis; e ainda serviços de terraplanagem.

Quanto a importância socioeconômica do empreendimento, o TCU registra que o projeto tem por objetivo implantar uma infraestrutura portuária fluvial mínima para impulsionar o desenvolvimento do mercado regional e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de acesso seguro, ordenado e controlado do fluxo de passageiros e cargas na cidade de Barcelos, cuja população era de 24.567 habitantes em 2007, segundo o IBGE, assim como pelo controle mais eficaz das embarcações por parte das autoridades portuárias, e a melhoria das condições sanitárias da orla da cidade com a eliminação e/ou minimização dos efeitos poluentes dos barcos nela atracados.

Segundo o TCU, a irregularidade se enquadra no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, pois é materialmente relevante, e a permanência da irregularidade implicaria em prejuízo ao erário da ordem de R\$ 2,74 milhões (22% do valor total do contrato), e deste sobrepreço encontrado, já foram medidos e pagos (superfaturados) R\$ 1.462.079,69, 27,70% do valor total do contrato. O saldo remanescente de 72,30% do contrato, correspondente a R\$ 8.889.951,79, é suficiente para se compensar os valores já superfaturados e evitar o dano ao Erário.

A classificação dos indícios de irregularidades como sendo do tipo IGP foi determinada pelo Ministro Relator nos seguintes termos:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Processo: 009.116/2012-5 Deliberação: Despacho do Min. Augusto Sherman Data: 13/8/2012

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Fiscalização de Obras 4: comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado indício de irregularidade grave que se enquadra no disposto no art. 91, § 1º, inciso IV da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO/2012, no procedimento licitatório (Concorrência Pública 10/2006), realizada ao abrigo do convênio 268/2005-DAQ-Dnit, que tem como objeto a contratação de serviços de construção do terminal fluvial de Barcelos no Estado do Amazonas (programa de trabalho 26.784.2073.127G.0127/2012), tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 2,21 milhões, encaminhando, juntamente à comunicação, cópia do Acórdão nº 1899/2012 - TCU - Plenário, bem como cópia deste despacho e instrução que o precede.

ACÓRDÃO Nº 2.836/2012 - TCU – Plenário

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno do TCU, manter, com retificação de valor, a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.719/2012-Plenário, uma vez confirmados os requisitos necessários, consistente em determinar à Companhia Docas do Maranhão - Codomar a retenção dos próximos pagamentos de medições relativas ao contrato 7/2010 celebrado com a empresa Eram até o valor de R\$ 2,21 milhões, em valores originais de contrato, até que este Tribunal delibere definitivamente sobre a existência de sobrepreço e, em caso afirmativo, sobre as providências a serem adotadas;

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Ofício nº 2376/2012/DNIT

[...]

24. Considerando que as manifestações apresentadas pela DAQ, SR/DNIT/AM/RR e demais entidades envolvidas não foram suficientes esclarecer o que foi apontado pelo TCU, e também não estão no sentido de atender as determinações do TCU, **sugere-se que a Diretoria de Infraestrutura Aquaviária e a Superintendência Regional tomem as devidas providências no sentido de suspender os repasses de recursos ao Convênio 268/2005DAQ- DNIT, revisar os projetos e orçamento e, caso já se tenha feito todo o repasse devido, se deverá solicitar a devolução do montante equivalente ao sobrepreços apontado pelo Tribunal de Contas da União até que o novo projeto e orçamento sejam aprovados. Tais medidas se fazem necessárias tendo em vista o risco de se concretizar dano irreparável ao erário, de acordo com o Tribunal de Contas da União.**

25. No tocante ao Edital 70/2012-01, conforme informação constante do sitio do DNIT em anexo, este foi revogado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas, fazendo assim com que naturalmente os apontamentos do Tribunal de Contas da União tenham perdido o objeto.

PROPOSTA DO COI:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor Geral do Dnit, por meio



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Ofício nº 2025/2012/PRESI, de 26/11/2012, no sentido de que vai suspender os repasses de recursos do convênio 268/2005-DAQ-DNIT, revisar os projetos e orçamento e, caso já tenha feito todo o repasse devido, solicitar a devolução do montante equivalente ao sobrepreço apontado pelo TCU até que o novo projeto e orçamento sejam aprovados, este Colegiado entende que foram mitigados os riscos ao Erário e propõe a não inclusão do Contrato 7/2010 no Anexo VI do PLOA 2013.

11) 26.782.2075.7E79.0052 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NA BR-080 - NO ESTADO DE GOIÁS - (PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO. (PAC) Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO

Contrato 194/2001-PR-ASJ - execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço por lote, dos serviços de implantação e pavimentação da BR-080 - partindo de São Miguel do Araguaia, trecho: estaca 3.500 à estaca 7.062, com extensão de 71,24 km - Lote 02 (**R\$ 101.303.936,88** – Data base: **1/11/2007**)

- Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).

INFORMAÇÃO DO TCU

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 004.762/2012-6, relativamente as obras de Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - São Miguel do Araguaia na BR-080/GO estão consubstanciadas no Acórdão nº 1.938/2012 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 1.938/2012 – TCU – Plenário

9.1. determinar à 2ª Secob **que avalie se houve extrapolação do limite de acréscimos contratuais, haja vista a informação de que o Contrato n. 194/2001-PR-ASJ foi celebrado após a licitação em que a proposta da vencedora foi de R\$ 57.936.683,93 (ref. Outubro/2001), e que, após o sexto termo aditivo, o referido ajuste está orçado em R\$ 101.303.936,88 a preços iniciais**, com a previsão de acréscimo de mais R\$ 12,2 milhões, segundo o 3º Relatório de Revisão do Projeto em fase de obras com reflexo financeiro (RPFO), promovendo, em caso de ilegalidade, às necessárias oitivas/audiências;

(...)

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que **foi detectado indício de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV, § 1º, do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012) no Termo de Compromisso TT-290/2007-00, relativo às obras de implantação e pavimentação do Lote 2** (segmento entre o km 234,96 e o km 306,20) da rodovia federal BR-080/GO, no estado de Goiás, tendo sido estimado potencial dano ao Erário de R\$ 10.576.065,22 (parcela federal relativa à 90% de R\$ 11.751.183,58, ref. nov/2007), o equivalente a 10,2% do valor conveniado,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

consistente na execução de parte significativa do referido segmento em traçado diverso ao previsto no projeto executivo, sem a devida formalização e aprovação da mudança junto ao Dnit; (grifei)

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 2.362/2012/DNIT, de 21/11/2012

[...]

47. O TCU apontou irregularidades em relação ao desvio de objeto, devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto), deficiência nos levantamentos de fundamentaram a elaboração dos projetos, liquidação irregular da despesa e superfaturamento decorrente de execução de serviços com qualidade deficiente.

48. O DNIT, por meio do Ofício nº 1904/2012/DG/DNIT solicitou explicações por parte do convenente. A AGETOP apresentou esclarecimentos que não foram suficientes para elucidar as irregularidades apontadas pelo TCU. Por meio do Ofício nº 2802/2012-PR (em anexo), a AGETOP solicitou novo prazo de 60 dias para manifestação.

49. Por sua vez a Diretoria desta Autarquia, diante da paralisação da obra, do não repasse de recursos e da aparente inexistência de justificativas por parte da convenente acerca das irregularidades apontadas pelo TCU, decidiu que o convênio não terá mais o seu prazo prorrogado, o qual finda em 31 de dezembro de 2012, e tão logo este esteja encerrado, será aberto o devido processo de Tomada de Contas Especial, por meio do qual se irá apurar as responsabilidades e o eventual dano ao erário.

50. Diante do quadro ora exposto, entende-se que não há mais risco de aumento de um eventual dano ao erário, conquanto não há mais repasse de recursos por parte do DNIT e a obra está paralisada. A inclusão do empreendimento no Anexo VI da LOA, portanto, somente teria o efeito de inviabilizar uma futura contratação e conseqüentemente aumentar o prejuízo para a sociedade.

PROPOSTA DO COI

As obras de implantação e pavimentação do Lote 2 da BR-080 no Estado do Goiás estão situadas entre o Km 234,96 e o Km 306,20, para as quais o Dnit celebrou com a Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop o Termo de Compromisso nº TT-290/2007-00, no valor inicial de R\$ 57.936.683,93 (ref. Out/2001). Atualmente, após o sexto termo aditivo, o valor do Termo de Compromisso é de R\$ 103.619.096,35.

Segundo consta do Relatório que fundamenta o Acórdão 1.938/2012 – TCU – Plenário, as obras de construção do Lote 2 da BR-080/GO começaram em 1º de julho de 2008 e deveriam estar concluídas em 26 de julho de 2009.

A fiscalização do TCU constatou, entretanto, que as obras estão paralisadas desde 1º de janeiro de 2011. Indagados sobre os motivos da paralisação, os gestores informaram que a interrupção deveu-se a uma alteração de traçado da rodovia, ainda em fase de aprovação pelo DNIT.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Em sua manifestação preliminar, o Dnit prestou os seguintes esclarecimentos ao TCU, conforme registrado no TC 004.762/2012-6:

- a) a autarquia federal recebeu, em julho de 2011, o 3º Relatório de Revisão de Projeto em Fase de Obras com Reflexo Financeiro (RPFO), cujo objetivo era a adequação dos quantitativos do Contrato n. 194/2001-PR-ASJ, de acordo com evidências coletadas ao longo da execução das obras;
- b) no mês de julho de 2010, um ano antes do envio do mencionado Relatório, **a Agetop teria determinado a execução da rodovia com base no novo traçado, sem comunicar o fato àquela autarquia ou solicitar-lhe autorização para efetuar a substancial alteração do projeto;**
- c) muito embora a proposta de mudança de traçado esteja embasada na redução dos custos de implantação do segmento, o relatório em questão indica a necessidade de acréscimo de R\$ 12,2 milhões para a execução do contrato;
- d) **constatando inconsistências no projeto encaminhado e não obtendo respostas aos questionamentos realizados, a equipe da CGCONT realizou uma visita às obras da BR-080/GO, com o intuito de sanar as dúvidas suscitadas, surpreendendo-se com a constatação de que houve a execução de serviços no novo traçado antes mesmo da aprovação do DNIT;**
- e) por meio da análise das memórias de cálculo das medições, verificou-se que já haviam sido realizados pagamentos por serviços executados numa extensão de 13 km dentre os 25,58 km de traçado modificado, correspondentes a R\$ 11.751.183,58 (data-base: nov/07), sem a autorização do órgão concedente;
- f) tendo em vista a situação encontrada, **o Dnit realizou notificação extrajudicial da Agetop, na qual informou a suspensão de todo e qualquer repasse de recursos à obra, determinou a reavaliação das prestações de contas apresentadas, bem como determinou a apresentação, em trinta dias, de esclarecimentos sobre as irregularidades constatadas. (grifei)**

A fiscalização realizada pela unidade técnica do TCU, conforme consta do Relatório e Voto que fundamentam o Acórdão nº 1.938/2012-TCU-Plenário, confirmou o achado "desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade)", relativo ao Termo de Compromisso TT-290/2007-00, como do tipo IGP, tendo em vista a execução de parte significativa do referido segmento em traçado diverso ao previsto no projeto executivo, sem a devida formalização e aprovação da mudança junto ao Dnit.

Assim, diante da gravidade dos indícios apontados pelo TCU, seria de se incluir o Termo de Compromisso TT-290/2007-00 no Anexo VI do PLOA 2013. Entretanto, diante do quadro exposto pelo Gestor de que não há mais repasse de recursos por parte do DNIT, que a obra está paralisada e o convênio vence no próximo dia 31/12/2012, e não será prorrogado, bem como as providências para abertura de tomada de contas especial para apuração de eventuais danos ao Erário, este Comitê propõe, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), a não inclusão do citado termo de compromisso no Anexo VI da PLOA 2013, sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

pelo TCU e da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

12) 26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR- 440 - no Estado de Minas Gerais. (PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040. (PAC) Construção da BR- 440/MG - Implantação do Plano viário de Juiz de Fora - MG

Contrato 00190/2008 Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora), segmento: KM 0,0 - KM 9,0. (Valor: **R\$ 107.988.001,69** - Data base: **01/07/2008**)

- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.176/2012-7, relativamente as obras de Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR- 440 - no Estado de Minas Gerais estão consubstanciadas no Acórdão nº 3.285/2011 e 2.154/2012 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário

[...]

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.8.1. foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da lei 12.309/2010 (LDO/2011) na execução do Contrato TT-190/2008-99-00, referente às obras de construção da rodovia BR-440/MG, subtrecho compreendido entre a BR-040 e a BR-267, no perímetro urbano de Juiz de Fora/MG;

9.8.2. para saneamento das irregularidades, o Dnit deve atender à determinação acima, para que, após a conclusão da galeria de concreto para escoamento da água da chuva (BTCC 3,00 x 3,00 m), em consonância com o Ofício 3.045/2011/DG-DNIT, de 13/10/2011, adote providências para rescindir o Contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação, que ensejaram a não observância aos arts. 2º, 3º, caput, 6º, incisos IX e X, 7º, 12, incisos 11 e VII e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993 e Decisão 420/2002- TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2.154/2012 – TCU – Plenário

[...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012), no Contrato TT-190/2008-99-00 para a construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040, e que seu saneamento depende do cumprimento pelo órgão gestor das determinações exaradas no subitem 9.1 do Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário;

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Ofício nº 2.362/2012/DNIT, de 21/11/2012

[...]

16. [...] a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR) por meio da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCONT), aprovou o Parecer Técnico nº 063/2012/CGCONT que tratou da Revisão de Projeto em Fase de Obras.

Essa RPFO suprimiu os serviços que não são relacionados às obras das galerias pluviais e foi enviada para análise da Procuradoria Federal Especializada. De acordo com a DIR, após a análise da referida RPFO, será elaborado relato sobre essa RPFO para deliberação da Diretoria Colegiada desta Autarquia, no qual ainda será incluída a proposta de rescisão contratual. Salienta-se que a revisão de projeto em fase de obras produz um reflexo financeiro negativo de 55,20%.

17. A CGCONT afirma que o contrato ainda não foi rescindido, tendo em vista a necessidade de se garantir a conclusão das galerias de águas pluviais, o que está em consonância com o item 9.1 do Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário:

[...]

18. Entende-se que as medidas que estão sendo tomadas por aquela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária visam garantir o correto atendimento dos ditames do Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário. A existência de Revisão de Projeto em Fase de Obras em análise na Procuradoria bem como o compromisso dos gestores de incluir em relato a proposta de rescisão contratual, são elementos que indicam a boa-fé e o comprometimento dos gestores desta Autarquia em atender a Egrégia Corte de Contas. Não obstante, é necessário o respeito aos trâmites internos desta Autarquia, pois se está realizando uma repactuação contratual e se propondo a rescisão da avença.

19. Vale também ressaltar que o Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário especifica que após a conclusão da galeria, seja providenciada a rescisão contratual. Essa determinação está em consonância com a realidade da obra, pois a conclusão da galeria de concreto para o escoamento da água pluvial é essencial para o controle de cheias da região, conforme fora demonstrado pelo DNIT em relatório técnico. Da análise dos fatos, verifica-se que a rescisão contratual ainda não ocorreu, tendo em vista a não conclusão da galeria. Não se trata, portanto, de uma questão de desobediência ao que foi determinado pelo TCU. A conclusão das galerias de águas pluviais é condição *sine qua non* para a rescisão contratual.

20. Do exposto, nota-se que estão sendo tomadas as devidas providências por parte da setorial responsável o que, no entender desta Assessoria, é suficiente para que a "Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-264 e a BR-040" não figure entre as obras constantes do Anexo VI da LOA 2013. Apesar disso, o



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Acórdão 3.285/2011-TCU-Plenário só será plenamente atendido quando da aprovação do referido relato que trata da rescisão contratual na Diretoria Colegiada, fato esse que deverá ser imediatamente informado ao TCU.

21. Posteriormente, o DNIT deverá realizar estudo para viabilizar a licitação doremanescente de obra.

PROPOSTA DO COI:

Ao analisar os indícios de irregularidades graves relativos ao Contrato 00190/2008 em dezembro/2011, esta CMO decidiu, nada obstante a classificação dos indícios de irregularidades graves como IGP, não incluí-lo no Anexo VI do PLOA 2012 tendo em vista as informações então prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT de que somente iria finalizar os serviços necessários para afastar os riscos de perdas dos serviços já executados e depois iria rescindir o contrato. A saber:

Isso não obstante, considerando a informação prestada pelo Sr. Diretor-Geral do Dnit, por meio Ofício nº 3.305/2011-DG, de 22/11/2011, **de que somente irá finalizar os serviços necessários para afastar o risco de perda dos serviços já executados** (resta somente a conclusão de uma galeria que irá escoar a água da chuva) e depois irá rescindir o contrato e licitar os serviços remanescentes, este Comitê entende que o mecanismo preventivo atingiu seus objetivos, pois os riscos iminentes ao Erário foram afastados pelas medidas adotadas pelo gestor, razão pela qual **propõe**, com base no art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), **a não-inclusão do subtítulo no Anexo VI do PLOA 2012. (Relatório nº 1/2011-COI, p. 60)**

Nesta oportunidade, conforme excerto acima transcrito extraído do ofício do Dnit, observa-se que a situação atual é bastante análoga àquela existente em dezembro/2011, ou seja, a Autarquia reafirma sua intenção de apenas concluir os serviços relativos à construção de galeria de concreto para escoamento de águas pluviais, obra considerada essencial para o controle de cheias na região, para depois rescindir o contrato.

Esclarece, ainda, o gestor, que “é necessário o respeito aos trâmites internos desta Autarquia, pois se está realizando uma repactuação contratual e se propondo a rescisão da avença”. A existência de Revisão de Projeto em Fase de Obras bem como o compromisso dos gestores de incluir em relato a proposta de rescisão contratual, “são elementos que indicam a boa-fé e o comprometimento dos gestores” em atender o TCU, destaca.

Assim, este Comitê entende que a decisão tomada por esta Comissão nos termos do Relatório nº 1/2011-COI, de não incluir os citados contratos no Anexo VI do PLOA 2012 deve ser mantida tendo diante das medidas preventivas já adotadas pelo TCU (suspensão cautelar do Contrato - Acórdão nº 44/2011-Plenário) e pelo gestor que afirma que vai apenas concluir a galeria de concreto considerada essencial para a preservação dos serviços já executados, para então rescindir o contrato, razão pela qual este Comitê deixa de propor a inclusão do Contrato nº 00190/2008 no anexo VI do PLOA 2013, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

13) 26.782.1456.1490.0015 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ - (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA – Santarém

26.782.2075.1490.0015 / 2012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ - (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém

Contrato TT-528/2010 - Execução de serviços necessários à realização das obras de implantação e pavimentação e recuperação de erosões na Rodovia BR-163/PA - Segmento: Início (km 0,0) - Fim (km 102,3). (Valor: **R\$ 212.526.648,58** - Data base: **01/07/2009**)

- Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Contrato TT-544/2010 - Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia BR-163/PA. Segmento km 537,04 a 674,56. (Valor: **R\$ 150.389.945,52**- Data base: **01/07/2009**)

- Alteração injustificada de quantitativos.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 011.669/2012-8, relativamente as obras de construção de trechos rodoviários no Corredor Oeste-Norte / BR-163/PA, na Divisa MT/PA – Santarém e estão consubstanciadas no Acórdão nº 1.383/2012-TCU/P, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 1.383/2012 - TCU – Plenário

[...]

9.2. relativamente ao Contrato 528/2010, celebrado entre o DNIT e o Consórcio Agrimat-Cavalca-Lotufo:

[...]

9.2.3. confirmar a ocorrência dos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) decorrentes do sobrepreço nos serviços a seguir indicados:

[...]

9.8. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 96, §§ 2º e 3º, da Lei 12.465/2012, informando-a que:

[...]

9.8.3. persistem as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) relacionadas aos contratos 528/2010 e 544/2010, celebrados



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

entre o DNIT e os consórcios Agrimat-Cavalca-Lotufu e CBEMI-Contern-DM, respectivamente;

9.8.4. a continuidade das obras objeto dos contratos 528/2010 e 544/2010 implicam risco de prejuízo significativo ao Erário, nos valores de R\$ 18,3 milhões e R\$ 13,1 milhões, respectivamente;

9.9. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao DNIT e aos consórcios e empresa contratados; (grifei)

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 2.362/2012/DNIT, de 21/11/2012

[...]

23. Nesse sentido, conforme informado por meio do Memorando nº 3238/2012/DIR, em relação ao Contrato TI-528/2010, o Consórcio AGRIMAT-CAVALGALOTUFO aceitou reforçar a garantia contratual chegando esta ao montante de R\$ 18,3 milhões, que é o valor determinado pelo TCU. Do mesmo forma, o Consórcio CBEMICONTERN-DM também aceitou o reforço da caução do contrato, a qual atingiu o montante de R\$ 13,3 milhões.

24. Imperioso ressaltar que as obras de pavimentação da BR-163/PA são de suma importância para o escoamento de soja. Existem estudos que demonstram o potencial de produção de aproximadamente R\$ 40 milhões de grãos por ano.

25. A paralisação das obras teria um efeito nefasto para a economia da região. Por meio da análise da chamada "Curvas S", é possível se deduzir qual o impacto de uma paralisação no andamento da obra o médio e longo prazo. Tome-se como exemplo a "curva S" do contrato CT 544/2010 (Figura-1). Até maio de 2011. É possível afirmar que o ritmo de execução da obra estava acima do esperado, o que é excelente para Administração, pois, quanto mais tempo se leva para executar uma obra, maiores serão os gastos com reajustes, mobilização, desmobilização, além de se incorrer no risco dos serviços já executados serem perdidos, principalmente no caso de paralisações.

[...]

26. Também é possível por meio da Figura 01 notar que, a partir de junho de 2011, como um dos efeitos decorrentes da intensificação da fiscalização do TCU, com uma ameaça clara de paralisação ou repactuação do contrato, ou seja, com a criação de um ambiente de insegurança jurídica para o empresário, houve um decréscimo expressivo no volume de execução da obra. A "Curva S" paralela ao eixo das abscissas mostra uma tendência de se ter uma obra inacabada, o que seria representaria um grande prejuízo para a sociedade.

27. É digno de registro o fato de que os contratos 528/2010 e 544/2010 se encontram, atualmente, com 54% e 41%, respectivamente, do valor total da obra executado.

28. Face às medidas informadas pela DIR e considerando o disposto no Acórdão 1.383/2012-TCU-Plenário, considera-se que foram atendidas as determinações do TCU e que, portanto, as IGP's devem ser reclassificadas para IGR's.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

PROPOSTA DO COI

Trata-se de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163/PA, com 789 quilômetros de extensão, divididos em 10 lotes.

O relatório de fiscalização ora sob análise cuidou dos Lotes 1, 4 e 9 da rodovia, cujas obras foram contratadas ao Consórcio Agrímat-Cavalca-Lotufó, Contrato 528/2010, à Três Irmãos Engenharia Ltda., Contrato 38/2009, e ao Consórcio CBEMI-Contem-DM, Contrato 544/2010, respectivamente.

Segundo informa a Corte de Contas no item 9.8.1 do Acórdão nº 1.383/2012-TCU/Plenário, não subsistem irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) no Contrato 38/2009, celebrado entre o DNIT e a Três Irmãos Engenharia Ltda.

Em relação ao Contrato 528/2010 (Lote 1) o Relatório e Voto que fundamentam o Acórdão sob exame indicam a ocorrência de sobrepreço em diversos serviços e insumos.

No item "concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)", por exemplo, o sobrepreço está associado ao fornecimento de brita, que pode ser adquirida junto à pedra comercial (brita comercial) ou extraída, pela construtora, de jazida localizada nas imediações da obra (brita produzida ou extraída).

Sustentam o DNIT e o consórcio construtor que a brita utilizada nas obras tem origem comercial. Tal fato, contudo, não restou comprovado pela fiscalização, pelo contrário, as evidências encontradas revelam que o insumo é produzido pelo próprio consórcio. Neste caso, o dano potencial ao Erário apontado pelo TCU é da ordem de R\$ 6,1 milhões, uma vez que o custo do metro cúbico da brita comercial é de R\$ 65,00 enquanto que o brita produzida é de R\$ 25,89.

O relatório de auditoria identifica, ainda, irregularidades na proposta de revisão do projeto em fase de obras, consistentes na alteração injustificada de quantitativos dos serviços "correção de erosões" e "terraplenagem". A alteração do projeto tem custo estimado de R\$ 41,7 milhões.

Segundo consta do Voto do Relator (Acórdão nº 1.383/2012 – Plenário), as irregularidades apontadas no Contrato nº 528/2010 apresentam dano potencial ao Erário de R\$ 18,3 milhões, importância que corresponde a 8,9% do valor contratado.

Em relação ao Contrato 544/2010 (Lote 9), a unidade técnica apontou a ocorrência de irregularidades na alteração da solução de pavimentação rodoviária, objeto de termo aditivo que aumentou em 45% o custo do serviço.

O projeto licitado previa a utilização de solos locais - "estabilizado granulometricamente" e "selecionado" - para a construção da base e da sub-base e o reforço do subleito. A alteração do projeto, promovida após o início das obras, substitui o material originalmente previsto para a construção dessas camadas por pedras britadas - "brita graduada", "bica corrida e rachão. A modificação aumenta o custo dos serviços em R\$ 13,1 milhões.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

As Alegações do DNIT de que a modificação teria proporcionado melhorias técnicas e ambientais ao Projeto, além de decorrerem da indisponibilidade do material indicado no projeto licitado, não foram acolhidas pela Corte de Contas.

Instada a se manifestar acerca da alegada indisponibilidade do material de jazida, a Coordenação de Projetos de Infraestrutura do DNIT, após visita de campo com vistas a quantificar os volumes de solo ainda disponíveis na região, concluiu que o material disponível era suficiente para a execução da obra.

Também não se comprovaram os alegados benefícios ambientais da substituição de materiais porque a recuperação das áreas em que se localizam as jazidas de solo encontrava-se prevista no projeto licitado. Consultada, a Coordenação-geral de Meio Ambiente do DNIT esclareceu, na época própria, que "os quantitativos do item proteção ambiental" eram suficientes para a recuperação das jazidas. Dessa forma, a observância dos termos do projeto original conduziria à recuperação das áreas degradadas, de forma a anular o impacto negativo da exploração das jazidas de solo.

Com isso, concluiu o TCU, que as justificativas do DNIT e do consórcio contratado não se prestaram, pois, a demonstrar a necessidade de alteração da solução construtiva dos serviços para todo o Lote 9 pelo que deve a autarquia limitar o uso da solução construtiva mais onerosa às parcelas dos serviços que não podem ser executados na forma originalmente prevista.

A materialidade do dano potencial de R\$ 13,1 milhões ao Erário, que corresponde a 8,7% do valor contratado, a onerosidade excessiva da solução construtiva censurada, que aumenta os preços dos serviços modificados em 45%, e a grave violação a princípios da legalidade e da moralidade administrativa, justificam a classificação dos indícios como IGP, nos termos assentados pelo TCU.

Diante das irregularidades graves relatadas, com claro potencial de causar danos ao Erário, seria pertinente decisão deste Comitê no sentido de propor o bloqueio da execução física, financeira e orçamentária dos contratos sob análise. Entretanto, a nova informação trazida pelo titular do Dnit no sentido de que os consórcios contratados aceitaram reforçar a garantia contratual, nos valores estabelecidos pelo TCU (Acórdão nº 1.383/2012-TCU/P - R\$ 18,3 milhões (TT-528/2010) e R\$ 13,3 milhões (TT-544/2010), modificam o quadro fático existente. Em consequência, em face da mitigação dos riscos ao Erário, das providências já adotadas pelo gestor e da importância socioeconômica das obras da BR-163 para a região, este Comitê propõe a não inclusão do Contrato TT-528/2010 (IGP) e do Contrato TT-544/2010 no anexo VI do PLOA 2013, com fundamento nos arts. 93, § 1º, IV, combinado com o 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

- 14) 26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (Valor: **199.505.994,68** - Data base: **01/09/2008**)

- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (Valor: **175.806.600,00** - Data base: **01/09/2008**)

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (Valor: **448.720.344,75** - Data base: **01/09/2008**)

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.008.945/2011-0IG-P
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 009.388/2012-5, relativamente as BR-448/RS - Implantação e Pavimentação estão consubstanciadas no Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário nos seguintes termos:

Voto do Ministro

No Relatório de Fiscalização foram apontados seis achados de auditoria, em decorrência de irregularidades graves identificadas nos Contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009. Quatro deles foram classificados como IG-P (indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação): superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado; superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado; superfaturamento decorrente de reajustamento irregular; e superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

As manifestações do Dnit, dos consórcios e as razões de justificativa dos membros da comissão responsável pela aprovação do projeto básico, do fiscal dos contratos e do superintendente regional do Dnit no Rio Grande do Sul foram capazes de desconstituir parte do sobrepreço/superfaturamento apurado. Alguns argumentos repetem os já constantes do processo. Mesmo assim a reanálise das questões postas frente às novas informações coligidas fez com que os valores inicialmente apurados fossem alterados, para menor.

A Unidade Técnica, na primeira análise, ao acolher parte das manifestações dos gestores, do Dnit e dos consórcios responsáveis pela execução das obras dos três lotes, reduziu o valor do sobrepreço/superfaturamento de R\$ 115,9 milhões para R\$ 92,2 milhões e manteve a classificação dos achados como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P).

Ao apreciar os elementos adicionais de defesa, a Secob/2 demonstra que parte significativa dos argumentos pretende apenas rediscutir questões postas, sobre as quais já houve juízo de mérito. Apenas em relação aos itens "concreto fck 35 MPa" e "concreto fck 40 MPa" os argumentos foram acolhidos, em parte.

[...]

Permanecem, assim, as irregularidades nos contratos dos três lotes de execução das obras da BR-448/RS, correspondentes ao sobrepreço/superfaturamento de R\$ 91.129.974,15 (ref.: set/2008) que, conforme disposto no art. 91, §1º, IV, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011 - LDO 2012, classificam-se como irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP).

Em razão da materialidade dos valores apurados, entendo necessário, além da manutenção do indicativo de IG-P para os contratos supracitados, a adoção de medidas já neste momento processual, que tragam efetividade à auditoria do TCU nas obras de implantação da BR-448/RS.

Considerando as manifestações das partes e a rejeição da maioria das justificativas, torna-se imperioso expedir determinação para a correção dos preços unitários e das quantidades de serviços questionadas.

A determinação não busca corrigir simplesmente os preços unitários dos contratos em razão da extrapolação de limites legais, mas adequar o orçamento do projeto aos serviços que estão sendo efetivamente realizados pelos consórcios contratados.

[...]

A execução de alguns serviços pelos consórcios contratados se diferencia, de maneira significativa, do modo pelo qual foram concebidas as respectivas composições de custos unitários. Nesse caso, a mudança significativa na metodologia de execução do serviço implicaria, na realidade, na execução de serviço diferente do contratado. Essa diferença deve ser retratada na composição de custo do serviço.

Além disso, foram detectadas outras inconsistências, como o fato de a produtividade da composição de custo de alguns serviços se mostrar contraditória em relação à própria memória de cálculo do projeto.

Observei, ainda, superestimativa de quantidades de serviços no orçamento da obra, implicando sobrepreço nos contratos analisados. O argumento, por diversas



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

vezes trazido pelas partes, de que só seriam medidos os serviços efetivamente executados, não pode ter o condão de proteger ou abrandar orçamentos inflados nas obras públicas, que possibilitem a extrapolação do limite dos termos aditivos exigido pela Lei 8.666/1993, nem ser condizente com projetos falhos e que demandam a necessidade de diversas readequações durante a obra.

Todas essas inconsistências são resultado de falhas no orçamento do projeto básico (considerado na licitação) e ocasionaram as irregularidades suscitadas no presente processo. Portanto, faz-se necessária uma readequação/correção do projeto contratado, de modo a que o preço unitário pago pela Administração retrate o processo construtivo empregado na execução dos serviços questionados e as quantidades contratadas reflitam as estritamente necessárias para a realização da obra.

[...]

Para os Contratos 484/2009 e 491/2009, revelou-se materialmente relevante o sobrepreço em razão de inconsistências nas distâncias praticadas no transporte de material de jazida necessário para a execução dos aterros. Como o preço unitário do serviço está atrelado à distância média de transporte (DMT) praticada, a diminuição da DMT em relação ao projeto contratado requer a redução da remuneração recebida pela contratada. Essa redução também é devida em virtude da utilização de equipe de escavação e carga diferente da contratada, o que foi reconhecido pelo próprio Dnit.

[...]

Para o Contrato 492/2009, ressalta-se o sobrepreço decorrente dos serviços de fornecimento, preparo, e colocação nas fôrmas do aço CA-50. Em razão da grande quantidade de obras de arte especiais, esse serviço é responsável por 26% do custo total da obra.

Além disso, as obras de arte especiais representam cerca de 72% do valor total contratado. Por isso, era de se esperar que o orçamento do projeto refletisse técnicas construtivas modernas, necessárias à implantação de todas essas obras de arte especiais, como a previsão de corte e dobra de aço industrializados, a utilização de fôrmas metálicas, a previsão de fabricação de concreto por meio de centrais dosadoras e misturadoras, práticas amplamente adotadas no mercado da construção pesada, e, inclusive, foram as alternativas escolhidas pelo consórcio executor do referido contrato.

Em síntese, subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, [...]

[...]

Em 23/10/2012, com o processo pautado para a sessão plenária desta data, 24/10/2012, os consórcios Sultepa/Toniollo Busnello, Construcap/Ferreira Guedes e Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba apresentaram memoriais em que, novamente, buscam desconstituir os valores do sobrepreço apurado no presente processo (peças 173, 174 e 175).

A argumentação dos consórcios firma-se no sentido de que os elementos adicionais apresentados em maio do corrente ano, na primeira oportunidade em que este processo foi pautado, 2/5/2012, não teriam sido examinados, em sua



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

totalidade, pela Unidade Técnica e, ainda, que em recentes julgados o Tribunal teria divergido de proposições das unidades instrutivas, afastando débitos originalmente apurados.

Na verdade, a Unidade Técnica reexaminou o processo à vista dos elementos adicionais coligidos aos autos, que não foram suficientes para alterar a percepção inicial de significativo sobrepreço, registrada no relatório de auditoria e submetida ao contraditório e que nesta oportunidade está concluso para a primeira apreciação por este Colegiado.

[...]

Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, relativos aos serviços de "fornecimento, preparo e colocação fôrmas aço CA-50", "concreto fck 35 MPa", "concreto fck 40 MPa", "escavação, carga e transporte de material de jazida", "aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70", "concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ" (apenas Contrato n.º 491/2009), "movimentação e lançamento de vigas pré-fabricadas com treliça autopropelida" (apenas Contrato n.º 492/2009), "montagem de peças pré-fabricadas" (apenas Contrato n.º 492/2009), "fôrma de placa compensada plastificada", "estacas pré-moldadas" e "Mobilização e Desmobilização" da obra da obra BR-448/RS - Implantação e Pavimentação, com potencial dano ao erário de R\$ 91.129.974,15 (ref.: set/2008), e que seu saneamento depende da adoção, pelo Dnit, das medidas elencadas no item 9.1 deste acórdão;

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 2.362/2012/DNIT, de 21/11/2012

[...]

38. Em que pese o DNIT discordar tecnicamente do TCU, conforme indica a CGCONT/DIR, foi determinado à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul para que, juntamente com a empresa gerenciadora, realize os estudos necessários para a apresentação de planilha contratual atualizada contemplando as observações feitas pelo TCU. Também a CGCONT/DIR compromete-se a, de posse desses estudos, elaborar Revisão de Projeto em Fase de Obras que contemple todos os itens identificados como irregulares, com a proposta de repactuação contratual.

39. Novamente se faz pertinente trazer à discussão a questão do risco de dano à sociedade, decorrente da paralisação de uma obra do vulto da BR-448/RS (Figura 02). O Lote 3, por exemplo, é composto basicamente por obras-de-arte especiais em concreto pré-moldado (Figuras 03 e 04). Assim, uma eventual paralisação, necessariamente resultaria em perda de material. Sabe-se também que a BR-448/RS será determinante na diminuição dos congestionamentos existentes atualmente na BR-116/RS.

[...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

40. [...]. Percebe-se que o ritmo da obra pode ser considerado bastante satisfatório, pois o valor realizado tende a seguir o disposto na Revisão de Projeto e a tangente da curva do valor realizado aproxima-se daquela do valor previsto inicialmente. Conclui-se, portanto, que uma eventual paralisação do empreendimento seria bastante danosa à sociedade, devido ao prolongamento do cronograma, bem como financeiramente, pois além de se ter aumento no preço da obra por conta de reajustamentos, se teria o risco da deterioração do que foi executado.

[...]

42. Resta demonstrado que a análise da "Curva S" anteriormente exposta pode auxiliar na decisão quanto ao bloqueio ou não de recursos para as obras da BR448/RS. Ao se confrontar os elementos elencados na análise de valor agregado e os incisos do art. 92, está claro que não se deve bloquear a execução física, orçamentária e financeira dos contratos da BR-448/RS. Há também de se considerar que uma eventual paralisação das obras provavelmente levaria à rescisão dos contratos firmados e à realização de novo processo licitatório. Tal processo poderá fazer com que o empreendimento, ao final, resulte em um prejuízo ao erário maior que aquele potencial apontado pelo Tribunal de Contas da União.

43. Diante das ponderações realizadas, e mesmo que as repactuações ainda não tenham sido feitas, entende esta Assessoria que o compromisso assumido pela área é suficiente para que a obra não figure no Anexo VI da LOA 2013. Ao mesmo tempo, faz-se necessário a devida supervisão das providências que estão sendo pela CGCONT/DIR.

PROPOSTA DO COI:

As obras de implantação e pavimentação da BR-448-RS têm início no entroncamento entre as rodovias BR-116 e RS-118 (Sapucaia do Sul) e terminam no acesso à BR-290 (Porto Alegre), com extensão de 22,34 km, dividida em três lotes, com valor total contratado da ordem de R\$ 824 milhões. Posteriormente, por meio de aditivo, o valor foi alterado para R\$ 918 milhões (set/2008).

Segundo consignado pelo TCU (TC 009.388/2012-5), o valor elevado se deve, em parte, ao fato de a obra ser executada em região cujo solo é de baixa capacidade de suporte, demandando a execução de serviços que deem estabilidade aos aterros como substituição de solos moles e execução de colchões drenantes, entre outros. Além disso, quase todo o segmento é executado em aterro com o material de empréstimo obtido em jazidas cuja distância média de transporte chega a 20 km.

Outro fator que afetou o custo da obra é a execução de 2,6 km de trecho em elevado, além de outras obras de arte especiais previstas em projeto, como a execução de uma ponte estaiada sobre o rio Gravataí.

Em resumo, destacou a Corte de Contas, trata-se de empreendimento de elevada importância socioeconômica, pois a construção da rodovia BR-448/RS tem como objetivo oferecer alternativa de tráfego para o segmento da BR-116/RS, entre Sapucaia do Sul e Porto Alegre, com volume médio diário de tráfego de 120 mil veículos. Segundo informações do Dnit, no segmento da BR-116 entre os municípios



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

de Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e Porto Alegre, circula o escoamento produtivo de aproximadamente 80% do PIB do Rio Grande do Sul. O empreendimento deverá aumentar a fluidez do tráfego de longo percurso com destino de norte ao sul do país e fomentar o crescimento econômico da região.

O Dnit, por sua vez, enfatizou que “Em que pese [...] discordar tecnicamente do TCU, está adotando as providências, juntamente com a empresa gerenciadora, para realizar os estudos necessários à apresentação de planilha contratual atualizada “contemplando as observações feitas pelo TCU” e comprometendo-se a elaborar Revisão de Projeto em Fase de Obras “que contemple todos os itens identificados como irregulares, com a proposta de repactuação contratual”.

A par de também destacar a importância socioeconômica da obra, o Dnit assinalou que uma “eventual paralisação seria bastante danosa à sociedade, devido ao prolongamento do cronograma, bem como financeiramente, pois além de se ter aumento no preço da obra por conta de reajustamentos, se teria o risco da deterioração do que foi executado”.

Na Audiência Pública, de 27 de novembro de 2012, a Assessoria de Controle Interno do DNIT e seu Diretor de Construções Rodoviárias trouxeram as seguintes informações sobre os custos da eventual paralisação da obra:

- “•Percentual executado: 62%;
- Investimento total estimado: R\$ 854.339.320,81. A 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras indica existência de sobrepreço de R\$ 92,2 milhões (nos três lotes). Valor passível de discussão.
- Agenda 2020: “A perda diária pela falta da BR-448/RS é de R\$ 2,6 milhões, chegando a R\$ 624 milhões por ano”;
- Riscos sociais, ambientais e à segurança dos usuários: aumento no número de mortes no trânsito;

•Custo da deterioração ou perda das parcelas executadas, Principalmente as etapas de terraplanagem e compactação que montam a R\$ 180 milhões e já estão completamente concluídas.”

Em resumo, concluiu o Dnit, com base no art. 92 da Lei 12.645/2011 (LDO 2012), que “está claro que não se deve bloquear a execução física, orçamentária e financeira dos contratos da BR-448/RS, pois esta possivelmente levaria à rescisão dos contratos firmados e à realização de novo processo licitatório, o que resultaria em prejuízo maior ao Erário que aquele potencial apontado pelo TCU.”

Diante da importância desta obra e da gravidade dos indícios de irregularidades apontados pela Corte de Contas, esta Comissão aprovou, na 16ª Reunião Ordinária do dia 20/11/2012, o Requerimento nº 06, de 2012-CMO, de autoria do Deputado Mauro Lopes, Coordenador do COI, para autorizar diligência de membros desta Comissão e de outras autoridades convidadas (Ministro do TCU, Walton Alencar Rodrigues e Ministro dos Transportes, Paulo Sérgio Passos) ao local das obras da BR-148/RS, na região metropolitana de Porto Alegre (RS).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

A visita ocorreu no dia 26/11/2012 e contou com a participação do Deputado Paulo Pimenta, Presidente desta CMO, Deputado Mauro Lopes, Coordenador do COI e do Deputado Ronaldo Zulke, além de representantes do Dnit, do TCU e consultores desta Casa e do Senado Federal.

Entende este Colegiado que a visita *in loco* foi bastante esclarecedora e fundamental para demonstrar à comitiva a real extensão e possíveis causas dos indícios de irregularidades apontadas pelo TCU (superfaturamento). A comitiva percorreu todo o canteiro de obras e verificou as reais dificuldades técnicas de execução, as soluções para os problemas de engenharia enfrentados, pois a rodovia está sendo construída em região alagada e também os problemas sociais uma vez que a execução da obra depende, em alguns trechos, da remoção de população em risco social para assentamentos organizados pela prefeitura.

Feitas essas considerações, e diante das informações prestadas pelo gestor de que está tomando providências, juntamente com a empresa gerenciadora, para realizar os estudos necessários para a apresentação de planilha contratual atualizada contemplando as observações feitas pelo TCU e ponderando, sobretudo, a importância socioeconômica do empreendimento e os riscos de perdas de materiais e de deterioração de serviços já executados, conforme assinalado pela área técnica do Dnit, propõe este Colegiado, com base no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), a não inclusão dos Contratos 484/2009-00, 491/2009-00 e 492/2009-00 no Anexo VI do PLOA 2013, sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações que vierem a ser prestadas pela Corte de Contas e mantendo a continuidade dos trabalhos de fiscalização, em cumprimento ao § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

15) 26.782.1462.7L04.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação

Edital 342/2010-00 Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes. (Valor: **968.757.557,16** - Data base: **30/07/2010**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 001.715/2012-7, relativamente



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

às obras de melhoria de capacidade incluindo duplicação da BR-116/RS estão consubstanciadas nos Acórdãos 1.596/2011, 2.736/2011 e 966/2012 - TCU-Plenário.

Voto do Relator - Acórdão 966/2012 - TCU-Plenário

[...]

No monitoramento, a equipe de auditoria verificou a ocorrência de grave achado de auditoria, com recomendação de paralisação (IG-P), consistente no descumprimento das condições, especialmente determinadas por esta Corte de Contas, exarada nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, para a continuidade do procedimento, situação que, conforme item 9.3 do Acórdão 1596/2011, enseja a anulação do procedimento licitatório.

Por meio dos referidos acórdãos, no âmbito do TC 030.105/2010-2, o Tribunal condicionou a continuidade do Edital 342/2010-00 ao atendimento prévio de determinações que modificam composições e preços de serviços previstos nos orçamentos dos 9 (nove) lotes em licitação.

[...]

No entanto, em 13/1/2012, o Dnit prosseguiu o certame, com o julgamento das propostas de preços, sem o cumprimento das condições impostas. A classificação dos proponentes ocorreu sem o aval de todos os licitantes habilitados e sem o ajuste nos orçamentos de referência, nem nos orçamentos das empresas habilitadas, contrariamente às determinações prolatadas nos referidos acórdãos.

Tal situação apontaria para anulação da Concorrência Pública 342/2010-00, diante do descumprimento do disposto no item 9.3 do Acórdão 1596/2011. Diante desses fatos, adotei medida cautelar suspendendo a continuidade do certame, bem como determinei a oitiva do Dnit e a audiência do Presidente da Comissão de Licitação.

As manifestações solicitadas foram devidamente analisadas pela unidade técnica que, ao fim, propugnaram pela anulação do certame e pela aplicação de multa ao gestor. O exame das novas informações, trazidas pelo Dnit, porém, revela mais adequado outro encaminhamento.

Os novos elementos apresentados pela autarquia evidenciam que a decisão de aplicar os ajustes determinados pelo Tribunal, após a homologação dos resultados e anteriormente à assinatura e lavratura dos contratos, não decorreu de mera irresignação contra a decisão do TCU, mas foi baseada em fortes indícios de que seria essa a melhor maneira de alcançar os objetivos pretendidos na deliberação desta Corte.

A implementação das modificações determinadas pelo TCU não é tarefa trivial, basta ver os três volumes e as centenas de páginas juntadas pelo Dnit. Assim, afigurava-se razoável a conduta adotada, de testar a aplicação das modificações alvitadas no lote 8, que apresentava a menor diferença entre os valores da primeira e a segunda colocada, pois este seria supostamente o lote de maior probabilidade de alteração da classificação.

Efetivamente, seria indiferente aplicar os ajustes apenas aos licitantes com as propostas classificadas em primeiro lugar, ou a todos os licitantes, indistintamente, caso não houvesse a possibilidade de modificação da classificação das propostas.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Com isto, afigurava-se razoável que a Comissão de Licitação adotasse a conduta em exame, uma vez que, aparentemente, não haveria diferença no resultado alcançado. A boa fé dos gestores é evidente, porque, para defender essas escolhas, após a concessão da cautelar, o Dnit efetuou todas as alterações determinadas pelo TCU e, ao perceber que, dos 9 lotes, em 4 haveria modificação da classificação, a Autarquia não hesitou em informar tal resultado ao Tribunal e apresentar todo o estudo efetuado. Posteriormente, com a revisão dos cálculos, fui informado de que somente haveria alteração de classificação em 2 lotes.

Ante o exposto, não havendo conduta reprovável por parte do gestor, acolho as razões de justificativa do Sr. Rafael Gerard de Almeida Demuelenaere. Em relação à proposta de nulidade do certame, muito embora a Administração Pública possa declarar a nulidade dos seus próprios atos, essa medida somente deve ser tomada quando for a mais consentânea ao interesse público. Vezes há, porém, em que a convalidação do ato atende melhor à administração e aos administrados. Não por outra razão que a Lei 9.784/99 admite expressamente a possibilidade de convalidação dos atos administrativos que apresentarem defeitos sanáveis.

O caso em exame enquadra-se exatamente nessa hipótese. Basta ver que, dos 9 (nove) lotes licitados, em 7 (sete) o resultado obtido pela Administração é exatamente o mesmo que seria alcançado caso o Dnit houvesse observado literalmente a deliberação do TCU.

Em relação a esses lotes, não há razão jurídica para a nulidade do certame. Ao contrário, se dos atos praticados não decorre prejuízo para o interesse público, é dever da Administração aceitá-los como válidos, para que possam produzir seus regulares efeitos, dando-se, em relação a esses lotes, prosseguimento na licitação.

[...]

A implementação das medidas alvitadas acarreta economia de cerca de R\$ 67 milhões de reais. Convalidados os atos praticados em relação aos lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, nos quais não houve alteração do licitante classificado em primeiro lugar, verifica-se economia de R\$ 50 milhões.

Quanto aos demais lotes, porém, não vejo como convalidá-los, a menos que os demais licitantes aceitassem a nova classificação.

Assim, em relação aos lotes restantes (3 e 4), caberá ao Dnit escolher o caminho que melhor atender ao interesse público, sem descuidar das anteriores determinações do TCU.

Poderá decidir pela anulação do certame, em relação a esses lotes; poderá lograr o consentimento dos licitantes para manter a nova classificação; ou poderá, ainda, no mesmo ato que convalidar as medidas adotadas nos lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, revogar os atos praticados após a publicação do edital e republicá-lo tão somente em relação aos lotes 3 e 4, já com as modificações determinadas pelo Tribunal, assegurando, assim, a continuidade do certame.

[...]

ACÓRDÃO Nº 966/2012 – TCU – Plenário

[...]



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

9.2. autorizar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dar continuidade ao certame em relação aos lotes 1, 2, 5, 6, 7, 8 e 9, observadas as determinações contidas nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, ambos do Plenário do TCU;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em relação aos lotes 3 e 4, adote as medidas necessárias ao cumprimento das determinações contidas nos Acórdãos 1596/2011 e 2736/2011, ambos do Plenário do TCU;

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 2.362/2012/DNIT, de 21/11/2012

[...]

30. A DIR/CGCONT informou ter tomado as medidas necessárias para sanear os achados, ou seja, os contratos foram repactuados, tendo anexado Nota Técnica elaborada pela SR/RS, peça esta integrante do Processo Administrativo nº 50600.007510/2010-5. Essa setorial também anexou cópia dos contratos referentes aos 09 (nove) lotes de obras que compõem o Edital nº 342/2010-00 juntamente com o detalhamento das alterações feitas pelo DNIT. A CGCONT informa ainda que alguns serviços serão objeto de correção durante a obra.

31. Por outro lado, em 13/11/2012, foi encaminhado o Ofício de Requisição nº 01-1353/2012-TCU/SECOB-2, por meio do qual foram apontadas algumas irregularidade ainda pendentes de solução nos seguintes itens do Acórdão 1.596/11PL: 9.2.3, 9.2.4, 9.2.6, 9.3, 9.3.1 e 9.3.2.

32. Quanto aos itens 9.3, 9.3.1 e 9.3.2, a Coordenação-Geral de Construção Rodoviária, instou as empresas contratadas a manifestarem-se acerca da concordância quanto ao efetivo cumprimento do disposto naqueles itens, dado que se está interferindo em cláusulas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

33. Quanto aos demais itens, o prazo muito curto para análise e tomada de providências por parte desta Autarquia, informa-se que tão logo se chegue a um resultado, este será imediatamente informado ao TCU.

34. Ainda com relação à discussão acerca da utilização de composições do grupo "25" em detrimento das do grupo "55" nesta obra. Porém, ressalta-se que o DNIT seguiu os critérios do Manual de Custos Rodoviários, os quais, segundo o TCU, não se adequariam à realidade da obra. Para a solução dessa questão o DNIT determinará que a empresa supervisora faça a aferição da produtividade dos serviços.

35. Tendo sido manifestada por parte da área responsável a intenção de se realizar as correções determinadas pelo TCU, entende-se que o presente empreendimento não deverá mais figurar entre aqueles constantes do Anexo VI da LOA 2013.

PROPOSTA DO COI:



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Segundo registrado no Relatório de fiscalização, a BR-116/RS é uma rodovia de passagem para movimentações de longo curso entre o centro e o sul do país. Sob o ponto de vista econômico, viabiliza o intercâmbio de produtos entre os Estados, unindo a região metropolitana de Porto Alegre com o pólo industrial catarinense.

A pavimentação existente apresenta, em geral, pista simples com 7,00 m. de largura e, em alguns trechos, acostamentos de larguras reduzidas ou não pavimentados. Ao longo de vários anos de existência, muitos segmentos foram recapados em razão do desgaste e da deterioração dos pavimentos.

A redução da velocidade média dos veículos no trecho, provocada pelo esgotamento da sua capacidade de tráfego, onera consideravelmente os custos de transporte e constitui fator inibidor ao desenvolvimento socioeconômico da região.

Na audiência pública realizada no dia 27/11/2012, nesta Comissão, o representante do TCU informou que Inspeção realizada no âmbito do TC 003.063/2012-7, realizada no mês de novembro/2012, constatou que o “Dnit corrigiu duas das quatro irregularidades graves, e com isso os contratos foram assinados pelo valor total de R\$ 868.948.596,37, o que representa uma redução de R\$ 66.863.681,44 em relação aos valores das propostas apresentadas pelas licitantes.”

Acrescentou que “Ainda existem irregularidades graves pendentes de correção, mas o valor total do dano potencial ficou reduzido. Dessa forma, a Secob-2 encaminhou os autos ao relator com proposta de reclassificação das irregularidades ainda pendentes. Também foi proposta determinação ao Dnit no sentido de corrigir essas irregularidades e informar ao Tribunal.”

Assim, considerando a importância socioeconômica das obras de melhoria de capacidade incluindo duplicação da BR-116/RS e as informações prestadas pelo gestor no sentido de que vai realizar as correções indicadas pelo TCU, inclusive já tendo formalizado repactuação contratual da qual resultou redução de R\$ 66.863.681,44 do valor contratado, entende este Comitê que a paralisação das obras desse importante empreendimento seria contrária ao interesse público razão pela qual, com base no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), propõe a não inclusão do Edital 342/2010-00 no Anexo VI do PLOA 2013, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

16) 26.782.1457.7L92.0017 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA

Contrato TT-385/2011-99-00 Sub-rogação do Contrato 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA - CMT/ARAGUAIA (Líder Egesa Engenharia S/A.) Objeto do Contrato 243/2010: Execução de serviços necessários a construção da ponte sobre o Rio Araguaia, Rodovia Federal BR-153/TO/PA. (Valor: **226.002.645,96**- Data base: **1/11/2009**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 007.437/2012-9, relativamente à Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA estão consubstanciadas no Acórdão 1.051/2012 - TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Voto do Ministro que fundamentou o Acórdão 1.051/2012 - TCU-Plenário

[...]

2. Conforme visto no Relatório precedente, esta Corte já teve a oportunidade de examinar o empreendimento em tela no âmbito do Fiscobras 2011, quando constatou irregularidades classificadas como IG-P no Contrato n. TT-385/2011-99-00 (Sub-rogação do Contrato n. 243/2010, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins e o Consórcio EGESA – CMT/ARAGUAIA), caracterizadas por sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, quantitativos inadequados na planilha orçamentária e projeto básico deficiente ou desatualizado, com potencial dano ao erário de, no mínimo, R\$ 77 milhões.

3. Não obstante a recomendação de paralisação por este Tribunal, o Comitê de Avaliação das Informações Sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI do Congresso Nacional votou pela não inclusão do Contrato n. TT-385/2011-99 sob o enfoque do Anexo VI da PLOA 2012, devido ao compromisso do Dnit de rescindi-lo.

4. Em face das ocorrências acima mencionadas, o empreendimento foi objeto da presente auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2012, na qual se verificou que o Contrato n. TT-385/2011- 99-00 permanece suspenso e, ao contrário do compromisso firmado com o COI do Congresso Nacional – conforme Relatório n. 1/COI, de 2011, ainda não foi rescindindo.

5. Consoante informado pelo Dnit, em 02/04/2012, o projeto executivo da obra ainda não havia sido concluído, estando com o prazo de entrega previsto para 06/04/2012, devendo ainda ser analisado e aprovado pela autarquia, após o que será verificada a necessidade de anulação ou não do processo licitatório que resultou na contratação ora questionada.

6. Na presente fiscalização não foram encontradas novas ocorrências além das três irregularidades graves com recomendação de paralisação apontadas em 2011, que já estão sendo tratadas no TC 014.599/2011-2 (Fiscobras 2011), as quais não foram sanadas pelo Dnit.

7. Nesse contexto, estou de acordo com proposta da unidade técnica, cujos fundamentos, transcritos no Relatório precedente, incorporo às minhas razões de decidir, no sentido de apensar estes autos ao TC 014.599/2011-2 (Fiscobras 2011) e comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

tipo IG-P constatados em 2011 no Contrato n. TT-385/2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), subsistem e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato.

ACÓRDÃO Nº 1.051/2012 - TCU - Plenário

[...]

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, conforme tratado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Relatório de Auditoria que compõe a peça n. 9 destes autos, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2011, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei n. 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no Contrato n. TT-385/2011, relativo às obras de construção de ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA, com potencial dano ao Erário de, pelo menos, R\$ 77 milhões (ref. nov/09), e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato pelo Dnit;

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Ofício nº 2.362/2012/DNIT, de 21/11/2012

[...]

45. De acordo com a CGCONT/DIR (Memorando 2879/2012/CGCONT/DIR), dada a gravidade das irregularidades apontadas pelo TCU, esta decidiu por rescindir o Contrato TI-385/2011, seguindo o indicado pelo Acórdão 1.051/2012-TCU-Plenário, conforme pode ser constatado por meio do Relato nº 533/2012/DIR cuja cópia foi encaminhada a esta Assessoria. Esse relato foi aprovado pela Diretoria Colegiada em 06/11/2012, e o Consórcio EGESA/CMT/ARAGUAIA foi notificado em 09/11/2012 sobre a rescisão contratual, oportunizando o direito ao contraditório à ampla defesa nos termos da Lei.

46. Diante da decisão dos gestores pela rescisão contratual, entende-se que não subsistem mais os indícios de irregularidade apontados pela Egrégia Corte de Contas estando, portanto, atendido integralmente o Acórdão 1.051 /2012-TCU-Plenário.

Salienta-se que está sendo analisado o projeto executivo da Ponte sobre o Rio Araguaia e tão logo este seja aprovado, se dará início a novo processo licitatório. Por isso é importante a não inclusão do empreendimento em tela no Anexo VI.

PROPOSTA DO COI

Conforme consignado no Relatório de Fiscalização sob análise, trata-se da fiscalização das obras para construção da Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA. A ponte terá extensão total de 1.727,36 m., com largura da seção transversal de 16,20 m, que corresponde a duas faixas de tráfego em pista simples com 3,50 m, cada uma.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

A fiscalização promovida pelo TCU constatou irregularidades classificadas como IGP no Contrato nº TT-385/2011-99-00, caracterizadas por sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, quantitativos inadequados na planilha orçamentária e projeto básico deficiente ou desatualizado, com potencial dano ao Erário de, no mínimo, R\$ 77 milhões.

Registre-se que, não obstante a recomendação de paralisação do empreendimento pelo Tribunal ainda no exercício de 2011, o COI votou pela não inclusão do Contrato nº TT-385/2011-99 no Anexo VI da LOA 2012 devido ao compromisso do Dnit de rescindi-lo (Ofícios 3.305/2011/DG, de 22/11/2011 e 3.352/2011/DG, de 28/11/2011), conforme se verifica do Relatório nº 1/2011-COI, p. 74:

Considerando a informação prestada pelo gestor de que a Diretoria Colegiada do DNIT decidiu pela rescisão imediata do Contrato TT-385/2011-99-00, o que será providenciado e encaminhado ao TCU tão logo seja ultimada e publicada no Diário Oficial da União, este Colegiado entende que o mecanismo atingiu o seu objetivo e propõe a não inclusão do contrato sob enfoque no Anexo VI do PLOA 2012. (grifei)

Nesta oportunidade, segundo informado pelo gestor, verifica-se que a empresa foi notificada da rescisão contratual em 09/11/2012, abrindo-se o prazo para exercício do direito ao contraditório. Nessas condições, este Comitê entende que o mecanismo preventivo alcançou os seus objetivos de defesa do Erário e propõe, com fundamento no art. 94 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), a não inclusão do Contrato nº TT-385/2011-99 no Anexo VI do PLOA 2013, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização, de conformidade com o § 3º do art. 97 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- 17) 18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina**

Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI. (Valor: **25.294.240,05** - Data base: **01/09/1997**)

- Sobrepreço

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012-TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 011.539/2012-7, relativamente às obras de construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina –



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

PI, estão consubstanciadas no Acórdão 2.681/2012 - TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Acórdão 2.681/2012 - TCU-Plenário

[...]

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores referentes a sobrepreço, que se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados no contrato 1/1999-Semar, firmado no âmbito dos convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001 e relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, com potencial de dano ao erário de R\$ 7.820.632,83, subsistem e seu saneamento depende da adoção da seguinte medida pelo órgão gestor: anulação da concorrência 2/1997 e do decorrente contrato 1/1999;

9.1.2. os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores referentes a ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos e de orçamento estimado em planilhas, termo aditivo superior aos limites legais e restrição ao caráter competitivo da licitação, apontados no contrato 1/1999-Semar, firmado no âmbito dos convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, relativo às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

9.2. determinar à Secob-1 que, em relação às obras da Av. Marginal Leste e de controle de enchentes do Rio Poty, no município de Teresina/PI, reclassifique, no sistema Fiscalis, os achados "Ausência, no edital, de critério de aceitabilidade de preços máximos", "Demais irregularidades graves no processo licitatório", "Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento à Dc 215/99-P" e "restrição ao caráter competitivo da licitação", referentes ao contrato 1/1999-Semar, firmado no âmbito dos convênios 530/1999, 017/2001 e 145/2001, que tiveram suas classificações alteradas por este Tribunal de IG-P para IG-C, pois não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

PROPOSTA DO COI:

Os obras relativas ao Contrato 01/99 e ao Edital 002/97 estão no Anexo VI das leis orçamentárias desde o exercício de 2005, portanto há sete anos. Não existem fatos novos que indiquem a adoção, pelos gestores e contratados, das medidas necessárias ao saneamento das pendências ou o afastamento do risco ao Erário razão pela qual este Comitê **propõe a manutenção do Contrato 01/99 e do Edital 002/97 no Anexo VI do PLOA 2013.**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

18) 18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL - Drenagem do Tabuleiro dos Martins – Maceió

06.846.1027.10CZ.0002 / 2005 OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ – AL OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ - AL

Obra

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato 01/97 Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL (Valor: **48.164.381,06** - Data base: **27/11/1997**)

- Superfaturamento

PROPOSTA DO COI:

O TCU, por meio do Acórdão nº 3.273/2012-Plenário, encaminhado a esta Comissão pelo Aviso nº 1.609-Seses-TCU-Plenário, de 28/11/2012, consignou que “em face da perda do objeto, autorizar a Secob-1/Siob a alterar a classificação das irregularidades graves com recomendação de paralisação [...] apuradas respectivamente nas obras e no Contrato 1/1997, cujo objeto era a contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL, tendo em vista não mais existir fundamento para a manutenção de seus registros, em virtude de as vigências dos Convênios 3/2005 (Siafi 526644) e 1133/2008 (Siafi 653322) haverem expirado, não havendo mais instrumento que balize o aporte de recursos federais à obra.”

Diante das novas informações prestadas pela Corte de Contas, este Comitê propõe a exclusão do citado Contrato 1/1997 do Anexo VI do PLOA 2013, por perda de objeto.

19) 18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS - (PAC) Canal do Sertão - Alagoas

Edital 12/2010 - T1-CPL/AL Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5. (Valor: **481.580.213,01** - Data base: **11/5/2010**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital 41/2009 - T2-CPL/AL Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04. (Valor: **487.190.127,22**- Data base: **26/11/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012 - TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 006.216/2012-9, relativamente às obras de Canal Adutor do Sertão Alagoano, estão consubstanciadas no Acórdão 1.622/2012 - TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Acórdão 1.622/2012 - TCU-Plenário

9.4.determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras 4, Secob-4, que:

9.4.1. comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme tratado nos itens 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria, **os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores, que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos procedimentos Licitatórios 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos contratos 19/2010 e 58/2010, respectivamente, relativos às Obras de construção dos Trechos 4 e 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, com potencial dano ao Erário de R\$ 197.647.097,67, ainda subsistem e que seu saneamento depende da adoção, conforme acordado com o Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI (Relatório 2/2010 e 1/2011), da apresentação de Fiança Bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso por esta Corte de Contas acerca de eventual dano ao Erário; (grifei)**

9.4.2. comunique à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, conforme tratado nos itens 4.1.1 a 4.1.9 e 4.1.12 do Relatório apresentado nesta oportunidade, **com relação aos indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos 1/1993 e 10/2007 e no Edital 40/2009, que deu origem ao Contrato 18/2010, relativos aos serviços das obras dos Trechos 1, 2 e 3 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, compreendidos entre o km 0 e o km 92,93, com potencial dano ao Erário de R\$ 154.244.421,64, a celebração de acordo entre as partes, o qual estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mencionada Lei;**"

Os itens 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório de Auditoria mencionados no item 9.4.1 do Acórdão nº 1.622/2012-TCU-Plenário relativo os Contratos nº 19/2010 e 58/2010 (Trechos 4 e 5), cujos indícios foram classificados como IGP têm a seguinte dicção:

4.1.10 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 011.156/2010-4)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Objeto: Edital 41/2009 - T2-CPL/AL, 26/11/2009, CONCORRÊNCIA, Licitação com o objetivo de contratar empresa para execução das obras e serviços de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 92,930 o km 123,400, correspondente ao Trecho 04.

Este achado está sendo tratado no processo 011.156/2010-4 e foi considerado confirmado conforme AC-3.146-46/2010-PL.

Ressalta-se que a verificação de sobrepreço no contrato decorrente do presente edital está aguardando pronunciamento do grupo de trabalho formado pelo TCU e pela Seinfra/AL, conforme determinado pelo Acórdão 3.146/2010-TCU-Plenário. Quanto à determinação para que a Seinfra/AL se abstenha de emitir ordem de serviço para os contratos referentes aos Trechos 3 a 5 até que as empresas detentoras de cada um dos contratos apresentem fiança bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas na legislação vigente, ressalta-se que para o Trecho 4 não foi providenciada a aludida garantia, uma vez que não existe previsão para emissão da ordem de serviço para início das obras. (grifei)

4.1.11 - (IG-P confirmado) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. (TC 011.156/2010-4)

Objeto: Edital 12/2010 - T1-CPL/AL, 11/5/2010, CONCORRÊNCIA, Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o Km 123,4 e o Km 150 correspondente ao Trecho 5.

Este achado está sendo tratado no processo 011.156/2010-4 e foi considerado confirmado conforme AC-3.146-46/2010-PL.

Ressalta-se que a verificação de sobrepreço no contrato decorrente do presente edital está aguardando pronunciamento do grupo de trabalho formado pelo TCU e pela Seinfra/AL, conforme determinado pelo Acórdão 3.146/2010-TCU-Plenário. Quanto à determinação para que a Seinfra/AL se abstenha de emitir ordem de serviço para os contratos referentes aos Trechos 3 a 5 até que as empresas detentoras de cada um dos contratos apresentem fiança bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas na legislação vigente, ressalta-se que, para o Trecho 5 não foi providenciada a aludida garantia, uma vez que não existe previsão para emissão da ordem de serviço para início das obras. (grifei)

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

NOTA TÉCNICA Nº32/2012/VOPF, de 28/11/2012

4. O Ministério da Integração Nacional firmou, até o momento, instrumentos com o Governo do Estado de Alagoas somente para os três primeiros trechos e para a eletrificação do Canal Adutor do Sertão Alagoano, totalizando, aproximadamente, um bilhão de reais de recursos da União, relacionados a seguir:

a) Convênio nº 964/2001 (Trecho I) - Tomada d'água, Ensecadeira, Canal de aproximação. Estação Elevatória, Linha de Recalque. Canais Trapezoidais e Retangulares, Comportas e Obras Complementares, do KM 0 ao KM 45, valor



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

aproximado de 450 milhões (União). Executores, Construtora Norberto Odebrecht e Construtora Queiroz Galvão;

b) Termo de Compromisso nº 118/2009 (Trecho II) - Canais Trapezoidais, Canais Retangulares. Pontes Canal, Comportas e Obras Complementares, do KM 43 ao KM 64,7, valor aproximado de 250 milhões (União). Executor, Construtora Queiroz Galvão;

c) Termo de Compromisso nº 207/2011 (Trecho III) - Canais Trapezoidais, Canais Retangulares. Pontes Canal, Túnel, Comportas e Obras Complementares, do KM 64,7 ao KM 77,82, valor aproximado de 350 milhões (União). Executor, Construtora OAS. Ressaltamos que apesar do Trecho III estar parando no KM 77,82, o mesmo irá até o KM 92,93;

5. O Edital 41/2009-T2 -C PL/AL refere-se ao Trecho 4 do Canal Adutor do Sertão Alagoano - trecho entre km 92,93 e km 123,40.

6. O Edital 12/2010-T1 -C PL/AL refere-se ao Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano - trecho entre km 123,4 e km 150.

7. Ainda não foram firmados instrumentos de repasse de recursos federais para os citados Trechos 4 e 5 e ainda não foram emitidas as respectivas Ordens de Serviço pelo Governo do Estado de Alagoas.

PROPOSTA DO COI

O empreendimento em exame refere-se à construção de 250 Km de canais adutores entre os municípios de Delmiro Gouveia (AL) e Arapiraca (AL), devendo beneficiar 42 municípios, com oferta de água a núcleos urbanos e rurais ao longo da extensão do canal, que constituem regiões assoladas pela seca no sertão e no agreste alagoanos.

Segundo informado no item 9.4.2 do Acórdão nº 1.622/2012-TCU-Plenário, houve a celebração de acordo entre as partes (gestor x contratados) para oferecimento de garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao Erário, o que dispensa, neste caso, o bloqueio da execução física e orçamentária dos Contratos nº 1/1993, 10/2007 e 18/2010 (Trechos 1, 2 e 3), nos termos do disposto no § 3º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO/2012).

Em relação aos Contratos nº 19/2010 e 58/2010 (Trechos 4 e 5), informa o TCU que subsiste o indício de sobrepreço, com potencial de dano ao Erário de R\$ 197.647.097,67, conforme item 9.4.1 do Acórdão nº 1.622/2012-TCU-Plenário.

Acrescenta a Corte de Contas, ainda (itens 4.1.10 e 4.1.11 do Relatório), que o indício de sobrepreço identificados nos contratos nº 19/2010 e 58/2010 (Trechos 4 e 5), aguarda pronunciamento de grupo de trabalho formado por técnicos do TCU e da SEINFRA/AL, constituído por determinação do Acórdão nº 3.146/2010-TCU-Plenário.

Ressalta-se que a verificação de sobrepreço no contrato decorrente do presente edital está aguardando pronunciamento do grupo de trabalho formado pelo TCU e pela Seinfra/AL, conforme determinado pelo Acórdão 3.146/2010-TCU-Plenário. Quanto à determinação para que a Seinfra/AL se abstenha de emitir ordem de serviço para os contratos referentes aos Trechos 3 a



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

5 até que as empresas detentoras de cada um dos contratos apresentem fiança bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas na legislação vigente, ressalta-se que para o Trecho 4 não foi providenciada a aludida garantia, uma vez que não existe previsão para emissão da ordem de serviço para início das obras. (grifei)

Observa-se, das informações prestadas pelo gestor, conforme acima transcrito, que o Ministério da Integração Nacional ainda não firmou nenhum instrumento de repasse de recursos federais para os Trechos 4 e 5 e também não foram emitidas as respectivas Ordens de Serviço pelo Governo do Estado de Alagoas, razão pela qual não cabe a inclusão do Edital 12/2010 - T1-CPL/AL e Edital 41/2009 - T2-CPL/AL pela simples razão de que não é possível a liberação de recursos para o estado sem a prévia assinatura do instrumento de repasse. Isso não obstante, como medida acautelatória, este Colegiado deixa desde logo assentado que caberá ao Ministério da Integração Nacional, caso decida apoiar os citados projetos, observar as medidas corretivas apontadas pelo TCU no Acórdão 1.622/2012 - TCU-Plenário.

20) 18.544.0515.7159.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE - Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO

Contrato 117/2004 Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO. (Valor: **34.167.800,73** - Data base: **15/12/2003**)

- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Convênio 113/2007 (SIAFI 610857) - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins. (Valor: **56.355.046,67** - Data base: **07/01/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012 - TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 004.707/2012-5, relativamente às obras de Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO, estão consubstanciadas no Acórdão 1.475/2012 - TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Acórdão 1.475/2012 - TCU-Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. conforme tratado nos itens 3.1.1 a 3.1.4 do Relatório de Fiscalização que compõe a peça n. 14 destes autos, subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2009 e objeto do TC-008.875/2009-5, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012) e são relativos aos Contratos 117/2004 e 45/2005, atinentes aos serviços de execução e supervisão da obra de construção da Barragem do Rio Arraias (Barragem do Rio Arraias), com potencial dano ao erário de R\$ 10.982.763,16;

9.1.2. o saneamento dos indícios de irregularidades mencionados no subitem anterior depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor (Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - Seagro/TO) no âmbito do Contrato 117/2004, firmado com a empresa Egesa Engenharia S/A:

9.1.2.1. promover o desconto dos seguintes valores nas próximas faturas:

9.1.2.1.1. R\$ 2.882.212,65, atinentes ao superfaturamento detectado nos preços referentes aos serviços executados até a 14ª medição;

9.1.2.1.2. R\$ 2.896.014,20, atinentes ao superfaturamento em virtude de reajustes indevidos aplicados sobre os preços dos serviços executados até a 14ª medição;

9.1.2.2. promover a repactuação do contrato, de forma a:

9.1.2.2.1. limitar os preços dos serviços pendentes de execução aos de referência apurados pela Secob, conforme tabela constante do subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário;

9.1.2.2.2. retirar do BDI o item “administração local”, no percentual de 8,23% sobre os custos dos serviços inicialmente contratados, transportando-o para a planilha de custos diretos, com o devido detalhamento de seus componentes;

9.1.2.2.3. após o cumprimento da medida constante do subitem anterior, recalcular o novo BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços necessários à conclusão da obra, de modo que os preços referenciais respeitem os limites indicados no subitem 9.1.2.1 do Acórdão 3.239/2011-TCU-Plenário;

9.1.2.2.4. adequar os índices de reajuste de preços utilizados no contrato para serviços referentes a concreto estrutural e para o serviço “Concreto compactado a rolo - CCR”, conforme percentual de referência adotado pela Secob-1, consubstanciado em índice de obras hidrelétricas (IOH), coluna de Concreto Armado, corrigido, no caso do item de CCR, pela atualização do cimento;

9.1.3. as medidas saneadoras acima indicadas são objeto de determinações deste Tribunal constantes dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3239/2011-Plenário, que se encontram suspensos em face de pedido de reexame interposto pela empresa Egesa Engenharia S.A;

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

NOTA TÉCNICA Nº 32/2012/VOPF, de 28/11/2012



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

13. Convênio nº 113/2007 foi firmado com o Ministério da Integração Nacional para a execução das obras da Barragem de Arraias.
14. O repasse de recursos para a execução do referido convênio foi paralisado por determinação de Acórdãos do Tribunal de Contas da União.
15. O repasse de recursos federais foram suspensos e o Governo do Estado de Tocantins foi notificado a prestar contas dos recursos repasses

PROPOSTA DO COI:

Verifica-se, pelas informações consignadas no Relatório de Fiscalização que instruiu o Acórdão 1.475/2012-Plenário que a obra encontra-se paralisada desde 2009, quando alcançava 60% de execução, em razão das irregularidades detectadas as quais motivaram a suspensão cautelar de transferências e pagamentos envolvendo recursos federais (Acórdão 2.830/2009-Plenário e Acórdão 3.239/2011-Plenário).

Segundo o gestor, o repasse dos recursos do referido convênio foram suspenso e o Governo do estado de Tocantins foi notificado a prestar contas dos recursos transferidos.

Assim, considerando que persistem as irregularidades inicialmente apontadas pelo TCU e até que haja a rescisão dos instrumentos contratuais este Comitê **propõe a manutenção dos Contratos 117/2004 e 45/2005 e do Convênio 113/2007 (SIAFI 610857) no Anexo VI do PLOA 2013.**

56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 21) **15.451.0805.1951.0018 / 2007 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP. EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MARGINAL BAQUIRIVU - Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP**

Execução Física

- Alterações indevidas de projetos e especificações

Contrato 039/99 Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. (Valor: **101.673.707,03**)

- Superfaturamento

INFORMAÇÃO DO TCU:

As informações constantes do Acórdão nº 2.928/2012 - TCU-Plenário e respectivo Relatório de Fiscalização – Sintético - TC 011.544/2012-0, relativamente



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

às obras Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP, estão consubstanciadas no Acórdão 2.146 - TCU-Plenário, nos seguintes termos:

Acórdão 2.146 - TCU-Plenário

[...]

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P constatados em anos anteriores nas obras do Complexo Viário Baquirivu, no Município de Guarulhos/SP, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2012), subsistem e que seu saneamento depende da adoção, entre as medidas possíveis, das seguintes pelo órgão gestor:

9.1.1. desconto, no pagamento dos serviços a executar, dos valores apurados como débito no âmbito do TC-011.101/2003-6, o qual foi objeto de citação solidária dos responsáveis, determinada por este Tribunal mediante o Acórdão nº 355/2007-TCU-Plenário (subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.277/2009-TCU-Plenário), e análise da adequabilidade dos preços contratados dos serviços a executar, em confronto com os preços do Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), renegociando-se os valores caso a execução dos serviços implique prejuízo ao erário (subitem 9.2.2 do Acórdão nº 2.277/2009-TCU-Plenário); ou

9.1.2. formalização do encerramento dos convênios com órgãos repassadores de recursos federais vinculados às obras em apreço e/ou do Contrato nº 039/1999;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

9.2.1. informe a este Tribunal as providências adotadas para encerramento de todos os convênios firmados para custeio das obras do Complexo Viário Baquirivu, no município de Guarulhos/SP, uma vez que seu objeto já foi parcialmente concluído com outras fontes de recursos e que não há interesse na execução do saldo do contrato;

9.2.2. apresente, no caso de os respectivos instrumentos estarem concluídos e/ou rescindidos, os documentos comprobatórios desta situação, entre os quais as respectivas prestações de contas e suas movimentações financeiras (extrato das contas bancárias dos convênios e comprovante de recolhimento do saldo de recursos);

[...]

PROPOSTA DO COI:

Consta do relatório de auditoria que instruiu o Acórdão 2.146-TCU-Plenário que o empreendimento teve início em 14/7/1999, com o uso de recursos públicos municipais, estaduais e federais. O valor final do contrato, após os aditivos, somou R\$ 101.673.707,03 (data-base março/98).

Em 2003 foi proposta a suspensão do repasse de recursos federais devido à constatação de alterações indevidas de projetos e especificações e de superfaturamento decorrente de jogo de planilha, no montante de R\$ 6.992.352,01 (valor atualizado até 30/8/2009).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

Ainda segundo o Relatório de auditoria, por força do bloqueio de repasse dos recursos federais, as obras do complexo viário foram parcialmente concluídas com o uso de recursos de outras fontes, ficando por construir dois viadutos de acesso ao Terminal de Cargas do Aeroporto de Cumbica e duas pontes. A Prefeitura de Guarulhos informou à equipe de auditoria do TCU que não havia interesse na conclusão dessas obras.

Diante disso, o TCU ratificou a classificação dos indícios de irregularidades do tipo IGP tendo em vista que estes se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012).

Considerando que as medidas saneadoras ainda não foram adotadas pelos gestores, aliado ao fato de o empreendimento estar paralisado desde 2003, este Comitê **propõe a manutenção do Contrato 039/99 no Anexo VI do PLOA 2013.**

22) 17.512.2040.10SG.0030 / 2012 - APOIO A SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEL E DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE REGIÕES METROPOLITANAS OU DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - (PAC) Drenagem bacias dos córregos Canela e Borá-S.J.Rio Preto/SP

Contrato de repasse 670796 Implantação de reservatórios de amortecimento, microdrenagem e duplicação de galerias na bacia do córrego Borá, no município de São José do Rio Preto/SP. (Valor: **R\$ 62.501.625,53** - Data base: **19/08/2011**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Edital 001/2012 Pré-Qualificação para a contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de obras de macro e microdrenagem nas bacias dos córregos Canela e Borá. (Valor: **R\$ 134.226.188,58** - Data base: 1/02/2012)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

PROPOSTA DO COI:

O TCU, por meio do Acórdão nº 3.266/2012-Plenário, encaminhado a esta Comissão pelo Aviso nº 1.5889-Seses-TCU-Plenário, de 28/11/2012, consignou que “as principais medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, e que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO 2012) da Prefeitura de São José do Rio Preto (SP), relativo aos serviços de micro e macrodrenagem nos córregos Canela e borá, foram saneados.”

Diante das novas informações prestadas pela Corte de Contas, este Comitê propõe a exclusão do citado Contrato 1/1997 do Anexo VI do PLOA 2013, por perda de objeto.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

53204 - DNOCS

23) 20.607.0379.1012.0023 / 2011 - IMPLANTACAO DO PERIMETRO DE IRRIGACAO BAIXO ACARAU - 2A ETAPA - COM 4.168HA NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA. Implantação 2ª etapa irrigação Baixo Acaraú-CE

Contrato 46/2002 Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa (Valor: **R\$ 102.173.986,94** –

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

PROPOSTA DO COI

Os indícios de irregularidades relativos à Implantação da 2ª etapa de irrigação do Baixo Acaraú – CE constam do TC nº 28.868/2011-0 e foram encaminhados ao Congresso Nacional pelo Aviso nº 1.310-GP/TCU, de 21/11/2012.

A recomendação de paralisação contida no Relatório elaborado pela equipe de auditoria, até a data do encaminhamento ao Congresso Nacional, ainda não tinha sido apreciada pelo Ministro Relator ou pelo Plenário do TCU, razão pela qual os indícios de irregularidades graves identificados não se enquadram no tipo IGP, por não atenderem o disposto no § 9º do art. 93 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013).

O relatório TC nº 28.868/2011-0, entretanto, foi encaminhado ao Congresso Nacional em cumprimento do inciso II do art. 95 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013) e foi discutido na audiência pública de 28/11/2012, realizada nesta Comissão.

Nessa audiência pública, o representante do Dnocs informou que “Diante das justificativas apresentadas, em 27 de julho de 2012 a área técnica do TCU (SECOB-4 – 2ª DT) se pronunciou, propondo a ‘reclassificação do achado “Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado”, relativo ao Contrato PGE 46/2002-Dnocs, de IG-P para IG-R, com espeque no art. 91, § 1º, inciso V, da Lei 12.465, de 12 de agosto de 2011” (documento anexo).

Em razão das informações prestadas pelo gestor de que os valores que estão sendo retidos preservam o Erário de danos e que não há decisão do TCU, monocrática ou colegiada para recomendar a paralisação, nos termos exigidos § 9º do art. 93 da Lei nº 12.708, de 2012 (LDO 2013), este Comitê propõe o arquivamento da matéria, sem prejuízo de voltar a examiná-la diante de novas informações prestadas pelo TCU.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO Nº 2/COI/CMO, DE 2012

ANEXO 2 - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO ANEXO VI DO PLOA 2013

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP
Art. 95 da Lei nº 12.708/2012 (LDO 2013)

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

44101 Ministério do Meio Ambiente

PI

18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) □

Obra / Serviço: Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina % EXECUTADO: 6

Contrato 01/99	Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI.
----------------	--------------------------------------------------------------------------

Valor R\$: 37.656.966,79 **Data Base:** 1/9/1997

- Sobrepreço

Observações:

53101 Ministério da Integração Nacional

TO

18.544.0515.7159.0010 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE □

Obra / Serviço: Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO % EXECUTADO: 60

Contrato 117/2004	Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO.
-------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Valor R\$: 34.167.800,73 **Data Base:** 15/12/2003

- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

Convênio 610857	Convênio 113/2007 - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins.
-----------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Valor R\$: 56.355.046,67 **Data Base:** 7/1/2009

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Observações:

56101 Ministério das Cidades

SP

15.451.0805.1951.0018 / 2003 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP □

Obra / Serviço: Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP % EXECUTADO: 89

Contrato 039/99	Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares.
-----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Valor R\$: 101.673.707,03 **Data Base:** 15/3/1998

- Superfaturamento

Execução Física

Valor R\$: 0,00 **Data Base:**

- Alterações indevidas de projetos e especificações

Observações: